

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPUBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1929

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.726, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de réis 10:100\$234, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-almirante engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos.

Decreto n. 5.727, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de 9:379\$921, para pagamento de gratificações additionaes ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.918, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 286:006\$168, para a construção de uma barragem no rio Tigre, kilometro 28,200, do prolongamento além Rio Branco, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada á "The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd."

Decreto n. 18.919, que approva o orçamento, na importancia de 137:605\$093, papel, para aquisição de um novo rebocador destinado aos serviços a cargo da "Manãos Harbour Limited".

Decreto n. 18.920, que prorroga o projecto e orçamento, na importancia de 19:281\$500, para a instalação de um deposito de ago, destinado ao abastecimento de agua da estação de Villa Murinho, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo e de 1 e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Noticiario — Junta Commercial — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.726 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1929

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 10:100\$234, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-almirante engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de dez contos e em mil duzentos e trinta e quatro réis (10:100\$234), para pagamento ao contra-almirante, engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos, relativo á differença de vencimentos que o mesmo deixou de receber no periodo de 25 de setembro de 1923 a 31 de dezembro de 1925; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.727 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1929

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 9:379\$921, para pagamento da gratificações additionaes ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a, pelo Ministerio da Marinha, abrir um credito especial de nove contos trescentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e um réis (9:379\$921), para pagamento ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto, das gratificações additionaes a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.918 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1929

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 286:006\$168, para a construção de uma barragem no rio Tigre, kilometro 28,200 do prolongamento além Rio Branco da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, arrendada á "The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd."

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem "The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd.", arrendataria da Estrada de Ferro Central

do Pernambuco, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 990/S, de 9 de setembro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção de uma barragem no rio Tigre, kilometro 28,200 do prolongamento além Rio Branco, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, para abastecimento de agua a locomotivas.

Paragrapho unico. As despesas, até o maximo do orçamento ora aprovado, na importancia de duzentos e oitenta e seis contos seis mil cento e sessenta e oito réis (Rs. 286:006\$168), apolices, deverão ser avaliadas pelas tabellas de preços que estiverem em vigor, na conformidade do regimen de liquidação das despesas das construções contractadas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.918 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1929

Approva o orçamento, na importancia de 137:605\$093, papel, para aquisição de um novo rebocador destinado aos serviços a cargo da "Manãos Harbour Limited"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Manãos Harbour Limited", e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento que com este baixa rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e obras Publicas, na importancia de cento e trinta e sete contos seiscentos e cinco mil e noventa e tres réis (137:605\$093), papel, para a aquisição, pela "Manãos Harbour Limited", de um novo rebocador afim de substituir o que foi perdido por afundamento.

Paragrapho unico. A diferença entre o custo do antigo rebocador denominado *Aranha*, e o do novo, apurada em tomada de contas, de accordo com o orçamento ora aprovado, será levada á conta de capital do porto de Manãos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.920 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1929

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 19:281\$500, para a instalação de um deposito de aço destinado ao abastecimento de agua da estação de Villa Murtyinho, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "The Madeira Mamoré Railway Company", arrendataria da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 966/S, de 4 de setembro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a instalação de um deposito de aço destinado ao abastecimento de agua da estação de Villa Murtyinho, da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

§ 1.º A despesa, até o maximo do orçamento de dez e nove contos duzentos e oitenta e um mil e quinhentos réis (Rs. 19:281\$500), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser inscripta na conta da taxa adicional de 10 % a ser arrecadada no corrente exercicio.

§ 2.º Fica marcado, para conclusão das obras, o prazo de oito mezes, contado da data em que for "The Madeira Mamoré Railway Company" notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de dez contos cem mil duzentos e trinta e quatro réis (10:100\$234), para pagamento de diferença de vencimentos ao contra-almirante, engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 90, de 30 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 3.547 B. — Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1929.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de dez contos cem mil duzentos e trinta e quatro réis (10:100\$234), para pagamento de diferença de vencimentos ao contra-almirante engenheiro machinista, reformado, João Antonio da Costa Bastos. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha o credito especial de nove contos trescentos e setenta e nove mil novecentos e vinte um réis (9:379\$921), para pagamento de gratificações additionaes ao vice-almirante, José Pinto da Motta Porto, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 86, de 28 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 3.547 A. — Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1929.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de nove contos trescentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e um réis (9:379\$921), para pagamento de gratificações additionaes ao vice-almirante José Pinto da Motta Porto. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial até dez e seis mil contos de réis (16.000:000\$000), papel, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos, assumidas mesmo além dos creditos orçamentarios, no caso de terem as verbas respectivas deixado, saldo para copartilha-las, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem desse Senado, sob n. 87, de 28 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. senhor Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, por este ministerio, o credito especial até réis 16.000:000\$000, papel, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos, os quaes autographos vieram acompanhados da mensagem encaminhada com o officio de V. Ex., sob n. 310, de 28 de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de setembro p. p. foi concedida aposentadoria do cargo que exercem a Galdino Braz da Costa, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, Maria Candida Telles, inspectora de alumnos do Instituto Benjamin Constant e a Gastão Lolós, official do Instituto Nacional de Musica.

— Por outros de igual data, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos: de 60 % ao Dr. Eugenio do Espirito Souto de Menezes e de 5 % ao Dr. José Nogueira de Sá, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o bacharel Alvaro Leite Penteado, para o officio do 3º distribuidor da Justiça do Distrito Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro de 3º do corrente, foi nomeado Alvaro Souza de Oliveira para exercer o cargo de identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal da Policia do Distrito Federal.

— Por outro da mesma data, foi exonerado José Camello de Campos, do cargo de servente do Instituto Medico Legal da Policia do Distrito Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Declarou-se, em apostilla de 4 do corrente, que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jatahy, na secção de Goyaz, se chama Dirle de Freitas e não como está scripto no decreto de 29 de julho ultimo.

Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, ao investigador de 2ª classe da Policia do Distrito Federal, José Bento de Oliveira;

De 30, em prorrogação, do 1º sargento do Corpo de Bombeiros João Anaximando de Souza.

Foi nomeado Raphael Alberto Costa, para exercer, interinamente, o lugar de guarda da Casa de Detenção do Distrito Federal, durante o expediente do effectivo Alfredo de Lima Freire, podendo ser dispensado em qualquer tempo.

Foi designado Rodolpho Alvim Padilha para, no corrente exercicio e na qualidade de contratado, exercer as funções de servente do Instituto Medico Legal da Policia do Distrito Federal, enquanto bem servir, podendo ser dispensado em qualquer tempo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1929

João Miguel de Souza, cabo da Policia Militar do Distrito Federal, pediu para ser contado pelo dobro o tempo de licença de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido.

Diogenes Ladeira, pedindo entrega de sua carteira de identidade e folha corrida. — Deferido.

Pedro José de Oliveira, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

João Estevão de Castro, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Joaquim Marques Corrêa, pedindo rectificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Provo que não é eleitor.

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente, foram declarados brasileiros:

Abdala Sahd, natural da Syria, nascido a 18 de janeiro de 1894, filho de Jorge Sahd e de Amelia Sahd, casado, residente no Estado do Paraná;

Elias Habib Cury, natural da Syria, nascido a 20 de fevereiro de 1895, filho de Habib Cury e de Thallak Cury, casado, residente nesta Capital;

Henrique Luhr, natural da Alemanha, nascido a 31 de janeiro de 1878, filho de Guilherme Luhr e de Francisca Luhr, casado, residente no Estado de São Paulo;

Salim Chapchap, natural da Syria, nascido a 9 de abril de 1882, filho de Jose Chapchap e de Maryam Chamalati Chapchap, casado, residente no Estado de São Paulo;

— Por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abel do Nascimento Pires, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1889, filho de Antonio Pires e de Maria Joaquina Martins, casado, residente no Estado de São Paulo;

Americo da Costa Marques, natural de Portugal, nascido a 23 de outubro de 1903, filho de Bernardo da Costa Marques e de Maria Rosa, casado, residente nesta Capital;

Dionizio Lopes Sampaio, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1866, filho de Antonio Lopes e de Eugenia Jeronyma Sampaio, viuvo, residente nesta Capital;

Duarte Lopes da Conceição, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1904, filho de Antonio Lopes da Conceição e de Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Luiz Grinberg, natural da Rumania, nascido a 24 de fevereiro de 1902, filho de Moysés Grinberg e de Elca Grinberg, casado, residente nesta Capital;

Rodolpho Monetti, natural da Italia, nascido a 28 de abril de 1894, filho de José Monetti e de Eugenia Manfrino, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Foram remetidas aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem:

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos a Jurandyr Veiga, inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II, dois mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve em portaria de 9 de agosto ultimo, da directoria do mesmo collegio.

— Por outras de 4 deste mez, foram designados, neste departamento, o primeiro official, Dr. José Paulo Ferreira, para exercer as funções de director da 2ª secção, durante o impedimento do effectivo, o 2º, Edmundo de Souza Li-

ben, para substituir aquelle, o 3º doutor Fernando Guilherme Kauffmann para exercer as funções de 2º official e o cartographo Stenne Bemilear, para servir como 3º official.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 4 de outubro de 1929

Solicitaram-se providencias:

— Ao secretario do Sr. prefeito do Distrito Federal no sentido de ser dado declive ás calhas do coreto sito á praça Saenz Pena, afim de evitar estagnação de aguas pluvias. (Officio E. 1371).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

No sentido de serem convenientemente reparadas as calhas do predio n. 69, da rua General Pedra, attendendo á solidificação feita pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em officio numero 3.204, de 1 de outubro corrente. (Officio E. 1.728).

— Ao inspector de Aguas e Esgotos:

Para que procedam os necessarios reparos do predio á rua Coronel Rangel numero 80, cujas calhas se acham sem o necessario declive para o escoamento das Aguas. (Officio E. 1.729).

— Communicou-se:

— Ao juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal:

Em attenção ao officio n. 6.798, de 8 de outubro corrente, segundo informa a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, haver o especialista de molestia de olhos, do Ministerio da Agricultura, declarado que Ercilia Sessi Cavallieri é portadora de um caso positivo de trachoma, razão pela qual se acha a mesma detida na Ilha das Flores, á disposição daquelle ministerio, afim de ser repatriada, de accordo com a legislação vigente, não estando assim, a pessoa em aprego, dependendo das autoridades sanitarias. (Officio n. E. 1.734).

— Remettem-se:

— Ao secretario do Sr. prefeito do Distrito Federal, a relação dos terrenos que especifica, informando o nome de seus proprietarios, no interesse do Serviço de Policia de Focos. (Officio E. 1.730).

— Ao director de Saneamento Rural, o incluso decreto, o qual decorreu da proposta constante do officio n. 844, de 17 de setembro proximo findo, referente á nomeação para o cargo de sub-inspector sanitario, no Estado de Alagoas, Dr. Caetano Brandão da Silveira. (Officio E. 1.732).

Admittimento ao expediente de 3 de setembro de 1929

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal, no sentido de permitir que o departamento, de combinação com a Inspectoria de Aguas, edifique uma pequena casa de abrigo para uma bomba e motor electricos e, fazendo passar encanamento de 2" de diametro, com que serão abastecidos de agua para o Gymnasio Anglo-Brasileiro e as casas circumvisinhas, onde recentemente occorreram alguns casos de febre typhoide, devidos á agua polluida, por ter chegado a este depa-

tamento informações do sub-director da Carta Cadastral, de que a Prefeitura pertencem os terrenos da avenida Niemeyer, lado do mar e proximos ao canal. (Avi-
so E. 66).

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1929

N. 599 — Molinari & Lohmann. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 1.563 — R. Aubertel & Comp., Ltda. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.047 — Manoel Sant'Anna Neves. — Não pôde ser attendido á vista do parecer.

N. 1.566 — Isaias Paulino Rosa. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.254 — Darcy Antonio da Silva. — Não pôde ser attendido pelas razões do parecer.

N. 776 — Millet Roux & Comp. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Dia 30

N. 775 — Millet Roux & Comp. — Concedo a licença nos termos do parecer.

N. 1.947 — F. R. Baptista. — Indeferido, pelas razões do parecer.

N. 1.953 — Maria Guimarães Belletti. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 752 — Domingos Pinto Ferreira Coelho. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 774 — Millet Roux & Comp. — Deferido o pedido, nos termos do parecer.

N. 2.256 — João Valentim da Motta. — Compareça afim de precisar as indicações.

N. 2.314 — Domingos Pinto Ferreira Coelho. — Archive-se.

N. 2.291 — Ragsino Leite Barcellos. — Archive-se.

N. 4.977 — F. Eyer & Comp. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.186 — José Alves Tinoco. — Remetta-se ao Hospital Geral de Assistência.

N. 2.125 — Weskott & Comp. — Aos chimicos.

N. 2.187 — Antonio Julio Ferreira. — Archive-se.

N. 2.079 — Leclerc & Comp. — Compareça a esta inspectoría.

N. 2.338 — Weskott & Comp. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.332 — Joaquim Marcellino Coelho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.328 — Santos Maia & Chaves. — A Directoria de Saneamento Rural.

N. 2.160 — Guilherme Hoffmann Filho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.358 — Affonsina Leite. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.161 — José Gomes de Araujo Beltrão. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.097 — Carlos Augusto de Magalhães Cunha. — Deferido.

N. 2.490 — Pedro Renault. — Deferido.

N. 2.339 — Antonio W. de Freitas. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.144 — José Bresser da Silveira. — Deferido, de accôrdo com a informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 3 de outubro de 1929

N. 4.004, Manoel Rodrigues Maia. — Deferido, archive-se.

N. 4.011, A. G. Frazão & Comp. — Archive-se.

N. 4.013, S. Dias Maciel. — Deferido, archive-se.

N. 4.104, Fontes & Fernandes. — Deferido.

N. 4.105, Rodrigues & Marques. — Pôde funcionar.

N. 4.175, Manoel Vieira Coelho. — Installe dispositivo frigorifico.

N. 4.187, J. Carvalho & Comp. — Pôde funcionar a titulo precario.

N. 4.189, Manoel Pereira Rodrigues. — Pôde funcionar a titulo precario.

N. 4.190, Teixeira Borges & Comp. — Deferido; guia n. 1.179.

N. 4.193, Silvina Xavier dos Reis. — Pôde funcionar.

N. 4.204, Silvina Xavier dos Reis. — Certifique-se.

N. 4.210, Companhia Brasileira de Lactinios. — Deferido; guia n. 1.178.

N. 4.213, Eladio G. Acunha e Francisco G. Acunha. — Pôdem funcionar.

N. 4.216, Albano Marçal & Ferreira. — Pôde funcionar.

N. 4.220, Rodrigues & Marques. — Certifique-se.

N. 4.231, Albano Marçal & Ferreira. — Certifique-se.

Additamento ao expediente do dia 24 de setembro de 1929

N. 4.028, Manoel Pereira de Magalhães. — Attendido caso faça a declaração da qualidade por meios de cartazes, collocados em logares visiveis.

N. 3.998, Almeida & Cunha. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 4.015, Souza Fonseca & Comp. — Deferido; guia n. 1.182.

N. 4.039, Elysio Neves. — Attendido, de accôrdo com a informação.

N. 4.141, Manoel Francisco Miranda. — Pôde funcionar.

N. 4.151, Ramos e Oliveira. — Attendido por 30 dias.

N. 4.165, Verguia Seixas & Comp. — Attendido por 15 dias.

N. 4.180, Frederico Guilherme Koplin. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

N. 4.192, Corrêa Magalhães. — Deferido; guia n. 1.183.

N. 4.209, Americo Antunes. — Dirija-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

N. 4.212, Manoel Francisco Miranda. — Pôde funcionar.

N. 4.236, Magalhães & Pina. — Dirija-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

N. 4.241, José Soares Pinto. — Certifique-se.

N. 4.242, Manoel Pereira Rodrigues. — Certifique-se.

N. 4.253, Eladio Garcia Acunha e Francisco G. Acunha. — Certifique-se.

N. 4.244, Demitrio Smolentzov. — Certifique-se.

N. 4.247, Manoel Francisco Miranda. — Certifique-se.

N. 4.250, J. Carvalho & Comp. — Certifique-se.

N. 4.258, Chaves & Oliveira. — Attendido por oito dias, nos termos da informação.

Productos analisados no Laboratorio Bromatologico

Approvadas em analyses prévias:

Perada, n. 12.095; pecegada, 12.096; laranjada, 12.097; bananada, n. 12.098; geleia de morangos, n. 12.099; geleia de marmellos, n. 12.100; pecegos em calda, n. 12.101; peras em calda, numero 12.102; ameixas em calda, n. 12.103; cidras em calda, n. 12.105; abacaxis em calda, n. 12.106; marmellos em calda, n. 12.107; laranjada em calda, n. 12.123, fabricados por C. de Castro Ribeiro, á avenida Tiradentes n. 174, Estado de São Paulo, com a marca "A Sul America".

Manteigas: marca "Cambuquira", fabricada por Luiza Rodrigues & Comp., em Cambuquira, Minas, n. 12.162; "Flora", fabricada por Pedro Theodoro de Rezende em Rezenle, Minas, numero 12.208; "Lima", semisal, fabricada por Lima Rodrigues & Comp., em Porto Velho do Cunha, municipio do Carmo, Estado do Rio, n. 12.155.

Banana secca, passada, marca "Brasil", fabricada pela Empresa Nacional de Fructas Seccas na ilha do Paraizo, Estado de São Paulo, n. 12.175; sal, marca "Omer", fabricada pela Companhia Nacional de Panificação de Sal S. A., á avenida Rodrigues Alves n. 831, n. 12.182.

Toleradas em analyses prévias:

Cerveja, marca "Bohemia", fabricada pela Companhia Antarectica Paulista, á Avenida Presidente Wilson numero 26, Estado de São Paulo, numero 12.173; café torrado e moído, marca "Alliados", fabricado por Francisco Pelosi, á rua Frei Caneca n. 212, numero 12.183; guaraná, marca "Indiano", fabricado por Moreira Piedras & Comp., á rua Maxwell n. 66, numero 12.189.

Condenadas em analyses prévias:

Manteiga, marca "Arassuahy", fabricada por Eurico Cunha Mello, na fazenda da Bella Vista, municipio de Arassuahy, Minas, n. 12.149; vinho marca "Nero", fabricado pela Sociedade Vinicola Rio Grandense Limitada, em Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, n. 12.156; Siphão, marca "Flamengo", fabricação de Moreira Piedras & Comp., á rua Maxwell n. 66, numero 12.192; doce de limão, marca "A Sul America", fabricada por C. de Castro Ribeiro, á avenida Tiradentes numero 174, São Paulo, n. 12.202.

Condenados em analyses fiscaes:

Manteigas: marca "Adelia", fabricada por Carmo Elias, em São Francisco de Paula, Minas, n. 12.193; marca "Canario", fabricada por J. Pereira & Comp., em Juiz de Fora, n. 12.196; marca "Flor de Minas", fabricada por Jorge Fernandes em Monte Carmello, Minas, n. 12.197.

Sorvete de pistache e essencia empregada no mesmo, fabricado por Segall & Katz, á avenida Gomes Freire numero 64, n. 12.217; sorvete de morangos, fabricado por Irmãos Vianna & Comp., á rua do Mattoso n. 248, n. 12.200; essencia pistache, fabricada pela Companhia Ice Cream Brazil, á rua Santa Luzia n. 89, n. 12.212; balas sortidas, fabricadas por Manoel Pinto Ribeiro, á avenida Lauro Muller n. 48, n. 12.160; balas sortidas, fabricadas por A. Pereira de Brito, á rua Moncorvo Filho n. 56, n. 12.168; ampólas com licor de phantasia, á venda por J. Queiroz & Irmão, á rua D. Manoel n. 74, numero 12.172; vinho doce, marca "Salutar", fabricação de José Pires Coelho, á rua Pedro I n. 43, n. 12.185.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 3 do corrente:

Foi transferido o commissario Ladislau de Lima Camara, do 21º para o 24º Distrito Policial.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi nomeado, para exercer o cargo da signaleiro-reserva, Rubem Dias de Andrade.

Foi determinado que os commissarios Fernando de Oliveira Costa Maia, do 19º, João Odon de Souza, do 25º, Antonio Emiliano Chermont, do 27º, Pedro de Freitas Abreu, do 28º, Victor José de Albuquerque, do 23º, e Fredgar Martins Ferreira, do 21º Distrito Policial, compareçam ás 10 horas da manhã, dos dias 6, 12, 13, 20 e 27 do corrente mez, na Delegacia do 22º Distrito Policial, a cujo delegado se apresentarão, afim de receberem instrucções sobre o policiamento do arraial da Penha, durante os festejos que ali se realizarão naquelles dias, sem prejuizo de suas funções nas delegacias em que trabalham.

Foram suspensos das funções de examinadores de candidatos a motoristas, até a conclusão do inquerito a que respondem, Mario Campos Freire e Cicero de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente foram nomeados:

Waldemiro Bruno dos Santos, marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro, e Tito Bispo dos Santos, servente da Caixa de Amortização.

No titulo de 21 de agosto ultimo, nomeando José de Oliveira Baptista, fiscal de clubs para venda, de mercadorias, mediante sorteio em Aracaju, Estado de Sergipe, foi feita a seguinte apostilla, em data de 5 do corrente. O nomeado a quem se refere o presente titulo chama-se José de Oliveira Sá e não como acima está declarado.

— Por portaria de 5 do corrente foi concedida a seguinte licença, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, em prorrogação, á aprendiz de 2ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Ismael da Silva.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Gabriel Sigwall, pedindo a sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oppor-tunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1929

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 95 — Comunicando que foi emitida pelo Banco do Brasil, em 6 de setembro proximo findo, a cambial de £. 61-3-11, equivalente a 2:500\$, desti-

nada á aquisição, no estrangeiro, deapparelhos para medir fibras. (Processo n. 43.039, de 1929.)

N. 96 — Comunicando que foi emitida pelo Banco do Brasil, em 6 de setembro proximo findo, a cambial de £. 4.895-16-8, equivalente a 200:000\$, destinada á aquisição, no estrangeiro, de machinas agricolas. (Processo numero 46.167, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 270\$, á firma Freire Guimarães & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão, em novembro de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma empenhada nesta Capital, quando a respectiva dotação orçamentaria foi integralmente distribuida á Delegacia Fiscal no referido Estado, pelo que, nesta hypothese, o expediente empenho compelia á repartição em cujo proveito foi distribuido o credito. (Processo numero 42.826, de 1929.)

N. 129 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 323\$200, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados á Commissão Inspectora de Estabelecimentos de Alienados, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por não existir saldo na verba 31ª — Eventuaes, do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, a que esta pertencia, quando corrente o exercicio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 82 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:500\$, ao 2º tenente commissario Paulo de Oliveira Toledo, proveniente de despesas effectuadas com a conservação dos edificios, jardins e pomares do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, durante o terceiro trimestre de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi classificada, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo n. 44.77, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:602\$500, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos installados, em 1924, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despesa, por falta de saldo na sub-consignação a que pertencia, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo n. 45.724, de 1929.)

N. 142 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importancia de 870\$966, á Alfredo Salgado, proveniente de aluguel do predio occupado pela Administração dos Correios no Estado do Ceará, no periodo de 23 a 31 de dezembro de 1926, e solicitando providenciar afim de que seja satisfeito o pedido constante do parecer de folhas 13 a 13 verso, da Directoria da Despesa Publica. (Processo n. 22.333, de 1929.)

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 130 — Remettendo uma cópia do balancete da Receita e Despesa relativo

ao 2º trimestre do corrente exercicio, organizado pela Contadoria Central da Republica. (Processo n. 49.873, de 1929.)

— Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 36 — Solicitando providenciar afim de que seja restituído a este ministerio o processo que deu logar á expedição do decreto n. 5.245, de 24 de agosto de 1927, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 6:972\$580 para pagar a gratificação adicional a que tem direito Carlos Custodio de Azevedo, ex-professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará. (Processo n. 41.064, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1929

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 218 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 749, de 9 de setembro proximo findo, relativo ao requerimento em que o Banco Auxiliador das Classes, com sede no Estado da Bahia, pede approvação da reforma dos seus estatutos, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu dar a approvação pedida. (Processo n. 46.419, de 1929.)

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 114 — Remettendo o decreto de 2 do corrente, que promove, por antiguidade, a official de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 2ª classe Argentino Botelho de Lacerda Junior.

N. 115 — Enviando o decreto de 2 do corrente, que promove, por merecimento, a encarregado da officina de impressão da Casa da Moeda, o official especial, João Pereira da Costa.

N. 116 — Transmittindo o decreto de 2 do corrente, que promove, por antiguidade, a official de 3ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o aprendiz de 1ª classe José Rodrigues.

N. 117 — Remettendo o decreto de 2 do corrente, que promove, por merecimento, a official de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 3ª Alberto Vizeu de Sá.

N. 118 — Enviando o decreto de 2 do corrente, que promove, por antiguidade, a official especial da officina de impressão da Casa da Moeda, o official de 1ª classe, Henrique Francisco Gomes.

N. 119 — Transmittindo o decreto de 2 do corrente, que promove, por merecimento, a aprendiz de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o de 2ª Amleto Balcavello.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 68 — Restituindo-vos o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 221T, do 1 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Anglo Sul Americana pede permissão para fazer seguros e transportes de transportes aereos, realizados pela Compagnie Générale d'Entreprise Aeronautiques Latécoere, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro proferiu em 30 de setembro proximo findo o seguinte despacho:

"Volte á Inspectoria de Seguros, afim de exigir da interessada:

a) as condições do seguro a explorar, que deverão merecer estudo da inspectoría, para sua approvação, si cabivel;
b) as bases técnicas respectivas, afim de que a inspectoría possa exami-

nar e informar sobre a exequibilidade no assegurar-se o risco;

c) apresentação das bases técnicas e tarifas para exame e aprovação deste ministerio." (Processo n. 5.498, de 1929.)

N. 69 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhasdes com o officio n. 231T, de 1 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros Anglo Sul Americana pede-lhe seja concedido, por equidade, resseguro no estrangeiro o excesso de suas responsabilidades nos seguros maritimos excedentes dos seus limites, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu, em 30 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"O resseguro feito, directamente, com as companhias estrangeiras não autorizadas a funcionar no paiz, só excepcionalmente poderá ser consentido:

a) por esgotamento da capacidade seguradora das companhias que operam no paiz;

b) por effeito de recusa por parte das companhias que operam no paiz em aceitar o seguro ou resseguro pretendido;

c) pelo facto de não haver no paiz companhia que explore o seguro do risco de cuja eventualidade queira alguém se acobertar. Essa permissão está consagrada no art. 104, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Desde que não se verifique nenhuma das excepções indicadas, não ha por que conceder o que pretende a requerente, com manifesto prejuizo para as companhias nacionaes e estrangeiras que funcionam no paiz, cooperando para sua economia e a sombra das garantias de suas leis. Por esses fundamentos e de accordo com os pareceres da Inspectoria de Seguros, indefiro o pedido." (Processo n. 5.672, de 1929.)

N. 70 — Remettendo o decreto de 2 do corrente, que exonou, a pedido, Frederico de Figueiredo Neiva do cargo de 2º escripturario da Inspectoria de Seguros.

— Sr. fiscal das Loterias:

N. 178 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de setembro proximo findo, remetto-vos, incluso, para os devidos fins, o processo n. 46.525, deste anno, relativo ao auto de apprehensão lavrado contra o vendedor de bilhetes de loterias André Caputo, processo esse a que estão juntos os bilhetes apprehendidos. (Processo n. 46.525, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 79 — Remettendo, afim de que sejam entregues ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas Antonio de Siqueira Cavalcanti os documentos que acompanharão o processo em que o mesmo serventuario pediu averbação nos seus assentamentos, do tempo de serviço referente aos periodos de 24 de julho de 1907 a 27 de julho de 1912 e de 25 de janeiro de 1913 a 24 de julho de 1929. (Processo numero 27.256, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146 — Restituindo, novamente, para que seja prestada informação, o processo relativo ao requerimento em que Francisco Pereira de Souza pede a sua nomeação para o lugar de machinista da lancha da Alfandega de Manaus.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo

em vista o officio dessa delegacia, numero 351, de 25 de junho deste anno, submettendo a consideração superior o acto pelo qual foi determinado que todos os processos de despesas já registradas pela Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado e que se encontravam sem andamento na 1ª Contadoria dessa repartição, fossem remittidos a Secretaria dessa mesma delegacia, para terem o necessario destino, resolveu, por despacho de setembro ultimo, approvar o alludido acto, por guardar conformidade com o que se tem decidido a respeito (Processo n. 37.251, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Restituindo novamente o processo relativo ao requerimento em que Tobias Navarro pede sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes em Camocim, e recommendando providencias, afim de que seja sellado o documento de fls. 28 do mesmo processo.

N. 70 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, deixar de approvar o acto pelo qual foi designado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, João Martinho Ferreira Gomes, para fiscalizar o serviço de arrecadação do imposto do sello proporcional sobre rendas mercantis, visto não attender o mesmo acto aos termos da circular n. 43, de 30 de julho de 1927, nem aos interesses do serviço, por não ser conveniente dar-se essa incumbencia aos agentes fiscaes do imposto de consumo, com prejuizo da fiscalização a seu cargo nas circumstancias onde servem (Processo numero 5.072, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 39 — Enviando o decreto de 2 do corrente, que demitte, por abandono do emprego, o collector das rendas federaes em Annapolis, Godofredo Xavier Nunes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 76 — Transmittindo o decreto de 2 do corrente, que nomeia Alcebiades Pires Seabra para o lugar de fiel de armazem da Alfandega de S. Luiz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 162 — Remettendo o decreto de 2 do corrente, que nomeia Lysandro Campos director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes.

N. 163 — Enviando o decreto de 2 do corrente, que nomeia o coronel Oscar Netto presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes.

N. 164 — Transmittindo os titulos de 30 de setembro ultimo, que declaram sem effeito os de 27 de abril deste anno, pelos quaes foram nomeados, respectivamente, em commissão, trabalhadores das capatazias da Alfandega de Bello Horizonte, Celestino de Mello, José Martiniano, José Ferreira de Souza, Luiz Roque do Nascimento e Domingos Augusto, visto não haverem tomado posse no prazo legal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 115 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Theodorico d'Oliveira, agente fiscal do imposto do consumo em Recife pede seja contado como tempo de serviço o periodo de 17 de agosto de

1912 a 31 de outubro de 1918, em que esteve afastado daquelle cargo, em virtude de exoneração-sem declaração do motivo, resolveu, por despacho de 20 de setembro ultimo, indeferir o alludido requerimento. (Processo n. 43.898, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 89 — Remettendo a portaria de 30 de setembro ultimo, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector das rendas federaes em Itacára, Manoel do Valle e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 143, de 6 de maio proximo passado, e a que está junto o de n. 181, de 7 do mez subsequente, relativo ao requerimento em que o thesoureiro da alfandega dessa capital, Oscar Candido Capella, pede seja contado em dobro, para effeito da aposentadoria, o periodo decorrido de setembro de 1893 a fevereiro de 1894, em que serviu no Exercito, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, que o requerente aguarde a occasião opportuna, quando for decretada a sua aposentadoria. (Processo n. 39.248, de 1929.)

N. 105 — Transmittindo a portaria de 3 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Blumenau, Gustavo Adolpho Konder.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 285 — Remettendo o decreto de 25 de setembro ultimo, que nomeia Antonio Mendes dos Santos escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ilaporanga.

N. 286 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por noventa dias, ao escriptão da 3ª Collectoria das Rendas Federaes na capital de São Paulo, Arnaldo Barbosa Xavier.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 39 — Em referencia ao vosso officio n. 232, de 27 de agosto ultimo, com o qual encaminhasdes o requerimento em que o 2º escripturario dessa repartição, Virgilio da Silva Maynard, pede seja promovido na primeira vaga que ali se verificar, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de setembro proximo findo, que o requerente não tem direito ao que pede, porque a primeira vaga de 1º escripturario a ser preenchida nessa delegacia deverá obedecer ao principio de antiguidade, e elle não é o mais antigo da classe a que pertence. (Processo numero 45.270, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de outubro de 1929

Do Sr. contador geral

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Officios:

Na Administração dos Correios do Porto Alegre:

N. 2.427 — Remettendo portaria numero 176 de addição de funcionario.

— Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.428 — Sobre addição de funcionario.

— Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:
N. 2.429 — Remetendo titulo de dispensa de funcionario.

— Na Administração dos Correios do Ribeirão Preto:

N. 2.430 — Sobre concessão de férias.

— Na Administração dos Correios do Recife:

N. 2.431 — Remetendo portaria numero 177 de addição de funcionario.

— Na Alfandega do Recife:

N. 2.432 — Sobre addição de funcionario.

— Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.433 — Sobre importância que figura no balanço dessa delegacia referente ao mez de março ultimo, a debito da Caixa de Amortização.

— No Ministerio da Fazenda:

N. 2.434 — Remetendo relação de "Restos a pagar de 1928", organizada pela Contadoria Seccional no Ministerio da Guerra e copiado officio n. 295 da mesma repartição.

— Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.435 — Sobre pagamentos de vencimentos no total de 4.221\$100 que figuram nos balanços da Delegacia Fiscal em Sergipe, a debito dessa repartição.

— Na Administração dos Correios da Parahyba:

N. 2.436 — Solucionando a consulta do officio n. 127 dessa repartição, declarando que, não tendo sido revogada a circular n. 188, continua a mesma em vigor.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 2.437 — Sobre as remessas de notas dilaceradas nos 2 e 3, no total de 466:000\$, que figurou no balanço da Delegacia Fiscal offi Alagoas, referentes ao mez de março ultimo, a debito da Caixa de Amortização.

— Ao Sr. inspector da 1.ª Circumscripção:

N. 2.438 — Recomendando exame na escripturação do Districto Telegraphico da Bahia, onde a classificação da receita é sempre feita casualmente.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 2.439 — Sobre annullação de pagamento feito pela Caixa de Amortização, no total de 25\$, proveniente de pagamentos de juros de Obrigações do Thesouro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 2.440 — Sobre atraso na remessa a essa repartição, dos balancetes mensaes das repartições subordinadas.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.441 — Sobre a importância de 10:000\$, proveniente das subvenções orçamentais a 1916 e 1917, devidas ao Collegio Santo Antonio, de Natal, que figura no balanço do mez de abril, da Thesouraria Geral do Thesouro, a debito dessa delegacia.

— Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 2.442 — Respondendo o officio n. 173, sobre irregularidades apuradas.

— Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.443 — Sobre importancias que constam dos balanços de junho e julho ultimos, da Casa da Moeda, a debito dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 203 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio n. 1.363, de 26 de setembro findo, do Sr. delegado fiscal de São Paulo, anexo, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Limeira, naquelle Estado, tendo se verificado uma differença para mais de 5\$100 em sellos rectangulares communs, da taxa de \$030 e para menos 150 cintas espeçaes para alcool da taxa de \$300, tendo o collector responsavel recolhido a importância correspondente a differença verificada para menos e sido debitado pela enconçada para mais. (Processo n. 49.574, de 1929).

N. 213 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio anexo da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, foram balanceadas as collectorias das Rendas Federaes em Paxina e Itaberá, naquelle Estado, tendo sido verificado exacto os saídos demonstrados e em dia a respectiva escripturação. (Processo numero 49.573, de 1929).

— Ao Sr. superintendente da fiscalização dos clubes de mercadorias e Sorteios de Premios:

N. 491 — Devolvendo o processo numero 49.283, deste anno, para o fim indicado na informação do inspector fiscal, Dr. Othou de Mello.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.258 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital n. 1.523, de 31 de agosto ultimo, fido no Thesouro Nacional sob n. 45.165, deste anno, em que a firma N. Bizarro & Comp. recorreu do acto dessa inspectoría que, de accordo com a decisão n. 1.135 da Comissão da Tarifa, mandou classificar como accessórios de metal para instrumentos musicaes de madeira, para pagar 6\$000 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 86.672, de 1928, preferiu, em data de 12 de setembro p. findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, do provimento aq. curso."

O parecer, emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Sem pelo provimento do recurso, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 14, que adopta para a mercadoria em questão, anexas juntas a mesma classificação dada pela firma recorrente ao submeter a dita mercadoria a despacho, — "obras de cobre, não classificadas" — do art. 699 da Tarifa, taxa 2\$000 por kilo". (Processo n. 45.165, de 1929).

N. 1.259 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da

Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P/339, de 1 de outubro corrente, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 50.350, deste anno, para satisfazer a embaixada do Japão, autorizou, por despacho de 4 tambem deste mez, o desembaraço livre de direitos e quaisquer onus aduaneiros, para 6 volumes, contendo 2 machinas de escrever com teclado e typos japonezes, vindas pelo vapor "La Plata Maru", consignados a mesma embaixada, e descarregados nesse porto em 6 de dezembro do anno passado. (Processo n. 50.350, de 1929).

N. 1.260 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Força e Luz, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 46.970, deste anno, por despacho de 25 de setembro p. findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 4 folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 46.970, de 1929).

N. 1.261 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 46.969, deste anno, por despacho de 25 de setembro ultimo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 46.969, de 1929).

N. 1.262 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Electricidade de Araraquara, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 46.968, deste anno, por despacho de 25 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 46.968, de 1929).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Belém:

N. 96 — Comunicando haver concedido 13 dias uteis de férias regulamentares ao fiscal do sello adhesivo naquella capital. (Processo n. 49.455, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 114 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Syndicato Assucareiro da Bahia, em cabogramma protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 41.595, deste anno, concedeu por despacho de 30 de setembro findo, de accordo com o § 36 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, para 72 volumes, formando dez vagões, pesando 63.221 kilos, material esse vindo pelo vapor *Palatia*, e destinado ás ferrovias de condução de cannas, privativa da usina "Alliança", situada no municipio de Santo Amaro, nesse Estado. (Processo n. 41.595, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 274 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Estacio de Albuquerque Coimbra, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada Usina Central Barreiros, situada no municipio de Barreiros, nesse Estado, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 48.958, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de setembro findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado ao serviço da referida usina, ficando, porém, dito material sujeito ao pagamento da taxa de 5 % de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, na hypothese de ser mantida a exigencia dos 5 %, cujo processo está dependendo de despacho da superior autoridade, devendo por isso, aquelle proprietario assignar termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais. (Processo n. 48.958, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 313 — Devolvendo o processo numero 47.977, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 314 — Remettendo, o processo numero 55.208, de 1926, para o fim indicado na informação de fls.

N. 315 — Solicitando, no sentido de ser devolvido a esta directoria, o processo n. 31.971, de 1926. (Processo numero 32.390, de 1926.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 50 — Devolvendo o processo numero 49.806, do corrente anno,

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 66 — Remettendo o processo numero 45.863, deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 164 — Transmittindo o processo n. 49.112, deste anno, para o fim indicado no parecer de fls. 7.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Pará:

N. 82 — Em resposta ao vosso telegramma n. 62, de 22 de fevereiro de 1928, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar a nomeação do Sr. Carlos Cardoso para substituir o agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, Raymundo Andrade Ramos que se acha licenciado.

Outrosim levo ao vosso conhecimento que o agente fiscal Antonio de Barros Carvalho foi removido por decreto de 23 de agosto de 1928, da capital desse Estado para a capital do Estado de Minas Geraes, tendo tomado posse em 12 de setembro do mesmo anno, na delegacia fiscal em Pernambuco, onde exerce o cargo de inspector fiscal. (Processo n. 8.066, de 1928.)

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1929

Companhia Central Electrica de Leão, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia. (Processo n. 43.342, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1929

Requerimento despachado:

N. 37.350 — A. Emma Sant'Anna de Andrade, pedindo reconsideração do despacho de 30 de março ultimo. — A decisão do Tribunal de Contas, a que se refere a recorrente, já foi modificada, com justificado fundamento. Não ha, pois, por que modificar, também, a decisão de que se recorre neste processo, a qual foi proferida de accordo com a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1929

offícios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 117 — Devolvendo o processo referente á divida de que é credor o escripturario Raulindo Leopoldino de Souza.

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 234 — Concedendo o credito de 1:000\$000, para pagamento ao Dr. José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho.

N. 235 — Communicando terem sido archivados os processos em que Philobaldo Garrido Teixeira e Juvenal Barbosa, pedem pagamento de 25% de gratificação "Lyra".

N. 236 — Idem, idem, quanto aos processos sobre o mesmo assumpto de José d'Albuquerque Andrade Lima e João Fleury da Silva.

N. 237 — Fazendo igual communicação, quanto aos processos sobre o mesmo assumpto, de Hugo Silva e Joaquim de Oliveira Solano.

N. 238 — Idem, idem, quanto aos processos de igual natureza, de Geminiano Soares de Mello e Theodomiro Fernandes Martins.

N. 239 — Idem, idem, quanto aos processos de igual natureza, de Francisco Gentil de Castro Sanico e Francisco Sales Guerra.

N. 240 — Idem, idem, quanto ao processo de igual natureza, de João Antonio Lopes.

N. 241 — Idem, idem, quanto ao processo sobre o mesmo assumpto, de Simplicio Pinto de Carvalho.

Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 125 — Devolvendo o processo em que Oswaldo de Jesus Barros, pede o pagamento de 6:978\$896.

Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 87 — Comunicando ter incorrido em prescrição a divida de 874\$000, de que era credor o Dr. Walter Socrates do Nascimento.

Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 142 — Comunicando ter incorrido em prescrição a divida de que era credora D. Maria José da Rocha e Souza e filhos.

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 126 — Comunicando ter incorrido em prescrição a divida de que era credor Manoel Nunes Nogueira.

N. 127 — Idem, idem, quanto á divida de 154\$838, de que era credor Tobias Sant'Anna da Silva.

Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 189 — Devolvendo o processo em que Manoel Ottilio de Miranda, pede pagamento de 522\$000.

N. 190 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 222\$000, pretendido por Julio Manoel da Silva.

Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 196 — Devolvendo o processo referente á differença de vencimentos, pretendida por Euripedes Fernandes Monteiro.

N. 197 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Carmen Veiga Carneiro.

Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 378 — Devolvendo o processo em que D. Elvira Gonçalves Pimenta, pede reversão de pensão de meio soldo.

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 736 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 930\$000, pretendido pelo tenente José de Araujo Filho.

Ao syndico da Camara dos Correltores de Fundos Publicos:

N. 257 — Devolvendo o processo referente á divida de 1:900\$000, de que é credor Fred Figner.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1929

N. 44.469 — Vicente Januzzi, de 2 de setembro de 1929, como procurador pedindo cumprimento de um alvará. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 44.827 — Joaquim Penalva Santos, de 3 de setembro de 1929, como inventariante do espolio de seu finado pae, pedindo cumprimento de alvará. — Satisfaça a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1929

N. 41.651 — Curty, Irmão & Comp., de 16 de agosto de 1929. — Selle o conhecimento do depósito.

Dia 28

N. 39.096 — D. Amelia Silvina Maciel, de 29 de julho de 1929. — Completo o selo da certidão de fls. 3.º e 4.º e habilite-se na forma da lei.

N. 37.324 — Orphanato Santa Veronica de Taubaté, por seu procurador, de 29 de julho de 1929. — Satisfaca a exigencia.

Dia 1 de outubro de 1929

N. 45.985 — Annibal Alves Corrêa, por seu procurador, de 10 de setembro de 1929. — Selle os documentos de folhas 2 e 3.

N. 47.478 — Aviso n.º 3.306, de 17 de setembro de 1929, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo pagamento da subvengão á Liga contra a Tuberculose de Pernambuco. — Prove a interessada a qualidade de procurador.

Dia 2

N. 47.527 — D. Iza Pereira de Oliveira, de 19 de setembro de 1929. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 43.732 — D. Anna Nunes Vieira, de 28 de agosto de 1929. — Habilite-se na forma da lei.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em depósito

Existencia nesta data:

Libras esterlinas.....	7.748.589-10-0	315.213:697\$400
Dollares americanos.....	48.824.695,00	408.125:792\$620
Francos francezes.....	9.027.020,00	41.559:681\$040
Marcos allemães.....	2.050.11,00	4.082:261\$070
Pesetas.....	726.015,00	1.170:989\$590
Rs. brasileiros.....	13:690\$000	62:523\$160
Outras moedas.....		327:351\$370

Total em moedas..... 743.542:296\$250

Em barra, 20.349.769 grs. 105 de ouro fino..... 413.054:222\$440

Total..... 856.596:518\$690

Notas em circulação

De diversos valores.....	856.590:130\$000
Importancia paga em moeda divisionaria.....	6:388\$690
	856.596:518\$690

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — José Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Gerinano Dalmão. — Campra-se.

Juizo do Supremo Tribunal Federal, entrega de 1:000\$ a favor do 1º tenente Mario Chaves Ferreira. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Cível, entrega de 280\$000 a favor de José Maria Pontes. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Eduardo de Sá Brito. — Idem.

Dia 3

N. 39.629 — Aviso n.º 128 A. H., de 31 de julho de 1929, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo restituição de caução a James Magnus & Comp. — Selle novamente o conhecimento do depósito, visto como na data 9 de setembro de 1929 já não se achava em circulação a estampilha nelle / apostada.

N. 48.955 — Henrique Fernandes Lima, corretor de Fundos Publicos, de 26 de setembro de 1929. — Compareça, afim de prestar esclarecimentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1929

Avenida 7 de Setembro

Predio ns. 94/96. — Adjudique-se ao Correio do Thesouro Nacional — Hilario Joaquim Gonçalves, o predio numeros 94/96, da avenida 7 de Setembro, Villa "Marechal Hermes", pelo preço de 53:258\$0000. Marque-se-lhe o prazo de 30 dias para, sob pena de caducidade, assignar a respectiva escriptura, que deverá ser ministrada pelo Gabinete do consultor da Fazenda, com as mesmas clausulas, obrigações e onus já estabelecidos para "os casos iguaes." (Processo n.º 46.624, de 1929.)

Ordens e officios:

Officio n.º 404 da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Campos. — Officie-se.

Officio n.º 404 da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Campos. — Idem.

Officio n.º 264 da Segunda Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio da Collectoria Federal de Japuhya. — Idem.

Officio n.º 13 da Procuradoria da Republica. — Tendo em vista o que consta do processo officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata relativa aos exercicios de 1924 e 1925 restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando.

Requerimentos:

N. 22.024 — João Simões Pecegnello. — De accôrdo com o parecer allegre-se para 1:800\$000 o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 3.038 — Associação dos Comerciantes de Papeis e Artes Graphicas. — Responda-se tendo em vista o informado.

N. 9.492 — M. Simões & Jorge. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de outubro de 1929

Requerimentos:

N. 13.668 — Anna Esteves de Jesus. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 16.926 — José Gomes da Rocha. — Idem.

N. 23.746 — Silvestre & Filho. — Idem.

N. 18.534 — Antonio Leite da Costa. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho ao vencedor a multa de 20\$00, minimo da lei.

N. 14.080 — Alexandre Berti. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.351 — Capitão de corveta Antonio Daniel Mendes. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 10.394 — Amadeu Vercillo. — Idem.

N. 16.764 — Diamantino Augusto Velho. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 16.767 — José Fernandes Leitão. — Idem.

N. 16.765 — Julio Francisco de Souza. — Idem.

N. 16.766 — José de Bastos. — Idem.

N. 16.769 — Maria Orphelia Cabral Oliveira. — Idem.

N. 14.219 — Queiroz, Teixeira & Comp. Ltd. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

Certidões:

N. 755 — Annibal Pedro dos Santos. — Certifique-se, o que constar.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de outubro de 1929

N. 7.430 — Castor C. Castro Gama. — Archive-se.

N. 593 — Haddad Filho. — Ao Protocollo Geral.

N. 1.396 — Companhia Brasileira Ferroviaria. — Ao Sr. lançador do 5º distrito.

N. 9.571 — Augusto Barbosa & Barbosa. — Cumpra devidamente o despacho de 8 de julho ultimo.

N. 11.863 — J. L. Laport. — Ao Protocollo Geral, para informar.

N. 3.739 — A. Blanco. — Encarminhe-se á Primeira sub-directoria.

N. 18.190 — Lauriano Vidal. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.677 — Joaquim Souza Mendes. — Apresente o original do documento a que se refere a publica forma de folhas 2/4.

Sem numero — Mme. Isolina Chavantes. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 15.950 — R. Santiago & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 12.990 — Ginovanni Pati. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.842 — Manoel José Silva. — Pague a penna de agua do corrente exercicio.

Sem numero — Vinhaes & Adriaõ. — Ao Protocollo Geral.

N. 1.964 — L. Kreminstzar & Filhos. — De accordo; remetta-se á Terceira Sub-directoria.

N. 11.411 — Belvedere & Barreto. — De accordo; remetta-se á Terceira Sub-directoria.

N. 7.609 — Wallgen & Comp. — Ao Sr. lançador do 7º distrito.

N. 15.349 — Elvira Corrêa. — Ao Sr. lançador do 2º distrito.

N. 7.307 — Silva, Santos & Dias. — De accordo; remetta-se á Terceira Sub-directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1929

N. 8.979 — Mario Emilio de Carvalho. — pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 8.107 — J. Albuquerque & Comp., Idem. — Idem.

Officios expedidos:

Sr. director da Receita Publica:

N. 491 — Restituindo processo em que é interessada a contribuinte, Usina Queiroz Junior, Limitada.

— Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte:

N. 1.427 — Transmittindo declaração de renda pertencente ao contribuinte — Primitivo Valeriano de Uzeda.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Santa Catharina:

N. 1.428 — Remettendo processo em que é interessado o contribuinte, Appollinario Marques Brandão.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.429 — Transmittindo officio N. 1.428, acima indicado.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda na Bahia:

N. 1.430 — Remettendo informações prestadas pela General Electric, S. A., de pagamentos effectuados a residentes nesse Estado.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1929

N. 198 L. — Lucrecio F. de Oliveira. — Certifique-se.

N. 705 A. — Antonio Martins de Souza. — Indeferido de accordo com a informação.

N. 198 F. — Francisco Mahdarino. — Certifique-se.

N. 236 R. — Rita Clara Monteiro. — Averbese-se, na conta corrente da petição-naria, o estado civil de viuva.

N. 201 L. — Lucrecio F. de Oliveira. — Faça-se a rectificação do estudo civil de accordo com a informação.

N. 262 C. — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Remetta-se a guia a delegacia.

N. 343 A. — Alfredo G. V. do Amaral. — Satisfaca-se a exigencia da informação.

Dia 5

N. 644 J. — J. G. Pereira & Comp. — Registe-se o pagamento á Directoria de Contabilidade do Thesouro.

N. 51 N. — Natividade Paiva. — De accordo com a informação, promova em juizo a rectificação do alvará.

N. 202 L. — Lucrecio F. de Oliveira. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação e pague-se.

N. 201 F. — Frederico Marcondes dos Santos. — Reconheça a firma do escrivão do tabellião que firma a procuração de folhas 6.

N. 412 S. — Sylvia Estella de Vasconcellos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 203 L. Louise Gramer Tillemonte Fontes. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 1 Y. Yvonne de Oliveira e Souza. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 e 4 de accordo com a informação.

N. 286 L. — Luiza de Moraes Cavallante. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 217 C. — Carmon de Andrade. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 646 J. — J. Nascimento Araujo. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 422 M. — Manoel Soto de Pontes Camara. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 420 M. — Miguel Valle dos Santos. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 e 4 de accordo com a informação.

N. 205 L. — Lygia Soares Bulcão de Vasconcellos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 344 M. — Maria Antonietta Carneiro de Paiva. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 647 J. — José Teixeira Lima. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 724 A. — Antonio Ignacio da Silva. — Procede-se a reunião das contas.

N. 236 P. — Pedro Monteiro de Barros. — Deferido de accordo com a informação.

N. 206 L. — Lucrecio F. de Oliveira. — Deferido de accordo com a informação.

N. 237 P. — Referente a obrigações Rodoviarias. — Procede-se de accordo com a informação.

N. 642 J. — João de Carvalho Macedo Junior. — Certifique-se.

N. 722 A. — Alfredo Octavio Domingues da Silva. — Certifique-se.

N. 726 A. — Anna Eulalia Alda de Souza. — Certifique-se.

N. 64 G. — Gabriella de Paula Rehelo. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 de accordo com a informação.

N. 197 G. — Caixa B. do Club Naval. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 44 N. — Natividade Paiva. — Pague-se de accordo com a informação.

N. 199 L. — Luiz Foraco. — A vista do parecer do Sr. auditor chefe, indeferido.

N. 576 J. — José Willensens. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 221 B. — Belisario José da Rocha. — Satisfaca a exigencia da informação.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dias 3 e 4 de outubro de 1929

Empréstimos:

Ns. 175, 176, 180, 181, 184, 188, 190 e 195. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

N. 248 — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo, deduzindo-se deste a quantia em debito, relativa á contribuição de novembro de 1927.

N. 422 — Archive-se, á vista da informação.

Requerimento:

Newton Burlamaqui. — Officie-se, solicitando informações á Delegacia Fiscal sobre os vencimentos que percebia naquella delegacia, em janeiro de 1928.

Capitulinio Santos Junior. — Deferido, ficando traslado.

Pedro Abramo. — Archive-se.

Américo Washington Favilla Nunes. — Tendo sido julgada regular a inscrição obrigatoria do requerente, pelo Conselho Administrativo, indefiro o pedido.

Arthur Pires. — Restitua-se a quantia de 35\$205.

Oscar Pires de Senna. — Deferido, de accordo com o parecer.

Peculios:

Maria Rosa da Silva. — A vista da decisão do Conselho Administrativo, de-se conhecimento ao interessado e archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de outubro de 1929:

Foram concedidos:

De accordo, com o artigo 17. do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de Carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo de Souza Rodrigues, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accôrdo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao soldado naval Abelardo Dias Barreto, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 16 de maio de 1918 a 15 de maio de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1929

sr. ministro da Fazenda:

N. 3.558 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão-tenente Paulo Sá de Castro Menezes, a importância de 230\$020, á conta da verba "29 — Reposições e Restituições", do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, no período de 1 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1925.

N. 3.565 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto a esse ministerio, pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, a importância de 5:285\$094, de que é credor o capitão-tenente engenheiro machinista reformado, Florentino Aguiar de Mattos, correspondente a diferença de vencimentos por melhoria de sua reforma, no período de junho de 1919 a fim de dezembro de 1922.

N. 3.567 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão-tenente, engenheiro naval, Sylvio Weguelin de Alencar, a importância de 232\$242, á conta da verba "29 — Reposições e Restituições", do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, no período de junho de 1922 a dezembro de 1925.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.559 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-2º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes n. 4, da 7ª Companhia Manoel Pereira da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 3.560 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accôrdo com o art. 58, do Regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 1.819-SF-3ª classe, Tibúrcio Lins Caldas, visto ter cumprido sentença.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Referencia: Off, 233:1929, do Tribunal de Contas:

N. 3.561 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado solicitando esclarecimentos sobre o pedido de pagamento, por indemnização, ao 1º tenente commissario Osmundo Monte de Hammequim, na importância de 120\$000, proveniente da despesa effectuada com as passagens de bordo do director geral de Saude Naval, nos meses de janeiro a abril do corrente anno e de que trata o officio deste ministerio n. 2.575, de 31 de julho ultimo.

Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex. que o cargo de inspector de Saude Naval passou a denominar-se director geral de Saude Naval, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 16.487, de 21 de maio de 1924.

N. 3.562 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito na importância total de 552\$400, á conta das verbas:

"20 — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2..... 64\$100

"22 — Munições de bocca — Consignação Pessoal—Sub-consignação n. 1"..... 488\$000

N. 3.563 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importância total de réis 503\$200, á conta das verbas:

"20 — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2 — Inválidos..... 15\$200

"22 — Munições de bocca — Consignação Pessoal—Sub-consignação n. 1"..... 488\$000

N. 3.564 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o credito na importância total de 393\$600, á conta das verbas.

"20 — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2..... 27\$600

"22 — Munições de bocca — Consignação Pessoal—Sub-consignação n. 1"..... 366\$000

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos: N. 3.557 — De 8:933\$880, a A. Fer-vaz & Comp. Ltda. e Fonseca, Almeida & Comp., respectivamente; 8:265\$000 e 668\$880.

N. 3.566 — De 1.897:946\$281 á Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo

N. 3.568 — De 19:026\$060 a Fonseca, Almeida & Comp., S. A. Ateliers de Construcções Electriques de Charleroi e Souza Sampaio & Comp. Ltda., respectivamente; 4:239\$460, 14:523\$600 e 263\$000.

N. 3.569 — De 758\$480 a S. A. Thor-nycroft do Brasil.

N. 3.570 — De 20:020\$ a D. H. Berude.

N. 3.571 — De 16:270\$ a José Silva & Comp.

N. 3.572 — De 324\$230 a Dias Garcia & Comp.

N. 3.573 — De 16:276\$800, a José Silva & Comp. e Souza Sampaio & Comp. Ltda., respectivamente, 8:131\$200 e 8:145\$600.

N. 3.574 — De 233\$ a S. A. Thor-nycroft do Brasil.

Arthur Pereira da Silva, mecanico electricista do forte de Copacabana; Jonas dos Santos Pereira, soldado asylo, pedindo pagamento. — Indeferidos, em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Amelia Serpa, viúva do 1º sargento Arnaldo Cerqueira Serpa, pedindo habilitar-se ás pensões militares. — Dirija-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Francisco Narbono, pedindo pagamento. — Requeira por exercicios finidos, e por intermedio da Delegacia Fiscal.

Ignacio Antonio do Valle, ex-servente da Directoria de Intendencia da Guerra, pedindo pagamento. — Indeferido.

José Freire de Oliveira, major, e Manoel Alire Borges Carneiro, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferidos.

Pedro José Ferreira de Araujo, capitão da 2ª linha, pedindo reconsideração de despacho sobre pagamento de vencimentos do posto. — Mantenho o despacho anterior.

Romualdo José do Bonfim, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Requeira por certidão, si lhe convier.

Adonez Fernandes do Almeida, Antonio-Casimiro Bispo da Silva, Aventurino Lopes Braga, Francisco Pereira da Rocha, reservistas; Joaquim Fernandes de Souza, soldado do 5º batalhão de infantaria da Policia Militar do Distrito Federal; Manoel da Costa e Souza, soldado do regimento de Fuzileiros Navaes; Manoel Lino da Silva, reservista, e Nelson do Brasil Gomes, funcionario da Policia Civil, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Americo Rodrigues de Almeida, reservista; Ascanio Pacheco Borges, 3º sargento reservista do 1º grupo de artilharia de montanha; Francisco Claudionor de Assis, servente de 2ª classe do Hospital Central do Exercito; José Malaquias de Barros, reservista; Manoel Vital de Souza, reservista; Ovidio Pereira Barbosa, reservista, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Requeiram por certidão, si lhes convier.

Francisco Ferreira da Silva, ex-praca, pedindo certidão. — Declare o fim a que destina a certidão.

Ernesto Pinto, pedindo por certidão a idade do general Dr. João Cardoso de Menezes Souza. — Prove ter poderes para requerer em nome do general Dr. João Cardoso de Menezes Souza.

Julião Thomaz de Aquino, 3º sargento do 29º batalhão de caçadores, pedindo gosar 180 dias de licença que obteve para tratamento de saúde, de accôrdo com o art. 17, § 1º, do decreto numero 14.663. — Sim.

Manoel Baptista Eyer, 2º tenente contador commissionado, pedindo gosar férias na Capital Federal. — Sim, oportunamente.

Afonso Lazaro Pereira Sampaio, Aggêo Corrêa Dias, Altamiro Torres da Silva, Antonio da Costa Carvalho, Arnulpho Vargas de Andrade, soldado da Escola de viação Militar; Aurelio Comas do Souza, soldado da Escola de Aviação; Avenor Salgado, Barnabé Pinheiro Laynes, soldado da Escola de Aviação; Carlos Moreira d'Oliveira Lima, soldado da Escola de Aviação; Diomedes Subtil de Oliveira, cabo do 15º batalhão de caçadores; Eliezer Antonio Ferreira, soldado da Escola de Aviação; Eurico Carneiro de Campos, soldado da Escola de

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Ambrosina Gomes Martins, viúva do 1º tenente reformado e graduado Apolinario Gomes Martins, Arthur Mambrini, sargento ajudante reformado; Ar-

Aviação; Fausto Cardoso da Costa, soldado da Escola de Aviação Militar; Fernando da Cunha Fortes, Francisco Braga Netto, Francisco de Carvalho, Franklin Faria Torres, Gentil Corrêa de Oliveira, Ernani Cruz, soldado do 9º batalhão de caçadores; João Luiz Ribeiro de Moraes, soldado da companhia de operários da Escola de Aviação; João Nobrega, Luiz Schutze, Manoel Ernesto Augusto Dias, Manoel José Rodrigues Netto, Miguel Esteves, Moacyr Paranaense Manfredini, soldado do 15º batalhão de caçadores; Nodgi de Almeida Fortuna, cabo do 1º batalhão de caçadores; Olavo Schimmelpfeng de Seixas, soldado da Escola de Aviação; Raphael Monteiro e Severo Moreira, soldado da Escola de Aviação, pedindo matrícula no curso de sargento aviador. — Sim, si houver vaga e satisfizer às exigências regulamentares.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1929

Exarado no processo relativo ao amannense da 1ª classe, Rufino dos Santos Oliveira, que pede aposentadoria. — Apresente certidões de seu tempo de serviço, pagamento de selo de nomeação e das contribuições do montepio.

Dado no processo referente a Candido Thomaz da Silva, mestre-furador da Escola do Estado-Maior. — Apresente nova certidão, de acordo com a circular de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda.

Dia 23

Exarado no requerimento de Villas Bôas & Comp., que pedem pagamento da quantia de 1:153\$750. — Apresente o pedido das mercadorias de que trata a factura.

Dia 27

Dado no requerimento em que Amaro da Siveira & Comp. procuradores de Thomaz de Araujo, pedem certidão do numero e data do conhecimento da caução referente ao contracto com a Fabrica de Polvora sem Fumaça, no anno de 1921. — Apresente instrumentq de procuração de seu constituinte.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1929

Accacio Fernandes Martins Corrêa Junior, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo carteira de identidade individual. — Indeferido. A situação do requerente na Reserva ainda não se acha legalizada.

Angelo Custodio, reservista de 1ª categoria, pedindo que se lhe certifique se é realmente reservista do Exército. — Requeira por certidão, querendo. (Aviso n. 554, de 5 de setembro de 1928).

José Borges Delgado, pedindo a exclusão de seu filho Nelson Borges Delgado, incorporado ao 1º Regimento de Infantaria. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Heracito Teixeira da Silva, reservista do Exército, pedindo a sua reinclusão.

— Indeferido em face das informações.

José Mariano Rodrigues, pedindo transferência de incorporação de seu filho João Mariano Mendes. — Archive-se á vista da informação da G. 6.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1929

Avisos:

Áo Tribunal de Contas:

N. 1.478 — Remettendo para registro, cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios, com a Casa Pratts S. A., para fornecimento de material, de acordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.498, de 10 de setembro do corrente anno.

N. 1.479 — Idem, idem do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Villas Bôas & Comp., para fornecimento de material, de acordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.498, de 10 de setembro proximo passado.

N. 1.480 — Idem, idem do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma J. G. Pereira & Companhia, para fornecimento de material, de acordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso n. 1.498, de 10 de setembro proximo passado.

Remettendo para pagamento no Thezouro Nacional:

N. 1.476 — Conta de Villas Bôas & Comp., na importância de 6:249\$600. de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de acordo com a letra a. do art. 51, do Código de Contabilidade Publica. (Verba 3ª, n. 36, empenho n. 315).

N. 1.447 — Conta de Villas Bôas & Comp., na importância de 218:980\$. de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 32, empenho n. 230.)

N. 1.475 — Pedindo providencias afim de que, por conta da importância arrecadada para constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 3 de janeiro de 1927, já escripturada nesse Tribunal, seja distribuída ao Thezouro Nacional, á disposição do coronel José Ozorio, engenheiro chefe da Comissão da Estrada de Rodagem de São João a Barração (Paraná-Santa Catharina), a quantia de 1.500:000\$, afim de attender á liquidação de compromissos resultantes dos trabalhos de construção e conservação das estradas de rodagem e suas subordinadas, executados independentemente de concorrência, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Republica, exarado nos officios ns. 383 e 384, de 15 de março de 1927, "ex-vi" do que dispõe a letra c. do art. 51, do Código

de Contabilidade da União, durante os mezes de julho, agosto e setembro ultimos, tendo sido a despesa deduzida do saldo disponível do fundo respectivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio circular n. 8 — Ás repartições:

De ordem do Sr. ministro, solicito a remessa das tabellas de distribuição do credito aberto pelo decreto n. 18.900, de 11 de setembro proximo findo, para pagamento do augmento de vencimentos dos funcionários publicos, no corrente anno, na parte referente ao pessoal dessa repartição, com indicação das repartições pagadoras, afim de que sejam regularizados os pagamentos já effectuados e fiquem as mesmas repartições habilitadas a attender ás despesas dos ultimos mezes deste exercicio.

As referidas tabellas devem ser encaminhadas á esta Secretaria de Estado, em tres vias, no menor prazo possível.

— Á Directoria Geral dos Correios:

N. 1.804 — Comunicando que o senhor ministro autoriza a aquisição, nos termos da letra b, art. 51, do Código de Contabilidade Publica, de um auto-caminhão "Chevrolet", com capacidade de uma tonellada de carga util, com cabine e "carrousserie" especialmente fabricada para o serviço postal, pelo preço de réis 8:500\$, destinado á Administração dos Correios de Theophilo Ottoni.

— Á Inspectoria de aguas e Esgotos:

N. 1.833 — Em additamento ao officio n. 1.775, de 30 de setembro ultimo, communica que o Sr. ministro autorizou a aquisição de um motor "Thornicroft", pelo preço de 18:650\$, e não pelo de 18:500\$, como consta daquelle officio.

Requerimento despachado:

Joaquim Furtado, ex-diarista da construção da E. F. Penetração Ceará-Parahyba, pedindo pagamento do augmento provisorio de vencimentos correspondente ao periodo de 1 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1924, de acordo com o n. 202, do Ministerio da Fazenda. — Indeferido, de acordo com as informações.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Dia 5 de outubro de 1929

Por portarias de 5 de outubro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, a Auta da Silva Carmo;

De seis mezes, a Honorio Portella de Rosa Lima.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, a Antonio Miranda;

De 20 dias, a Benedicto Camargo;

De um mez, a Bernardino de Oliveira;

De 20 dias, a Dimas Nogueira;

De tres mezes, a José Pecoraro.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, a Antonio Alves;

De dous mezes, a Joaquim Ferreira e José Magalhães Junior;

De um mez, a Symphonio Moreira do Mello.

Na Inspectoria Federal das Estradas:
De um anno, a André Alberto da Sil-
va (E. F. de Góaz);

De tres mezes, a Antonio de Mello
Pires (E. F. S. Luiz-Therézina);

De um mez, a Antonio Pereira Dias
(E. F. Central do Rio Grande do Norte);

De um anno a René de Almeida Pe-
reira (E. F. São Luiz-Therézina).

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes, a João Guimarães Sal-
gado.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a Francisco Bias Pei-
xoto e Miguel Calmon Navarro de An-
drade;

De tres mezes, a Orlando Pimentel
Machado e Waldemar Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1929

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fa-
zenda:

Aviso n. 335 — Attendendo ao que
solicitou V. Ex. no aviso n. 134, de 24
de setembro ultimo, tenho a honra de
lhe communicar haver sido expedido
nesta data, o officio n. 1.123, á Repar-
tição Geral dos Telegraphos, autorizan-
do-a a transmittir, como officiaes, du-
rante o corrente anno, e de accordo com
o decreto n. 18.164, de 18 de março de
1928, os telegrammas que, em objecto
de serviço publico, forem apresentados
pelos inspectores fiscaes do imposto de
consumo no Estado de S. Paulo, senho-
res Mario Augusto Saldanha da Gama,
bacharel Arlindo Soriano Pupe e Fre-
derico Augusto Galeão Carvalho, cor-
rendo as respectivas despesas por conta
desse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar
a V. Ex. os meus protestos de elevada
estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL IN- TERINO

Dia 5 de outubro de 1929

Officios:

Sr. inspector federal de Obras contra
as Seccas:

N. 1.122 — Em solução ao vosso of-
ficio n. 303/S. de 21 de agosto ultimo,
em o qual solicitaes providencias no
sentido de ser acceita pelas agencias
postaes do Estado do Ceará, a corres-
pondência official, que lhes fôr apre-
sentada pelo pessoal do 1º districto dessa
inspectoría, communico-vos, de ordem
do Sr. ministro, já ter a Directoria
Gral dos Correios, providenciado a
respeito.

— Ao Sr. director geral dos Tele-
graphos:

N. 1.123 — Attendendo ao que soli-
citou o Ministerio dos Negocios da Fa-
zenda, no aviso n. 134, de 24 de se-
ptembro ultimo, communico-vos, de or-
dem do Sr. ministro, que ficaes autori-
zado a mandar transmittir, como offi-
ciaes e de accordo com o decreto nu-
mero 18.164, de 18 de março de 1928,
os telegrammas que, em objecto de ser-
vicio publico, forem apresentados, du-
rante o corrente anno, pelos inspectores
fiscaes do imposto de consumo no Es-
tado de São Paulo, Srs. Mario Augusto
Saldanha da Gama, bacharel Arlindo
Soriano Pupe e Frederico Augusto Ga-
leão Carvalho, correndo as respectivas
despesas por conta daquelle minis-
terio.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL IN- TERINO

Dia 4 de outubro de 1929

Officios:

Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 23 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que no requerimento do cor-
onel do Exército Ludgero José da Cruz,
pedindo a instalação de uma bica pu-
blica na travessa Martiniana, em Bento
Ribeiro, o Sr. ministro proferiu o se-
guinte despacho. — Deiro, nos termos
da informação da Inspectoria de Aguas.

— Sr. inspector federal de Portos,
Rios e Canaes:

N. 62 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, tendo
presente o vosso officio n. 3.233, de 24
de setembro ultimo, sobre o rebocador
"Cabedello", proferiu o seguinte despa-
cho. — Ouça-se novamente a Inspecto-
ria de Portos — 2-10-929.

— Sr. director da Repartição Geral
dos Telegraphos:

N. 121 — Em solução ao vosso offi-
cio n. 2.702, de 14 de setembro proximo
findo, pedindo o transporte de 400 pos-
tes de aroeira na Estrada de Ferro No-
roeste do Brasil, para duplicação da-
quella via-ferrea já providenciou a res-
peito, convidando que o representante
dessa repartição, em Matto Grosso, en-
tre em entendimento com o engenheiro
da 5ª Residência da mesma Estrada, cuja
sede é em Miranda.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachado

Dia 5 de outubro de 1929

Antonio Gomes de Figueiredo, pedin-
do transferencia. — Aguarde opportu-
nidade.

Joaquim Olympio da Silva, pedindo
indemnização. — Mantenho o despacho
anterior.

Humberto da Justa Menescal. — A
certidão, quanto aos dous primeiros
itens, pôde ser fornecida por transcrip-
ção do parecer do ajudante-technico
da 5ª divisão, quanto ao terceiro item,
em que é pedida certificar a fidelidade
da descrição technica feita por pessoa
estranha á estrada, de experiencias que
teriam sido mandadas, indeferido.

Maria da Silva, João Benedicto dos
Santos, Hédmea Ignez da Conceição, pe-
dindo pagamento. — Deferido.

João Antonio de Menezes. — Mantem-
nho a punição.

Abeilard de Alencar, pedindo rectifi-
cação no nome. — Deferido, para pro-
duzir effeito a partir desta data, 3 de
outubro de 1929.

Orozimbo de Souza Monteiro. — O
requerente já foi attendido. Archi-
ve-se.

Santos Seabra & Comp., Hime & Com-
panhia, pedindo levantamento de cau-
ção. — Restitua-se.

Martinho Calixto de Magalhães, Mario
de Castro Moreno, Norberto da Moura
Maia, Wernereck Rodrigues, propondo
fiança. — Aceito a fiadora.

Henrique Góes e Siqueira, pedindo
certidão. — Certifique-se.

Carlos Barroso Duarte, pedindo resti-
tuição de documentos. — Sim, median-
te recibo.

Massaniello Lopes, Canção. — Pa-
gue-se a quantia de 50\$, correndo a des-
pesa por conta dos empregados infra-
indicados.

João Soares. — Restitua-se a quantia
de 56\$400, conforme parecer da conta-
doria.

Antonio Joaquim Machado, Compa-
nhia Middleton Car. — Compareçam a
Secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1929

Emiliano Martins Palmeira. — Defe-
rido.

Olavo Lomba. — Deferido, nos ter-
mos da informação.

Geraldo Xavier de Mello. — Permitto
a ausencia, sem vencimentos, até 31 de
dezembro do corrente anno.

Hime & Comp. (quatro requerimen-
tos). — Restitua-se.

Nereu de Almeida. — Restitua-se a
quantia de 118\$900.

Maria Josepha Victoriana de Sá. —
Restitua-se a caução mediante recibo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1929

Luiz Pinto Pacheco, continuo da fis-
calização do Porto de Manaus, pedindo
pagamento de 2:839\$716 a que se julga
com direito. — Indeferido, de accordo
com a informação da Contadoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1929

Officios:

Sr. director da Despesa Publica ao
Thesouro Nacional:

N. 1.107 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o secretario addido, do
extincto Serviço de Combate á Lagarta
Rosca, Ernesto de Andrade Braga, com
exercício nesta Directoria Geral, com-
pareceu á Repartição, durante todo o
mez de setembro proximo findo, fazendo
jús aos seus vencimentos integraes.

— Sr. director geral da Contabili-
dade:

N. 1.108 — Communico-vos, para os
devidos fins, que Ernesto de Andrade
Braga, secretario, addido, do extincto
Serviço de Combate á Lagarta Rosca,
com exercicio na 1ª secção desta Direc-
toria Geral, compareceu á Repartição
durante todo o mez de setembro proximo
findo.

Dia 4

Sr. director geral da Propriedade In-
dustrial:

N. 1.109 — Communico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro resol-
veu deferir, á vista da informação, o
incluso requerimento que enviasdes com
o officio n. 1.721, de 27 de setembro

último e no qual José Lino Elorza pede lhe seja facultado effectuar o pagamento da 6ª annuidade da patente numero 12.989, de 10 de setembro de 1923.

— Sr. director geral de Instrução Publica — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.110 — De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 1.072, de 27 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que D. Iris Leal Rodrigues Valle, nomeada, por decreto de 3 do citado mez, 3º official da Directoria Geral de Estatística, tomou posse do referido cargo no dia 5 do mesmo mez de setembro, conforme informou o director daquelle repartição.

— Sr. secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria:

N. 1.111 — De ordem do Sr. ministro, afim de não retardar o julgamento final dos recursos interpostos pela Sociedade Anonyma Reuter Barry, dos despachos que ordenaram os registros das marcas "Barry" e "Reuter", em nome da Sociedade Anonyma Barclay & Comp., para distinguir artigos das classes 3 e 48, passo ás vossas mãos, acompanhados de todos os annexos e um clichê, os incluídos processos D. L. C. 448 e 450 S-927, de que trata vosso officio n. 7.526, de 2 de julho ultimo e, bem assim, com os respectivos documentos, as petições ns. 74-A e 76-S, de 1929.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1929

Sr. Paulo Vidal:

Officio n. 313 — Remetto-vos o deceto relativo a vossa nomeação para exercerdes, em comissão, o cargo de commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1929

Offícios:

Sr. inspector agricola federal do 7º Distrito — Parahyba do Norte:

N. 653 — Em solução á petição do Banco Rural de Picuhy, acompanhada dos documentos exigidos pelas instruções, de conformidade com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, enviada a este serviço por intermedio dessa inspeção, cuja actuação é digna do louvor, communico-vos que o banco em questão foi registrado nesta directoria, sob o n. 24.

Aproveito o ensejo para formular os melhores votos de prosperidade a esse instituto, cuja finalidade auguro se derive da firmeza nos verdadeiros principios da cooperação, preconizados por este ministerio. Junto a este o certificado de registro do referido banco.

— Sr. inspector agricola federal do 7º Distrito — Parahyba do Norte:

N. 654 — Em solução á petição da Caixa Rural e Operaria de Espirito Santo, acompanhada dos documentos exigidos pelas instruções, de conformidade com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, enviada a este serviço por intermedio dessa inspeção, cuja actuação merece ser louvada pelo que se reflecte na obra da propaganda cooperativista nesse Estado, communico-vos que a alludida caixa foi registrada nesta directoria sob o n. 15. Porventura con-

vém, a respeito do paragrapho unico do art. 4º dos estatutos da caixa, seja chamada a attenção da mesma para o seguinte trecho do relatório de 1928, da importante Caixa de Friburgo, sobre o que concerne a empréstimos a socios commerciantes:

"Movimento commercial — A quantia attingida pelas cobranças de duplicatas, demonstra o augmento consideravel do nosso movimento commercial.

De accordo com o pedido da Associação Commercial desta cidade, abrimos, sem prejuizo dos empréstimos á lavoura, uma carteira especial para desconto de titulos commerciaes que seriam redescontados no Banco do Brasil, caso houvesse necessidade.

Para isto houve um entendimento entre esse banco, os directores da caixa e o presidente da Associação Commercial. Foram feitos durante o anno, a contar de abril, 450 descontos no valor de 356:301\$400. Não foi feito nenhum redesconto.

Devo salientar que os emittentes dos titulos descontados cumpriram rigorosamente os vencimentos. Não finharão, em 31 de dezembro de 1928, nenhum titulo em atraso. O commercio, em geral, salisfez pontualmente as obrigações contrahidas.

Junto a este o certificado de registro da Caixa Rural e Operaria de Espirito Santo.

COOPERATIVA DE CITRICULTURA E DE EXPLORAÇÃO AGRICOLA

Tratando-se de cooperativa de citricultura, convém que se substituam os artigos constantes dos estatutos-modelos, de compra e venda, já publicados e distribuídos gratuitamente por esta directoria, pelos que se seguem, com a redacção definitiva.

Assim, substitua-se:

Art. 5º — O capital social será no minimo de divididos em acções na proporção de uma por quinhentos pés de plantas citricas em produção.

O pagamento será feito no acto, ou descontando-se 400 réis por caixa de fructa exportada, até completar a quota representada pelas acções.

Art. 43 — Depois de prestadas as contas relativas á safra, do lucro liquido, serão separados 7% para o dividendo, 5% para o fundo de reserva, distribuindo-se o saldo existente entre os associados, proporcionalmente ao numero de caixas ou outras unidades que cada um venda por intermedio da cooperativa.

Os directores technicos fixarão annualmente a importancia a ser cobrada por unidade, pelas despesas de beneficiamento, acondicionamento, transporte e venda.

O fundo de reserva será constituído;

a) da percentagem de 5% deduzida annualmente dos lucros liquidos;

b) dos seus proprios rendimentos;

c) dos dividendos não reclamados dentro de 5 annos.

Póde-se tirar dos lucros liquidos uma pequena percentagem destinada á previdencia dos empregados da cooperativa.

Art. 47 — Pódem pertencer á cooperativa todos os que possuírem ou explorarem sítio ou propriedade fructicola no municipio de e não façam parte de outra sociedade congenera.

Serão demittidos da sociedade: os socios que perderem a qualidade acima

exigida; os que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e fugirem ás obrigações de seus contractos, ou praticarem qualquer acto que prejudique os interesses sociaes.

Os socios demissionarios ou eliminados só retirarão os lucros que couberem, após a assembléa annual, que se realizará no mez de...

Accrescente-se:

Contractos sociaes

Art. 62 — Cada socio deve assignar annualmente um contracto com a cooperativa em que a nomeia seu agente para venda de fructas produzidas, ficando obrigado a entregar o producto na occasião e lugar que o director gerente determinar.

Paragrapho unico — Nesse contracto deverá ser declarada, por unidade ou caixa de exportação ou colheita, a produção provavel, e para infracção do mesmo entende-se sempre estipulada a multa de um mil réis, por unidade.

Tratando-se d'uma cooperativa de exploração agricola, convém substituir os artigos abaixo assignalados, de accordo com a redacção que convém ás novas disposições.

Assim, ao envêz do que consta dos estatutos, de compra e venda, diga-se:

Art. 12 — A Cooperativa de exploração Agricola tem por objecto principal adquirir terras e distribui-las pelos seus socios na razão das suas aquisições de lotes de, no minimo alqueires o no maximo alqueires, pagos mediante annuidades descontadas da venda dos productos pelo armazem de compra e venda da sociedade, comprometendo-se os socios a lavar os lotes logo que os occuparem, podendo tomar na auxiliares; a cooperativa deverá esforçar-se por melhorar o abastecimento dos socios, occupando-se da venda directa dos seus productos, defendendo-lhes os interesses economicos e commerciaes do productores.

Art. 43 — Os lucros liquidos da venda dos productos dos socios, verificados annualmente pelo balanço, serão assim distribuídos: 5% para fundo de reserva, 7% para dividendos, 5% para o serviço de desbravamento, o resto será partilhado proporcionalmente ás vendas da produção padronizada de cada socio.

Da venda das terras são descontados 5% para o fundo de reserva; 5% para o mesmo fundo sobrecaregarão as compras de material fertilizantes, etc., encomendados pelos socios.

Art. 44 — O fundo de reserva será constituído:

a) pela joia de admissão dos socios;

b) pelas percentagens a que se refere o art. 43;

c) pelas taxas estabelecidas para os serviços especiaes e para os empréstimos;

d) pelos lucros eventuaes.

Accrescente-se:

Art. 13 letra f — criar um serviço common de tratamento mecanico das terras.

Art. 29 — O conselho de administração nomeará o pessoal technico capaz de gerir os negocios da cooperativa, sob a sua fiscalização directa e do conselho fiscal.

Os arts. 30 e 39 — poderão ser suprimidos, uma vez que o regulamento supprirá as medidas particularizadas, de caracter interno.

Acrescente-se:

Secção de consumo:

Art. 63 — A secção de consumo contém tenha contabilidade própria e sejam os generos vendidos pelo preço do mercado, bonificando-se socios e não socios compradores, na razão das compras feitas durante o exercício, sendo que, da percentagem destinada ás bonificações, 2/3 cabem aos socios e 1/3 a não socios, como nas cooperativas de consumo; 5% dos lucros do consumo revertem-se ao fundo de reserva; 5% ao do serviço de desbravamento de terras; 1% ao de credito, destinado a uma secção propria (identica á preconizada para o syndicato agrícola).

Observação — As taxas de transporte, desbravamento, etc., devem cobrir as despesas, sobrecarregadas apenas de uma pequena margem destinada ao aumento do fundo de reserva, a qual poderá ser empregado nos empréstimos singulares e collectivos aos socios, por meio da secção de credito.

REGULAMENTO PARA UMA CAIXA DE EMPRÉSTIMOS ANEXA AO SYNDICATO AGRÍCOLA

Art. 1º — Enquanto não existir uma caixa de credito, tipo Raiffeisen fundada pelo syndicato na localidade de sua sede, este poderá manter uma caixa de empréstimos para pequenos auxilios aos socios por empréstimos sobre garantia pessoal ou penhoratícia.

§ 1º — Para realização destes empréstimos a directoria attenderá ao gráo de garantia offerecida pelo committente e aos recursos da caixa de empréstimos e accellará ou não a proposta, sem motivar a razão do seu acto.

§ 2º — Os empréstimos garantidos por penhor terão a clausula de fiel depositario para o devedor.

§ 3º — Podem servir de garantia penhoratícia todos os bens móveis e semoventes e productos agrícolas pendentes ou em deposito que não sejam de facil deterioração e frande; a sua designação será previamente feita e annunciada pela directoria.

§ 4º — Os empréstimos de que trata o precedente paragrapho deverão ser por um prazo proporcional ao de accordo com as necessidades que os determinarem, nunca superior ao prazo da lei, e, sempre que possível, attendendo ao prazo de colheita a colheita, segundo o genero de cultura do associado.

§ 5º — Os empréstimos serão exclusivamente destinados aos fins profissionais declarados na proposta, devendo o syndicato para isso exercer a necessaria fiscalização.

§ 6º — O desvio do fim indicado determinará a cobrança immediata da divida, ficando o socio eliminado.

§ 7º — Pela caixa de empréstimo poderá o syndicato receber deposito de dinheiro em conta corrente ou a prazo, unicamente de seus socios, não pagando taxa superior a 5%.

§ 8º — O serviço da caixa será iniciado com saldo sufficiente do syndicato ou com empréstimos contrahidos para esse fim.

§ 9º — O syndicato poderá conceder aos socios o seu endosso ou aval em letras para transacções com terceiros mediante uma taxa de risco não excedente a meio por cento.

§ 10 — As rendas da caixa serão accumuladas para seus serviços exclusivos.

Art. 2º — A caixa de empréstimos será liquidada logo que o syndicato ti-

ver organizado a caixa de credito tipo Raiffeisen na sua circumscripção, revertendo então para os fins geraes do syndicato os saldos verificados na caixa, subsistindo, porém, as operações que envolvam aval ou endosso.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1929

Requerimentos despachados

Carlos Adolfo Geyer, professor J. Pasquinelli, Giovanni Infante (dous requerimentos), Remo Antonio Ottino, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro H. C. Buck, Millers Falls Company e Venerando & Alvarez. — Layre-se o termo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de "um systema para marcar gado", para que pede privilegio Carlos Adolfo Geyer (deposito n. 7.477, de 1 de outubro de 1929):

1º — um systema para marcar gado, compreendendo uma matriz, composta de um ou mais circulos divididos em secções determinadas, que se applica sobre o signal ou signaes representativos, ou não, pela sua conformação das cifras ou algarismos, recebendo esta matriz as indicações em virtude da direcção radial de cada signal indicativo do numero que representa, substancialmente como se descreveu;

2º — o systema accorde com o ponto 1, compreendendo: uns signaes indicativos das unidades, dispostos radialmente em correspondência com as divisões previamente feitas em uma matriz que contém o circulo, ou circulos divididos em secções correspondentes ás dez unidades, substancialmente como se descrevem.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro o prof. J. Pasquinelli, para distinguir artigos da classe 3 (deposito numero 15.532, de 4 de outubro de 1929):

Consiste a presente marca em uma etiqueta de forma rectangular, onde se lê, em cinco linhas paralelas, as seguintes palavras: 1ª linha: "Producto Pharmaceutico"; 2ª linha: "Aminas"; 3ª linha: "Dr. Giovanni Infante"; 4ª linha: "Rua Ramalho Ortigão n. 9"; 5ª linha: "Rio. Entre a 3ª e 4ª linhas veem-se dous traços paralelos. Esta marca serve para distinguir artigos da classe 3, do commercio do requerente, e pode variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Giovanni Infante, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.533, de 4 de outubro de 1929):

Consiste a presente marca em uma etiqueta rectangular onde se lê, em cinco

linhas paralelas, as seguintes palavras: 1ª linha: "Producto Pharmaceutico"; 2ª linha: "Novum"; 3ª linha: "Dr. Giovanni Infante"; 4ª linha: "Rua Ramalho Ortigão n. 9"; 5ª linha: "Rio. Entre a 3ª e 4ª linhas veem-se dous traços paralelos.

A marca serve para distinguir artigos da classe 3, do commercio do requerente e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Giovanni Infante, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.534, de 4 de outubro de 1929):

Consiste a presente marca em uma etiqueta rectangular onde se lê, em cinco linhas paralelas, as seguintes palavras: 1ª linha: "Producto Pharmaceutico"; 2ª linha: "Hepato"; 3ª linha: "Aminas"; 4ª linha: "Dr. Giovanni Infante"; 5ª linha: "Rua Ramalho Ortigão n. 9"; 6ª linha: "Rio. Entre a 3ª e 4ª linhas veem-se dous traços paralelos.

Esta marca serve para distinguir artigos da classe 3, do commercio do requerente e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Remo Antonio Ottino, destinada a artigos da classe 16 (deposito numero 15.535, de 4 de outubro de 1929):

Consiste na denominação caracteristica "Inaca" disposta dentro de um triangulo em cujas pontas se veem as cabeças de um parafuso ou prego.

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artefactos de quaesquer substancias para construcções ou decorações, incluídos na classe 16, da fabricacão de depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 15.536, de 4 de outubro de 1929):

Consiste nas letras "A. E. C." pontuadas, precedidas da palavra "Revista"

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a sua revista mensal, incluída na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro H. C. Buck, negociando sob o nome Buck Fruit Co., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.537, de 4 de outubro de 1929):

Consiste na palavra "Antler", acompanhada da representação da cabeça de um veado.

A marca, que poderá variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir "Maças e peras frescas", incluídas na classe 41, da industria e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Millers Falls Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 15.538, de 4 de outubro de 1929):

Consiste nas palavras — "Millers Falls Tools", inscriptas em um desenho trapezoidal, na base do qual checa-se um desenho triangular contendo os dizeres "Since 1868".

A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a

distinguir "Brocas electricas portateis, chaves de parafusos electricas, amoladores electricos de banco, e arrieiros electricos", incluidos na classe 6, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Venerando & Alvarez, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 15.539, de 4 de outubro de 1929):

Consiste no seguinte: Uma vinheta

entrelaçada, aberta na parte inferior; dentro desta vinheta uma outra vinheta, dentro da qual se lêem os seguintes dizeres: "Ponto Chic" (entre aspas) — Casa especial em sorvetes, chás, chocolates e bonhons finos, artigos para presentes e esmerado serviço para banqueiros — Rua Bettencourt da Silva n. 11, ex-Santo Antonio (edificio do Lyceu) — Venerando & Alvarez. Na parte externa das vinhetas o seguinte: Telef. Cent. 3.136 — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir a industria e commercio dos depositantes, referentes ás classes 41, 42 e 43 — substancias usadas como alimento ou como ingredientes do alimento, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, aguas mineraes e gazozas naturaes e artificiaes, inclusive refrescos — podendo tambem ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, annuncios, taboletas e volantes.

Conselho Superior do Commercio e Industria

Serviço de Comissões

VIII Comissão Permanente

Parecer n. 320 — Relator: Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo n. CSCI n. R 519 — Recorrente: Nicolino Guimarães Moreira — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo typo de fogão". — Conclusão: nega provimento, conservando o direito de prioridade.

Nicolino Guimarães Moreira, brasileiro, casado, agronomo, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, requereu patente de invenção para "um typo de fogão", apresentando em duplicata um schema e o memorial descriptivo do invento. Como pontos característicos deste, elle reivindica os seguintes:

1º, um fogão em que as panelas são banhadas pelos gazes quentes não só em sua parte inferior, mas tambem em suas paredes lateraes;

2º, um fogão em que as panelas são introduzidas dentro delle, afim de receberem calor em uma maior superficie;

3º, um fogão em que as panelas são por elle envolvidas, afim de evitar irradiação do calor;

4º, um fogão que se faz acima da grelha um deposito do carvão para ir descendo automaticamente, á medida que vai se queimando o carvão que está na grelha;

5º, uma panela para cosinhar tendo na sua parte lateral uma saliência para apoiar-a em seu logr.

Ouvido sobre o invento, o tecnico Dr. Martins Costa assim se manifestou:

a) que não conhece fogão de carvão reunindo todos os característicos constantes da reivindicação do requerente, mas todavia, separadamente (como se acham reivindicados) já existe em todos;

b) que as reivindicações, mesmo modificadas convenientemente, por aquella razão só poderiam fazer parte de um pedido de modelo de utilidade;

c) que os desenhos apresentados não estão completos, faltando um corte longitudinal geral do fogão e os convenientes detalhes de construção, necessarios para o requerente fazer jus a um titulo de modelo de utilidade;

d) que não ha vantagem apreciavel no typo de fogão em apreço que, em muitos casos, sinão na maioria, apresenta inconvenientes; o aproveitamento de todas as superficies lateraes, é, por exemplo, inconveniente e de uma economia de combustivel desprezível, sendo sómente empregado quando o aquecimento é feito a vapor ou a agua quente;

e) que nos outros casos as partes, não banhadas pelos liquidos que se acham na panela, queimam e deterioram os alimentos;

f) finalmente, que por todos esses motivos opina pelo indeferimento do pedido.

Em vista desse parecer foi negado deferimento ao requerimento e o requerente, não se conformando com esse despacho, delle recorreu para o Sr. ministro pedindo-lhe que, de accôrdo com a praxe seguida, sejam retiradas do seu memorial descriptivo todas as reivindicações solicitadas menos a quarta que se refere a um ponto incontestavelmente novo, qual o de nenhum fogão apresentar, até o presente, um deposito de carvão sobre a grelha, a não ser nos gazogenos, processo este conhecido em outro genero deapparehos diferentes do em apreço, que é novo; ponderando mais que assim se procedendo e tendo-se em vista que a lei vigente, referindo-se ao que póde ser privilegiado, no § 2º do art. 33 diz: "o novo ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial", a referida reivindicação quarta não collide com nenhum outro pedido feito á Directoria Geral de Propriedade Industrial; espera por isso que o seu recurso seja provido.

Ouvido de novo o referido tecnico Dr. Martins Costa sobre as razões do recurso, assim se manifesta elle:

"Continuo a opinar pelo indeferimento do pedido por falta de originalidade. Quanto a conservação da quarta reivindicação e suppressão das outras, como propõe o recorrente, ainda não merece deferimento, pois taes disposições são empregadas para alimentar diversas fornalhas não só de gazogeno como nas de aquecimento domestico nos paizes frios; estas ultimas frequentemente são empregadas como fogões de cosinhar alimentos. Demais, observo que o dispositivo de lei citado pelo recorrente não lhe é applicavel: o recorrente emprega uma disposição conhecida de alimentação de fornalhas com o mesmo fim conhecido, isto é, alimentar fornalhas. Opino, pois, pelo indeferimento do pedido."

Relatado assim o processo e de pleno accôrdo com os dous pareceres emitidos pelo tecnico examinador do invento julga a VIII Comissão que não deve ser provido o presente recurso, sendo, contudo, conservado ao recorrente o direito de prioridade para requerer, querendo, modelo de utilidade. — Henrique Ed. Couto Fernandes, relator. — Honorio de Barros. — João Santos. — Julio Ed. Silva Araujo. — Filogonio Peixoto, de accôrdo com a concessão de modelo de utilidade. Entretanto: attendendo ás ponderações do Exmo. Sr. Conselheiro F. Buleão, muito bem julgando que o Conselho póde opinar pela concessão de modelo de utilidade mesmo quando o requerente solicita privilegio de invenção; attendendo, outrossim, á approvação desse conceito e immediata applicação ao julgamento de dous processos R 650 e R 653, o que aconteceu na ultima sessão, proponho a emenda substitutiva: "seja concedido modelo de utilidade". Rio, 26 de agosto de 1929.

Parecer n. 345 (primitivo) — Relator: conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo C. S. C. I. R 582 — Recorrente, Jurandyr U. Campos — Objecto: "Pedido de privilegio para "uma nova corrente de emergencia para pneumaticos".

Conclusão: dá provimento, como modelo de utilidade.

Jurandyr U. Campos, brasileiro, residente na capital do Estado de São Paulo, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova corrente de emergencia para pneumaticos".

Ouvido sobre o assumpto o consultor tecnico Dr. A. S. dos Reis opinou pelo deferimento da petição como modelo de utilidade por tratar-se de uma adaptação.

O tecnico Dr. Sylvio Olinto que se manifestou em seguida, foi de parecer que o pedido se acha prejudicado pelos anteriores de ns. 3.812 e 202 da Junta Commercial do Estado de São Paulo, sobre os quaes o em apreço não apresenta melhoramento susceptível de privilegio.

Em vista dessa divergencia foi o requerimento indeferido. Não se conformando com esse despacho, o requerente interpoz recurso do mesmo, com as seguintes razões:

a) os pedidos citados pelo tecnico Dr. Sylvio Olinto encerram invenções que são praticamente inferiores á do recorrente, porque são de mais difficil adaptação, ajustamento mais demorado e para uma roda precisa-se de maior quantidade (de correntes), emquanto a do recorrente é mais efficiente, porque em cada montagem é de uma só vez passada sobre o pneumatico duas correntes, e o modo de prendel-as é o mais rapido possivel;

b) além disso, quanto á construção, a do recorrente é distincta e muito mais economica, predicaos esses sufficientes para ser a mesma privilegiavel, de accôrdo com o § 2º do art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Ouvindo sobre o recurso, o technico Dr. Adolpho Mur-tinho assim se pronuncia:

"O recurso não procede, pois vem ferir o pedido n. 3.812 que é superior ao actual. Sou pelo indeferimento. Em tempo: Tem prioridade o pedido 202 da Junta Commercial de São Paulo, também superior ao presente pedido".

Assim relatado o processo e:

Considerando que um dos technicos é francamente favorável ao deferimento do pedido;

Considerando que o § 2º do art. 33 do regulamento acima citado assim se expressa: "Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptível de utilidade industrial: § 2º, o novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto, um resultado pratico industrial; § 3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já for objecto de patente se tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial;

Considerando que o recorrente, baseando-se naquella regulamento, mostrou que o seu invento é privilegiavel por ser superior aos outros, quer em efficiencia quer em economia, devido a sua mais facil adaptação, ao seu ajustamento mais rapido e á vantagem de que, em cada montagem, é passada de uma só vez duas correntes sobre o pneumatico;

Considerando, finalmente, que o technico ouvido sobre o recurso não contestou essa demonstração feita pelo recorrente, como era de mysterio para maior esclarecimento do Conselho Superior, contentando-se apenas com uma simples negação;

E a VIII Comissão de parecer que o recurso pôde ser provido como modelo de utilidade. — Henrique Ed. Couto Fernandes, Relator. — Fortunato Bulcão. — Honorio de Barros. — Filogonio Peizoto. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 345 (em revisão) — Relator: conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 582 — Recorrente: Jurandyr U. Campos — Objecto: "Pedido de privilegio para "uma nova corrente de emergencia para pneumaticos".

Conclusão: dá provimento, como modelo de utilidade.

Reinettido o presente processo ao Sr. conselheiro Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes, relator do mesmo, por ter sido pedida a sua volta á Comissão em sessão plenaria de 9 de julho do corrente anno, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Satisfazendo a vossa solicitação constante do officio numero 7.566 datado de 22 de julho ultimo, tenho a honra de vos devolver o processo n. 345 do qual fui relator, por ter sido pedida a sua volta á Comissão, na sessão plenaria do Conselho Superior, realizada a 9 do mez proximo findo, bem como o exemplar do *Diario Official* que publicou a acta e me enviastes para que eu possa verificar o motivo que determinou o vosso referido officio.

Não encontrando razões para modificar o meu parecer e em face da nova deliberação tomada pelo Conselho Superior, em sua ultima sessão, realizada a 5 do corrente mez, pôde o presente processo ser submettido a julgamento". — Henrique Ed. Couto Fernandes, Relator. — De accordo. Fortunato Bulcão. — Honorio de Barros. — Filogonio Peizoto. — Julio Ed. Silva Araujo.

Parecer n. 384 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo: CSCI n. R 656 — recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft; objecto: Denegação de privilegio para "um processo para conseguir agua potavel de aguas naturaes, contendo bacterias".

Conclusão: nega provimento.

A Sociedade Anonyma "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft" com sede em Frankfurt a Main, Alemanha, interpõe recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para um "novo processo para conseguir agua potavel de aguas naturaes contendo bacterias".

O processo reivindicado no emprego de soluções contendo um hypochlorito, inclusive acido hypochloroso, e um permanganato, sendo essas soluções empregadas conjunta ou successivamente, seguindo-se a conveniente filtração.

Uma agua potavel deve ser limpida, sem cheiro ou sabor desagradaveis, livre de materias organicas ou organizadas.

O emprego dos permanganatos é conhecido de longa data para realizar esses "desiderata".

Por occasião da guerra franco-prussiana de 1870, esse processo foi utilizado em larga escala.

O permanganato de calcio é a base de um producto chamado "Monol", que foi preconizado para desinfectar as aguas contaminadas na dose de alguns centigrammas por litro. *Encyclopedia International*, editada por W. M. Jackson Inc. ás pagas: 8.734).

O emprego dos hypochloritos também é muito conhecido. Desde 1911 o professor Roux, do Instituto Pasteur, de França, preconizava o processo da *Javelisacão* para purificação das aguas do rio Marne, isto é, o emprego do hypochlorito de sodio, que é a base da Agua Javel (nossa agua Sanitaria), na proporção de dous millimetros cubicos por litro ou 20 centimetros cubicos por metro cubico, para um resultado completo e com absoluta inocuidade.

Durante a grande guerra de 1914-1918, esse processo foi utilizado em larga escala.

Esses exemplos vem corroborar as afirmações documentadas do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica e do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional.

Não ha, pois, novidade no emprego das materias indicadas pela "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft".

O emprego simultaneo ou successivo dessas materias pôde constituir novidade, mas não é patenteavel, pois não constitue invenção ou descoberta, na forma reivindicada.

Para que houvesse invenção ou descoberta, preciso seria que os recorrentes tivessem requerido privilegio para um novo producto oriundo da reacção entre si das materias em presença, permanentes e hypochloritos. Os requerentes não demonstraram a existencia desse novo producto, nem para elle requererem a respectiva patente.

Em rigor, poderia ser considerada a pretensão dos requerentes como melhoramento na applicação de productos conhecidos, se a combinação simultanea ou successiva dos 2 processos de epuração das aguas, pelos permanganatos e pelos hypochloritos, trouxesse a vantagem industrial exigida pelo Regulamento da Directoria de Propriedade Industrial para a concessão de patentes de melhoramento.

Mas a demonstração dessa vantagem industrial, quer sob o ponto de vista de economia de tempo, quer sob o ponto de vista de economia de dinheiro, os requerentes não a apresentaram, e acreditamos que não possa ser feita.

Tomando os exemplos, apresentados pelos requerentes no seu memorial descriptivo, de uma agua pantanosa com 45.00 bacterias e de uma agua de rio com 1.800 bacterias, por metro cubico, e que exigiram respectivamente, para completa epuração, no 1º caso, 1 gramma e 25 centigrammas de hypochlorito de sodio com 7 grammas e 9 decigrammas de permanganato de potassio, e, no 2º caso, 1 gramma e 50 centigrammas de cloro de cal com 3 grammas e 20 centigrammas de permanganato de potassio, por metro cubico, parece-nos evidente que o custo dessas materias, nas proporções indicadas, será sempre superior ao de algumas grammas de "Monol", por metro cubico de agua esterilizada, em uma 1ª hypothese, do emprego isolado de permanganatos ou de 20 centimetros cubicos de Agua de Javel, em uma 2ª hypothese de emprego isolado de hypochloritos.

Em resumo, os requerentes não podem pretender nem a concessão de uma patente de invenção nem mesmo a de uma patente de melhoramento, sendo, portanto, a 8ª Comissão Permanente de parecer que o recurso interposto não merece deferimento. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, Relator. — Fortunato Bulcão. — João Ferreira dos Santos. — Honorio de Barros. — Filogonio Peizoto.

Parecer n. 384 (Revisão) — Revisor, o Conselheiro senhor Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 656 — Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo processo para conseguir agua potavel de aguas naturaes contendo bacterias".

Conclusão: Nega provimento.

Tendo voltado ás minhas mãos o processo n. C. S. C. J. R 656, para novo estudo, á vista dos documentos juntados pelo recorrente posteriormente ao parecer n. 384, da VIII Comissão, de que fui relator, examinei devidamente os alludidos documentos, fornados pelo Dr. Haupt, de Bautzen, Alemanha.

As conclusões formuladas pelo referido professor resumem-se no seguinte trecho do seu relatorio:

"Sendo entendido na materia, sei que, desde algum tempo, se applica o chloro, quer no seu estado elementar, quer como hypochlorito, para fins de depuração da agua, bem como não ignoro os alvires de servir-se de permanganato só como agente de oxydación. Entretanto, os nossos ensaios mostram que a applicação de um só dos dous agentes não habilita alcançar os dous fins; o descoramento e a ausencia de germens (esterilização). Porém, a esterilidade o descoramento resultam da applicação appropriada de ambos os dous agentes."

Verifica-se, por essa citação, em 1º lugar, que o professor Haupt está de accordo em que o emprego quer do chloro e seus compostos, quer dos permanganatos, é conhecido, como declaramos no nosso primeiro parecer, citando no grupo dos primeiros agentes a agua de Javel (agua sanitaria) que é um

hypochlorito de sodio e no grupo dos segundos agentes o Monol, preparado á base de permanganato de calcio.

Não ha, pois, pela propria declaração do professor, novidade no emprego dos agentes, quer de um, quer de outro grupo, para a depuração da agua. Sobre esse ponto não temos divergencia.

Verifica-se mais, que o professor, anteriormente ao seu relatorio, já tinha conhecimento dos dous grupos de agentes chimicos, *chloro e seus compostos e permanganatos*, sendo o primeiro grupo utilizado para a esterilização e decoloração, e o segundo especialmente para a oxydación, isto é, decoloração, o que equivale á confissão que nem mesmo na associação dos dous agentes havia para elle novidade.

Discordamos, no entanto, da affirmação do professor, quando declara que o conjunto dos dous agentes é necessario para obter uma depuração completa.

Já mostramos no nosso parecer n. 384, que obtem-se uma depuração completa com qualquer dos dous agentes empregados isoladamente, si forem convenientemente dosados.

Aliás, é o que o proprio professor confirma.

A depuração da agua para tornal-a potavel comprehende a esterilização e o descoramento. Quanto á esterilização, examinando as tabellas B e C, a fls. 13 do relatorio, verifica-se que:

Para uma agua contendo 30.000 germens ou bacterias por 5 cm³ ou 6.000 bacterias por cm³, o emprego só de *perchloron*, na proporção de 1 milligramma por litro, produziu a morte da totalidade dos germens (tabella B).

O emprego só de *permanganato*, na proporção de 2 mg/1 reduziu a 3 o numero de individuos que com 25 % dessa dosagem era ainda de 480 (tabella C). Qualquer augmento insignificante da dosagem de 2 milligrammas por litro teria, pois, destruido a totalidade de bacterias.

A tabella C, porém, não vae além da dita dosagem de 2 mg/1.

Está, portanto, plenamente confirmado pelo proprio doutor Haupt, que qualquer dos agentes — permanganato ou compostos de chloro — empregado isoladamente, produz a completa esterilização da agua.

Vejamos agora o effeito de um e de outro, isoladamente, em relação ao descoramento.

A coloração da agua é devida quer á substancias corantes em suspensão, quer a substancias em solução na agua.

Para a eliminação das substancias em suspensão basta a decantação — e aqui lembramos o exemplo das aguas do rio Parahyba que, de turvas, se tornam perfeitamente limpidas pela decantação em grandes talhas de barro — ou a filtração, complemento, aliás indispensavel a todo processo de depuração de aguas para tornal-as potaveis.

Quanto ás substancias dissolvidas na agua, estas escapam á acção de agentes physicos e é preciso recorrer a agentes chimicos, que produzem oxydación das substancias corantes e consequentes precipitação das mesmas que a filtração separará.

Essa oxydación, quer o chloro e seus compostos, quer os permanganatos, a provocam.

No caso do chloro e seus compostos, a grande afinidade do chloro para o hydrogenio provoca a decomposição da agua em hydrogenio e oxygenio, sendo o hydrogenio immediatamente assimilado pelo chloro e o oxygenio no estado nascente, ou antes o ozono, combinando-se com as materias corantes em solução produzindo a sua solidificação e consequente precipitação. E, pois, nesse caso o proprio oxygenio da agua, que actua sobre as substancia corantes.

No caso do emprego de permanganato, o oxygenio necessario para o descoramento é fornecido pelos componentes dos permanganatos.

A quantidade de substancias corantes, dissolvidas na agua, é medida pela sua *oxydabilidade*: quanto maior a quantidade dessas impurezas, tanto maior a oxydabilidade, isto é, maior a quantidade de substancias que carecem de ser oxydadas e, portanto, a um augmento do agente oxydante deverá corresponder uma redução da oxydabilidade da agua.

Ora, da tabella B, a ps. 13 do relatorio do Dr. Haupt, resulta, effectivamente, que ao augmento de *perchloron*, de 0,5 mg/1 a 4 mg/1 corresponde uma redução de 1,14 % a 8,8 % da oxydabilidade, no caso da agua sujeita ao ensaio.

Da tabella C, ás mesmas pags. 13, resulta que, para um augmento de permanganato de 0,5 mg/1 a 2 mg/1, ha uma redução da oxydabilidade de 26,5 % a 52 % para a mesma agua.

Os ensaios param nos limites das dosagens que acabamos de mencionar.

Dahi conclue-se que tanto o *perchloron* como o permanganato reduzem a oxydabilidade, sendo mais energico o permanganato. Logo, para obter a completa oxydación, ou por outra, para tornar a agua incolor, é uma simples questão de dosagem do respectivo agente empregado. Cada um desses agentes, isoladamente pôde dar o resultado desejado de descoramento, e, pendendo cada um delles por si só, produzir a

completa esterilização, como já vimos acima, segue-se que cada um delles pôde produzir a depuração completa, isto é, esterilização completa e descoramento completo.

Do estudo dos novos documentos apresentados pelo recorrente, resulta, pois:

1º, que não ha novidade no emprego quer isolado, quer mesmo associado de cada um dos agentes chimicos, chloro e seus compostos e permanganatos;

2º, que cada um delles por si só pôde produzir a depuração completa, esterilização e descoramento;

3º, que não constitue, pois, novidade o emprego da mistura dos dous agentes cujo privilegio pretende o recorrente;

4º, que, si o emprego successivo ou simultaneo dos dous agentes, sobretudo o emprego successivo, como declara o Dr. Haupt ás pags. 13, *in fine* do seu relatorio, é mais efficiente, na sua opinião, do que o emprego de um só dos ditos agentes, o processo preconizado pelo recorrente constituiria apenas um *melhoramento de processos conhecidos* e esse melhoramento não é privilegiavel por referir a processos do dominio publico, não patenteados anteriormente.

Em vista do exposto, nada temos que alterar ás conclusões de nosso parecer n. 234.

O requerente não pôde pretender nem a concessão de uma patente de invenção, nem mesmo a de uma patente de melhoramento, sendo, portanto, a VIII Comissão Permanente de parecer que o recurso interposto não merece provimento. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, Relator. — Raul Villar. — João Ferreira dos Santos. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 388 (Primitivo) — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. 680 — Recorrente: Bernardo Aizera Rosenbaum — Objecto: Denegação de privilegio para "um prego com feitiço de flexa para qualquer construção em geral".

Conclusão: nega provimento.

Examinando o "prego feitiço de flexa", não se encontra applicação para o mesmo nas construções communs. Para unir madeiros de dimensões correspondentes á amostra do prego (apresentada pelo recorrente), será preferivel, para não rachar as peças: usar cavilhas ou parafusos. Para fixar columnas ou quaesquer outras peças, em alvenaria ou cantaria: são empregadas, hastes de metal, com farpas (clunhadores).

Relativamente á construção de linhas férreas, contém lembrar que, sendo frequente a necessidade de despregar os dormentes e fazer nova pregagem, a utilização do invento do recorrente é contra indicada, justamente pela supposta vantagem apregoada pelo mesmo: "uma vez fixado, jamais poderá ser retirado sem rebentar e danificar o logar de sua penetração". Além disso não produz a mesma segurança que o tirofund, ao qual a madeira adheriu em toda a superficie.

Conclusão — O "prego feitiço de flexa", conforme a amostra: é original; mas, para que um producto seja objecto de patente, não basta possuir este caracteristico, é preciso "oferecer resultado pratico industrial" (5º art. 34 decreto numero 16.264), o que não succede no caso em apreço.

A vista do exposto julgo não merecer provimento o presente recurso.

Honorio de Barros, Relator. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — Julio Ed. Silva Araújo. — João Ferreira dos Santos. — Fortunato Bulcão, com resticção quanto á originalidade, pois o modelo apresentado nada tem de original. Et pag. 2.260 de Dictionary of Mechanics de Edward Knight. Parecer n. 3888 (Em revisão) — Relator: Conselheiro: edição de 1880, já existem figuras iguais.

Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 680 — Recorrente: Bernardo Aizera Rosenbaum — Objecto: Denegação de privilegio para "um prego com feitiço de flexa para qualquer construção em geral".

Conclusão: nega provimento.

Tendo sido remittido o presente processo, acrescido de novos documentos, ao Sr. conselheiro Dr. Honorio de Barros, para novo estudo, foi o mesmo devolvido á secretaria, com a seguinte declaração:

Em resposta ao officio n. 7.771, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que na petição annexa, datada de 11 de julho ultimo, o recorrente prestando esclarecimentos declara:

"Que esta qualidade de prego não poderá ser arrancado sem destruição da parte de madeira aonde foi collocado".

E, como tal vantagem se traduz em inconveniente, quando se trata da fixação de trilhos, acrescenta:

"O feitiço da cabeça deste prego é feito de maneira que com algumas pancadas com o martello quebra-se e assim fica solto o trilho para ser novamente fixado, com outros pregos de feitiço de flexa na parte só dos dormentes, ou por meio de rosca a cabeça do prego poderá ser facilmente retirada".

Esta ultima parte só é comprehensiva á vista do novo

modelo de prego flexa, que junto ao processo e me foi entregue, pelo inventor.

Como se pôde verificar pela nova amostra, trata-se de um artigo mais caro do que o usado actualmente, não offerecendo entretanto vantagens compensadoras.

A vista do exposto, julgo não haver motivo para modificar o parecer dado sobre o n. 388.

Honorio de Barros, Relator. — Fortunato Bulcão, com voto em separado. — Henrique Ed. Couto Fernandes, acompanhando o voto em separado, tendo em vista o novo modelo apresentado.

Voto divergente ao parecer n. 388 (Em revisão) — Votante: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 680 — Recorrente: Bernardo Aizera Rosenbaum — Objecto: Denegação de privilegio para "um prego com feitiço de flexa para qualquer construção em geral".

Conclusão:

Respeitosamente divergimos dos fundamentos apresentados no parecer n. 388 (em revisão) do illustre e prezado Sr. conselheiro Dr. Honorio de Barros.

Pelo resumido relatório de fls. 3 e pelo desenho de folhas 5, vê-se que o pedido do privilegio restringe-se ao "prego" do tipo e nas condições representadas na amostra não nickelada, também junta ao processo. O item unico das Reivindicações (fls. 3) diz, textualmente:

"Um prego com feitiço de flexa para qualquer construção em geral", feito de ferro, aço ou qualquer metal e que tem a facilidade de entrar na madeira e não sahir, devido aos seus dentes serem feitos em forma de flexa e tendo os mesmos diferentes formatos e dimensões".

Ora pondo de parte os imprecisos termos das reivindicações acima transcriptas, e reportando-nos ao exame objectivo do desenho e da amostra (o prego nickelado), já no parecer ora revisto dizíamos que o pedido nada traz de originalidade, porque a pagina 2.266, do antigo "Practical Dictionary of Mechanics", de Edward Knight (edição de 1880) existem figuras de pregos para trilhos ("Rail-Spikes") iguaes ao tipo apresentado. E isto porque, no dito parecer, o seu illustre autor dizia: "O prego feitiço flexa", conforme a amostra "é original; mas, etc." A presença das citadas figuras naquella livro que possuo, deixa-me a certeza da absoluta falta de novidade.

Na sessão plenaria de 5 do andante, o processo não foi submettido a julgamento do Conselho, porque o recorrente, por intermedio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, apresentára a petição datada de 11 do proximo passado (D. G. P. 1-5.901, de 1929), acompanhada de uma nova amostra (nickelada) do alludido prego, o que deu ensejo á volta do processo á VIII Comissão Permanente, para novo estudo e apreciação.

A nova amostra, acima referida, apresenta um prego com as mesmas aspás serrilhadas em tres das suas faces, tal como o da primitiva amostra, mas provido de um dispositivo de rosca de parafuzo, porca de flange e contraporca, formando a cabeça do prego destinada a fixar o patin do trilho sobre o dormente. O conjunto caracterizado nessa nova amostra (nickelada) é original, pois até hoje não vimos coisa idêntica.

Não está, porém, devidamente especificado, em todas as suas características, no memorial descriptivo de fls. 3, nem figurado no desenho de fls. 5 o tipo de prego da nova amostra.

Sentimos não poder subscrever o articulado do novo parecer de revisão, onde o seu illustre autor diz:

"Como se pôde verificar pela nova amostra, trata-se de um artigo mais caro do que o usado actualmente, não offerecendo entretanto vantagens compensadoras".

E não o subscrevemos, porque não encontramos no actual regulamento nenhum imperativo a autorizar semelhante proposição. Além disso, é fóra de duvida a impossibilidade de um justo criterio de preço, sem que os argumentos venham acompanhados de demonstração exacta, expressa em algarismos.

E' sabido que o automatismo das machinas operatrizes destinadas á fabricacão de pregos, parafuzos e porcas, attingiu a tamanha perfeição, que fez baixar, a níveis quasi absurdos, o custo de mão de obra de taes artigos. E, na hypothese, não vemos, ao a'cance desta VIII Comissão, um meio, extremo de arbitrio, para chegar a um resultado de calculo rigorosamente exacto, que possa autorizar aquella premissa.

Em boa logica, o arbitrio das vantagens ou desvantagens economicas pertinentes ao preço de artigos taes de consumo, é incontestavelmente o consumidor. E' elle quem sabe e avalia como melhor convém empregar o seu dinheiro. E ninguém, no mundo actual, se aventura a comprar qualquer objecto — seja elle qual for — só pelo facto de estar patenteado.

E', pois, o interesse privado, livre da tutela do Estado, o soberano arbitro e regulador de taes questões.

Assim sendo, e considerando certo o parecer do illustre tecnico examinador que motivou o respeitavel despacho recorrido de fls. 8, somos pelo não provimento ao recurso, quanto ao tipo de prego caracterizado no desenho de fls. 5 e pela amostra (não nickelada) primitivamente apresentada.

Quanto, porém, ao prego com as aspás serrilhadas em tres das suas faces e provido de um dispositivo de rosca de parafuzo, porca de flange e contra-porca, formando a cabeça destinada a fixar o patin do trilho sobre o dormente (cujas amostra veio nickelada para maior asseio na sua apresentação) não se acha devidamente caracterizado no memorial descriptivo, nem no desenho, juntos ao processo, mas, salvo melhor juizo, bem justifica a patente de "modelo de utilidade". Em taes condições, aqui consignamos o nosso.

Voto pelo provimento em parte ao presente-recurso, resalvado ao recorrente o direito de prioridade, como "modelo de utilidade", para o novo tipo de prego apresentado, sendo permittido ao mesmo recorrente apresentar novo memorial descriptivo e novo desenho, que satisfaçam as exigencias regulamentares, a juizo da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1929. — Fortunato Bulcão, votante. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — João Ferreira dos Santos. — Julio Ed. da Silva Araujo.

Parecer n. 395 — Relator, Conselheiro Dr. Honorio de Barros — Processo OSCI n. R 689 — Recorrente, Dr. Paulo Bigler — Objecto: Denegação de privilegio para "um aparelho formicida" — Conclusão: Nega provimento.

O invento do que trata o presente processo foi submettido aos examinadores: Dr. Luiz de Azevedo Marques e doutor Martins Costa; aquelle declarou (fls. 11) não reconhecer novidade no aparelho formicida, e que, relativamente á sua utilidade, só poderá dizer depois de "experiencias directas". Realizadas estas, assim se manifestou (fls. 18) o citado tecnico:

"Das experiencias a que fizeram submeter o referido aparelho em tres formigueiros, respectivamente, de 30m2, 36m2 e 60m2, cujas profundidades variaram entre 2 e 3 metros, chegámos á conclusão de que o mesmo produziu o effeito que era de esperar no que concerne ao combate á formiga "saúva". Mas, para chegarmos a essa conclusão, foi mister voltarmos aos formigueiros nos dias 6, 8, 12, 14 e 17 de março do corrente anno, dias estes subsequentes aos das applicações, afim de reatacal-os, isto é, reapplicar o aparelho em 29, 27 e 70 orificios ou "olheiros", respectivamente, de cada um dos tres formigueiros supracitados, demandando taes retoques, além de muito trabalho e despesas com duas pessoas para executal-os, desperdicio de tempo e grande consumo de formicida (sulfureto de carbono), o que não nos parece recomendavel por encarecer sobremodo o processo em apreço."

O segundo examinador emittiu o parecer que se segue:

"Não havendo aparelho para o mesmo fim que o deste invento, com todas as características que constam na respectiva reivindicação, opino pelo deferimento deste pedido (5-10-27). — C. de Martins Costa."

E o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro (Campos) expediou o attestado (fls. 15):

"Attesto que o formicida preparado pelo chimico Paul Bigler foi applicado, como seu aparelho, em o jardim e pomar desta escola, dando excellentes resultados. Oxalá seja divulgado este novo producto em beneficio da lavoura. — Hilario Travassos Alves."

Analysando as peças citadas, verifica-se que o parecer favoravel do segundo examinador é baseado unicamente na originalidade do "aparelho", mas, mesmo que este caracteristico fosse indiscutivel, por si só elle não basta para justificar a concessão do privilegio. Para tanto seria preciso que o invento "offerecesse resultado pratico industrial" (5º art. 34 do decreto n. 16.364), o que não succede no caso presente, como demonstram as experiencias realizadas pelo assistente de entomologia agricola.

Quanto ao attestado do director da Escola de Aprendizizes Artifices, nos termos em que está redigido, não approva o aparelho, e sim "a formicida".

A' vista do. exposto, julgo não merecer provimento o presente recurso.

Quanto á denuncia feita pelo D. A. Pestana, deixa de ser analysado, pelo facto de já ter sido objecto de estudos na informação do processo C.S.C.I. R 687. — *Honorio de Barros*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Filogonio Peixoto*. — *José Ferreira dos Santos*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*.

Parecer n. 400 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 686 — Recorrente, Humberto da Justa Menescal — Objecto: Derrogação de privilegio para "um methodo de utilização racional dos trilhos usados". — Conclusão: Nega provimento.

O engenheiro Humberto da Justa Menescal interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um methodo de utilização racional de trilhos usados".

O methodo em apreço consiste em sectionar para utilização posterior, no sentido longitudinal, o trilho velho junto ao boleto (*Champignon dos Franceses*), de tal fórma que esse boleto transforma-se em um vergalhão de aço, mais ou menos redondo, e a parte restante, constituida pelo conjunto da alma ou sapata, transforma-se em uma vigota perfeita em L., podendo-se ainda sectionar, igualmente em sentido longitudinal e junto á junção da alma com a sapata, uma das azas dessa sapata, donde resulta a transformação do do ferro L. em dous outros, um ferro achatado de perfil mais ou menos rectangular e uma cantoneira L, de ramos iguaes ou desiguaes, conforme a altura da alma e largura do patim.

Examinemos em primeiro logar si o pedido do recorrente póde ser objecto de privilegio.

Diz o art. 33 do Regulamento de Patentes approved pelo decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923:

"Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

- 1º, o novo producto industrial;
- 2º, o novo meio ou processo, ou applicação nova de meios ou processos conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial;
- 3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou si lhe augmentar a utilidade industrial."

E' evidente que o pedido do recorrente não se enquadra nem do item 1º nem no item 3º do art. 33.

Elle se enquadra, porém, no item 2º, visto como póde ser considerado como applicação nova de meios conhecidos para obter um producto industrial: o producto destinado á utilização industrial comprehendendo o vergalhão de ferro mais ou menos circular, o ferro L., o ferro L. ou ferro chato mais ou menos rectangular, todos supra mencionados; os meios conhecidos são os sectionados do trilho velho realizados por serra manual ou mecânica, por plana ou com o maçarico oxy-acetylenico, etc.; a applicação nova é a utilização dos productos obtidos seja como armadura de peças de concreto armado, si fôr utilizado o boleto-vergalhão, seja como elemento de estruturas metallicas, si fôr utilizada a alma-patim.

Da leitura do art. 33 do Regulamento de Patentes resulta que duas devem ser as características de um invento ou descoberta patenteavel: a novidade e a utilidade industrial.

Vejamos si o pedido do recorrente reúne essas duas características essenciaes.

Ouvido, o consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Dr. A. H. dos Reis, opinou pelo indeferimento do pedido por falta de novidade. Reza textualmente o parecer do referido consultor:

"Tudo que aqui se descreve está no dominio publico. No fazer-se uma obra aproveitando trilhos velhos, procura-se sempre o perfil mais apropriado e neste fazem-se os cortes que se julgam racionais. Muitas vezes procuram-se os trilhos cujos patins estão já estragados e outros em que os boletos já não existem. Desso modo, faz-se, praticamente e industrialmente, a separação e consequente aproveitamento das diversas partes do trilho. O cortar os trilhos com oxygenio ou pela electricidade são cousas do dominio publico. Opino pelo indeferimento."

Ouvido novamente após ter tomado conhecimento das razões do recurso, o mesmo consultor assim se manifesta:

"O recorrente, em seu recurso, diz mais uma vez que a característica principal de seu pedido é "o sectionamento longitudinal dos trilhos usados". Sendo isso do dominio publico e não apresentando o requerente processo novo para tal fim, nada tenho a acrescentar ao meu primitivo parecer, opinando pelo indeferimento."

Com relação a este segundo parecer, observámos desde logo que as características principais do pedido de privilegio em apreço não são nem o sectionamento longitudinal dos trilhos usados, nem os processos de obter esses sectionamentos: esses dous pontos constituem os meios ou processos conhecidos, alludidos no item 2º do art. 33 do Regulamento de Patentes. O que o recorrente reivindica é um methodo de utilização racional dos trilhos usados, devidamente sectionados pelos processos em uso, e isto está de accordo com o texto do item 2º, quando especifica "applicação nova de meios ou processos conhecidos". E' nessa applicação que deve ser procurada a novidade e a utilidade industrial.

Quanto ao primeiro parecer do consultor, á sua leitura não nos deixa de fórma alguma a convicção de falta de novidade do pedido. Não temos sciencia de que, na execução de construções metallicas, sejam aproveitados trilhos usados, especialmente escolhidos por terem nelles a usura e a ferrugem destruido quer o boleto, quer o patim.

Na execução de estruturas metallicas só temos conhecimento do aproveitamento de trilhos usados onde não foram destruidos, pela usura e oxydção, nem o boleto nem a alma, nem a sapata, e que entram na confecção de columnas, postes, montantes, etc., devidamente sectionados por cortes transversaes e não longitudinaes, necessarios para obter-se os convenientes comprimentos. E quanto á applicação de trilhos usados nas alvenarias só temos sciencia igualmente do emprego de trilhos usados que conservaram o perfil tipo, embora com diminuição da área pela usura.

Essa utilização de trilhos velhos é corrente na construção de predios, onde para a transposição de vãos de portas e janellas e outros, são confeccionadas vigas ou lages constituidas por esses trilhos envolvidos em concreto e a que allude a publicação annexa ao recurso, ás fls. 14 do processo, sob a denominação de *rails hors de service enrobés de béton*. Nesse tipo de vigas ou lages, o elemento que trabalha, que resiste aos esforços de tracção, compressão e flexão, é quasi exclusivamente o ferro; o papel do concreto é a preservação do metal, já destruindo a oxydção inicial, quando o cimento faz pega, absorvendo o oxygenio da ferrugem para formação dos silicatos, já impedindo oxydção, o que é facil verificar retirando do concreto, após algum tempo, o ferro nelle envolvido e constatando o aspecto brilhante do metal.

Não é essa conhecida applicação dos trilhos usados que o recorrente pleiteia, mas sim a associação dos boletos á massa de concreto para formar uma viga ou lage de verdadeiro concreto armado, isto é, o aproveitamento daquella parte do trilho que, pela relação de seu perimetro a sua secção, permittir o seu emprego como armadura de uma peça de concreto armado, onde cada um dos elementos associados trabalha racionalmente, o ferro á distensão, o concreto á compressão.

A relação de superficie á secção, para um boleto do peso de 0,445 por metro corrente e proveniente de um trilho velho de 22 a 25k. é de 450 a 500 e, assim sendo, o boleto obtido do sectionamento longitudinal desse trilho preenche a condição essencial, para o seu emprego em vigas ou lages de verdadeiro concreto armado, de apresentar uma grande superficie de contacto com o concreto, indispensavel para evitar o escorregamento do concreto sobre o metal.

Esse é o ponto principal das reivindicações do recorrente, a utilização nova dos boletos-vergalhões, provenientes do sectionamento longitudinal dos trilhos usados para a confecção de vigas, lages ou outras peças de concreto armado; e, sobre esse ponto de incontestavel novidade, o examinador não fez a minima allusão nos seus pareceres.

Quanto ao outro ponto das reivindicações do recorrente, a utilização das almas-patins, obtidas por sectionamento longitudinal dos trilhos usados, na construção de estruturas metallicas, como sejam columnas, tesouras, vigas de treliça, etc., tão pouco allude o referido examinador com a indispensavel precisão. Quando elle escreve: "ao fazer uma obra aproveitando trilhos velhos, procura-se sempre o perfil mais apropriado e neste fazem-se os cortes que se julgam racionais", elle não distingue as obras de alvenaria das construções puramente metallicas; a escolha do perfil que elle classifica de mais apropriado, parece referir-se aos varios tipos de

trilhos, trilhos vignolo, trilhos de duplo boleto, etc., e ás varias secções de maior ou menor área de um mesmo typo; e, quanto aos côrtes elle parece-nos referir-se a côrtes transversaes para obter os comprimentos necessarios e não a côrtes longitudinaes dando em resultado perfis diversos, diferentes entre si e diferentes do perfil do trilho velho antes do seccionamento.

Desta análise dos pareceres do examinador, forçoso é concluir que a característica de novidade não ficou prejudicada contrariamente ao que elle opinou.

Vejamus agora si no invento do recorrente encontramos a segunda característica essencial para que se torne susceptivel de privilegio, a *utilidade industrial*, ponto que o examinador deixou de apreciar por ter logo se pronunciado pela falta de novidade.

A nosso vêr, falta ao invento a característica essencial de utilidade industrial para concessão de privilegio.

Com relação ao aproveitamento dos *boletos-vergulhões* na confecção de peças de concreto armado, devemos observar que, no calculo das armaduras metallicas dessas peças, o coeeficiente de trabalho para o aço adoptado correntemente é de 14 kilos por millimetro quadrado e que esse coeeficiente não poderá jámais ser adoptado para os *boletos-vergulhões*, cujo coeeficiente proprio será forçosamente muito inferior, já pelo enfraquecimento da resistencia do metal devido á oxydção mais ou menos profunda, já pela modificação prejudicial da textura do metal que, de finamente granulada com maxima cohesão, passará á fibrosa ou lamellar, em consequencia as passagens repetidas de cargas pesadas, como o patenteiam as escanias ferruginosas salientes, muitas vezes visiveis, sobre os boletos dos trilhos usados. O coeeficiente de trabalho admissivel, sempre baixo, ainda será variavel conforme os lotes de trilhos, obrigando a uma série de ensaios a tracção, compressão e flexão, para a sua determinação conscienciosa pelo profissional. O consequente augmento de peso da armadura para supprir a deficiencia de resistencia, os multiplos ensaios necessarios para determinar essa resistencia, as despesas de seccionamento, a irregularidade de secção de um mesmo trilho conforme a maior ou menor erosão pela oxydção, em summa a qualidade inferior do material não é compensada pela economia de custo de aquisição e, em obras de responsabilidade, não accreditamos que um profissional prudente se abalance a empregar semelhante material de qualidade inferior, já em obras de concreto armado, já em construcções metallicas.

Assim sendo, falta ao pedido de privilegio a característica de utilidade industrial, embora não lhe falte a de novidade, e, portanto, a VIII Commisção é de parecer que não merece provimento o recurso do engenheiro Humberto da Justa Menezes do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um methodo de utilização racional dos trilhos usados".

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1929. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — João Ferreira dos Santos. — Filogonio Peixoto. — Julio Ed. da Silva Araújo.

Parecer n. 401 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo n. CSCI: R 631 — Recorrente: Clinton Miranda Pearl — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeçoamentos em fôrmas de calçados" — Conclusão: nega provimento.

O presente processo foi examinado pelo technico da Officina de Calçados da Casa de Correção, cujo parecer consta do officio (fls. 21) do director daquelle estabelecimento, recebido nos seguintes termos:

"Cabe-me comunicar-vos, em resposta, que o technico da fabrica de calçados desta repartição é de parecer que não constitue novidade, sendo, ha muitos annos, usado nas fabricas de calçados desta Capital o systema ora apresentado pelo requerente."

O recorrente não se conformando com o indeferimento baseado no laudo acima transcripto, pediu e obteve (fls. 23) "uma prorrogação de 60 dias para apresentar os argumentos comprobatorios"; deixou porém, exgotar esse prazo sem apresentar materia nova, em favor de sua pretensão. Devo acrescentar que não lhe seria facil a tarefa, porquanto, como poderá verificar a VIII Commisção: fôrmas do modelo do recorrente já são usadas na fabrica de calçados de Bordallo & C. Augusto, á rua do Lavradio n. 119, e são fabricadas por Vieira da Silva, Irmão & Comp. (rua João Caetano ns. 44-45). A vista do exposto, julgo não merecer provimento o recurso, em apreço.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1929. — Honorio de Barros, relator. — Raul Villar. — Filogonio Peixoto. — Julio Ed. Silva Araújo. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 402 — Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSCI n. R 702 — Recorrente, Sr. Victorio Baldo, de Jaboticabal, São Paulo — Objecto, pedido de patente de "modelo de utilidade" para "um deposito para mercadorias". — Conclusão, dá provimento.

Victorio Baldo, italiano, industrial, domiciliado em Jaboticabal, Estado de São Paulo, requereu "patente de modelo de utilidade" para um deposito para mercadorias, caracterizado nas seguintes

Reivindicações (fls. 3):

"1. Um deposito para mercadorias, caracterisado pelo facto de consistir em um dispositivo provido de caçambas adaptadas a uma corrente, dupla ou singela, correndo em rodas dentadas, movidas por manivela ou outro meio, dispostas de modo a funcionarem como elevadores de mercadoria da parte inferior do deposito para o recipiente collocado internamente na sua parte superior."

"2. Um deposito para mercadorias, como na reivindicção 1, caracterisado pelo facto do recipiente ser provido, na parte superior e lateral, de uma abertura que, communicando com o tubo existente na frente do deposito, em posição inclinada, em seguimento do fundo do dito recipiente, tambem inclinado, permite a franca sahida da mercadoria directamente para um involucro prompto para recebê-la, cujo involucro deve ser collocado sobre o prato de uma balança que, provida de rodas, corre sobre os trilhos, dispostos em frente dos depositos e de maneira que a mesma balança pôde servir a todos, cada um por sua vez."

"3. Um deposito para mercadorias, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para o fim especificado."

O desenho (fls. 6 e 7) em cinco diferentes posições mostra com a necessaria clareza todo o conjuncto reivindicado nos tres itens acima transcriptos.

O respeitavel despacho recorrido teve fundamento no seguinte parecer de um só technico examinador (fls. 9):

"Trata-se de um typo rudimentar de distribuidor de cereaes, comestiveis ou outras mercadorias, por meio de caçambas em correia sem fim; nada vejo de novidade aqui. Qualquer grosseiro transportador automatico de carvão ou embarcador de saccos em docas maritimas é mais aperfeçoado que o descripto pelo requerente. Opino pelo indeferimento."

Não se conformando com o indeferimento, interpoz o requerente, no prazo legal, o recurso de fls. 12/15, cujo articulado é de todo procedente. Pelas reivindicções transcriptas, vê-se que o pedido de privilegio não se refere a um determinado dispositivo, por exemplo, de caçambas adaptadas a uma correia ou uma corrente, dupla ou singela, como faz suppor no seu parecer o illustre examinador, mas sim ao conjuncto que forma o deposito de mercadorias, incontestavelmente novo, no genero, e capaz de preencher os fins a que se destina e estão indicados no relatorio do pedido.

É indubitavel que applicando meios conhecidos (caçambas adaptadas a correntes duplas ou singelas, correndo sobre rodas dentadas; recipientes metallicos ou não; dispositivo de sahida para as mercadorias existentes no dito deposito; balanças providas de rodas e correndo sobre trilhos que as fazem ir de um para outros depositos dispostos em serie e contendo diversas mercadorias, em armazens, casas de secos e molhados (vendas) e semelhantes chegou o recorrente a um resultado pratico industrial, que se enquadra perfeitamente no art. 33 n. 2 do regulamento, isto é:

"A invenção de novo meio ou processo conhecido ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial."

O conjuncto de meios e dispositivos apresentados no pedido, não teve ainda, ao que se saiba, a applicação ideada e apresentada pelo recorrente e que facilita a retirada das mercadorias dos depositos, a passagem e acondicionamento, com apreciavel economia de tempo, principalmente para os varejistas, aos quaes especialmente são destinados taes "depositos", em substituição aos actualmente usados e de utilidade precaria.

A semelhança referida pelo illustre technico examinador, comapparellhos de elevar e transportar carvão e mercadorias em docas maritimas, segundo se deprehende do respectivo parecer transcripto, consiste na applicação de correias sem fim e caçambas. Attendendo, porém, ao merito do pedido, aquella

referencia não invalida a sua originalidade, porque o recorrente não reivindicou para si a applicação de correias sem fim provida de cacumbas, duplas ou singelas, mas sim e exclusivamente "um depósito para mercadorias", constituído pelo conjunto de meios e dispositivos, em boa e devida forma descriptos e reivindicados no seu memorial descriptivo.

Convém ainda salientar, como característica de novidade no genero, que o "depósito" em apreço é provido, na parte inferior (fundo) de uma pega (figurada no desenho pela letra n) corrediça, servindo de valvula, destinada a facilitar a limpeza dos depósitos, operação esta que é difficilissima sinão incompleta nos actuaes congeneres.

Ora, o paragrapho unico do art. 36 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, diz

"Quando, porém, se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na forma de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de dez annos."

Neste inciso regulamentar honestamente enquadrou o recorrente o seu pedido, e não vemos, em face do exposto, como negar-lhe direito ao que requereu.

Assim,

n VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Luiz J. Leborg de Oliveira*. — *Filogonio Peixoto*. — *Rodolpho Chagas*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

Parecer n. 405

Relator: Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 690 — Recorrente: Etéfano Faedonelle — Objecto: Denegação de privilegio para "uma nova telha combinada a vigas de concreto armado para a construção de telhados monolithicos" — Conclusão: dá provimento, como modelo de utilidade.

O recorrente não apresentou dados nem argumentos que nos levassem á convicção de tratar-se de uma invenção ou descoberta — como define a lei, decreto n. 16.264, art. 33 e seus paragraphos — a nova telha cujo privilegio foi requerido.

Nas razões que apresentou inclusive nas de recurso, o recorrente, sem melhor argumento ou de valia, appegou-se ao vocabulo "original" empregado pelos Srs. consultores e procurou d'elle tirar partido, dando-lhe a interpretação que julgou conveniente á sua defesa.

Não nos parece que tenha razão. Afigura-se-nos que um modelo ou um objecto — como muita outra coisa pôde ser original sem comtudo ser invenção ou descoberta.

Essa telha — cujo termo o proprio recorrente diz não dever ser esse (mas não lhe dá outro), mas assim chama a esses "elementos planos" dizendo mais adeanta que não é uma simples telha e que assim denominou por "simples conveniência e para facilitar a comprehensão" (sic) — essa nova telha, diziamos, ao que nos parece, não contém uma novidade que se possa considerar um verdadeiro invento ou mesmo uma pequena descoberta, mas sim uma disposição material apreciavel no fim a que se destina.

Não temos duvida em concordar com os Srs. consultores nas opiniões que emittiram e confirmaram, isto é, de que a nova telha de que faz objecto do presente recurso, achamos nós, representa um trabalho, um modelo, uma composição interessante sem duvida, mas que não pôde ser admittida sinão como um modelo de utilidade que tão bem se enquadra, na nosso vêr, no paragrapho unico do art. 35.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1929. — *Raul Villar*, Relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Julio Ed. Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *Randolpho Chagas*.

Parecer n. 406

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 717 — Recorrente: Aleydes Lopes de Almeida — Objecto: Denegação de privilegio para "um processo e redução de manteiga, denominado — Salamandra" — Conclusão: nega provimento.

Submettido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios o presente processo teve parecer contrario, concedido nos seguintes termos (fls. 8):

"O presente memorial descreve confusamente um processo de preparação de manteiga que reputamos mais proprio para a fraude desse producto. O autor adiciona manteiga ao leite desnatado para depois desnatá-lo novamente, processo que beneficiará somente os fraudadores de manteiga, que em lugar desse productu

adicionariam ao leite com maior vantagem outra gordura, como por exemplo o oleomargarina.

Assim, julgo que para os interesses da saúde pública tal privilegio não deve ser concedido.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1929. — *N. Miglicich*, chefe do serviço."

Que, depois de apresentado o recurso, foi mantido integralmente (fls. 18).

Devo acrescentar que apesar de declarar no memorial descriptivo (fls. 3):

"Refere-se a presente invenção a um processo de redução de manteiga, para a sua conservação perfeita durante muito tempo, salgada ou não, e tem por objecto evitar que durante a sua lavagem haja absorção de agua."

O inventor não parece ter muita confiança na conservação da manteiga, pelo seu "processo", porque em seu recurso (fls. 14 v.):

"pensa o recorrente que tal succedeu pelo facto das respectivas amostras não estarem em devido estado de conservação, tendo em vista o calor excessivo que faz no Departamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial. O mencionado processo foi approved nos Estados de São Paulo e Minas Geraes."

A vista do exposto, julgo não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Luiz J. L. Lecq d'Oliveira*. — *Filogonio Peixoto*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*.

Parecer n. 407 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Coq de Oliveira — Processo CSCI n. R 730 — Recorrente: Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg — Objecto: Denegação de privilegio para "um sabonete tornado fluctuante por meio de uma camara ou fluctuador".

Conclusão: Dá provimento.

O Sr. Bruna Gustavo Eduardo Norrenberg, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que nadeferiu o seu pedido de privilegio para "um sabonete tornado fluctuante por meio de uma camara ou fluctuador".

O sabonete do recorrente, é uma applicação nova do principio formulado por Archimedes, ha cerca de 23 seculos.

Collocado no interior do sabonete uma camara ou um fluctuador, basta para que o sabonete fluctue, tangenciando a superficie horizontal da agua, que o seu peso, isto é, que o peso da materia saponacea augmentado do peso do fluctuador, seja igual ao peso do volume d'agua deslocado.

Si o peso do sabonete for inferior, de certa quantidade, ao peso do volume d'agua deslocado, quando inteiramente immerso, o sabonete emergirá proporcionalmente acima da superficie horizontal da agua.

Vejamos si é possivel obter esse resultado de fluctuação de um sabonete com dimensões accetaveis para o seu uso, isto é, sem exaggero das dimensões correntes que permittem segural-o e maneja-lo com facilidade.

Supponhamos, por exemplo, um sabonete espherico de 6cm.5 de diametro, cuja materia saponacea tenha a densidade D de 1,2 (por nós encontrada em um sabonete commercial). O volume V desse sabonete será dado pela formula conhecida.

$$V = 4,1888 (D) \dots$$

— ou

$$2 \dots$$

$$V = 0,5236 \times 0,5$$

$$V = 143 \text{ cent. cubicos. } 793$$

e seu peso P será:

$$P = VD = 143,793 \times 1,2$$

$$P = 172 \text{ grammas. } 55$$

Utilisemos como fluctuador um pedaço de cortiça de qualquer forma, por exemplo, espherico, sendo 0,24 a densidade da cortiça. Para que o sabonete immerso fique tangenciando a superficie da agua, é preciso que o peso do volume d'agua deslocado $V \times 1 = V$ (sendo a densidade da agua doce tomada por unidade), seja igual á somma do peso do fluctuador $v_1 \times 0,24$ (chamando v_1 o volume desse fluctuador) e do peso da materia saponacea $v_2 \times 1,2$ (chamando v_2 o volume dessa materia saponacea).

Como o volume V é a somma dos volumes parciaes v_1 e v_2 , podemos escrever algebricamente:

$$V = v_1 + v_2 = v_1 \times 0,24 + v_2 \times 1,2$$

donde tiramos:

$$v_1 = 5$$

$$v_2 = 19$$

Tal é a relação entre o volume da cortiça que constitui o flutuador e o volume da materia saponacea.

Sendo $v_1 + v_2 = 143\text{cc},793$

segue-se:

$$v_1 = 29\text{cc},974$$

$$v_2 = 113\text{cc},822$$

$$143\text{cc},793$$

Ao volume v , corresponde um diametro

$$3 \cdot 29,97 = \pi \cdot r^2 \cdot h$$

$$0,5236$$

O novo sabonete se apresentará, pois, sob a forma de uma esphera de cortiça de 3cm,84 de diametro, envolvida concentricamente por uma esphera de massa saponacea com o diametro interno de 3cm,84 e diametro externo de 6cm,25, isto é, em volta da esphera de cortiça ficará uma camada de massa saponacea de 6cm,25 — 3cm,24 x 1 cm,21 de espessura.

2

Ahi temos um sabonete fluctuante com dimensões perfeitamente acceptaveis, para o seu uso, cuja possibilidade de fabrico tinhamos em mira verificar, com os calculos acima.

Considerando:

1º, que não ha pequena invenção para fins de privilegio, isto é, a concessão de privilegio não depende da maior ou menor complicação dessa invenção;

2º, que a concessão de privilegio depende, a não ser a excepções do art. 34, do Regulamento de Patentes, aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, unicamente das duas características *novidades e utilidade industrial*;

3º, que a *novidade* do sabonete fluctuante está fóra de duvida;

4º, que a *utilidade industrial* resulta já da possibilidade do seu fabrico com dimensões praticamente acceptaveis; já da supressão da perda de materia saponacea, verificada na impressão mais ou menos prolongada do sabonete abandonado dentro d'agua, após a sua utilização; já, finalmente, da supressão da perda de materia saponacea resultante da impossibilidade do aproveitamento do sabonete até final desaparecimento da massa;

5º, que essa vantagem da economia realizada no consumo de massa saponacea compensa largamente o excesso insignificante do custo de fabricação, correspondente ao custo do flutuador e ás despesas da moldagem do sabonete com o dito flutuador interno;

A VIII Comissão Permanente reconhecendo no invento em aprego as características de *novidade e utilidade industrial*, é de parecer que seja dado provimento ao recurso do Sr. Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o o seu pedido de privilegio para "um sabonete tornado fluctuante por meio de uma camera ou flutuador".

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1929. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, Relator. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — Filogonio Peizoto. — Randolpho Chagas. — Julio Ed. da Silva Araújo.

Parecer n. 408

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes. — Processo CSCI n. R 682 — Recorrente, Joan Manuel Barros Gonzalez. — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo typode carro automovel para venda ambulante de frutas, legumes, e outros productos alimenticios de facil deterioração". — Conclusão: nega provimento.

Juan Manuel Barros Gonzalez, hespanhol, industrial, domiciliado nesta cidade, á 23 de junho de 1928 requereu privilegio de invenção para "um novo typode carro automovel para venda ambulante de frutas, legumes e outros productos alimenticios de facil deterioração", juntando ao pedido o relatório da invenção e um desenho explicativo da mesma, ambos em duplicata.

O examinador Dr. Sylvio Olinto, após o estudo que fez do invento, emittiu este parecer:

"O presente pedido está prejudicado pelos termos anteriores ns. 4.765, do mesmo requerente e sobre a mesma invenção, já indeferido, e 4.749; também indeferido. Opina ainda pelo indeferimento, na forma reindecida, por falta de novidade característica, 23 de outubro de 1928."

Tendo este parecer determinado o indeferimento do pedido, o requerente recorreu desse despacho adduzindo razões no sentido de deixar provado que o parecer daquelle examinador é nullo de pleno direito.

Ouvido sobre o recurso, o examinador Dr. Adolpho Murtinho assim se pronunciou:

"Este pedido está prejudicado pela patente numero 14.387. Sou pelo indeferimento, 31 de janeiro de 1929."

Emitida essa opinião, foi ordenado que se juntasse ao presente processo os termos a que se referiu o Dr. Sylvio Olinto, voltando o mesmo ao Dr. Adolpho Murtinho para de novo se pronunciar, o que este fez nos seguintes termos:

"O requerente, para justificar o seu pedido de recurso, cita o parecer do Dr. Mario de Souza no termo n. 4.765. Esse parecer, além de mostrar os erros technicos, diz não haver novidade no pedido, porque o dispositivo é usado nas camaras de deposito de generos alimenticios. A simples correção do erro technico não tornou novidade o seu pedido, pois a forma do carro já é usada no Rio de Janeiro e o dispositivo da ventilação está nos livros. Além disto, já existe a patente n. 14.387. Sou pelo indeferimento, 13-4-929."

De novo ouvido o Dr. Sylvio Olinto, este assim se manifestou:

"Mantenho meu parecer anterior (1.539), no qual me refiro aos termos ns. 4.749 e 4.765. Concorro plenamente com o Dr. Murtinho, em seus pareceres do 31 de janeiro de 1929 e 13 de abril de 1929, nos quaes cita a patente n. 14.387, de 1924, que cogita de assumpto identico. Não ha materia alguma para privilegio no presente pedido. Continuo opinando pelo indeferimento e, consequentemente, pelo não provimento deste recurso. 26-5-929."

Relatando assim o processo e considerando que, após tomarem conhecimento do recurso, nenhum dos examinadores modificou os seus pareceres sobre a invenção, a VIII Comissão Permanente julga que o recurso não deve ser provido por faltar novidade ao invento e por já ter sido concedida a patente n. 14.387, a que allude o Dr. Adolpho Murtinho nos seus pareceres de 31 de janeiro e 13 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1929. — Henrique Ed. Couto Fernandes, Relator. — Honorio de Barros. — João Ferreira dos Santos. — Filogonio Peizoto. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 411

Relator: Conselheiro H. E. do Couto Fernandes — Processo: CSCI n. R 734 — Recorrente: Walter Everett Molino — Objecto: denegação de privilegio para aperfeiçoamentos em ou relativos a envelopes ou envoltorios á prova de humidade — Conclusão: nega provimento.

Em 28 de abril de 1928, Walter Exerrett Molino, engenheiro, norte-americano, residente em Londres, Inglaterra, requereu privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em ou relativos a envelopes ou envoltorios á prova de humidade", juntando á petição o relatório da invenção e um desenho, ambos em duplicata, e também o original e a tradução do certificado de deposito effectuado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 29 de abril de 1927, sob n. 11.438.

O examinador da Saude Publica analysou o invento e assim se manifestou; textualmente:

"Passo a informar, declarando que a lei de patentes estabelece rigor quanto á questão de invenções que não trazem originalidade e podem causar prejuizo á industria e ao commercio, com a exploração do monopolio. Não é de hoje que o processo é applicado, em papel ou panno, servindo a cera, a parafina, as graxas, etc., dependendo do fabrico. Seria um privilegio odioso, peiando os interessados, de accordo com as suas necessidades, fazerem uso ou não deste systema sem aspecto novo. Quanto as vantagens de hygiene não é o unico nestas condições que botam em moda, dependendo do processo physico a que foi submettida. Pode ser impermeavel e á prova de humidade, sendo também inocuo. A cera já se emprega em hygiene, como caixinhas de medicamentos liquidos, é um bom receptaculo e deposito; sendo fundida em alta temperatura, também a esteriliza. 21 de julho de 1928. — Dr. Pedro Carneiro, inspector Sanitario."

Em virtude deste parecer foi o pedido indeferido mas, não se conformando com esse despacho, o requerente delles recorreu para o Sr. ministro.

Como nas razões adduzidas no recurso, foram empregadas

phrases depreciativas e até offensivas ao Dr. examinador, foram as mesmas cancelladas em cumprimento do despacho de 26 de dezembro de 1928, dando esse lamentavel incidente logar á expedição do officio n. 1.270, de 10 de novembro de 1928, autorizando a Directoria Geral da Propriedade Industrial a não dar andamento aos recursos e requerimentos que contiverem palavras offensivas aos examinadores e funcionarios.

Com o cancellamento, as ditas razões ficaram em condições de ser recebidas, e o proprio recorrente assim as resume, textualmente:

"O examinador confunde o objecto da invenção pedido em patente com os envoltorios feitos com papel encerado ou oleado, uniformemente sobre todas as suas faces e toda a sua superficie. O inventor explica, tanto no relatório, como nos desenhos, que a invenção se caracteriza pelo facto de que *só um lado* da folha de que se constitue o envoltorio, é *parcialmente coberto* — e não embebido — de cêra ou equivalente, deixando descobertas de cêra aquellas partes que, para poder fechar á colla o envoltorio, recebem o adhesivo e com este se collam á face *não revestida* de cêra. Com palavra nenhuma o examinador se refere a este ponto característico, e absolutamente nenhum documento o Sr. examinador oppõe a este característico que possa prejudicar a originalidade deste ultimo. O progresso technico realizado pela invenção é evidente. Os envoltorios feitos de papel inteiramente e em ambos os lados encerado não podem ser fechados por meio de um dos adhesivos usuaves baratos, e porque estes não *pegam* em papel encerado. Ficando livres de cêra, como ensina a presente invenção, aquellas partes ou margens da folha, ou as suas abas descobertas de cêra ou equivalentes, aceitam a mesma colla, e desta maneira reúnem-se as vantagens inherentes á applicação do papel impermeavel com as que resultam do facto de poder fechar o envoltorio por meio de um adhesivo. E esta reunião de vantagens citadas é nova e a idéa básica da presente invenção. E a prova maxima de que o objecto da invenção é original, reside na concessão da correspondente patente britânica. A patente ingleza n. 239.544, concedida em 12 do julho de 1928, tem o relatório identico ao do pedido no Brasil, e as reivindicações differem apenas em pontos de somenos importancia. Entrega o recorrente ao esclarecido criterio de V. Ex. a decisão se convier adaptar rigorosamente a reivindicação no Brasil á patente ingleza."

Aberta nova vista ao Dr. examinador da Saude Publica para dizer sobre o recurso, este assim se pronunciou, textualmente:

"A leitura do recurso, longe de modificar o meu modo de ver, expresso em parecer anterior, veio, ao contrario, firmar a convicção em que estou de que a invenção não tem o menor característico de novidade e de utilidade, exigido pela lei. O recorrente apresenta como um aperfeiçoamento, o facto de revestir de cêra apenas uma face de uma folha de material, sendo essa face interna, pretendendo com isso tornar o material impermeavel. Em tempo idos, isso poderia ser considerado um aperfeiçoamento, visto dar logar a uma economia na quantidade de cêra gasta. Hoje não, visto que os methodos de fabricação tornam muito mais economica a impregnação completa do material, não falando já de materias, taes como o cellopheno, de sua natureza impermeaveis, não exigindo, portanto, impregnação alguma subsequente. Assim, pelo lado economico, não se obtém, com a invenção do Sr. Mollins, resultado pratico industrial algum, isto é, uma vantagem qualquer, como o exige a lei, para que a invenção seja susceptível de privilegio. Pelo lado hygienico, tão pouco se obtém vantagem alguma com tal processo. E' claro que o termo impermeavel não pôde ser, com justiça, applicado a um material, do qual toda a espessura, a partir de uma das faces, pôde ser impregnada por qualquer substancia que entre em contacto com essa face. Na face oposta do material poderão assim alojar-se quaesquer substancias nocivas á saude, as quaes, dado o facto de serem deixados espaços não revestidos de cêra na face interna, poderão facilmente insinuar-se no interior do envoltorio formado pelo dito material. O recorrente é o

primeiro a reconhecer que a cêra já é de ha muito utilizada em impregnar apenas um lado do papel e assim com restricções, não pôde ser considerada como invenção sinão para ser classificada no rol das invenções inúteis ou até mesmo prejudiciaes, á vista do que acima foi exposto. A cêra é uma materia prima cara, e, como material impermeabilizador, inferior aos materias taes como a parafina, accrescendo ter ella ainda a desvantagem de repellar os adhesivos usuaves. Passando ao argumento que o recorrente apresenta como decisivo, a saber, o ter sido concedida na Inglaterra patente para esse processo, comquanto o exame lá seja rigorosissimo, cabe-me dizer que o criterio applicado pela repartição de patentes ingleza é o da differença pura e simples entre a invenção que se quer privilegiar e o que já for conhecido. Não é esse o criterio applicado entre nós. Para dar um exemplo, a repartição ingleza concede patentes do invenção para qualquer aparelho que pretenda realizar o motu-contínuo, bastando para isso que elle seja differente dosapparelhos anteriores e que se declare na patente tratar-se de uma machina "self-driving" (auto-motora). Entre nós não são concedidas patentes para apparelhos dessa especie. E' o que me compelia informar, salvo melhor juizo. 7-2-929 — Dr. *Pedro Carneiro*, inspector sanitario."

Relatado, assim, o presente processo e considerando que o Dr. examinador da Saude Publica, após haver estudado o recurso, não modificou o seu anterior parecer, que occasionou o indeferimento do pedido, sustentando ainda, além da falta de originalidade, que o invento em aprego, tanto pelo lado economico, como pelo hygienico, não apresenta vantagem alguma e que no envoltorio, para o qual foi pedida concessão de privilegio, poderão alojar-se quaesquer substancias nocivas á saude publica, a VIII Comissão Permanente é de parecer que o recurso não merece ser provido.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

PARECER N. 412

Relator, conselheiro Sr. *Fortunato Bulcão* — Processo CSCI n. R 735 — Recorrentes, *J. Stone & Company, Limited* — Objecto: denegação de pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos em sistemas frigorificos para vehiculos de estradas de ferro e outros vehiculos." — Conclusão: nega provimento.

A firma *J. Stone & Company, Limited* (de Deptford, Inglaterra) requereu em 13 de dezembro de 1927 (fls. 2), privilegio de invenção (de que lhe é cedente *Sidney Haines Bridcut*, conforme documento de fls. 3), para "aperfeiçoamentos em sistemas frigorificos para vehiculos de estradas de ferro e outros vehiculos".

Encaminhando o processo, como de praxe, aos Srs. technicos examinadores, opinaram elles:

(Fls. 14) Sr. Dr. C. de A. *Martins Costa*:

"Não tendo nada a oppor quanto á novidade e utilidade do invento do requerente, opino pelo deferimento deste pedido. 20-6-28."

Fls. 14) Sr. Dr. A. E. dos Reis:

"Discordo do Dr. *Martins Costa*. O aperfeiçoamento para que se pede privilegio consiste no aproveitamento da rotação do eixo do vehiculo para mover o compressor mecanico productor de frio e a transmissão desse movimento por *correia regular* entre polias, ou "semelhantes, como diz o relatório, é usado ha mais de 20 annos, não só pelo fabricante *J. Stone*, ora requerente, como pelas fabricas *Dick*, *heiga*, *Siemens*, *allema*, e *Car Light*, *americana*, para accionar dynamos de geração de corrente electrica.

O facto de accionar, no presente pedido, um compressor, como poderia accionar qualquer outro operador, não lhe dá originalidade nenhuma, pois que a transmissão se faz sempre por correias entre os dous eixos mecanicos e ha entre as polias um dispositivo para regular ou "ajustar" a tensão até o ponto de fazer a escorregar pela maior resistencia do operador sobre o esforço do motor.

O desligamento do systema para ser accionado por uma fonte externa de corrente (bateria na estação ou vehiculo); o motor electrico montado no eixo do compressor (machina frigorifica commum); o commutador para inversão de corrente, são meios accessorios ordinariamente usados nesses como em outros systemas onde seja exigida a continuidade da operação ou da fabricação, mencionando-os agora conjuntamente com o systema commum — em que a força motriz é derivada do eixo de rotação — resume a presumpção do requerente em reivindicar 8 pontos característicos de "invenção", que estão no dominio publico desde a descoberta da electricidade e do fim industrial. Opino pelo indeferimento. 10 de novembro de 1928."

Sendo discordantes os dous pareceres transcriptos, foi ouvido um terceiro examinador, Sr. Dr. Mario de Souza (fls. 14 v.) o qual disse:

"Não ha invenção e sim adaptação de motores e operadores conhecidos, sem particularidades novas de ligação. Opino pelo indeferimento. 1929. I — 5."

A fls. 15 do processo, vê-se o parecer do Sr. Dr. Carlos da Silva Costa:

"Sendo a maioria dos technicos de parecer que a invenção não apresenta novidade, não sendo, dest'arte, em face da lei, privilegiavel, opino pelo indeferimento do pedido. Rio, 18 de fevereiro de 1929."

Não se conformando com o respeitavel despacho de indeferimento (fls. 15) o requerente interpoz, dentro do prazo legal, o recurso de fls. 16 e 18, no qual, fundamentalmente allega:

"1.º Que, de facto, são conhecidas ha muito as suspensões pivotadas para as polias, em conexão com systemas de iluminação de trens. Neste caso, porém, trata-se de uma instalação frigorifica, que exige uma solução do problema que nada tem de commum com o primeiro caso. A combinação e disposição das varias partes componentes do systema, dando lugar a um resultado pratico industrial não obtido até agora, merece, sem duvida, ser considerada como invenção.

2.º Que nos systemas de iluminação de trens, a corrente escorregadia permite governar-se a voltagem, de modo que as lampadas deem luz efficientemente. Neste caso, porém, são providos meios de impedir que o compressor se aqueça, de modo a observar-se uma refrigeração efficiente.

3.º Que o Sr. A. Reis diz que o aproveitamento da rotação do eixo do vehiculo, para accionar dynamos de geração de corrente electrica, é empregado ha mais de 20 annos. Sem duvida, mas o aproveitamento dessa rotação para accionar uma machina frigorifica não tinha sido feito até agora; e isso pela simples razão de que a montagem da instalação frigorifica differe completamente da montagem da instalação illuminadora. Ahi está a novidade da invenção. Até agora ninguém tinha ideado essa combinação de uma machina frigorifica, com meios capazes de fazel-a funcionar accionada pelo eixo de rotação de um vehiculo.

4.º Que a invenção constitue, portanto, não só uma novidade, como também é patente a sua utilidade nos carros de estradas de ferro, por exemplo, que transportam generos de facil deterioração.

5.º Que esse resultado seja obtido pelo emprego de meios conhecidos, não é motivo para negar-se a patente solicitada, visto que, segundo o art. 33, 2º, do decreto n. 16.264, é susceptivel de privilegio "a applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial."

Voltando o processo aos dous technicos examinadores que haviam opinado contra, disseram elles (a fls. 19):

Sr. Dr. A. Reis:

"Em seu recurso o requerente confessa que, de facto, só ha adaptação de meios conhecidos afim de obter a movimentação do compressor do frigorifico, utilizando a rotação de um eixo de vagão de estrada de ferro. A meu ver isso não constitue uma invenção; opino, portanto, pelo indeferimento." 1929 — VII — 7."

Ora, pelo que em suas verdadeiras expressões nos é dado comprehender de todo o articulado, o recorrente pretende privilegiar essencialmente:

a) um dispositivo para movimentar compressores frigorificos, igual ao que já se usa para movimentar dynamos gerado-

res de corrente electrica, com a força motriz derivada do eixo de rotação de carros de estradas de ferro, caracterizado pelo emprego de uma polia pivotante e correia adaptada a escorrega; quando for attingida ou excedida a força predeterminada de transmissão;

b) a provisão de meios pelos quaes o compressor pôde ser desligado para ficar livre e ser movido por uma outra fonte externa de força motriz;

c) o emprego de transmissão electrica, constando de dynamo movido pelo eixo de rotação (do carro) por meio de uma polia suspensa pivotalmente e um motor alimentado com a corrente do dynamo e em conexão de movimento com o compressor, com regulação da velocidade do compressor;

d) a provisão de um commutador de ligar e desligar o dynamo;

e) o emprego de uma bateria e conexões para carregal-a pelo dynamo, com um commutador do motor normalmente nos contactos do dynamo, mas podendo ser invertido para os contactos na bateria.

O que se pretende, portanto, privilegiar é, *mutatis mutandis*, a applicação — em compressores frigorificos para refrigeração de carros de estradas de ferro e outros — de todos aquellos meios e dispositivos já conhecidos e usados, pelo proprio recorrente, nos seus systemas patenteados de iluminação de carros, sendo alguns dos dispositivos do dominio publico.

No entanto, o memorial descriptivo e as reivindicações (fls. 5/6) estão redigidos de um modo excessivamente amplo e um tanto confuso, deixando suppôr a criação de todo um systema frigorifico para carros de estrada de ferro, o que absolutamente não está em concordancia com os factos apresentados neste mesmo processo.

Nem mesmo a simples modificação de forma daquelles dispositivos, o recorrente apresenta, como fôra de exigir, para enquadrar-se no art. 33, n. 2, ou ainda no art. 34, do citado regulamento. Praticamente, substitue-se, o dynamo, a bateria de acumuladores e suas ligações para luz, dos systemas já conhecidos e usados em carros de estrada de ferro, por um compressor frigorifico, congelador, serpentinas e seus accessorios, também largamente usados em instalações industriaes e positivamente do dominio publico.

O facto allegado de nunca ter sido applicado o conjunto de taes meios e dispositivos para movimento e regulação de compressores frigorificos em carros de estradas de ferro, não é bastante para justificar uma patente de invenção na forma do pedido e das reivindicações.

Em taes condições, a VIII Comissão Permanente opina pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — Fortunato Bulcão, Relator. — Honorio de Barros. — Raulpho Chagas. — João Ferreira dos Santos. — Julio Ed. da Silva Araujo.

Parecer n. 415 — Relator: Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI n. R 746 — Recorrente: Alfredo Borges — Objecto: Denegação de privilegio para "uma fechadura de segurança para portas de aço". Conclusão: Nega provimento.

Alfredo Borges, portuguez, serralheiro, domiciliado no Districto Federal, requereu privilegio de invenção para "uma fechadura de segurança para portas de aço", instruindo o pedido com um relatorio e um desenho, ambos em duplicata.

Estudando o invento, o examinador Dr. Sylvio Olinto deu o seguinte parecer:

"1.662 — Na forma reivindicada não ha, a meu ver, materia para privilegio. O inventor reivindica, com effeito, uma fechadura de segurança para portas de aço, "caracterizada pelo facto de ser combinada com o segredo de cofres, o qual, como se sabe, é susceptivel de mudança". Nada mais vago e impreciso. Opino pelo indeferimento do pedido. 15-1-929."

Antes, porém, de ser emitido esse parecer, Francisco Pinto da Silva requereu, em petição datada de 26 de fevereiro de 1929, fosse negada a patente pedida por julgar-se com o direito de prioridade e ser o inventor, ha alguns annos, de igual segredo, que já se acha no dominio publico ha muito tempo.

Esta opposição e o parecer acima transcripto determinaram o indeferimento do pedido. O requerente, porém, não se conformando com esse despacho, delle recorreu para o Sr. ministro, allegando, entre outras razões, a de que o seu pedido de privilegio pôde se enquadrar no que dispõe o artigo 33, n. 2, do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pois, trata-se de uma applicação nova de meios conhecidos (fechaduras de segredo, conforme a descripção feita) para se obter um resultado pratico industrial (fechamento seguro e pratico de portas de aço), sendo também a sua fechadura, como foi descripto, susceptivel de ser privilegiada, porquan-

to é nova a sua combinação mecânica, apesar dos agentes empregados serem conhecidos.

Ouvido sobre o recurso, o mesmo examinador doutor Sylvio Olinto manifestou-se assim:

"1.811 — O presente recurso não tem cabimento. O resumo, explicando com clareza os pontos característicos de uma invenção, de accordo com o regulamento, é o que determina a extensão dos direitos do inventor. O recorrente confessa "ser possível não ter bem exposto o que pretendia privilegiar (?)", e declara, mais uma vez, que o que inventou foi a applicação de fechaduras de segredo em portas de aço. O recurso, de resto, limita-se a descrever novamente a fechadura, cujo desenho "serve apenas para exemplificar, pois as suas peças poderão ser modificadas em parte" (sic). Mantenho meu anterior parecer: na forma reivindicada não ha materia para privilegio. Opino, pois, pelo não provimento deste recurso. 7-8-929".

Relatado assim o presente processo, a VIII Comissão Permanente, por achar-se de pleno accordo com os pareceres do Dr. Sylvio Olinto é de parecer que o recurso não merece ser provido.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio Ed. da Silva Araújo*. — *Filogenio Peixoto*. — *Randolpho Chagas*.

IX COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 176 (Primitivo) — Relator: Conselheiro senhor J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo: CSCI numero R 491 — Objecto: Registro da marca "Barbasol", requerido pela firma Coimbra, Reis & Comp.. Conclusão: Dá provimento ao recurso:

A IX Comissão, tendo presente o recurso em que é recorrente a The Barbasol Company, do despacho que concedeu o registro á uma marca com a denominação identica, requerida por Coimbra, Reis & Comp., Limitada, é de parecer que seja dado provimento ao recurso para mandar cancellar a marca dos recorridos, pelos seguintes fundamentos:

Nos dous officios, a fls. 14 e 19, a directoria da Propriedade Industrial, communicou ao Exmo. Sr. ministro, que os recorrentes, interpuzeram recurso dentro do prazo legal e que só foi expedido titulo de registro da marca dos recorridos, inadvertidamente por lamentavel descuido de um funcionario da repartição, quando o caso dependia de recurso.

Esse descuido, de forma alguma poderia prejudicar o direito que assistia aos recorrentes, que, delle usaram em tempo habil.

E tanto assim é, que o Sr. ministro — depois de haver ouvido o Sr. consultor geral da Republica — mandou que o recurso viesse ter a este Conselho, para decidil-o.

Firmado o ponto de estarem os recorridos illegalmente de posse de um registro obtido contra a lei, por descuido, inadvertencia ou cousa que o valha, de um funcionario publico, resta á parte referente ao direito á marca:

Os recorrentes, tem a prioridade da sua marca — registrada no Bureau de Havana — garantida por convenções internacionaes e quando assim não fosse, "Barbasol" é o seu nome commercial, que independe de registro e que consequentemente não pôde ser usado pelos recorridos.

Por este fundamento, deve ser provido o recurso, cancellada a marca dos recorridos, registrada illegalmente, como confessa a repartição competente, illegalidade que de nenhum modo poderia affectar o direito dos recorrentes, não só ao recurso, como a propriedade da marca, em face de nossas leis. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Andrade Botelho*. — *Carlos Imbassahy*. — *Victorino Moreira*.

Parecer n. 176 (em revisão) — Relator, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo CSCI n. R 491 — Recorrente, Barbasol Company — Objecto: Registro da marca "Barbasol", em nome da firma Coimbra Reis & Comp.

Conclusão: dá provimento.

Submettido novamente ao estudo do Relator, o processo n. C.S.C.I. R 491, accrescido de novos documentos, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Devolveo os papeis referentes á marca Barbasol, por haver offerecido parecer, que mantenho." — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*.

Voto em separado ao parecer n. 176 — Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 491.

Conclusão: nega provimento.

Com a devida venia dirirjo do parecer que dá provimento ao recurso pelos motivos seguintes:

O volumoso processo do recurso da "Barbassol Company" do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de registro da marca "Barbassol" requerida pela firma Coimbra Reis & Comp., limita-se á discussão da questão: — se o acto da repartição administrativa que concedeu o registro da marca é um acto administrativo perfeito e acabado e se somente o Poder Judiciario é não a propria repartição administrativa poderá annullal-o.

Pensamos deste modo, isto é, que só por meio de uma acção propria poderá ficar sem effeito o registro da marca "Barbassol" concedida a Coimbra Reis & Comp., embora fosse ella concedida por engano, distracção, erro, má fé ou mesmo criminosamente por prevaricação de qualquer funcionario, cumprindo, apenas, apurar-se por inquerito administrativo qual o delinquente e punil-o segundo a lei.

O que não resta duvida é que os recorridos requereram a marca "Barbassol". Admittindo-se mesmo a hypothese de que o faziam no sentido de apossar-se de uma marca e de um nome commercial de outrem já conhecido, processou-se regularmente o seu requerimento, e o certificado de registro definitivo sob n. 24.159 já expedido, o que lhes assegura todos os direitos em face do art. 96 do doc. 16.261.

Esse registro foi processado segundias todas as normas usadas na repartição e, decorrido o prazo legal de 60 dias, depois da publicação no *Diário Official*, como não ostivesse apenso ao processo qualquer recurso ou annullação que impedisse a extracção da respectiva guia para o pagamento da taxa (art. 93 do reg. cit.), foi effectuado o registro da marca (art. 94 do reg. cit.). Assim, pensamos que o registro "prevalecerá para todos os effeitos, por 15 annos, findos os quaes poderá ser renovado e assim successivamente", salvo, como dissemos, se uma decisão judicial revogal-a.

A recorrente, não padecendo duvida, parece-nos ser a legitima senhora e possuidora da marca "Barbassol", que tambem é o seu nome commercial, porém, descurou da defesa de seu direito administrativamente, cabendo-lhe agora os meios judiciais caso queira usal-os.

A admittirmos á repartição administrativa a facultade de revogar marcas de fabrica, sob a allegação de que houve erro, descuido, má fé ou dolo do funcionario, jamais existirá garantia real para aquelles que possuem taes marcas registradas, onde em um pleito judicial assegurada em toda a plenitude o direito de defesa, poder-se-ha colher a prova perferia, completa e exuberante do allegado.

De nenhuma procedencia nos afigura a argumentação da recorrente de que, estando a sua marca registrada na Secretaria da Junta Commercial de Havana, está, *ipso facto*, garantida pelo Brasil, porque, conforme cópia do accordo do Supremo Tribunal, publicada na "Revista do Supremo", volume XLIII, pags. 115 e 112, a condição para que uma marca tenha no Brasil, o caracter internacional, preciso é que, ao depois de ter sido registrada no estrangeiro, seja depositada na repartição competente, o que se não verificou.

Por esses motivos, embora contrafeitos, divergimos do illustre Relator e nego provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Parecer n. 209 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI: R 614 — Recorrente, Barclay & Comp. — Objecto: Registro da marca "Crème de Reuter" em nome da Reuter Barry S. A.

Conclusão: dá provimento.

Recorrem Barclay & Comp., de Nova York, do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que concedeu registro á marca "Crème de Reuter" requerida pela Reuter Barry S. A.

Allega a recorrente ser proprietaria da marca "Reuter" não somente representada neste nome, mais, ainda, precedido de outro ou da indicação de productos da mesma classe.

A Reuter Barry S. A. allegou o seu direito ao registro da palavra "Reuter" como sendo ella o seu nome commercial.

Em recursos anteriores, em questões entre as mesmas partes interessadas já teve esta Comissão occasião de manifestar-se, evitando agora alongar-se repetindo a sua opinião. Observa apenas que, estando registrada entre outras marcas a "Sabonete Reuter" não é permitido o registro do nome em producto da mesma classe. A allegação de que Reuter é o nome commercial da recorrida não procede, pois tal nome é "Reuter Barry" como consta de todos os documentos do processo.

Não somente pelo exposto mas ainda, pelo que deixou dito nos seus pareceres numeros 173 e 174, a IX Comissão Permanente, julga deva ser dado provimento ao recurso de Barclay & Companhia, e reformado o despacho que mandou registrar a marca "Crème de Reuter" para a Sociedade Anonyma Reuter-Barry". — *Victorino Moreira*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *A. Costa Pires*. — *Rodolpho*

Fernandes de Macedo. — *Francisco Antonio Coelho*, com reservecões á vista de parecer anterior em processo analogo ainda pendente de solução.

Parecer n. 218 — Relator: conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 641 — Recorrente: J. C. Eno Limited — Objecto: sobre o archivamento da marca internacional n. 51.817.

Conclusão: dá provimento.

Recorre a J. C. Eno, Limited, do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou archivar a marca de Berna — *Boeson Fruchtsalz*, por collidir com a sua conhecida marca *Fruit Salt*.

Houve evidentemente um equivoço na Propriedade Industrial tomando *Fruchtsalz* ou *Fruit Salt* como um producto corrente, tal designação não passa de nome de fantasia applicado como marca a uma combinação de productos chimicos onde não entram saes de fructas, como muita gente supõe, não sendo assim denominação necessaria.

Sendo a marca "*Fruit Salt*" ninguem mais além da Eno Limited a poderá usar.

A IX Comissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso, recusando-se archivamento á marca de Berna. — *Victorino Moreira*, Relator. — *D'Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 218 — Votante: conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI R 641 — Recorrente: J. C. Eno Limited.

Objecto: Sobre o archivamento da marca internacional numero 51.817.

J. C. Eno Ltd., em petição de 7 de outubro de 1927, proprietaria da marca "*Fruit Salt*", n. 6.017, concedida em 16 de setembro de 1919 reclama contra a marca de Berna "*Boeson Fruchtsalz*".

O fallecido director da Propriedade Industrial em despacho de 8 de dezembro de 1927, declara que "a vista do despacho de 29 de novembro de 1927, improcede a presente opposição".

O Dr. Cicero Monteiro, chefe de secção baseia sua informação de 15 de janeiro de 1929, no referido despacho dizendo que deve ser mantido o despacho do director geral de 29 de novembro de 1927, que mandou archivar a marca internacional n. 51.817.

Ainda em despacho de 22 de novembro de 1927, manda "juntar a notificação respectiva, para ser tomada em consideração opportunamente".

Esta notificação e papeis que a acompanham nenhuma referencia tem com este processo, pois, é feita por J. Gonçalves & Comp., relativamente á marca "*Leão*" para malte, demonstrando evidentemente que por engano foi junta a este processo em vez do processo de recurso de n. 540.

Não encontrando no processo o despacho, em que se baseou o indeferimento e sobre a marca n. 51817, apenas o impresso de fls. 4, não tenho elementos para emitir a minha opinião sendo de parecer que seja devolvido a D. P. I. para desentranhar a justificação que a elle não pertence, e sejam fornecidos os documentos a que se refere o citado despacho de 29 de novembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Justificação de voto ao parecer n. 218 (em revisão) — Votante: conselheiro, Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 641 — Recorrente: J. C. Eno Limited — Objecto: sobre o archivamento da marca internacional n. 51.617.

Tendo sido remittido o presente processo ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo, accrescido das informações prestadas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, que sollicitará por intermedio desta Secretaria Geral, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Examinando as informações prestadas por mim solicitadas, restando, apenas, dar minha opinião.

Subscribo o parecer firmado pelo conselheiro Victorino Moreira, pois, realmente, a palavra — *Fruit-Salt* — é de pura phantasia, sem que exprima um conjunto de saes de fructas, como tambem é o da palavra "*Boeson*", que nos parece ter sido formada com a primeira syllaba de *Boehringer* e da palavra de Solin da firma C. H. *Boehringer Sohn*, que pretende registrar a marca — *Boeson* — *Fruchtsalz*.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

Parecer n. 224 (primitivo) — Relator, conselheiro Sr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R. 610 — Recorrentes, *Blumenschein & Comp.* — Objecto: denegação de registro á marca "*A Residencia*", para a classe 40 — Conclusão: opina pela devolução do processo para esclarecimentos.

Blumenschein & Comp. pediram, em 8 de novembro de 1927, o registro em "*reforma modificada*", da sua marca numero 1.941, registrada em 18 de dezembro de 1912, em São

Paulo, sob n. 1.941, depositada em 13 de fevereiro de 1913, A. D. G. P. I. indeferiu o pedido, por imitar a marca constante do processo n. 6.188, de 1927.

Na informação que se encontra a fls. 8, em 12 de julho de 1928 o funcionário declara o seguinte:

"Procedida a busca apurou-se a marca mandada registrar pelo processo n. 6.188, de 1927, a qual depois de mandada registrar soffreu protesto com o processo n. 3.102, de 1928, como tudo se vê dos documentos que vão em confronto. — *Siqueira*."

Encontra-se no processo de recurso um documento dizendo: cópia da marca constante do processo n. 6.188/27, de uma marca "*A Residencia*", pertencente a *Moreira Mesquita & Comp.* mandada registrar sob n. 26.319, para moveis.

No requerimento de 11 de setembro de 1928, *Blumenschein & Comp.* declaram que o processo "em via de despacho, de *Arlindo Rodrigues* (processo n. 6.188), não cogita de productos ou artigos da classe 40, dos recorrente, mas da classe 48 (perfumarias).

Nos autos de recurso nada se encontra em relação ao protesto de n. 3.103, de 1928, além de haver a allegação de ser o referido processo n. 6.188, pertencentes ás firmas *Moreira Mesquita & Comp.* e *Arlindo Rodrigues*, o que tudo impossibilita o poder formar um juizo perfeito.

Nestas condições, somos de opinião que seja o processo devolvido á D. G. P. I., pedindo-se esclarecimentos e a juntada dos processos ns. 3.102, de 1928, e 6.188, de 1927.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator.

Parecer n. 224 (em revisão) — Relator, conselheiro senhor Dr. Rodolpho F. de Macedo — Processo CSCI n. R. 610 — Recorrente, *Blumenschein & Comp.* — Objecto: Denegação de registro á marca "*A Residencia*", para a classe 40 — Conclusão: nega provimento.

Tomando conhecimento do que se contém na informação — cópia da marca 1941 — sou de opinião que seja indeferida a renovação pedida por *Blumenschein & Comp.*, visto terem pedido a renovação alterando-a, a que primitivamente possuíam.

Quanto á de *Moreira Mesquita & Comp.*, que fôra concedida indevidamente só ao Poder Judiciario cabe annullal-a.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *A. Costa Pires*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*.

Justificação de voto ao parecer n. 223 — Votante, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI: R. 610 — Recorrentes, *Blumenschein & Comp.* — Objecto: Denegação de registro á marca "*A Residencia*", para a classe 40.

Não ha razão para a devolução do processo á Directoria Geral da Propriedade Industrial, o que importaria em perda de tempo sem proveito algum.

Da cópia do registro da marca n. 1.941, dos recorrentes, que tenho feito reclamar e que se acham, agora, junto ao processo, se verifica que registrada a denominação "*A Residencia*", em 18 de dezembro de 1912, vigorou a marca até igual data de 1927, tendo, assim, sido indevidamente registrada para *Moreira Mesquita & Comp.*, em virtude de requerimento dos mesmos de 17 de agosto desse anno, pouco importando para o caso que o registro só tivesse tido logar em 29 de fevereiro de 1928.

Blumenschein & Comp. requereram em devido tempo a renovação de sua marca, isto é, em 8 de novembro de 1927, mais de um mez antes da expiração do registro anterior. Assim, a marca concedida a *Moreira Mesquita & Comp.* é nulla, por ter sido concedida com infracção da lei.

Blumenschein & Comp., porém, terão que reformar os exemplares de sua marca para a renovação. Esta não pôde ser feita com a alteração que pretendem.

As referencias a marca identica para perfumarias, é simples equivoço e não merece commentarios.

Pelo exposto, sou de parecer seja exigido dos recorrentes a substituição dos exemplares do registro para que possa ser feita a renovação e declarada sem effeito a marca indevidamente concedida a *Moreira Mesquita & Comp.*

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

Parecer n. 236 — Relator: conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo: CSCI n. R 621 — Recorrente, *A. Wantuil* — Objecto: Denegação de registro á marca "*Iodeno*", para a classe 3.

Conclusão: nega provimento.

Recorre *A. Wantuil* do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca "*Iodeno*", para distinguir um preparado pharmaceutico. Baseou-se tal despacho no facto de existir já registrada a marca "*Iodan*".

Não entramos na apreciação do dito despacho para limitarmos ao facto de declarar o recorrente que é pharmaceutico estabelecido á rua Marques de Leão n. 44, nesta Capital, informando a policia que não só lá não reside como ali não foi possível conseguir informações sobre o seu paradeiro.

Deante desta falsa informação entende esta comissão não deve o recurso ser tomado em consideração.

Sala das comissões, em 22 de maio de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *A. Andrade Botelho*.

Parer n. 236 (Revisão) — Revisor, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 621 — Recorrente, A. Wantuil — Objecto: Denegação de registro á marca *Iodeno*, para a classe 3.

Conclusão: dá provimento.

Levado por uma informação innexacta, lavrei o parecer sobre o recurso do pharmaceutico A. Wantuil, hoje estabelecido á rua General Argollo, 33.

Pelas informações precisas de que disponho hoje, sou de parecer não haver collisão entre as marcas "Iodan" e "Iodeno", particularmente pelo facto de que a primeira distingue um medicamento em ampolas para injeções intramusculares e a agora requerida servirá a um medicamento em forma de elixir para ser tomado ás colherinhas, desaparecendo assim a allegação da possível confusão entre as duas marcas.

Pelo exposto sou de parecer seja dado provimento ao recurso e mandada registrar a marca "Iodeno".

Sala das comissões, em 7 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, revisor. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*. — *A. Costa Pires*, mantenho meu voto em separado, folgando em haver provocado esta revisão do illustre Relator.

Voto em separado no parecer n. 236 — Votante, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo: CSCI, n. R 621.

Não posso subscrever o douto parecer n. 236, porque elle encerra um precedente que reputo perigosissimo, qual é de deixar este Conselho de tomar em consideração um recurso simplesmente porque uma delegacia de policia não diligenciou para descobrir que o recorrente havia transferido o seu estabelecimento.

Mais, ainda, porque, sem base, o recorrente é accusado de "falsa informação". Digo, *sem base*, porque o recorrente effectivamente tinha seu estabelecimento na rua Marques de Leão n. 44 nas datas do seu pedido de registro da marca "IODENO" (17 de novembro de 1927) e do seu recurso (19 de junho de 1928). O facto de já o haver transferido para outro local ao tempo de ser o recurso examinado pela IX Comissão Permanente não autoriza o desprezo do seu direito. O que a policia não quiz ou não soube fazer, a mim foi facil realizar com um simples e rapido appello á Seção de Informações da Companhia Telephonica; por ali fiquei sabendo que o recorrente A. Wantuil transferiu seu estabelecimento, desde novembro de 1928, para a rua General Argollo n. 33, onde tem o aparelho telephonico Villa 3.458. Sem indagar das razões determinantes de tal diligencia e sem commetter os moldes em que ella foi praticada, declaro-me radicalmente contrario ao principio, que o parecer pretende assentar, de serem por este Conselho desconsiderados os direitos das partes que transfirm seus estabelecimentos no intervalo do tempo que decorre do recurso ao julgamento.

Entrando na apreciação do despacho recorrido, o meu voto é para dar provimento ao recurso, pois não vejo em que a marca "IODENO" possa collidir ou induzir a confusão com a marca "IODAN", mais do que todas as outras marcas compostas de iodo, registradas até hoje.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Parecer n. 242 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo n. CSCI R 574 — Recorrente, Marcello & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "O Automovel" para distinguir revistas, jornaes e fasciculos, incluídos na classe 50, letra j.

Conclusão: dá provimento.

Os recorrentes, Marcello & Comp., pediram o registro de uma marca — "O Automovel" — para distinguir revistas, jornaes, folhetos ou fasciculos. A isso se oppoz o recorrido B. Escobedo, mostrando que já tem registrada a marca — "Officinas Graphicas d'O Automovel" — para distinguir os trabalhos typographicos e graphicos do seu fabrico e uma revista de sua propriedade.

Não parece que possa haver confusão entre as duas marcas.

A marca "O Automovel" é para revistas, jornaes, folhetos e fasciculos.

A marca "Officinas Graphicas d'O Automovel" é para uma revista e para trabalhos typographicos e graphicos.

Aquella primeira marca não abrangerá estes trabalhos typographicos e graphicos, sendo, portanto, sómente arguivel a possibilidade de confusão das marcas quando empregadas como titulo de revistas, jornaes, etc. Mas neste caso quem poderá confundir duas revistas — uma denominada "O Automovel" e outra intitulada "Officinas Graphicas d'O Automovel"? A primeira dará logo a idéa de ser uma publicação referente a todos os assumptos automobilisticos; a outra dará immediatamente a impressão de ser um catalogo de amostras de serviços typographicos ou a descrição de uma officina de artes graphicas. Enquanto na primeira denominação a idéa dominante é a expressa pela unica palavra do titulo — o automovel —, na segunda a idéa dominante é a de officinas graphicas.

Compreende-se perfeitamente que o recorrido não queria apenas o registro que obteve. Elle devera ter pedido o registro da marca — "O Automovel" — para a sua revista e o da marca — "Officinas Graphicas d'O Automovel" — para os seus trabalhos typographicos. Mas não o fez. A unica marca que elle obteve foi, quer para a revista, quer para os trabalhos typographicos, essa: "Officinas Graphicas d'O Automovel".

Mais tarde é que elle percebeu que foi pouco intelligente nisso, visto que é elle proprio que reconhece, em seu requerimento de opposição, que, para o titulo de uma publicação sua marca seria "incongruente". Affirmando que "era, sempre foi e é, intenção sua aproveitar para isso apenas a expressão "O Automovel", declara que, apesar dessa intenção evidente, pediu para a sua revista, a 3 de outubro, o registro da marca "O Automovel".

O certo, portanto, é que o recorrido não registrou para a sua revista a marca "O Automovel", mas sim a marca "Officinas Graphicas d'O Automovel". Ora, como deixamos dito, aquella e esta não se confundem quando applicadas a titulos de publicações. Multas mais parecidos são os titulos de varios jornaes desta Capital, como — "O Jornal", "O Jornal do Commercio" e o "Jornal do Brasil", e o "Correio da Manhã" e "A Manhã", e ninguém julga possível a confusão entre essas denominações.

Pelo exposto, sou de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar registrar a marca "O Automovel", pedida por Marcello & Comp., para revistas, jornaes, folhetos e fasciculos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *A. Andrade Botelho*.

Voto em separado ao parecer n. 242 — Votante: conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 574.

Conclusão: nega provimento.

Discordo do illustre conselheiro e relator e justifico:

B. Escobedo registrou em março de 1922, sob n. 18.028, a marca "consistente nos nomes característicos "Officinas Graphicas d'O Automovel", entre aspas, a qual poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras". Essa marca destinava-se a "distinguir trabalhos typographicos e graphicos de seu fabrico, bem como uma revista de sua propriedade". Graphei "uma revista" para accentuar o proposito que teve o depositante de proteger o seu direito de propriedade sobre o titulo "O Automovel" para uma revista. Os termos da petição de deposito estão indicando a falta de experiencia do depositante, mas não deixam duvida alguma sobre o seu proposito de proteger o direito ao titulo de uma revista, que, como prova, tem, de facto, publicado, impressa, nas suas "officinas graphicas".

Os recorrentes, Marcello & Comp., tiveram, evidente e flagrantemente o proposito de se operarem do alludido titulo de uma revista, aproveitando-se da inexperiencia do depositante original da marca "O Automovel".

E' fóra de duvida, e ninguém de boa fé pretenderá contestar, que ao depositante não aproveitaria registrar a marca "Officinas graphicas d'O Automovel", a menos que esse registro protegesse o titulo de sua revista.

Assim, entendo que deve ser negado provimento ao recurso de Marcello & Comp., pois é indiscutível o intuito de imitação da marca, que é um titulo de uma revista, de propriedade de Escobedo & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — *A. Costa Pires*, votante. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Parecer n. 248 — Relator, conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo CSCI n. R 678 — Recorrente, Hildebrando Paladini — Objecto: Denegação de registro á marca "O Mundo", para a classe 50, letra j.

Conclusão: nega provimento.

A IX comissão, tendo presente o recurso em que o recorrente Hildebrando Paladini, do despacho que denegou registro á sua marca *O Mundo*, é de parecer que lhe seja negado provimento porque, existindo registrada a marca *Pelo Mundo*

a confusão é inevitável e como tal deve ser impedida, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Victorino Moreira*, com voto divergente. — *Abdenago Alves*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

Voto em separado ao parecer n. 218 — *Votante*, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 678.

Com o devido acatamento ao parecer do illustre Relator, divirjo do seu voto.

A admitirmos a possibilidade de confusão entre duas revistas pelo facto de que uma se intitula — "O Mundo" e a outra "Pelo Mundo", admitiremos também que li se dê entre publicações que se distinguem pelos nomes — "Jornal do Commercio", "Diário do Commercio" e "Gazeta do Commercio", todas ellas tendo vivido simultaneamente sem que a confusão se apresentasse. Mais ainda — existe o "Jornal do Commercio" ha mais de um século no Rio de Janeiro e outros jornaes com o mesmo título surgiram após em Pernambuco, em S. Paulo, em Juiz de Fôra e outras cidades do paiz. Nunca, apesar do título ser o mesmo, a confusão se estabeleceu.

As publicações, que a falha da nossa lei de marcas obriga os interessados a fazer registrar como uma simples mercadoria por meio do artificio no pedido submettido á Propriedade Industrial, por sua propria natureza obrigam a attento exame e isto bastaria para negar a possibilidade de confusão. Esta só se poderia dar em caso de falsificação por meio da cópia servil.

Acceptar o título de um jornal ou revista como marca de fabrica ou de commercio, é reconhecer taes publicações como simples mercadorias, uma vez que as marcas só a productos e mercadorias se destinam.

Mais de uma vez tivemos ensejo de assignalar a falha de nossa lei, que não cogita de insignias e taboetas a que bem poderíamos equiparar os títulos das publicações periodicas. Assim sendo, teremos de encerrar taes títulos como nomes commerciaes que, em face da lei, só podem ser registrados como marca, dando-se-lhes uma força distintiva. E esta figura na que motiva o recurso, visto o título "O Mundo" estar acompanhado da representação "de um globo terraqueo sustentado por tres homens sobre nuvens" ao dito globo sobrepondo-se as palavras "Revista Internacional".

Não ha características na marca com que se diz esta collidir, pois como tal não se pôde acceptar o simples traço que sublinha as palavras "Pelo Mundo".

Evitando alongar-nos neste parecer, embora o assumpto seja digno de estudo pela sua natureza toda especial, terminaremos repetindo o que dissemos de inicio — ser impossivel a confusão, como demonstraremos em plenário, si necessario. — *Victorino Moreira*, votante.

Parecer n. 252

Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 633 — Recorrentes: *Ferreira Souto & Comp.* — Objecto: Denegação de registro á marca "Carioca", para as classes 35 e 36 — Conclusão: dá provimento.

Ferreira Souto & Comp., no presente processo, recorrem do despacho de fls. 2 com que o Sr. director da Propriedade Industrial negou renovação do registro da marca "Carioca", descripta a fls. 3 a e 13.

Não vejo motivo para esse indeferimento.

A marca primitiva foi registrada anteriormente ás ds ns. 20.475, 23.090 e 4.064.

Pela descripção feita a fls. 3 e 13, verifica-se que não houve a alteração allegada no parecer a fls. 12, pois os dous clichés são identicos.

Em face do exposto, sou de parecer que seja dado proximo ao recurso, afim de ser concedida a renovação solicitada. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Voto em separado ao parecer n. 252 — *Votante*: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 633 — Conclusão: nega provimento, concedendo o direito de prioridade.

A marca n. 8.400, dos recorrentes, foi registrada em 7 de novembro de 1912, pelo prazo de 15 annos, terminando, portanto, o seu prazo legal, em 7 de novembro de 1927. No entanto, ella foi apresentada em renovação antes do vencimento (depósito n. 8.497, de 23 de agosto de 1927), com o inconveniente a nosso ver, de declarar na descripção que se destina á artigos das classes 35 e 36 que se referem respectivamente a:

Classe 35: Couros e pelles preparados ou não e artefactos de couro, não incluídos em outras classes.

Classe 36: Artigos de vestuario

quando a marca original n. 8.400, foi registrada unicamente e com a declaração positiva, para: Calçado e chinellas de seu fabrico e commercio.

Tres foram as marcas que deram motivo ao indeferimento do pedido n. 8.497, dos recorrentes, a saber:

Marca n. 4.064, de 6 de novembro de 1919, consistindo nas palavras: "Casa Carioca", para proteger calçados, sendo esta marca registrada na Junta Commercial do Estado de São Paulo, na vigencia da lei n. 1.235, de 24 de setembro de 1904, e decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, e depositada na Junta Commercial da Capital Federal sem buscas prévias, em virtude da decisão da 2ª Camara da Corte de Appellação, sendo essa a causa della não ter sido recusada pela Junta Commercial desta Capital. No entretanto, cumpre assignalar, essa decisão da 2ª Camara foi revogada pelo Supremo Tribunal Federal em agravo interposto pela propria Junta Commercial desta Capital. Apesar de tudo isso, a marca n. 4.064 foi accepta e se acha em vigor, salvo prova em contrario, sendo de notar que, não havendo na vigencia da lei n. 1.236, classificação para o registro de marcas, ella ficou abrangendo calçados por analogia, pois a marca se destina a distinguir o estabelecimento commercial dos depositantes, como se vê claramente da descripção, da dita marca, em cujo estabelecimento se vende calçados nos quaes será applicada a marca.

Portanto, esta marca, foi accepta indevidamente e em prejuizo dos recorrentes, os quaes, aliás, não tiveram conhecimento desse registro, porque na vigencia daquella lei as marcas não eram publicadas previamente para soffrerem opposições dos interessados e, na data, estavam em pleno gozo dos direitos que lhes foram conferidos pela marca n. 8.400 para proteger "Calçado e Chinellas" de seu fabrico e commercio, não podendo, agora, a marca n. 4.064, ser impecilho para que seja renovado o registro n. 8.400 dos recorrentes.

Marca n. 20.473 — Esta marca foi registrada, também, na vigencia da lei n. 1.236, e decreto n. 5.424, quando não existiam classes para os registros das marcas, abrangendo ellas os artigos declarados nas respectivas descripções. Assim, esta marca foi pedida e concedida para proteger "Meias de seda" para homens, senhoras e crianças, de seu fabrico e commercio e consiste no nome "Carioca" sublinhado. Ora, a Directoria Geral da Propriedade Industrial adoptou como doutrina e assim tem resolvido sempre, que uma marca apresentada, por exemplo, para proteger calçado, na classe 36, pela lei actual, não collide com uma marca registrada na vigencia da lei n. 1.236, e decreto n. 5.424 (Junta Commercial), para proteger unicamente meias, que actualmente estão incluídas na classe 36, porém, uma vez concedido o registro para calçado, na classe 36, pela lei vigente, fecha esta classe para todos os seus artigos, sem prejuizo da marca anteriormente registrada para meias. Assim, não concordamos possa a marca pedida pelos recorrentes collidir com a marca n. 20.473, de 28 de janeiro de 1924, para proteger meias, aliás, concedida em data posterior ao registro n. 8.400, dos recorrentes.

Marca n. 23090 — Esta marca foi registrada em 2 de abril de 1927, portanto na vigencia da actual lei (decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1925), estando, portanto, registrada para proteger todos os artigos da classe 36 (Couros e pelles preparados ou não e artefactos de couros não incluídos em outras classes), sendo, a nosso ver, o motivo do indeferimento, o ter os recorrentes incluído, aliás, inexplicavelmente, a sua marca constante do termo n. 8.497, na classe 35, quando a marca original, para a qual se pediu renovação, se referia unicamente a calçado e chinellas que, pelo actual regulamento e classificação da Propriedade Industrial, estão incluídos na classe 36. Assim, si os recorrentes desistirem da classe 35, está removido o motivo da collisão entre a marca n. 23.090, e a dos recorrentes.

Parecer de Secção de Marcas — Diz a Secção de Marcas que o rotulo dos recorrentes não pôde ser objecto de renovação por terem os seus proprietarios alterado o mesmo, o que é prohibido pelo art. 105, do decreto n. 16.254, que diz:

"As marcas registradas não devem soffrer qualquer alteração quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que as distingam."

Em verdade o rotulo apresentado com o termo n. 8.497 não é igual ao constante da marca n. 8.400, para a qual foi pedida renovação de registro, tendo, portanto, os recorrentes, de facto, alterado o seu rotulo, apesar de não fazer essencialmente e tratar-se de uma marca figurativa e não emblemática.

Concluindo, somos de parecer que ao recurso deve ser negado provimento, garantida, porém, a prioridade aos recorrentes para que apresentem novo pedido com o rotulo igual á da marca n. 8.400 e excluída a classe 35.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *Francisco Antonio Coelho*, com restricções.

Parecer n. 254 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho F. de Macedo — Processo CSIC n. R 667 — Recorrente: A. M. Bittencourt & Comp. — Objecto: Denegação de registro à marca saudade, para a classe 48.

Conclusão: Nega provimento.

A D. G. P. I. bem andou indeferindo o pedido de A. M. Bittencourt & Comp., por imitar parcialmente a marca 12.390, registrada em 23 de julho de 1917.

Um outro argumento devemos lembrar para manter o indeferimento ao pedido porque o recorrente não provou estar autorizado por Roger Chérani a usar o seu nome, embora seja seu representante segundo informações.

Este fabricante francez já autorizou ao fabricante Houligant a usar em tempos o seu nome, e presentemente está Roger Chérani fabricando em S. Paulo productos de perfumaria, como agua de Colonia, pó de arroz e sabonetes, etc.

Assim, pelos motivos expostos negamos provimento ao recurso para manter o despacho que negou registro.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — João Augusto Alves. — A. Costa Pires. — Abdenago Alves.

Parecer n. 256 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSIC n. R 695 — Recorrente: Brandão & Comp., Limitada — Objecto: Denegação de registro à marca "Azeite Lili", para a classe 41.

Conclusão: Dá provimento.

Brandão & Comp., Ltda., pediram o registro da marca "Azeite Lili", para distinguir artigos da classe 41, o que foi indeferido pela D. G. P. I. por imitar parcialmente a marca n. 13.145 de Berna.

Na informação do funcionario Setembrino de Siqueira, este salienta "que offerece confusão", com a de "n. 3.205, de S. Paulo, quanto a banha e manteiga". É verdade que no processo não se encontra prova dessa allegação.

Houve um equívoco, porém, da D. G. P. I., aliás, confessado pelo chefe da seção Dr. Cicero Monteiro, declarando que "a marca n. 13.145 de Berna, da descrição feita da mesma a *Lyrio* e não *Lili* como a primeira vista parece, vendo-se mesmo a figura de uma ramagem de lyrios, que em hypothese alguma, poderá fazer confusão com Azeite Lili, com a figura de uma creanga", e honestamente modifica a sua informação.

Assim, dou provimento ao recurso para modificar o despacho que indeferiu o registro da marca.

Rio, 3 de agosto de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — A. Costa Pires. — João Augusto Alves. — Abdenago Alves.

Parecer n. 257 — Relator: Conselheiro Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSIC n. R 699 — Recorrente: A. G. Martins Abelheira — Objecto: Registro, em nome da The Beldam Packing & Rubber Co., Limited, da marca "Bull-Dog", para a classe 50, letra 1.

Conclusão: Nega provimento.

The Beldam Packing & Rubber Co., Limited pediu o registro da marca "Bull-Dog", para a classe 50, letra i, para distinguir gachetas e manterias de fazer juntas para machinas e machinismos, o que foi deferido em 11 de junho de 1928.

A. G. Martins Abelheira protestou no devido tempo e recorreu daquelle despacho allegando que a marca registrada imita a que lhe fora concedida e registrada em 14 de novembro de 1921, sob n. 17.274 "a qual consiste em uma circumferencia o busto de um cachorro, tendo por cima a palavra Reliable", para proteger os seus artigos cuja ennumeração faz detalhadamente.

A marca dos primeiros consiste na palavra "Bull-Dog" e a dos segundos na palavra "Reliable" e a de um circulo com um busto de um cachorro, que tanto pôde ser da raça "Bull-Dog" como da de outra raça de caninos, o que não está descripto na marca 17.274, não havendo confusão, entre ellas. Assim, negamos provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. P. I.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, Relator. — Francisco Antonio Coelho. — A. Costa Pires. — Abdenago Alves. — João Augusto Alves.

Parecer n. 258 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSIC n. R 605 — Recorrente: Marcello & Comp. — Objecto: Registro, em nome de B. Escobedo, da marca "O Automovel", para a classe 50, letra j.

Conclusão: Dá provimento.

Em relação a esse processo e attendendo a nosso parecer n. 242, abaixo transcripto, sou de opinião seja dado provimento ao recurso de Marcello & Comp.

Os recorrentes, Marcello & Comp., pediram o registro de uma marca "O Automovel", para distinguir revistas, jornaes, folhetos ou fasciculos. A isso se oppoz o recorrido B. Escobedo, mostrando que já tem registrada a marca — Officinas Graphicas d'O Automovel — para distinguir os tra-

balhos typographicos e graphicos de seu fabrico e uma revista de sua propriedade.

Não parece que possa haver confusão entre as duas marcas.

A marca "O Automovel" é para revistas, jornaes, folhetos e fasciculos.

A marca "Officinas Graphicas d'O Automovel" é para um revista e para trabalhos typographicos e graphicos.

Aquella primeira marca não abrangerá estes trabalhos typographicos e graphicos, sendo, portanto, sómente arguível a possibilidade de confusão das marcas quando empregados como titulo de revistas, jornaes, etc. Mas neste caso quem poderia confundir duas revistas — uma denominada "O Automovel" e outra intitulada "Officinas Graphicas d'O Automovel"? A primeira dará logar a idéa de ser uma publicação referente a todos os assumptos automobilisticos; a outra dará immediatamente a impressão de ser um catalogo de amostras de serviços typographicos ou a descrição de uma officina de artes graphicas. Enquanto na primeira denominação a idéa dominante é a expressa pela unica palavra do titulo — o automovel, — na segunda a idéa dominante é a de officinas graphicas.

Comprehende-se perfeitamente que o recorrido não queira apenas o registro que obteve. Elle devera ter pedido o registro da marca — O automovel — para a sua revista e o da marca — Officinas Graphicas d'O Automovel — para os seus trabalhos typographicos. Mas não o fez. A unica marca que elle obteve foi, quer para a revista, quer para os trabalhos typographicos, essa: "Officinas Graphicas d'O Automovel".

Mais tarde é que elle percebeu que foi pouco intelligente nisso, visto que é elle proprio que reconhece, em seu requerimento de opposição, que, para titulo de uma publicação sua marca seria "incongruente". Affirmando que "era, sempre foi e é, intenção sua "aproveitar para isso apenas a expressão" O Automovel, declara que, apesar dessa intenção evidente, pediu para a sua revista, a 3 de outubro, o registro da marca O Automovel.

O certo, portanto, é que o recorrido não registrou para a sua revista a marca O Automovel, mas sim a marca "Officinas Graphicas d'O Automovel". Ora, como deixamos dito, aquella e esta não se confundem quando applicadas a titulos de publicações. Muito mais parecidos são os titulos de varios jornaes nesta Capital, como — O Jornal, O Jornal do Commercio, e O Jornal do Brasil, e o Correio da Manhã e a A Manhã, e ninguém julga possível a confusão entre essas denominações.

Pelo exposto sou de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar registrar a marca O Automovel, pedida por Marcello & Comp., para revistas, jornaes, folhetos e fasciculos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — A. Andrade Botelho.

Voto em separado ao parecer n. 258 — Volante: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSIC n. R 605.

Reportando-me ao meu voto em separado ao parecer 242, que abaixo transcrevo, nego provimento ao recurso de Marcello & Comp., por considerar legitimo o registro da marca "O Automovel", em nome de B. Escobedo. Esta providencia consolida o direito adquirido de B. Escobedo, que, por inexperiencia, esteve na imminencia de se ver espoliado.

Parecer n. 242

B. Escobedo registrou em março de 1922, sob n. 18.028, a marca "consistente nos nomes caracteristicos "Officinas Graphicas d'O Automovel", entre aspas, a qual poderá variar em cores, dimensões e typo de letras". Essa marca destinava-se a "distinguir trabalhos typographicos e graphicos de seu fabrico bem como uma revista de sua propriedade". Grypthei "uma revista" para accentuar o proposito que teve o depositante de proteger o seu direito de propriedade sobre o titulo "O Automovel" para uma revista. Os termos da petição de deposito estão indicando a falta de experiencia do depositante, mas não deixam duvida alguma sobre o seu proposito de proteger o direito ao titulo de uma revista que, como prova, tem, de facto, publicado, impressa, nas suas "officinas graphicas".

Os recorrentes, Marcello & Comp., tiveram, evidente e flagrantemente o proposito de se apoderarem do alludido titulo de uma revista, aproveitando-se da inexperiencia do depositante original da marca "O Automovel".

E' fóra de duvida, e ninguém de boa fé pretenderá contestar, que ao depositante não aproveitaria registrar a marca "Officinas graphicas d'O Automovel" a menos que esse registro protegesse o titulo de sua revista.

Assim, entendendo que deve ser negado provimento ao recurso de Marcello & Comp., pois é indiscutível o intuito de imitação da marca, que é um titulo de uma revista, de propriedade do Escobedo & Comp.

Assim, divergindo do illustre relator, nego provimento ao recurso interposto ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1929. — *A. Costa Pires*, volante. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Parecer n. 259 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 707 — Recorrentes: Camillo Sampaio de Souza e Irmãos Iglezias & Comp. — Objecto: Registro, em nome de Enoch de Oliveira Santos, da marca "Café Imperial", para a classe 41 — Conclusão: dá provimento.

Recorrem os proprietários das marcas registradas "Imperial" e "Café Imperial" do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu o registro da marca "Café Imperial" a Enoch de Oliveira Santos.

Não há razão para o recurso do proprietário da marca "Café Imperial", Sr. Camillo Sampaio de Souza, não só porque sua marca é bem diferente mas ainda por co-existir ella com a marca "Imperial", também destinada a café.

Embora esta ultima seja bem diferente como desenho da que se pretende registrar, é bastante a mesma denominação para que a confusão se possa estabelecer.

Assim, a IX Comissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso de Irmãos Iglezias & Comp., proprietários da marca "Imperial", não se justificando o recurso de Camillo Sampaio de Souza.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Parecer n. 260 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 709 — Recorrente: J. B. Duarte & Comp. Limitada — Objecto: Denegação de registro á marca "Tanazol", para a classe 1 — Conclusão: nega provimento.

Mantenho o despacho da D. G. P. I. que negou registro á marca "Tanazol" para a classe 1, requerida por J. B. Duarte & Comp. Limitada.

O fundamento do despacho foi por imitar a marca internacional "Tanzol" de n. 38.779, archivada por I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

O requerente pretendeu que a D. G. P. I. considerasse caduca a marca, basando o seu pedido no art. 115, que determina "que caducará o registro si qualquer interessado provar perante a D. G. P. I. que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante 3 annos consecutivos", juntando duas cartas em que declaram não conhecerem o producto, o que evidentemente não constitue prova juridica capaz de servir para considerar-se caduca uma marca de fabrica, que faz parte do patrimonio do seu possuidor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Costa Pires*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 261 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. R 711 — Recorrentes, Busso & Hirsch — Objecto: Denegação de registro á marca "Bromogardeno", para classe 3.

Conclusão: dá provimento.

A D.G.P.I. indeferiu o pedido de Busso & Hirsch, da marca "Bromogardeno", para a classe 3, por imitar a marca n. 11.998, concedida ao pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni, denominada Bromoarseno.

Não tem razão aquelle departamento da administração publica, como bem justifica o recorrente em seu recurso quando diz:

Trata-se em primeiro lugar de marcas para especialidades pharmaceuticas e que não são nomes de fantasia, mas indicações do que consistem os productos. Assim, o producto com a marca "Bromocarseno" indica que elle se compõe de bromo e arsénico e o producto com a marca "Bromogardeno" indica consistir elle de bromo e gardeno. Arsénico é um elemento pertencente ao grupo de azoto, apresentando grande analogia com o phosphoro. Elle se encontra na natureza em estado nativo, mais abundantemente em combinação com o ferro, nickel, cobalto e sobretudo com enxofre, como realgar, auripigmento (oparmento).

O gardeno é extrahido da resina "Dicameli" da casca da rubiacea gardesia lucida Roxb (gardenia-sesiniifera Roth); natural da India Oriental, resina esta que possui uma cor pardo-escura e que por aquecimento desenvolve um cheiro a urina de gato. Contem esta resina uma materia amarga, a gardenina, crystallisavel, usada como medicamento muito efficaç no tratamento de dispepsias e de feridas.

Está desta forma provado que o arsénico não é gardeno, e resta tão somente saber se não é permittido o registro de marca nominal que contenha a palavra "bromo". Como prova de que podem existir marcas nominaes compostas da palavra "bromo" e uma outra, citaremos as registradas no Brasil e no estrangeiro:

"Bromostarin" de E. Hoffmann La Roche, n. 11.513, registrada a 22-11-911, classe 3;

"Bromalin" de E. Merck, Darmstadt, n. 34.615, como marca internacional registrada no Brasil desde 7-2-924, classe 3;

"Brolpin" de E. Merck, Darmstadt, n. 34.640, como marca internacional, registrada no Brasil, desde 7-2-924, classe 3; Além dessas existem ainda "Bromoethano", "Bromoethylla", "Bromoeyano", "Bromoferro", "Bromolecithina", "Bromoforn", "Bromol", "Bromophenol", "Bromostyrol", "Bromoquinino" e outras mais.

Existindo todos esses preparados de bromo, porque não pôde também existir o "Bromogardeno"?

Não cabe neste caso especial o argumento de que um illetrado poderia confundir o preparado "bromogardeno" com o "Bromoarseno", visto que tanto um como outro só pôde ser adquirido por receita medica e um medico não confunde gardeno com arsénico.

Juntaram os recorrentes uma certidão do "Departamento Nacional de Saude Publica" que não concedeu ao pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni ou outrem licença para preparar e expôr á venda o producto pharmaceutico denominado "Bromoarseno".

Esta licença para os effeitos da marca é dispensavel, pois, o que o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, no artigo 88, paragrapho unico é que o registro de marcas de preparados pharmaceuticos seja prohibido o registro sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do lugar da procedencia.

Assim dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *A. Costa Pires*. — *Abdenago Alves*.

Parecer n. 265 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. R 704 — Recorrente, Lago & Comp. — Objecto: annullação do registro da marca "Cera Dentaria Dekla", em nome de D. Klammer. — Conclusão: nega provimento.

Consta do presente processo que a Directoria Geral da Propriedade Industrial admittiu a registro uma marca apresentada por D. Klammer, destinada a um preparado pharmaceutico-dentario, denominado "Cera Dentaria Dekla D. K. L."

Julgando-se prejudicada por essa decisão, a firma Lago & Comp. possuidora da marca "Biodente", interpõe recurso ao Sr. ministro, na forma da lei, allegando ser intenção do recorrente imitar a sua induzindo o comprador a erro ou confusão.

Das respectivas descrições, vê-se que a marca da firma recorrente:

"Consiste na figura em busto de uma criança com a bocca aberta e com a physionomia de quem está chorando; superiormente á mesma lê-se o nome característico "Biodente" e na parte inferior, Lago & Comp., Rio de Janeiro."

Por sua vez a do recorrente:

"Consiste em um cartaz desenhado a mão livre onde se lê na parte superior Cera Dentaria Dekla e no centro duas mãos segurando palitos e applicando no orificio de um dente estragado uma dose de cera, e em uma faixa irregular que circunda no centro onde se lêem os dizeres — Dekla — M. D. K. L. dentro de um circulo — R — Dekla — Dekla, e na parte inferior nos cantos, a esquerda em um painel, uma cabeça de criança rindo-se, onde se lêem Cera Dekla e a direita em outro painel a cabeça de uma criança chorando onde se lêem Dor de Dente e no centro dos dous paineis da parte inferior, no fundo os dizeres — Laboratorio Dekla; Depositarios — D. Klammer & Comp. — Rio de Janeiro, etc."

Como se vê, tanto a parte emblematica como a nominal são inconfundiveis.

O unico ligeiro ponto de contacto entre as duas marcas, ao qual se apegá a firma recorrente, é existir em ambas a cabeça de uma criança... É um detalhe minimo, que nenhuma confusão pôde determinar.

Além disso, sendo mixtas as marcas, tornar-se-hão conhecidas pela respectiva parte nominal — Biodente), no primeiro caso e — Cera Dentaria Dekla — no segundo.

Por essas razões entendemos que o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial deve ser mantido, negando-se, consequentemente, provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*.

Parecer n. 268 — Relator, o Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo n. R. 722 — Recorrente, Marafon & Comp. — Objecto: Denegação do registro da marca "Fabrica Aurora" — Conclusão: Nega provimento.

Foi presente á IX Comissão o recurso interposto pela firma Marafon & Comp., estabelecida em Nova Bossano, Estado do Rio Grande do Sul, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que denegou registro á marca "Fabrica Aurora", por considerá-la uma imitação parcial da de n. 18.548, desta capital.

Destinam-se ambas a assignalar artigos da classe 41.

E' incontestavel que o uso simultaneo das duas marcas, constituídas pelas expressões "Casa Aurora" e "Fabrica Aurora", em lugar de distinguir os respectivos productos, determinar a confusão quanto á procedencia dos mesmos.

A firma recorrente, no intuito de provar que a primitiva marca está fóra de uso ha mais de tres annos, promoveu uma justificação perante o Juizo da Segunda Vara Federal.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, porém, não julgou sufficiente a prova apresentada, para o fim de declarar a caducidade da marca recorrida.

Parece-nos que acertadamente resolveu aquella repartição deixando de expedir um acto de tanta relevancia, pois os depoimentos constantes do processo não induzem a acreditar, de modo positivo, no abandono da marca.

Effectivamente, se de um lado as duas testemunhas arroladas pelo justificante affirmam não estar em uso a referida marca, por outro, o proprio justificante, João Francisco do Abreu, actual proprietario da marca, declara que tem a sua casa commercial com a denominação de — Casa Aurora —, figurando essa insignia na parte externa do edificio onde funciona o seu estabelecimento, e que usa essa marca, devidamente registrada desde 1922, em seus cartões commerciaes e bem assim apposta ás mercadorias que vende, quer a grosso, quer a retalho. Como se vê, são simples depoimentos desacompanhados de qualquer prova.

A' vista do exposto, somos de parecer que nenhuma razão existe para que se modifique a decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial e, destarte, opinamos por que se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1929. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — A. Andrade Botelho. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 269 — Relator, o Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo n. R. 727 — Recorrente, a Companhia Progresso Nacional — Objecto: Denegação do registro da marca — Porter — para distinguir cerveja (classe 42). — Conclusão: Dá provimento.

Pelo presente processo, a Companhia Progresso Nacional recorre do despacho que lhe denegou registro a uma marca destinada a distinguir serveja, de cujo cliché, além de outros signaes, se destaca a palavra — Porter.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, assim resolveu por entender que a marca em questão imita, parcialmente, a de n. 26.264, pertencente á Companhia Antartica Paulista, da qual consta, entre varios dizeres, o vocabulo característico — Porter.

Acontece, porém, que, posteriormente a esse acto, foi juntado ao processo um instrumento de autorização, firmado pelos directores da Companhia Antartica Paulista, pelo qual outorga permissão do registro da marca Cerveja Porter, em nome da sociedade anonyma recorrente.

Desapparecendo, destarte, o unico fundamento do despacho, somos de parecer que o recurso merece provimento para o fim de admittir a Directoria Geral de Propriedade Industrial, a registrar, a marca ora em aprego.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — Francisco Antonio Coelho, relator. — A. Costa Pires. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Abdenago Alves.

Parecer n. 276 — Relator, o Sr. conselheiro A. Andrade Botelho — Processo n. R. 701 — Recorrente, Laboratorio Dias da Cruz S. A. — Objecto: Denegação de registro á marca "Bismugolol", para a classe 3 — Conclusão: Dá provimento.

No presente processo o Laboratorio Dias da Cruz S. A., recorre do despacho com que foi indeferido o pedido de registro da marca "Bismugolol".

O Sr. director da Propriedade Industrial fundamentou o despacho recorrido com a allegação de que já havia identica marca registrada anteriormente a favor de Busse & Hirsch.

Tendo porém esta ultima firma desistido da concessão da marca em aprego, com o pedido de cancelamento a folhas 23, desappareceu o unico impedimento para o pedido recorrente.

Isso mesmo declara o Sr. director em seu parecer de fls. 35 v.

Em face do exposto opino pelo provimento do recurso. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — A. Andrade Botelho, relator. — A. Costa Pires. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Abdenago Alves.

Parecer n. 282 — relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 721 — Recorrente, Charles Jean Christern — Objecto: Registro, em nome da Casa Hilpert S. A., da marca "Carbolineum", para as classes 1, 2, 16 e 50, letras b e j. — Conclusão: dá provimento.

Justifica-se plenamente o recurso de Charles Jean Christern, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar para a Casa Hilpert S. A. a marca nominativa "Carbolineum".

Em primeiro lugar, tal palavra é denominação necessaria de um producto que qualquer industrial pôde fabricar; a seguir, nota-se a falta da forma distinctiva exigida pelo artigo 79 do regulamento, porquanto um simples traço sob a palavra não tem a virtude de lhe dar uma forma.

Existe o Carbolineum-Avenarius, o Carbolineum-Madeiral, etc., como pôde existir o Carbolineum-Hilpert que a sociedade anonyma Casa Hilpert poderia fazer registrar como marca; jámais a palavra "Carbolineum" pura e simples.

Pelo exposto somos de parecer seja dado provimento ao recurso negando o registro á marca requerida pela Casa Hilpert S. A.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1929. — Victorino Moreira, relator. — A. Andrade Botelho. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes.

Parecer n. 283 — Relator, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 724 — Recorrente, Companhia Antartica Paulista — Objecto: Registro da marca "Chrystal", para a classe 4, em nome de Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — Conclusão: nega provimento.

A D. G. P. I. concedeu aos recorridos o registro da marca "Chrystal", para gelo de sua fabricação, classe 4, marca essa que os mesmos tinham registrada em Porto Alegre, desde 23 de abril de 1913: tratava-se, pois, de uma renovação, que só foi processada como registro novo porque a marca não havia sido originariamente depositada em forma regular. Do despacho recorre a Companhia Antartica Paulista, allegando que desde 1914 usava a referida marca "Chrystal" para gelo de sua fabricação.

Appreciando a documentação das partes, conclue-se que os recorridos tinham prioridade da marca, não cabendo, por isso, direito á recorrente.

Assim, penso que deve ser negado provimento ao recurso da Companhia Antartica Paulista, mantendo-se o despacho da D. G. P. I. que concedeu registro da marca a Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — A. Costa Pires, relator.

Parecer n. 283 — Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Voto em separado ao parecer — Processo CSCI n. R 724 — Conclusão: nega provimento.

Nego tambem provimento ao recurso da Companhia Antartica Paulista, porém, com a devida venia por outros fundamentos que não os allegados no parecer.

O parecer diz que Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. tinha a marca "Chrystal" registrada de forma regular, na Junta Commercial de Porto Alegre, desde 25 de abril de 1913, o que não é verdade, pois, para que a marca tivesse forma legal, pelas nossas leis, se tornava obrigatorio o deposito na Junta Commercial desta cidade, dentro do prazo de 60 dias, o que não foi feito.

A Companhia Antartica Paulista tambem para provar a sua prioridade da marca, a que tinha talvez direito, juntou documentos (cartas, facturas), que nenhum valor juridico possuem, salvo, quando confirmados, em juizo, e a justificação processada em São Paulo, nenhum valor se lhe poderá dar porque, nem sequer fóra citado um representante da justiga e muito menos as partes interessadas, tornando-se assim um documento sem valor juridico.

Assim, penso que se deve negar provimento ao recurso, registrando-se a marca pedida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, votante. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — A. Andrade Botelho.

Parecer n. 284 — Relator, conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 729 — Recorrente, Lamman & Kemp, Inc. — Objecto: Denegação de registro á marca "Águia", para a classe 3. — Conclusão: dá provimento.

A D. G. P. I. negou registro a um rotulo de Lamman & Kemp, sob o fundamento de inobservancia do art. 88, do decreto n. 15.264, de 19 de dezembro de 1923. Figuravam

nesse rotulo alguns dizeres em idioma estrangeiro, a saber: "The only true extract" — "Established in 1832" — e "Sole Agents". — Satisfeita a exigencia da traducção desses dizeres, entende a D. G. P. I. que o registro pôde ser feito.

De accordo com essa conclusão, entendo, no entanto, que a providencia poderia ter sido concluida antes do despacho definitivo de recusa de registro, tanto mais quanto me parece muito radical a interpretação dada ao citado artigo do Regulamento; os dizeres em lingua estrangeira não perturbavam, alli, o objectivo do legislador; se assim não fôr, incompleta estará a providencia exigida, pois permanece em idioma estrangeiro a denominação do producto "Sarsaparilla", que se traduz — Salsaparilla.

Convém, ainda, notar que o registro foi requerido para um "rotulo" e não para a marca "Águia" como pretende a D. G. P. I. Os característicos do rotulo, inconfundíveis e quasi seculares, conhecidos em todo o mundo, tanto podem ser tidos como "Águia" ou qualquer das outras figuras: paisagem à beira do rio, pé de bananeira, duas palmeiras, índio com arco, etc. Não se deve, pois, considerar o registro da marca "Águia" e sim do rotulo com todos os seus característicos em conjunto.

Entendo, portanto, que deve ser dado provimento ao recurso, exigida a traducção tambem do nome do producto, depois do que deverá ser registrado o rotulo dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1929. — A. Costa Pires, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo, de accordo com a conclusão. — Victorino Moreira, de accordo com a conclusão. — João Augusto Alves, de accordo com a conclusão. — A. Andrade Botelho, de accordo com a conclusão.

Parecer n. 285 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSOI n. R 745 — Recorrente, Henry Wallis Maine — Objecto: Denegação de registro à marca que consiste em duas chaves cruzadas e uma cobra, para a classe 3 — Conclusão: Dá provimento.

Henry Wallis Maine pediu registro da marca que consiste em duas chaves cruzadas e uma cobra, para a classe 3.

A D. G. P. I. indeferiu, por entender que não estava cumprido o paragrapho unico do art. 88, que diz:

"E tambem prohibido o registro de marcas de preparados pharmaceuticos, sem a declaração do nome do fabricante do producto e do lugar de procedencia."

Pensamos que aquella repartição não tem razão, pois, a marca pedida é uma marca generica, applicavel a todas as mercadorias de sua especialidade, devendo quando individualizar um producto, é que não lhe poderá ser concedida sem as determinações do citado paragrapho unico do art. 88.

Como salienta em seu recurso, assim tem pensado o Conselho Superior do Commercio, cuja decisão foi mantida pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, com parecer do professor Dr. Euzebio de Queiroz Lima, em processo identico.

Nestas condições, deu provimento ao recurso para mandar registrar a marca pedida.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — Victorino Moreira. — João Augusto Alves. — A. Costa Pires. — Oscar da Graça Fagundes,

Parecer n. 290 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSOI n. R 737 — Recorrentes: Filhos Piana — Objecto: Registro, em nome da Companhia Cervejaria Brahma, da marca *Guarany*, para a classe 42 — Conclusão: nega provimento.

Não procede o recurso constante do presente processo. Não só a Companhia Brahma tem prioridade da marca "Guarany" para cerveja de sua fabricação, classe 42, que registrou, conforme affirma, em dezembro de 1902, renovada em janeiro de 1916, como, tambem, os recorrentes não tem a sua marca protegendo artigos dessa mesma classe. Acresce que os recorrentes tem registrada uma *marca de commercio*, com as restricções enumeradas na cópia annexa ao presente processo, afastando qualquer possibilidade de *confusão* ou *colisão* com a marca da Companhia Brahma, registrada, como foi, sómente para *cerveja*, da classe 42. O rotulo da Brahma, destinado a um producto *industrial*, apresenta conjunto inconfundível, sobre ser *propriedade* da depositante desde época muito anterior ao registro da marca de commercio dos recorrentes.

Entende, pois, a IX Comissão, que deve ser negado provimento ao recurso de Filhos Piana, por isso que o registro da marca recorrida foi feito em harmonia com a lei e com a doutrina deste Conselho.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1929. — A. Costa Pires, relator. — Victorino Moreira. — João Augusto Alves. — A. Andrade Botelho. — Rodolpho Fernandes de Macedo.

Parecer n. 291

Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSOI n. R 740 — Recorrente: Mattos & Novaes — Objecto: Denegação do registro da marca "Radio", para artigo da classe — 44 — Conclusão: nega provimento.

Foi presente à IX Comissão o recurso interposto pela firma Mattos & Novaes, do despacho que denegou registro à sua marca constituída pela palavra "Radio", destinada a distinguir manteiga.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial assim procedeu, por existir anteriormente registrada uma marca sob n. 26.260, do Estado de Minas, da qual consta igualmente a denominação "Radio", além de outros dizeres, para assignalar identico artigo da classe 44.

Trata-se, evidentemente, de uma imitação parcial.

O interessado, nas suas razões de recurso, allega ter a prioridade de uso da marca e, como prova, junta um certificado expedido pela Directoria de Industria Pastoral, de registro de sua "Fabrica de Manteiga "Radio".

E' possivel que razão lhe assista, mas só ao Poder Judiciario cumpre examinar a questão de prioridade de uso, para o fim de cancelar a marca anterior que está em pleno vigor e foi registrada após preenchida todas as formalidades legais.

Nestas condições, mui acertadamente resolveu a Directoria Geral de Propriedade Industrial, cujo acto cumpre ser mantido negando-se provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — A. Andrade Botelho. — João Augusto Alves. — Oscar da Graça Fagundes. — Rodolpho Fernandes de Macedo.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 4 de outubro de 1929

Officios:

Sr. conselheiro Fortunato Buleão.

N. 8.087 — Remettendo um requerimento para ser juntado ao processo R 753.

— Dr. Lindolpho Camara:

N. 8.088 — Pedindo um representante.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 8.089 — Accusando recebimento do officio n. 1.722.

Dia 5

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 8.090 — Remettendo pareceres para publicar.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 147 — SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julia Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agénor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.422, deste mez, pagamento

de 210\$220, à Sociedade Anonyma do Gaz, de luz electrica.

Officios ns. 894, 4.753, 4.288, 1.170, 4.466, 9.778 e 10.225, do corrente, do Instituto Biologico, do Serviço de Povoamento, da Industria Pastoral, do Serviço de Expurgo, do Serviço do Algodão, da Directoria de Meteriologia, pagamentos de 280\$, 439\$, 43\$200, 394\$, 689\$000, 414\$ e 40\$, a Francisco Xavier, à São Paulo-Railway, à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, à Casa Pratt, à Luiz Ferrando & Comp., ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Guilherme José Alves da Silva, de gratificação, de passagens, de fornecimentos, de luz electrica, e de diarias.

Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 4.898, do corrente, do Serviço do Povoamento, pagamento de 80\$, a Rodrigues & Comp., de fornecimentos. — Recusa-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 320\$000 a Oswaldo Rodrigues Simões, 3:445\$000 a Saint Clair dos Santos, de compromissos do Thesouro; de 1:500\$ a Coelho Duarte & Comp., de aluguel de predio; de réis 221\$100 ao Lloyd Brasileiro, de transporte; de 2:576\$820, de diferença de vencimentos, a officiaes aduaneiros da Alfandega do Pará e outro; de 1:200\$ a empregados no exercicio de fieis da Thesouraria do Thesouro Nacional, idem; de 430\$, 897\$540, 78\$600, a D. D. Iracema e Mariela Telles Dantas e outros, de exercicios findos. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 325 e 327, deste mez, distribuição ás Delegacias Fiscaes do Ceará e do Paraná, dos creditos de 4:951\$612 e 85:040\$, respectivamente, para pagamento de vencimentos do 2º tenente reformado Francisco Faustino da Silva, por conta da verba 13ª e para pagamento de despesas da verba 11ª "Saldo e gratificações de officiaes". — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.859, 3.374 e 3.271, deste mez, pagamentos de 500\$, 3:282\$ e réis 240\$860 ao Dr. Eurico Rangel, de adeantamento, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos, e a Carlos Dias Brandon, de substituição. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.295 e 2.973, do corrente e do mez findo, pagamentos de réis 969\$700 e 1:122\$280 á Casa Lohner e outros e a M. Madureira & Irmão, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.292, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Henock Guimarães, para aluguel de casa á Estação Telegraphica de Villa do Rosario, Rio Grande do Sul. — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 1.133, 1.269, 1.335, 1.237, 1.266, 1.318, 1.284, 1.322, 1.323, 990, 1.100, do corrente e do mez findo, pagamentos de 87\$750, 1:302\$, 2:420\$000, 3:100\$, 21:331\$200, 22:659\$510, 3:700\$, 4:367\$900, 24:026\$839, 7:500\$ 546\$640, a M. Castro de Almeida & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Van Erven & Comp., ao pessoal tecnico, diaristas, etc., da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por distribuição de credito ao Thesouro Nacional, a Mayrink Veiga & Comp., Cardinale & Comp., Lloyd Brasileiro, de fornecimentos, diarias, passagens, adeantamento ao thesoureiro da Estrada de Ferro Thereopolis, Telegrapho de Souza Lobo. — Ordenou-se o registro das despesas.

Aviso n. 1.134, de agosto ultimo, pagamento de 36\$200, ao Lloyd Brasileiro, de transporte. — Converte-se o julgamento em diligencia, para o fim constante do parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Aviso n. 3.130, do corrente, pagamento de 62\$, á Western Telegraph Co., de expedição de telegrammas.

Officios ns. 873, 9.941, 3.307, 4.285 e 4.751, do Instituto Biologico, da Directoria de Meteorologia, da Industria Pastoral, do Serviço do Povoamento, pagamentos de 2:500\$, 120\$, 11:850\$, 1:317\$200 e 2:696\$600, ao porteiro Dionysio Custodio de Almeida de adeantamento, a Gustavo Adolpho Pally, a

Arieta & Comp., Bromberg & Comp., Luiz de Mendonça & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 39\$100, 8:500\$, 421\$500, 43:750\$, á Leopoldina Railway, O. Minick, Mestre Blagó & Comp., de fornecimentos de 537\$600, 351\$, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e á Tramway Light, de passagens e serviços prestados, em exercicios findos; 1:800\$, 1:500\$, 6:000\$, a João Baptista Ferreira, Rodolpho Ignacio de Souza, e a Pedro Maria, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Processo de concessão de aposentadoria a Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe de districto da Reparação Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 332 e 328, do corrente, distribuição ás delegacias fiscaes do Paraná e do Pará, dos creditos de réis 110:026\$119 e 8:000\$, á conta da verba 6ª — Serviços de engenharia, e da verba 11ª — Soldos e gratificações de officiaes. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.398, 1.811, 1.709 e 3.242, do mez findo e do corrente, pagamento de 22:178\$735, 1:600\$, 130\$, 4:000\$ e 1:200\$, á Barbosa Albuquerque & Comp., a Waldir Walfredo Christianes, Iracema Telles Dantas e outra, a Manoel do Valle Silva e a José Alves Pereira Dias, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa, vencimentos de substituição e fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Aviso n. 2.981, de agosto findo, restituição da caução de 750\$, prestada pela S. A. "A Encadernadora", como garantia de execução de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.346, 2.971 e 3.283, do mez findo e do corrente, pagamentos de 553:933\$573, 125\$ e 280\$923, a Teixeira Borges & Comp., Bromberg & Comp. e Hime & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.291, do corrente, com a copia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Henrique Braga & Comp., para fornecimento de material. — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 1.230, 1.369, 1.328, 1.185, 1.298, 1.366, 1.392, 1.285, 4:155, 1.132 e 1.127, do corrente e do mez findo, pagamentos de 31:217\$760, 27:527\$940, 15:00\$, 26:501\$761, 94:609\$999, réis 63:750\$, 460:000\$, 10:495\$ e 22:000\$ por distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Ceará, para as despesas da verba 13ª — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 31\$300, 8:041\$, a José Mercadante & Comp., Armando Portugal Diniz, Francisco Leal & Comp., J. O. Machado & Comp., Brenno & Comp., e outros, Trajaro de Medeiros & Comp., á Companhia Nacional de Navegação Costeira, A. P. Costa, Leopoldina Railway, Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., e outro, de fornecimentos, trabalhos executados, viagens contractaes realizadas, passagens fornecidas. — Ordenou-se o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Officios ns. 1.014, 1.077, 4.336 e 9.806, do corrente, do Instituto de Expansão Commercial, da Escola de Medicina Veterinaria, da Industria Pastoral e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 1:734\$600, 10:030\$000, 656\$000 e 1:999\$216, a Adolpho Botelho, Fontes Garcia & Comp., a quatro funcionarios, a Cardinale & Comp., de fornecimento e diarias. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio a Syvandina e outras, em reversão do que percebia sua mãe D. Elvira de Pinho Ribeiro, viuva do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Obod Pinheiro Ribeiro. — Julgou-se legal a concessão.

De pagamentos de 15:927\$ á Companhia Locativa e Construtora, de obras executadas; de 3:500\$, 43:750\$, 891\$180, 16:997\$600, 26:560\$000 e réis 1:891\$720, a Moreira Barbosa & Comp., Antenor Donato & Comp., Fontes Garcia & Comp., David Land & Comp., Standard Oil Companhia, Souza Baptista & Comp., de fornecimentos; de réis 38\$800, 3:750\$, 6:000\$ e 352\$600, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Santa Casa de Parahyba, José Bento de F. Miranda, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de exercicios findos; de 11:000\$, 46:780\$ e 1:540\$000, a B. Bandeira Ribas & Comp., Indio Catharinense da Costa, José de Castro Rabello, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 334, do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, do credito de 4:164\$950, á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia, consignação Material, sub-consignação n. 2.

Officio n. 1.534, da Secretaria de Estado, pagamento de 119\$000 á Imprensa Nacional, de aquisição de obras.

Officio n. 1.677, do corrente, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 105\$150, á Companhia Radio Telegraphica Brasileira, de transmissão de telegrammas.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.889, 3.235, 1.824 e 1.857, do corrente, pagamentos de 12:028\$160, 616\$666, 1:500\$000 e 130\$000, a Humberto Soares & Comp., de fornecimentos a dois funcionarios da Bibliotheca Nacional, de substituições, a Celestino Costa, de adiantamento, Iracema Telles Dantas e outra, de aluguel de casa. — Concedeu-se registro ás despesas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.347 e 3.258, do corrente, pagamentos de 177:786\$290 e réis 3:988\$850, a Pacheco da Rocha & Comp. e a Luiz Ferrando & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 151 deste mez, pagamento de 3:000\$, papel, a Paulino Diamante, de serviços prestados. — Registrou-se.

Officio C/29, de agosto ultimo, restituição da caução de 10:000\$, prestada por Carlos Laubisch & Hirth, como garantia de assignatura de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.307, deste mez, com a cópia do contracto celebrado, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Henrique Braga & Comp., para impressão de 1.000 exemplares do relatório da directoria. — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 1.239, 1.240, 1.219, 1.288, 1.236, 1.223 e 1.211, do corrente, distribuição de credito de 200:000\$000 ao Thesouro Nacional, para pagamento de pessoal em serviço de obras novas, a cargo da Inspectoria de Aguas e Esgoto e do credito de 26:000\$000 a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para as despesas da sub-consignação n. 32, da verba 2ª; pagamento de réis 1.591\$800, 234:034\$672, a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a The Great Western of Brasil Railway Company, de transporte e trabalhos executados; distribuição do credito de réis 7:600\$000 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para as despesas da fiscalização dos portos de São Francisco e Rajahy, da sub-consignação n. 10; pagamento de 594\$000 e 1:660\$000 a M. Castro de Almeida & Comp., Rocha Couto & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.419, do corrente, pagamento ao Banco do Brasil de réis 200:000\$000, em virtude de uma cambial de £ 4.895-16-8, emitida e posta a disposição do adido commercial junto à Embaixada do Brasil em Washington, para aquisição de material de agricultura. — Convertem-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser requisitada d. Ministerio da Fazenda a 2ª via da cambial a que se refere o parecer.

Aviso n. 3.480, do corrente, adiantamento de 3:560\$, a João Malheiros dos Santos, 3º official da Directoria do Serviço de Industrial Pastoral, para as despesas com a recepção da missão inglesa Lord d'Alberron.

Officio ns. 2.790, 1.281, 9.931 e 9.804, do corrente, do Fomento Agricola, da Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 198\$, 216\$, 990\$ e 423\$600, ao agronomo Irineu Felix Pedrosa, ao trabalhador João de Mello e outros, Sylvio Milaneze e R. Veiga & Comp., de diarias e fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de réis 5:365\$800, 96\$ e 1:560\$, a Villas Boas & Comp., Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica, Fabrica de Polvora sem Fumaca, de fornecimento e serviços prestados; de 553\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, de passagens; de 1:758\$, 238\$200, réis 80:000\$ e 354\$010, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e outros, da dividas de exercicios findos; de réis 3:402\$700 e 50\$000 a Antonio Lustosa e a João Pires de Almeida, de compromissos do Thesouro.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 323, do corrente, adiantamento de 8:000\$ ao coronel Aladino Jacintho Osorio, comandante da 6ª regimento militar, para despesas de manobras

por distribuição de credito á Delegacia Fiscal na Bahia.

Officios ns. 351 e 372, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 167\$400 e 229\$500 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e á Leopoldina Railway, de transporte. — Concedeu-se registro as despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 1.559, 1.862, 1.888 e 3.236, de julho ultimo, e do corrente, pagamentos de 597\$878, 9:162\$400 e 19:253\$, á Sociedade Anonyma do Gaz e outros, a Silva Santos & Comp., Humberto Soares & Comp. e a Antonio Pizaro de Moraes, de fornecimentos e substituição. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.231 e 3.275, do corrente, pagamentos de 3:570\$ e 180\$, a V. Silva & Comp. e a Jocelino Barbosa & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Aviso n. 2.969, de agosto ultimo, pagamento de 60:262\$505 a Anglo Mexican Petroleum Company e outro, de fornecimento. — Convertem-se o julgamento em diligencia para que a 2ª directoria informe si o fornecimento de que se trata é resultante de contracto mandado registrar pelo Tribunal de contas, e no caso affirmativo, si os preços constantes das facturas annexas guardam conformidade com o mesmo contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.264, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Alfredo Saigado para aluguel de casa á Administração dos Correios do Ceará. — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 1.225, 1.131, 1.365, 1.271, 1.285, 1.135, 1.272 e 1.316, do mez findo e do corrente, distribuição á thesouraria da Directoria Geral dos Correios de 200:000\$3000, para as despesas da sub-consignação n. 22, da verba 2ª, e á Delegacia Fiscal em São Paulo, de 106\$000, para as despesas da sub-consignação n. 17, da verba 5ª; pagamentos de 21:764\$500, 435:000\$, 98:750\$000, 715\$750, 8:190\$610 e 10:667\$055, a J. G. Pereira & Comp., Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, Companhia Ceramica Brasileira, Lloyd Brasileiro, Franca de Almeida & Comp. e outra e Cardinale & Comp., de fornecimentos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 1.281, do corrente, pagamento de 754:533\$900 á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, em virtude de desapropriações. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 770, 1.079, 2.789, 1.442, 1.756, 228, 1.463, 1.236 e 1.282, do corrente, da Estação de Experimentação de Campos, da Escola de Medicina Veterinaria, do Fomento Agricola, da Industria Pastoral, do Serviço de Povoamento, da Estação de Combustiveis e Minerios e do Serviço do Algodão, pagamentos de 232\$300, 9:836\$230, 347\$387, 63:65\$, 4:214\$868, 7:863\$500, 2:530\$, 30\$ e 450\$, á Leopoldina Railway, Moreno Bordado & Comp., agronomo Irineu Felix Pedrosa, Heraclito & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Lutz Passarello & Comp., Sabino Brasileiro Fleu-

ry, ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, de passagens concedidas, de fornecimentos, differença de vencimentos, diarias e aluguel de sala. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de réis 28:744\$770 e 4:985\$, a White Martins S. A., Fontes Garcia & Comp. e á Companhia Localiva e Constructora, de fornecimentos e execução de serviços; de 847\$142, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, Joaquim Marianno Paes de Carvalho, de differença de vencimentos, por substituição; de 238\$10, 100\$, 28.000\$, 8'8 e 26\$400 a Villas Boas & Comp., 1º tenente Victor Mondaini, Hospital de Caridade "João Barreto" em Natal, Companhia Cantareira e á São Paulo Railway, de exercicios findos; de 145\$, 1:803\$100, de 500\$ a Julio Antonio Barbosa, J. G. Pereira & Comp., capitão Socrates Zenobio Pinheiro, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 322, do corrente, distribuição a diversos Estados, de creditos no total de 139:413\$, por conta da verba 5ª, serviço do Material Bellico, sub-consignação 17. — Registrou-se.

Aviso n. 329, do corrente, adiantamento de 9:000\$, ao coronel Antonio José Leal, comandante do Asylo de Invalidos da Patria, para despesas e seu cargo, no 4º trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro, uma vez que, sendo adiantamento para o 4º trimestre, o valor das obras a que o mesmo se destina, dentro do exercicio, não excede de 10:000\$000.

Officio n. 361, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 144\$200 á Leopoldina Railway, de transportes. — Registrou-se.

Officio n. 342, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de réis 1:213\$320 ao Lloyd Brasileiro, de transporte. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 3.125, do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:854\$666, para pagamento de acrescimos ao juiz federal na secção de Minas Geraes, Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior. — Respondeu-se affirmativamente.

Avisos ns. 3.193, 3.282, 3.275, 1.591, 1.886 e 1.736, do corrente e do mez findo, pagamentos de 800\$, 220\$, 1:896\$199, 500\$, 11:853\$500 e 250\$, ao Dr. Aristides Marques da Cunha, Henrique Victor Mallet, a diversos funcionarios do Instituto Medico Legal, Companhia Rio Constructora, Humberto Soares & Comp. e ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, de gratificação, de substituições, de aluguel de casa, de fornecimentos e de adiantamento. — Concedeu-se registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.270, 3.182 e 3.276, do corrente, pagamentos de 11:252\$900, 22\$ e 8:921\$392, a Lutz Ferrando & Companhia, Jocelino Barbosa & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e outros, de fornecimentos. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 3.418, do corrente, pagamento de 30:000\$, papel, a Prentice & Elder, de serviços prestados. — Registrou-se.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 1.290, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e C. Fuerst & Comp., Limitada, para fornecimento de material: — Registrou-se o contracto.

Avisos ns. 1.393, 1.277, 1.286, 1.125, 1.305 e 1.106, do corrente e do mez findo, pagamentos de 100:000\$, 936\$, réis 108:3408110, 500\$, 19:985\$ e réis 138:872\$991, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de viagens contra-estuas realizadas, a funcionarios da Estrada de Ferro Therezopolis, de serviços prestados fóra da sede, José Mercadante & Comp., Cardinale & Comp., G. Herdes e outros, de fornecimentos e aluguel de casa. — Concedeu-se registro ás despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.421, pagamento de réis 706\$026, á Sociedade Anonyma do Gaz, de luz electrica.

Officios ns. 584, 2.547, 763, 4.402, 4.280, 2.793, 2.792 e 4.757, do corrente, do Museu Nacional, da Directoria de Estatística, da Estação de Experimentação de Campos, da Industria Pastoral, do Fomento Agricola e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 6:184\$500, 14:048\$157, 171\$, 486\$900, 650\$, 1:479\$, 174\$300 e 325\$, a João de Oliveira irmão e outro, Valentim F. Bouças, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, Plácido Marques & Comp., Moraes Alves & Companhia, Alfredo de Souza Monteiro e outros, á Companhia Paulista de Estrada de Ferro e a R. Mattos S. A., de fornecimento, serviços prestados, diarias e passagens. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, do corrente, com a copia do decreto n. 18.899, de 11 deste mez, que abre o credito especial de 4:900\$500, para pagamento a Joanezio Coelho Pires, em virtude de sentença judicial. — Registrou-se o credito.

Processos de pagamentos de 122\$084 a Adalberto Sarotti, de differença de vencimentos; de 4:500\$000, 15:137\$300, 906\$680, 1:595\$, a Valentim F. Bouças, Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Souza Baptista & Comp. e A. F. Costa, de fornecimento; de 194\$580, 4:432\$260 á Repartição Geral dos Telegraphos e ao Lloyd Brasileiro, de exercicios findos; de 1:050\$ a Pedro Furtado de Lacerda, de compromissos do Thesouro. — Concedeu-se registro ás despesas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 331 e 326, do corrente, adiantamento de 5:450\$ ao major João Gomes Carneiro Junior, para despesas com reparos da installação electrica do 1º Batalhão de Engenharia e pagamento de 6:581\$500 ao 1º tenente Aluizio de Miranda Mendes, para despesas de passagens desta capital a Bordeaux para onde segue o mesmo official. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.865, 3.370 e 3.197, do corrente, pagamentos de 2:400\$, 50\$000, 516\$666 ao Dr. Manoel Pinto a menor trepe e ao Jucaarel Octavio Pimentel do Monte, de adiantamento, serviços prestados e substituição. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.271 e 3.294, deste mez, pagamentos de 42:776\$560 e 9:719\$600 a Salgado Guimarães & Comp. e a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Aviso n. 3.171, do corrente, solicitando registro da cambial de \$16.665,07, dollars americanos equivalente á quantia de 139:320\$, que foi posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do addido naval em Washington, para aquisição de quatro Ford Tange Keepers. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 1.309, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com João José Dias Filho, para aluguel de casa á Administração dos Correios de Diamantina. — Registre-se o contracto.

Ns. 1.136, 1.257, 1.229, 1.887, 1.263, 1.273, 1.040, 1.276, 1.275, 1.254, 1.302, do mez findo e do corrente, pagamentos de 2:730\$, 11:475\$, 25:980\$700, réis 2:017\$250, 33:680\$, 195\$000, 2:752\$000, 496\$130, 5:175\$080, 100:100\$000, réis 49:016\$244, á Prefeitura do Distrito Federal, de serviços prestados; a Souza Sampaio & Comp., José Mercadante & Companhia, Humberto Soares & Comp., General Electric S. A., J. Teixeira & Companhia e outro, Ribeiro Costa & Companhia, Fonseca Almeida & Comp. e outros, o mesmo e outros, a The Baldwin Locomotive Works e Mathias Augusto David, de fornecimentos. — Mandou-se registrar as despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.464, 1.081, 2.425, 4.751, 4.712, 4.135, 4.286, 9.810 e 9.711, do corrente, do Serviço do Algodão, do Fomento Agricola, do Serviço de Povoamento, da Industria Pastoral e da Directoria de Meteorologia, pagamento, de 233\$798, 990\$, 27\$, 868\$, 261\$270, 630\$, 300\$, 1:573\$950, 327\$836 a Santos Seabra & Comp., Companhia de Oleos e Productos Chimicos, Rede de Vição Sul Mineira, Arminio Sampaio da Cunha, Arthur Kistermann Ferreira, M. Castro de Almeida & Comp., Casa Pratt S. A., A. Plácido Marques & Comp., Sociedade Anonyma do Gaz e outra, de fornecimento, passagens, serviços prestados, serviços extraordinarios, e de gaz, luz e energia electrica. — Concedeu-se registro ás despesas.

Officio n. 2.769, do corrente, do Fomento Agricola, pagamento de 700\$ a Paul J. Christoph Company, de fornecimento. — Converteu-se o julgamento em diligencia, affin de que a 1ª directoria faça juntada da 2ª via do empenho da despesa de que se trata.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão, em reversão, das pensões de D. Maria da Gloria Gomes, viúva do vice-almirante reformado José de Oliveira Gomes Junior, a suas filhas e entrada. — Julga-se legal a concessão. Officio-se ao Ministerio da Fazenda, de accordo com os pareceres.

De pagamentos de 100\$ ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Antenor da Cruz Almeida, como adiantamento; de 33\$160 ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, de differença de vencimentos; de 2:054\$285, 449\$874, 4:294\$970, 50:800\$, 12:772\$300

e 170:660\$ á Sociedade Anonyma do Gaz, J. Teixeira & Comp., Fontes Garcia & Comp., para despesas de obras no edificio da Delegacia Fiscal na Bahia, por distribuição de credito á mesma delegacia, e a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos; de 421\$200 á São Paulo Railway, 928\$690, 334\$450, 12:121\$913 á Western Telegraph Company e outra, de dividas de exercicios findos; de 554\$400 a Henrique Bauer, de compromissos do Thesouro. — Mandou-se registrar as despesas.

Processos de pagamentos de 39\$100 e 83:302\$750 á Leopoldina Railway, de exercicios findos, e a Hoepcke & Comp., de compromissos do Thesouro. — Redo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos n. 330, do corrente, adiantamento de 10:000\$ ao major Antonio Pirineus de Souza, para despesas com a construção de um pavilhão no Stadio da Escola de Sargentos de Infantaria.

Officio n. 354, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 430\$400 á Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, de transporte.

Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 1.164, do corrente, da Fabrica de Cartuchos, solicitando devolução do empenho n. 2. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Officio n. 346, do corrente, da Directoria de Intendencia, pagamento de 5:774\$200 ao Lloyd Brasileiro, de transporte. — Recusa-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.860, 1.847, 3.267, 3.263, 3.166, 2.906, 3.190, 1.549, 1.414, 1.880, 3.137, 1.797, 3.289, do corrente, adiantamento de 2:700\$ ao Dr. Genesio de Souza Pitanga, para despesas de prompto pagamento no 4º trimestre deste anno; pagamentos de 2:030\$, 3:750\$, 5:000\$, 660\$, 4:800\$, 742\$222, 33\$318, 171\$, 102:006\$500, 6:984\$660, 2:370\$, 103\$900, a Mendes Pinto & Comp., Asylo Santa Izabel de Irajubá, Santa Casa de Misericórdia de Joazeiro, Standard Oil Company, Edgard Coelho Vieira, Antonio Cardoso Barreto e outro, Sociedade Anonyma do Gaz, Heitor Gomes & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Herman Stoltz & Comp. e outros, Joaquim José Teixeira e outros, Companhia Cantareira e Vição Fluminense, de fornecimento, de subvencões, serviços prestados, substituições, consumo de luz electrica, alugueis de casa e passagens concedidas. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.920, 3.282 e 3.022, do mez findo e do corrente, pagamentos de 6:386\$460, 139:972\$ e 1:632\$258 á Anglo Mexican Petroleum Company, Belmiro Rodrigues & Comp. e James Magno & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Aviso n. 3.169, do corrente, solicitando registro da cambial de £ 735-07-00 correspondente a 30:000\$, que foi posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres á disposição do addido naval em Paris, para compra de instrumentos destinados á Directoria de Navegação. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de ser requisitada do Ministerio a 2ª via da cambial de que trata o processo.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto: Vencido. Penso que a despesa pôde ser registrada como credito distribuido ao Thesouro para o pagamento da cambial. A importancia de

30:000\$, enviada á Delegacia Fiscal em Londres terá de ser ali registrada; como adiantamento ao addido naval em Paris. A meu ver não se trata do registro de uma despesa comprovada, e sim a comprovar perante a delegação em Londres, depois de adquiridos os instrumentos. A prova de que a cambial foi tomada está feita no processo; mas, o meu voto tem sido sempre no sentido de registrar a distribuição ao Thesouro desde que o empenho da despesa a ser feita em outro conste exactamente a importância em papel necessaria á aquisição da cambial e ao empenho da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 1150, deste mez, pagamento de 1:000\$, papel, a Eloy de Moura, de gratificação por serviços prestados. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.308, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Plinio Justiniano Rocha, para aluguel de casa, á Agencia do Correio de Ipanema, nesta Capital. — Registrou-se o contracto.

Ns. 1.345, 1.268, 1.279, 1.299, 1.420, 1.267, 1.227, 1.031, 1.321, do corrente, pagamentos de réis 13:623\$840, 486\$, 4:608\$700, 1:808\$, 193\$, 9:617\$508, 2:628\$100, 2:697\$ e 19:000\$, á diversos, á Santos Seabra & Comp., Breno & Comp. e outro, Salgado Guimarães & Comp., Ltda., Heitor Ribeiro & Comp., Leopoldina Railway, T. R. Moura & Comp. e Valentim F. Bouças, de fornecimentos.

Officio n. 219-E, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 500\$ a Adhemar Gonçalves Torres, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro das despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1929

Offícios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.425 — Comunicando, em additamento ao meu officio n. 419, de 3 de abril deste anno, no qual declarava que o Sr. director-secretario, interno, deste tribunal, engenheiro José de Moraes, está autorizado a requisitar as passagens, leitos, poltronas e transportes de bagagem e encomendas, necessarias ao serviço do mesmo tribunal no corrente anno, que as referidas requisições podem ser feitas para trens de qualquer prefixo, com excepção do denominado "Cruzeiro do Sul".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.426 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de setembro, ao pagamento da importância de 83:202\$750 a Hoespeke & Comp., á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do anno proximo passado, proveniente do fornecimento em 1925 de material para reparação e aparelhamento de automoveis, combustivel, lubrificação, munições e um double plaçau Fort, feito ás forças legaes que operam no Estado de Santa Catharina, pelos seguintes fundamentos:

a) os documentos de fls. 25, 30 e 25, do processo, que comprovam o emprego do material no concerto dos automoveis, apresentam erros de somma;

b) confrontando-se os documentos de fls. 36 e 37, verifica-se que ha duplicata da conta de 792\$ relativa ao concerto do auto Ford n. 72, de propriedade do Celso Silveira;

c) finalmente, por ter sido ordenada em quantia menor do que a devida, em virtude de erro de somma na factura de fls. 43.

N. 1.427 — Solicitando a entrega pelo Thesouro Nacional ao porteiro deste tribunal, Antonio Lopes Junior, a importância de 3:000\$, como adiantamento, para attender ao pagamento de despesas minudas e de prompto pagamento, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, tendo sido julgada boa e legal, em sessão de 7 de agosto ultimo, a comprovação do adiantamento referente ao 2º trimestre findo, feita ao referido funcionario.

— Ao Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.428 — Remetendo o processo de tomada de contas n. 16.017, de D. Clotilde do Carmo Machado, ex-agente do Correio de "Jaguary", no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 7 de junho de 1916 a 25 de setembro de 1926, juntamente com a cópia do accordo nelle proferido em sessão de 13 de julho de 1927, condemnando a responsavel ao pagamento do alance de 75\$200, verificado nas ditas contas, acrescido dos respectivos juros da mora.

N. 1.429 — Remetendo o processo de tomada de contas n. 17.852, de Claudio Daltro Barreto, ex-escrição da Collectoria das Rendas Federaes de Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, no periodo de 18 de abril a 13 de maio de 1905, juntamente com a cópia do accordo nelle proferido em sessão de 25 de janeiro de 1928, condemnando o responsavel ao pagamento do alance de réis 129\$445, verificado nas ditas contas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.430 — Comunicando a recusa de registro, em 13 de setembro, ao pagamento, por exercicios findos, de réis 6:400\$, a Ernesto Schneider & Comp., proveniente de fornecimento de calçado feito á Escola Quinze de Novembro, em julho de 1927, insufficiencia do saldo na sub-consignação a que pertencia, quando vigente o respectivo exercicio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.431 — Restituindo os documentos relativos ao pagamento da quantia de 9:470\$500 á Imprensa Naval, pelo fornecimento de artigos de expediente ao Regimento de Fuzileiros Navaes, que vieram annexos ao aviso n. 5.044, visto o registro da mesma despesa correr pela delegação do Tribunal de Contas nesse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.432 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de setembro, ao pagamento de 3.270:487\$548 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, á conta do credito aberto pelo decreto numero 17.379, de 15 de julho do mesmo anno, proveniente de trabalhos executados, durante o anno de 1925, no prolongamento de Estrada da Ferro Central da Bahia, de Machado Portella á Carinhonha, trecho de Triunpho-Bom Jesus dos Meiras, entre os kilometros 100 e 237, por ter sido expedida em 1926 a respectiva ordem de pagamento, a qual deverá ser renovada para o exercicio corrente.

N. 1.433 — Solicitando, afim de que este tribunal possa resolver sobre o pagamento de 36\$200, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente

de transportes no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, providencias no sentido de ser declarada nas requisições ns. 10, do 7º Distrito, 220, D. N. e 506, D. N., da mesma Inspectoria, a qualidade official das pessoas que assignaram os respectivos recibos dos transportes effectuados.

N. 1.434 — Solicitando a remessa da cópia do aviso n. 82, de 13 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda, afim de que este tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 1.203, de 11 de setembro proximo findo, solicitando que a importância liquida de 10.031:025\$000, correspondente ao saldo de 13.317, obrigações rodoviarias, nominativas, das 80.000 emitidas em virtude do decreto n. 18.438, de 22 de outubro de 1928, seja distribuida ao Thesouro Nacional afim de attender á liquidação dos compromissos até 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 1.435 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Plinio Justiniano Rocha, para arrendamento de predio destinado á agencia do correio de Ipanema nesta Capital.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.436 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de setembro, ao adiantamento da importância de 1:200\$000 a Carlos Hilario de Oliveira, auxiliar de escripta, para attender as despesas de prompto pagamento do centro de Santa em Inhama, durante o 4º trimestre do corrente anno, por ter sido o mesmo levado á conta de sub-consignação que não comporta adiantamento para despesas de prompto pagamento.

N. 1.437 — Declarando, a resposta á carta de S. Ex., de 3 do corrente, solicitando a prorrogação, por 20 dias, do prazo da comissão em que se encontra, na Europa, o 3º escriptuario deste tribunal, bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues, que fica attendido o pedido constante da alludida carta.

— Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.438 — Declarando que, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, concedeu a prorrogação, por 20 dias, do prazo da comissão em que se encontra, na Europa, o 3º escriptuario deste tribunal, bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 3 de outubro de 1929

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.750 — Solicitando providencias no sentido de ser feita a substituição do apparelho sanitario installado no compartimento annexo ao gabinete da presidencia deste Tribunal, bem assim que sejam devidamente concertadas as canalizações de identicos apparelhos installados junto aos gabinetes dos Srs. ministros do mesmo Tribunal.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.751 — Comunicando a relevação da multa imposta ao Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, chefe do Centro de Saude de Jacarépaguá, de 1% ao mez, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importância de 900\$, que recebeu como adiantamento, em 14 de agosto de 1928.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N.º 1.752 — Identico ao de n.º 1.751.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N.º 1.753 — Solicitando a remissa do aviso n.º 528 de 20 de junho proximo passado, do Ministerio da Viacao, affin de poder o Tribunal decidir sobre o pagamento de 180:000\$000 a João Victorino da Silva, com a modificação ora solicitada pelo dito ministerio, de ser effectuado com a entrega de 182 obrigações ferroviarias, a cotação de réis 991\$000, que vigorou em 19 do dito mez de junho, e não 181 obrigações.

N.º 1.187, de Nelson da Fonseca Vieira, escriptão da collectoria federal de Cachoeira, no periodo de 14 de junho de 1927 a 26 de setembro de 1928;

N.º 1.210, de João Ilha, ex-collector federal na mesma cidade, de 1 de janeiro de 1923 a 26 de setembro de 1928.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N.º 1.755 — Comunicando ter o Tribunal ordenado a alienação administrativa da caução de 240\$000, prestada por D. Amozia Candida da Trindade, ex-agente do Correio de "Bella Valle", antiga "São Gonçalo da Fonte", nesse Estado, no periodo de 18 de junho de 1898 a 4 de julho de 1919, e que apesar do regularmente intimada, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 192\$879 acrescida dos respectivos juros de mora, proveniente da alanceamento nas ditas contas, a cujo pagamento fora condemnado por acórdão de 30 de novembro de 1927.

Dia 1

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N.º 1.756 — Solicitando a remissa do aviso n.º 528 de 20 de junho proximo passado, do Ministerio da Viacao, affin de poder o Tribunal decidir sobre o pagamento de 180:000\$000 a João Victorino da Silva, com a modificação ora solicitada pelo dito ministerio, de ser effectuado com a entrega de 182 obrigações ferroviarias, a cotação de réis 991\$000, que vigorou em 19 do dito mez de junho, e não 181 obrigações.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N.º 1.757 — Remetendo as segundas vias de empenho de despesa ns. 1 a 6, para que essa delegação possa deliberar sobre o pagamento da quantia de réis 9:470\$500 á Imprensa Naval, pelo fornecimento de artigos de expediente ao Regimento de Fuzileiros Navaes, por ter esse Tribunal, em officio desta data, recebido do Ministerio da Marinha os documentos que vieram annexos ao aviso n.º 3.044, visto o registro da mesma despesa correr por essa delegação.

Dia 5

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

N.º 1.758 — Comunicando, em solução á consulta: 1º, si tem applicação

para os chefes de districto a decisão do Tribunal proferida em sessão de 15 de julho anterior pela qual foi dado provimento ao recurso interposto pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas ao yssu, acto negando registro á despesa de 2:880\$000 de gratificações mensaes, relativas á janeiro deste anno, por estar incluída na respectiva folha a gratificação de 1:500\$000 ao Sr. inspector, que lhe pareceu illegal pelos motivos expostos nos officios ns. 16, 17, de 23 e 28 de fevereiro seguintes; e 2º, si é reallar fazer reverter ao credito respectivo, a importância de 500.00, parte de uma despesa que, por ordem do Tribunal, foi registrada e já paga, tendo em vista lavrê o Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas fixado novas gratificações mensaes aos Srs. inspectores e chefes dos districtos, a partir de 1º de janeiro deste anno, e haver a mesma inspectorio organizado as folhas, de fevereiro a julho, para o Sr. inspector, fazendo reverter ao credito respectivo a quantia de 500\$000, recolhida aos cofres publicos e proveniente da differença entre gratificação paga e a ora arbitrada pelo Sr. ministro da Viacao, e de janeiro a julho para os chefes dos districtos, em o Tribunal resolveu, em sessão de 13 de setembro proximo findo, responder: 1º, que a citada decisão de 15 de julho se applica aos chefes de districto da inspectorio; 2º, que as importancias registradas e pagas não poderão mais reverter aos creditos respectivos, a menos que se proceda á prévia anulação na escripturação competente.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

91º ANNO — (Sessão 1.548) — AOS 28 DE SETEMBRO DE 1929
PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*).

Às 17 horas, abre-se a sessão com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, José Maria Moreira Guimarães, Alfredo Valladão, Eugenio Vilhena de Moraes, Emilio Fernandes de Sousa Docca, Justo Jansen Ferreira, Eduardo Marques Peixoto, Carlos Miguel Delgado de Carvalho e Alfredo Ferreira Lage.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º *Secretario*) lê a acta da sessão anterior, que, sem debate, é unanimemente approvada. Finalmente procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio-Branco, na parte que se referem á data da sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) diz que lhe corre a agradável obrigação de, em nome do Instituto, agradecer publicamente ao professor Rodolpho Bernardelli a preciosa doação de magnifico busto em bronze do visconde de Cayrá, José da Silva Lisboa, eminente economista e homem de Estado, promotor da abertura dos portos em 1808. Obra do illustre escultor, fundida nesta Capital, foi collocada no gabinete do mesmo presidente, onde já figuram bustos e retratos de outros grandes brasileiros. Constando que o professor Rodolpho Bernardelli está executando o busto do secretario perpetuo do INSTITUTO, sr. Max

Fleiuss, propõe o sr. Presidente, e é approvado, com vivas manifestações de unanime applauso, que o Instituto adquirisse um exemplar desse trabalho para ser posto, em lugar de destaque, na secretaria, como justa homenagem á dedicação e zelo do sr. Max Fleiuss.

Oiz mais o sr. CONDE DE AFFONSO CELSO que as ephemerides do dia registam, entre outras duas datas memoraveis, as das duas leis de 28 de Setembro, a de 1871, que libertos os nascituros de escravos, e a de 1885, que manumittiu os escravizados sexagenarios.

Na decretação da primeira immortalizou-se o socio do Instituto, visconde de Rio Branco, auxiliado por seu grande filho, tambem socio o depois presidente do mesmo Instituto, barão de igual titulo.

Na elaboração da segunda, bem como na de 13 de Maio, trabalhou o actual presidente do Instituto.

A victoria de 1871, que aboliu virtualmente a escravidão, estancando-lhe a principal fonte, os nascimentos, havendo sido estancada a outra, — o trafico, pelas leis de 1831 e 1850, aureolou, tanto quanto ao visconde de Rio Branco e João Alfredo, tambem socio do Instituto, a uma senhora, a uma joven (tinha então 25 annos de idade) que occupava a magistratura suprema do paiz, como duas vezes mais occupou exemplarmente. — facto unico na America — dando sempre provas de que unia as inextinguíveis virtudes domesticas de mãe de familia brasileira ás qualidades civicas de emérito estadista, demonstrando, assim, que o sexo feminino tem toda idoneidade para exercer no Brasil as mais altas funções da vida publica.

E' a tambem referendaria da lei de 13 de Maio, a prin-

ceza Isabel, a quem a consciência universal conferiu o título de *A Redemptora*, superior ao da Rainha ou Imperatriz.

Deve, quando menos, o feminismo um monumento a essa precursora e comprovadora da razão de ser dos seus ideaes. Della denominando-a com justiça — a maior das Brasileiras — e poderia denominar-a — a maior das americanas, vai occupar-se com a habitual proficiência o sr. Max Fleiuss, a quem dá a palavra. (*Prolongados applausos.*)

O sr. MAX FLEIUSS — diz:

A data de hoje, commemorativa da promulgação da Lei n. 2.040, de 28 de Setembro de 1871, vem recordar-nos o inicio do cyclo das reformas sociaes de 1870 a 1888, de solução difficil e de consequências decisivas, nos annos da abolição do elemento servil, para os destinos do Brasil-Imperio.

Consagremos ao culto das tradições nacionaes, quasi secularmente alimentado pelo Instituto Historico, a homenagem de succintas considerações sobre o grande gesto prelibertador que glorificou principalmente a dois nomes dentre os maiores estadistas de nossa patria: o da Princesa Isabel, regente do Imperio, a *Redemptora*, e o do Visconde do Rio-Branco, chefe do gabinete de 7 de Março de 1871.

O primeiro representa-nos a figura, entre todas maior, da insigne Brasileira, que assignou a carta de lei de 1871, libertando os nascituros — primeiro grande passo da campanha humanitaria que culminou com o triumpho regenerador a 13 de Maio.

A paladina da redempção dos escravos no Brasil, que expurgou por dois actos legislativos, cada qual mais memoravel, a mancha de opprobrio que denegria a civilização do nosso paiz, como ao vulto de José Maria da Silva Paranhos, visconde de Rio-Branco, figura dominante no scenario politico da época, ajusta-se o conceito de Salomão, exarado no Livro da Sabedoria (Ecclesiastes, VIII, 2) — *Stabilita sunt bone illius in Domino et elecomynas illius enarrabit omnis ecclesia sanctorum.*

Aquella serenissima herdeira do throno de Bragança, que aos vinte e cinco annos asignalou sua primeira regencia, dando começo, como a *Lei de Ventre Livre*, á solução do problema politico, economico e social do elemento servil, resolvendo-o, com a *Lei Aurea*, deveria, por certo, desde o primeiro acto, ter sentido estuar seu coração patriotico, coração de mulher brasileira, que tanto amava ao Brasil, e tanto se lhe dedicou, indo ao sacrificio de immolar-lhe o throno e a propria vida, si preciso fosse, segundo suas proprias palavras.

Certo que, no seu espirito, pairou a primeira duvida sobre as consequências inevitaveis, proximas ou remotas, desse gesto de piedade e mais do que isto — de justiça —, pois o interesse ferido não deixaria de germinar vinganças, contrapondo-se ás exigencias da humanidade.

Ao lado da extraordinaria figura da Regente, que poz em equação, em 1871, o problema abolicionista e o resolveu em 1888, projecta-se na perspectiva da Historia a personalidade

do presidente do Conselho de Ministro, que pela actividade, efficiente, "pela energia civica, posta a serviço de uma causa beatificada, na phrase integralmente justa de Vieira Ferreira, era, sem duvida, digno de symbolizar historicamente o movimento, contanto que não se olvide nessa resultante social todo o valor de suas componentes, que actuaram sobretudo nos ultimos cinco annos, desde os projectos de Pimenta Bueno, em 1866".

Submettidos esses projectos em Abril de 1867 ao estudo do Conselho do Estado, pelo chefe do gabinete Zacarias de Góes, não dissimulou o Imperador o seu proposito de amparar a reforma, recommendando-a, na Fala do Throno de 1868, á attenção das Camaras.

Entretanto, os interesses economicos da lavoura se sentiam sacrificados com a delonga havida em abordar franca e promptamente o problema abolicionista.

Procurava a Corôa conciliar, opportunamente, a necessidade da emancipação com o respeito á propriedade, isto é — excluindo o direito do senhor de escravos sobre o nascituro de mulher escrava, sem abalo profundo em nossa industria agricola.

Tal o desejo expresso por d. Pedro II num dos paragrafos da Fala do Throno.

O effeito provocado por esse empenho que traduzia a sabia precaução do governo foi inmenso, segundo commenta Joaquim Nabuco:

— "Depois delle os inimigos do gabinete voltaram-se contra a reforma; a politica apossou-se della."

A questão do elemento servil era então considerada assumpto intangivel, pelo que, o topico do discurso da Corôa, foi o signal de alarme para as duas casas do Parlamento.

Os conservadores sciudiram-se, e o partido liberal cerrou fileiras contra o que reputava uma temeridade.

Em 1870, o imperador volveu a insistir sobre a inclusão de uma referencia ao elemento servil.

Aliás, d. Pedro Segundo foi sempre o maior propugnador de todas as idéas liberaes, e a sua personalidade moral impôz-se e impõe-se ao maior respeito.

Não foi sem absoluta justiça que Quintino Bocayuva, pontifice do jornalismo republicano, disse pelo *O Paiz*, em 1891: — "Hoje, no momento em que desaparece dentre os vivos o sr. d. Pedro de Alcantara, a Republica só pôde ter e só deve ter para com a sua memoria o respeito devido a um Brasileiro illustre".

E Ferreira de Araujo, tambem insuspeitissimo republicano, assim se exprimiu pelas columnas da *Gazeta de Noticias*, na mesma data: "As suas qualidades pessoas escusam enumeração: a sua accessibilidade em contraste com o inaccessible dos ministros; a sua affabilidade que permittia a todos expôr as suas queixas e lhe facultava penetrar assim no coração do povo mais fundo que ninguem; a sua curiosidade invencivel que o levava a procurar Victor Hugo; o seu desprendimento de fortuna, que o fazia desprender toda a lista

pivil com entros, ficando apenas com as migalhas... tudo isto e o mais que poderíamos enumerar, está vivo na memória de todos".

O imperador, de quem o inesquecível homem de verdadeiras letras que foi Salvador de Mendonça disse por ocasião do regresso de d. Pedro II em 1888 em arrebatadores termos:

Salve! te brada hoje a terra bem amada:
A's portas do teu berço — o fulgido sacrário
Do amor do povo teu, — a patria libertada,
Recche-te festiva, Imperador lendário.

De muito longe vens, da região da morte,
Para o seio da luz, o teu immenso imperio;
Águia da apothéose entre brumas do norte
Em vão tentou levar-te ao páramo sidero.

Prendia-nos a ti uma affeição tamanha
Que para nós volveste os olhos compassivo:
Ao trom d'artilharia, aclamam-te a montanha,
A selva, o mar, o céu — monarcha redívivo.

Podes hoje ficar, pois a posteridade
Cerca-te ainda em vida o refulgente solio:
Lincoln ou tu, que importa? a deusa Liberdade
Pudera pôl-o aqui, e a ti no Capitolio.

SALVADOR DE MENDONÇA

E sobre quem o grande e indominável espirito de Oliveira Vianna dictou — "O angulo, porém, sob que devemos ver o velho Imperador, para vê-lo melhor, na exacta medida da sua grandeza, não ha de ser o das suas idéas geraes, ou o do genio; ha de ser o do caracter. Delle é que se poderia dizer, para phraseado o que Boissier disse de Julius Gracinius, pae de Tacito, que si era um sabio e um philosopho, era antes de tudo um homem de bem."

Não admira, pois, que d. Pedro Segundo insistisse sobre a solução do grande problema do elemento servil.

As resistencias, porém, eram numerosas, a de Haborahi assentava sobre a cautela que se deveria ter, segundo bom argumento, em relação a uma força sobre a qual assentava, havia mais de tres seculos, toda a economia da nação.

Nos fins da sessão legislativa conseguiu Nabuco de Araújo que passasse um additivo á lei do orçamento, autorizando o governo a despendar annualmente, do saldo da receita, a quantia de mil contos com as alforrias.

Paranhos, ministro com Haborahi, deu a esse additivo, conforme Tobias Monteiro, a pittoresca denominação de — "um fogueito a congrêve".

Essa manobra do estado maior do partido deu em terra com o gabinete Haborahi, sendo encarregado Pimenta Bueno, então visconde de São Vicente, de organizar o novo ministerio, que se manteve apenas seis mezes no poder.

*Já propositalmente de volta de sua missão ao Paraguai, fez Tobias Monteiro, foi o conselheiro Silva Paranhos chamado pelo Imperador para formar o novo gabinete que tratou desde

logo de estudar a questão do elemento servil em torno do projecto Teixeira Junior, repellido na ultima sessão das Camaras. Além dessa reforma urgente, o gabinete de 7 de Março tinha um programma vastissimo de acção governamental, comprehendendo a reforma judiciaria, a da guarda nacional, da instrucção publica, da viação, reorganização das forças de terra e mar, colonização e povoamento do paiz, progresso industrial e agricola."

"O imperador, continúa Tobias Monteiro, estava satisfeittissimo, declarando que havia um novo sopro no governo, e que desde muitos annos não se trabalhava assim."

A 12 de Maio de 1871, o ministro da Agricultura, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, apresentava á Camara dos Deputados a proposta do governo sobre a reforma do elemento servil.

A atmosphera parlamentar era antes de serenidade e expansivo acolhimento, sem prenuncio da tormenta que se desencadearia.

A disposição fundamental do projecto era a libertação plena do ventre da mulher escrava.

Os senhores de mãos escravas deveriam, entretanto, crear os nascituros até 8 annos, podendo aproveitar-lhes os serviços até 24 annos, ou entregal-os ao Estado mediante indemnização.

Além disso, instituia-se o registo e matricula de escravos, assegurando-se-lhes o direito de remissão após avaliação judicial, quando tivessem reunido o peculio necessario; e applicava-se uma consignação especial do Thesouro á emancipação de escravos que todos os annos a sorte designasse para serem libertados.

Quinze dias depois de apresentada á Camara a proposta official, assumia a regencia do imperio a princeza Isabel.

Logo ao inicio dos debates, surgiu formidável opposição. Na Camara, a campanha durou quasi tres mezes.

Luta tremenda, em que tomaram parte todos os oradores notaveis da época.

Só a coragem e firmeza de Rio-Branco e de seus pujantes companheiros de defesa do projecto poderia resistir, sahindo, afinal victoriosos.

A 28 de Agosto era enfim approved em terceira discussão na Camara, por 61 votos contra 35, e a 27 de Setembro seguinte igualmente approved pelo Senado por 33 contra 4.

A sessão do Senado, a 27 de setembro, presidida por Abaeté, compareceram 38 senadores.

No recinto figuravam — Rio-Branco, Caxias, Zacarias, Paranaguá, Sapucahi, Octaviano, Nabuco, Candido Mendes, Torres Homem, São Vicente, Sousa Franco, Sayão, Lobato, Jaguaribe, Tres Barras, Cologipe, Thomaz Pompeu, Jobim, Barros Barreto, São Lourenço, Uchôa Cavalcanti, Firmino Silva, Almeida e Albuquerque, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Pirapama, Camaragibe, Carneiro de Campos, Rio-Grande, Vieira da Silva, Dias de Carvalho.

Quando o presidente Abaeté declarou que o autographo ia ser submettido á sancção imperial, das galerias cahiram flores de que ficou juncado o recinto e os espectadores romperam em estrepitosos vivas.

Procedendo-se ao sorteio da comissão que deveria submeter á regencia o autographo, foram escolhidos — Sapucahi, São Lourenço, Firmino, Paes de Mendonça, São Vicente, Uchôa Cavalcanti e barão do Rio-Grande.

A lei de 28 de setembro de 1871, que hoje o Instituto comemora, foi, como já dissemos, a primeira pedra do monumento que receberia novo laurel com a lei dos sexagenários de 1885, coroada pelo de 13 de Maio.

Lei tão humanitária encheu de júbilo o coração da misera mãe-escrava, premiando ainda a maternidade com a promessa da vida civil.

Quando as galerias e o recinto do Senado Imperial applaudiram a aprovação final, encontravam-se na tribuna do Corpo Diplomático, entre outros, o ministro dos Estados Unidos.

Terminada a sessão, desceu elle ao recinto e apanhou algumas flores das que o povo atirara sobre Rio-Branco, para remettel-as ao seu paiz, afim de que se visse de que modo se fazia, no Brasil, uma reforma que lá tanto sangue custara.

Permitta o Instituto que essas flores, esparzidas sobre os heróis da lei de 28 de Setembro se traduzam hoje nos simples conceitos que deixamos expressos sobre a gloriosa epocha.

Passemos agora ás projecções, para as quaes muito precioso nos foi o auxilio do illustre professor Roquette Pinto, nosso preclaro consocio.

Vejamos o quadro — *O juramento da Princeza Isabel* — devido ao pincel privilegiado de Victor Meirelles, o estupendo artista patricio, nascido em Santa Catharina a 1 de Agosto de 1832, e fallecido nesta Capital em 22 de Fevereiro de 1905, autor das famosas telas: *Primeira missa no Brasil*, *Batalha dos Guararapes*, *Batalha Naval do Riachuelo* e *Passagem do Uruguay*.

No quadro do *Juramento* notam-se as figuras da princeza, a quem Abaeté e Almeida e Albuquerque apresentam os Santos Evangelhos. ...

No fundo, o gabinete de 7 de Março; em varios planos, senadores, deputados, ministros do Supremo Tribunal. Vê-se a figura de Caxias, ostentando todas as suas gloriosas condecorações, inclusive a gran-cruz da Ordem de d. Pedro I, pos-

suida, além delle, somente pela princeza Isabel, e á entrada do recinto, que era o velho Senado, o futuro barão do Rio-Branco, então deputado por Matto-Grosso.

Admire-se o retrato de José Maria da Silva Paranhos — visconde do Rio-Branco, senão a maior, uma das maiores personalidades politicas do segundo reinado.

Observe-se o quadro devido á meu pai, Henrique Fleiuss, (nascido em Colonia, Rheno, a 28 de Agosto de 1823 o fallecido nesta capital á 15 de Novembro de 1882), allusivo á lei de 28 de Setembro de 1871.

Em cima, como anjo tutelar, a princeza, logo abaixo, o visconde do Rio-Branco e o imperador; da esquerda para a direita: Theodoro Machado, ministro da Agricultura. Sayão Lobato (visconde de Niteroi), da Justiça. Domingos Jaguaribe, da Guerra. João Alfredo, o activissimo logar-tenente de Rio-Branco, do Imperio. Manuel Francisco Correia, dos Estrangeiros, e Duarte de Azevedo, da Marinha.

Aos lados, ornamentos, symbolizando a agricultura, a imigração, a viação ferrea e a vapor.

Em baixo, a figura de um anjo que abençoa os nascimentos.

Por ultimo, admiremos a figura, radiante de luz e de bondade, da grande, da maior das Brasileiras, a PRINCEZA ISABEL. (Calorosas palmas.)

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) agradece ao senhor Max Fleiuss o nobre brilhante serviço com que acaba de obsequiar o INSTITUTO e aos consocios e demais pessoas presentes o haverem concorrido para completo realce da comemoração.

Encerra-se a sessão ás 18 horas.

Agenor de Roure, 2º Secretario.

Na assistencia, notam-se as sras. baroneza de Loreto, d. Maria Argemira Paranaguá Moniz, padre Geraldo Pauwles, d. Maria Luiza Fleiuss, senhorinha Maria Carolina Fleiuss, d. Magdalena Bittencourt, drs. Mario de Souza Ferreira, Carlos G. Bittencourt, desembargador Vieira Ferreira, drs. Joaquim Braz Ribeiro, Joaquim Egas Moniz, Annibal Lopes da Silva, Alvaro Lopes da Silva, Octavio Joppert, Alfredo Paranaguá Moniz, A. Hénault, Americo Jacobina Lacombe e dona Maria G. Braga.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hassued*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica e com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Giulio Cesare*, para Cadiz, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Conte Verde*, para Santos o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior da Republica até ás 12 e 1/2 horas, com porte duplo até ás 13 horas e para o exterior da Republica até ás 13 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 2ª secção.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas amanhã, 7, as seguintes folhas do sexto dia util:

Montepio Civil da Agricultura de A a Z — Pensões Provisorias — Praças de pret — Aposentados da Guarda Civil — Aposentados da Justiça — Montepio Civil do Exterior — Aposentados da Agricultura — Aposentados do Exterior — Aposentados da Guerra — Pensões de A a Z — Escola João Luiz Alves e Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Previsões para o período de 18 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Estados do sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: em ascensão, salvo no Rio Grande, onde declinará de dia. Ventos: variáveis com rajadas frescas, rendando para sul no Rio Grande.

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 3 ás 15 horas do dia 4

O tempo decorreu ameaçador á tarde e á noite bom hoje. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 31,3 e minima 20,2 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 27,6 e minima, 20,9, respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos e 4 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste frescos.

Observações realizadas às 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 4 de outubro de 1929										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz.....	760.9	—	27.0	—	NE	2	9b	—	I	31.0	25.0	—	lo	B	B
Barra do Corda.....	58.2	1.4	25.0	1.0	N	2	9c	—	I	34.0	25.0	1.0	B	B	lo
Grajahu.....	59.4	—	25.0	—	C	0	5b	—	B	33.0	25.0	0.0	B	B	B
Therézina.....	59.8	—	—	—	C	0	2b	—	B	—	—	0.0	B	B	B
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	59.4	0.6	29.0	0.0	SE	5	2a	—	B	37.0	25.0	0.0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba.....	61.2	—	26.0	—	SE	2	5b	—	B	27.0	20.0	1.0	lo	I	B
Campina Grande.....	61.1	-0.2	23.0	2.0	SE	5	9c	—	I	23.0	17.0	0.0	I	I	B
Recife.....	62.2	0.2	26.0	0.0	E	2	2a	Chão	B	23.0	24.0	0.0	A	B	B
Pesqueira.....	57.8	—	23.0	—	E	8	2a	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Goyanna.....	62.0	0.1	23.0	1.0	S	2	5b	—	I	—	18.0	16.0	lo	I	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	60.9	0.2	23.0	0.0	E	5	5a	P. vags.	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió.....	61.9	-0.3	27.0	2.0	E	2	5b	Chão	B	28.0	20.0	—	lo	B	B
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64.0	0.1	26.0	1.0	SE	2	2b	—	B	27.0	21.0	1.0	lo	B	I
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador).....	62.5	-0.6	25.0	0.0	S	2	9b	P. vags.	I	20.0	23.0	1.0	B	B	lo
B. do Rio Grande.....	60.2	0.7	26.0	-1.0	E	2	0	—	B	35.0	16.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	63.6	—	20.0	—	SE	8	2b	—	B	27.0	14.0	0.0	I	B	B
Ilhéos.....	63.5	-0.3	25.0	-1.0	E	2	5b	Vagas	I	27.0	20.0	7.0	I	I	lo
Porto Seguro.....	63.7	-0.6	25.0	-1.0	SE	2	9b	Tranq.	I	27.0	20.0	0.0	I	B	lo
Bello Horizonte.....	59.8	-1.3	22.0	4.0	C	0	2c	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X).....															
Caxambú.....	62.0	-1.1	20.0	0.0	SE	2	9b	—	I	23.0	14.0	6.0	I	I	Ao
São Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.0	-1.0	19.0	-2.0	N	2	0	—	B	28.0	16.0	54.0	B	B	Aet
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	61.4	-1.0	22.0	1.0	N	2	5a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	761.1	-0.3	24.0	-2.0	E	2	0	—	B	33.0	21.0	9.0	B	lo	B
Catalão.....	52.2	-1.2	23.0	1.0	SE	2	5a	—	B	31.0	16.0	0.0	B	B	B
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	63.6	-0.4	26.0	-1.0	NE	2	5b	Chão	I	26.0	20.0	0.0	B	B	B
C. de Itapemecim (X).....															

Observações realizadas às 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 4 de outubro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.3	-2.0	23.0	-1.0	N	2	0	Chão	B	25.0	21.0	0.0	I	I	I
Campos.....	62.9	-0.4	25.0	0.0	N	2	9a	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul....	—	—	21.0	-3.0	C	0	0	—	B	31.0	18.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	62.5	-0.7	21.0	0.0	C	0	2a	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	61.7	-1.1	21.0	-1.0	N	2	5e	—	B	23.0	15.0	4.0	B	I	lo
Rezende.....	60.2	-1.8	22.0	-1.0	E	2	9b	—	I	29.0	19.0	50.0	B	Ao K	Ao K
Therezopolis.....	62.1	-1.3	21.0	-2.0	N	2	2a	—	B	25.0	16.0	0.0	B	I	I
Cabo Frio.....	61.8	-1.3	24.0	0.0	NE	2	9a	Chão	B	26.0	21.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis.....	61.6	-1.9	22.0	-3.0	SW	2	9b	P. vag.	M	28.0	21.0	21.0	I	Ao	Ao
São Paulo.....	59.8	-3.6	21.0	5.0	E	2	9b	—	I	21.0	16.0	4.0	I	I	lo
Santos.....	61.5	-3.0	20.0	0.0	W	2	9b	Ps. Eags	I	22.0	19.0	19.0	A	A	A
Rio de Janeiro.....	58.1	-2.4	23.0	2.0	C	0	9a	—	B	26.0	18.0	0.0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	60.0	-0.9	19.0	-2.0	NW	2	9b	—	I	15.0	2.0	—	A	—	Ao
Faxina.....	63.3	-2.1	17.0	1.0	C	0	9b	—	M	17.0	13.0	4.0	A	Ao	Ao
Campinas.....	60.3	-2.9	19.0	0.0	WN	2	9b	—	I	25.0	16.0	5.0	I	I	lo
Curitiba.....	63.5	-2.7	14.0	1.0	C	0	9b	—	I	14.0	11.0	9.0	Ao	Ao	Ao
Paranaguá.....	62.0	-2.2	17.0	0.0	SE	2	9b	Chão	M	19.0	14.0	20.0	Ao	Ao	Ao
Guarapuava.....	63.9	-0.9	12.0	-1.0	SW	2	2b	—	B	17.0	10.0	14.0	I	I	Ao
Palmas.....	62.8	-2.2	12.0	0.0	C	0	9b	—	I	18.0	10.0	23.0	I	I	Ao
Florianopolis.....	63.7	-3.2	15.0	0.0	SW	2	9b	Vagas	Mo	17.0	15.0	9.0	Mo	Ao	Ao
Lages.....	62.7	-2.2	12.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	14.0	8.0	7.0	I	I	Ao
Herzai.....	65.4	-3.3	15.0	2.0	C	0	5b	—	I	19.0	12.0	4.6	lo	lo	lo
S. Francisco.....	62.2	-3.2	16.0	-1.0	S	2	9b	Chão	Mo	20.0	14.0	22.0	Ao	Ao	Ao
Porto Alegre.....	62.0	-7.4	18.0	4.0	E	2	2a	—	B	18.0	14.0	0.0	I	I	B
Uruguayana.....	63.2	-6.7	13.0	1.0	E	2	0	—	B	19.0	10.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	63.1	-6.0	11.0	-1.0	NE	2	—	—	—	19.0	8.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmar (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	58.7	-8.6	15.0	2.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	59.3	-8.4	14.0	1.0	NW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 37.0.

A temperatura minima verificou-se em S. Carlos do Pinhal com 2.0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos : (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (K) trovoadas com relampagos; (L) relampagos; (V) ventania; (U) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; ll, halo lunar es, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica achase reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Norte — O tempo decorreu em geral perturbado com chuvas fracas esparsas nas ultimas 24 horas. A's 9 horas de hoje o tempo apresentava-se ainda incerto em algumas localidades e bom com nebulosidade noutras. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos predominaram de sueste e leste, tendo sido frescos em alguns pontos e fortes em Guaranhuns e Caetitê. Dos Estados do Pará e Alagoas não foram recebidos os despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas nas regiões serrana e litoranea do Estado do Rio, tendo sido as precipitações acompanhadas de trovoadas em algumas localidades perturbado com chuvas em Caxambu e Rassa Quatro e na cidade de Goyaz, sendo que com trovoadas naquellas localidades e bom nos demais pontos. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Angra dos Reis onde era mau com chuviscos. A temperatura pouco oscilou. Os ventos foram variaveis e fracos, salva em Mendes onde foram frescos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas fracas prolongadas, excepto no Rio Grande, onde foi bom nublado, situação esta observada ás 9 horas de hoje. A temperatura com raras excepções, foi estavel e em geral baixa. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Descriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonis, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona — sul Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campos dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	29.6	—	33.0	27.8	32.4	—	32.3	32.9	32.1	33.4	30.6	—	33.8
Minima.....	18.0	—	21.0	19.8	20.5	—	19.0	18.4	20.3	19.7	23.6	—	21.2
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.5	0.0	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 4:		
Guararema	0.31	-0.05	Pirapóra (X).....		
Jacarehy	0.20	-0.02	São Francisco.....	0.17	-0.01
Caçapava	0.56	-0.01	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba	0.60		Catinhanha	0.68	0.01
Guaratinguetá.....	0.58	0.08	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.66	0.26	Barra do Rio Grande	1.15	-0.03
Barra do Pirahy	1.28	-0.02	Remanso	0.92	0.00
Anta	0.58	-0.01	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.43	-0.02	Cabrobó (X).....		
S. Fidelis	2.12		Piranhas	1.16	-0.01
Campos	6.74	-0.02	Penedo (X).....		
Rio Itajahy Assú — Dia 4:			Bacia Amazonica — Dia 3:		
Pouso Redondo.....	3.01	0.14	Rio Branco	2.34	0.00
Rio do Sul	4.51	1.71	São Philippe	3.22	-0.16
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa	1.84	0.35	Porto Velho (X).....		
Aquidaban	2.09	0.53	Itacoatiara	3.52	-0.06
Indayal	2.80	0.32	Parintins	3.43	-0.05
Timbó	2.52	-0.09	Obidos	2.14	-0.08
Blumenau	3.68	1.73	Itaituba (X).....		
Gaspar	3.96	0.53	Tapeinha (X).....		
Ilhota	3.72	-0.54	Altamira	1.84	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Subindo entre Guaratinguetá e Rezende, baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 4 — Subindo lento em Carinhanha, estacionario em Remanso e baixando em S. Francisco, B. do Rio Grande e Piranhas.

Rio Itajahy-Assú — Dia 4 — Subindo rapidamente em Rio Grando do Sul, Aquidaban, Blumenau e Gaspar, ligeiramente em Pouso Redondo, Hansa e Indayal, baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 4 — Estacionario em Rio Branco e Altamira, baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda	9.30	SSE 5	SE 6	SE 6	SE 5	—	—	—	—	1.800 ms.	
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Porto Seguro (X).....	9.30										
Victoria	9.30	NNE 11	N 3	N 10	NNE 11	NNE 10	—	—	—	2.650 ms.	
Campos.	9.30	NNE 4	NNE 6	—	—	—	—	—	—	900 ms.	
Mendes (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 2	N 3	NNW 4	E 4	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	14 h.	SE 4	NE 4	N 3	NNW 8	NW 9	—	—	—	2.550 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curityba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX)....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	S 1	NW 2	NNW 4	NW 4	NNE 5	NNE 2	WNN 8	WNW 7	9.600 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 5 de outubro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 ás 18 horas do dia 6

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Instavel, ainda sujeito a chuvas. Temperatura — Ligeiro declinio á noite, estavel de dia. Ventos — Predominarão os de sul a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo — Instavel, com chuvas. Temperatura — Ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Estados do sul — Tempo — Instavel, com chuvas em S. Paulo e bom com nebulosidade nos demais Estados, forte no littoral. Temperatura — Estavel. Ventos — De sul a leste até S. Paulo e variaveis nos demais Estados, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 4 ás 15 horas do dia 5

O tempo decorreu instavel isto é, com alternativas de tempo bom e incerto á tarde e noite e incerto e ameaçador de dia, com chuviscos á noite em alguns arrabaldes. A temperatura foi estavel á noite tendo declinado de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25.2 e minima 20.4 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.4 e minima 21.4, respectivamente, ás 11 horas e 55 minutos e 3 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 5 de outubro de 1929										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....	762.1	1.2	28.0	1.0	NE	2	9a	—	B	30.0	25.0	0.0	B	B	B
São Luiz.....	59.1	0.9	27.0	1.0	NE	2	9a	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda.....															
Grajahú (X).....	61.3	1.5	—	—	NW	2	5b	—	B	—	—	0.0	B	B	A K
Therezina.....	62.3	—	26.0	—	SE	5	5a	—	B	32.0	20.0	1.0	B	B	lo
Fortaleza.....	63.4	—	26.0	—	SE	2	5b	—	B	33.0	24.0	6.0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.1	1.7	30.0	1.0	SE	5	5a	—	B	37.0	22.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	60.2	—	28.0	—	SE	2	5a	—	B	37.0	22.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....															
Natal (X).....	61.3	0.1	28.0	2.0	SE	2	5b	—	I	29.0	22.0	1.0	B	I	lo
Parahyba.....	62.4	1.3	25.0	2.0	E	2	9b	—	I	—	19.9	0.0	B	B	I
Campina Grande.....	65.5	1.1	27.0	1.0	E	2	5a	Chão	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Recife.....	—	—	23.0	0.0	—	—	5a	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Pesqueira.....	63.0	1.0	27.0	1.0	E	2	5a	—	B	—	18.0	0.0	I	I	I
Goyanna.....															
Garanhuns (X).....	62.5	1.6	23.0	0.0	E	2	5a	P. Vag.	B	28.0	22.0	1.0	B	B	lo
Fernando Noronha.....															
Maceió (X).....	65.0	—	21.0	—	SE	2	5a	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Pão de Assucar.....	—	—	27.0	—	SE	2	5b	—	I	32.0	18.0	0.0	I	B	I
Collegio.....															
Sant' Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	64.4	0.4	25.0	-1.0	NE	2	2b	—	B	27.0	22.0	1.0	B	B	lo
Propriá.....	64.3	—	26.0	—	SE	2	9b	—	I	32.0	15.0	0.0	I	I	I
Ondina (S. Salv.).....	63.8	1.3	25.0	0.0	E	2	5b	P. Vag.	I	26.0	23.0	1.0	I	I	lo
B. do R. Grande.....	60.7	0.5	28.0	2.0	NE	2	0	—	B	36.0	19.0	0.0	B	B	B
Caeté (X).....															
Ilhéos (X).....															
Porto Seguro.....	65.2	1.5	24.0	1.0	NE	2	9b	Tranq.	M	27.0	21.0	3.0	Ao K	I	lo
Bello Horizonte.....	61.7	1.9	22.0	0.0	C	0	0	—	B	30.0	16.0	0.0	B	I	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	62.2	—	25.0	—	NE	2	—	—	—	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Caxambú.....	63.1	1.1	20.0	0.0	C	0	9b	—	I	28.0	13.0	0.0	I	I	I
São Lourenço (X).....															
Jambuquira.....	61.2	—	22.0	—	SE	2	—	—	—	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fôra.....	63.5	2.1	21.0	-1.0	E	2	5a	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	760.0	-1.1	21.0	-3.0	E	2	0	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	59.7	0.5	25.0	2.0	E	2	0	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	59.2	—	24.0	—	N	2	0	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	58.6	—	24.0	—	N	2	0	—	B	27.0	12.0	0.0	B	I	B
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	64.8	1.2	26.0	0.0	N	2	0	Tranq.	B	26.0	20.0	0.0	B	A	B
Cach. do Itapem.....	58.3	—	21.0	—	C	0	0	—	B	21.0	17.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 5 de outubro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.1	3.8	22.0	-1.0	E	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	0.0	B	B	I
Campos.....	64.6	1.7	24.0	-1.0	S	2	9b	—	I	29.0	19.0	0.0	B	B	I
Parahyba do Sul.....	—	—	21.0	0.0	C	0	0	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	64.8	2.3	22.0	1.0	C	0	2a	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	65.0	3.3	18.0	-3.0	C	0	9e	—	I	26.0	16.0	1.0	B	B	lo
Rezende.....	63.3	3.1	21.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	36.0	19.0	0.0	B	B	I
Therezopolis.....	64.2	2.1	19.0	-2.0	C	0	0	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	I
Cabo Frio.....	65.0	3.2	22.0	-2.0	NE	2	9b	Chão	I	20.0	22.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis.....	64.9	3.3	23.0	1.0	SE	2	9b	Chão	I	27.0	20.0	4.0	I	Ao	Ao
São Paulo.....	63.1	3.3	19.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	25.0	15.0	4.0	I	Ao	Ao
Santos.....	65.2	3.7	21.0	1.0	C	0	9b	Tranq.	I	23.0	17.0	2.0	Ao	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	59.7	1.6	23.0	0.0	NE	2	9a	—	B	28.0	19.0	0.0	B	B	I
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	64.2	0.9	22.0	5.0	SE	2	2a	—	B	25.0	13.0	0.0	A	A	I
Campinas.....	62.3	2.0	21.0	2.0	SE	2	0	—	B	23.0	16.0	4.0	I	Ao	I
Curitiba.....	66.1	2.6	14.0	0.0	NE	2	9b	—	I	22.0	12.0	0.0	I	B	I
Paranaguá.....	64.8	2.8	20.0	3.0	SN	2	2a	Chão	B	20.0	18.0	3.0	Ao	I	I
Guarapuava.....	65.6	1.7	15.0	3.0	E	2	0	—	B	20.0	7.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	64.6	1.8	14.0	-2.0	NE	2	2b	—	B	21.0	4.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	65.1	1.4	19.0	4.0	NW	2	2b	Chão	B	21.0	15.0	5.0	Ao	B	B
Lages.....	64.4	1.7	13.0	1.0	NE	2	5b	—	B	—	10.0	0.0	B	B	B
Herval.....	67.4	2.0	17.0	2.0	NE	—	2a	—	B	24.0	10.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	63.7	3.5	17.0	1.0	S	—	9b	Tranq.	lo	21.0	15.0	3.0	lo	B	I
Porto Alegre.....	64.6	1.6	17.0	-1.0	C	—	2	—	2	24.0	12.0	0.0	B	B	2
Uruguayana.....	62.9	-0.3	27.0	4.0	C	—	0	—	B	22.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	62.7	-0.4	17.0	6.0	NE	—	2a	—	B	22.0	10.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	69.3	0.0	12.0	-2.0	NE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.0	4.3	12.0	-3.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Palmas com 4.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Sobral e Iguatú com 30.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; ⚡ relâmpagos; ≡ ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em algumas localidade, onde decorreu perturbado com chuvas fracas, tendo trovejado á tarde em Imperatriz, Therezina e Porto Seguro, sendo que nesta cidade ventou forte. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto, em raros pontos onde se apresentava perturbado, sendo que com chuviscos em Porto Seguro. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de léste fracos, sendo em raros pontos onde foram frescos. Não é feita a synopse do Amazonas. Para e Rio Grande do Norte devido a absoluta falta dos despachos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, excepto em parte do Estado do Rio, onde se apresentou perturbado com chuvas fracas, esparsas, e assim se apresentava, hoje ás 9 horas. A temperatura soffreu declínio, salvo em algumas localidades, onde foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo reinado calmaria em parte do Estado do Rio. Devido a deficiencia dos despachos de Matto Grosso, não é feita a synopse deste Estado.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e ameaçador com chuvas fracas esparsas nos demais Estados, tendo trovejado em raras localidades de São Paulo. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. A temperatura soffreu ascensão, sendo que accentuada em alguns pontos. Predominaram ventos de sul a léste fracos, salvo em Passo Fundo e Avaré, onde sopraram respectivamente de norte e sueste com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Cap- ta- ba	Fabrica das Cintas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	22.6	—	25.8	23.8	23.8	—	25.0	—	27.3	25.0	25.0	25.2	25.0
Minima.....	17.6	—	21.8	23.8	20.7	—	19.5	—	28.9	18.9	20.6	20.0	20.6
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.2	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 5 :			Rio S. Francisco — Dia 5 :		
Guararema	0.40	-0.14	Pirapóra (X).....	—	—
Jacarehy	0.24	0.04	S. Francisco	0.16	-0.01
Caçapava.....	0.52	-0.01	Januaria (X).....	—	—
Pindamonhangaba.....	0.62	-0.02	Carinhonha (X).....	—	—
Guaratingueta.....	0.60	-0.04	Rio Branco (X).....	—	—
Rezende	0.51	-0.15	Barra do Rio Grande.....	1.10	-0.05
Barra do Pirahy.....	1.70	0.42	Remanso.....	0.91	-0.01
Anta	0.55	-0.03	Joazeiro (X).....	—	—
Porto Novo do Cunha.....	0.40	-0.03	Cabrobó (X).....	—	—
S. Fidelis.....	2.10	-0.02	Piranhas (X).....	—	—
Campos.....	6.72	-0.02	Penedo (X).....	—	—
Rio Itajahy-Assú — Dia 5 :			Bacia Amazonica — Dia 4 :		
Pouso Redondo	2.73	-0.28	Rio Branco.....	2.29	-0.05
Rio do Sul	4.99	0.40	S. Phelippe.....	3.22	0.00
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa (X).....	—	—
Hansa	1.19	-0.65	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban	2.65	0.55	Itacoatiara.....	3.40	-0.12
Indayal	—	—	Parintins	3.34	-0.05
Timbó (X).....	2.60	-0.08	Obidos.....	2.08	-0.06
Blumenau	5.00	1.38	Itaituba (X).....	—	—
Gaspar	3.87	-0.09	Taperinha (X).....	—	—
Ilhota	4.70	0.98	Altamira	1.84	0.00

Estado e tendência do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 5 — Subindo lentamente em Guararema, Jacarehy e B. do Pirahy, baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 5 — Baixando lentamente em S. Francisco B. do R. Grande e Remanso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 5 — Subindo rapidamente em Rio do Sul, Aquidaban, Blumenau e Ilhota lentamente e em Timbó e baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 4 — Estacionario em L. Phelippe e Altamira, baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cuyabá	9.30	NE	1	NE	4	NE	4	NNE	5	NNE	7	NNE	6	—	—	—	—	3.800 ms.
Porto Seguro (XX).....	7.30																	
Victoria	9.30	N	4	E	7	N	8	ENE	6	SE	4	—	—	—	—	—	—	2.350 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Mendes (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	S	8	SSE	3	NE	2	N	5	NNW	5	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Santos (X).....	14 h.																	
Curityba.....	9.30	NE	4	NE	5	NE	4	NNE	5	NW	5	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Florianopolis.....	9.30	N	5	NNW	4	N	7	N	4	WNW	2	SW	2	SW	5	WSW	10	8.550 ms.
Porto Alegre	9.30	WSW	2	NW	1	NE	4	NNW	2	NNE	2	W	8	W	9	W	9	5.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	8329	8331
Sobre Italia	—	\$112
Sobre Allemanha	—	28007
Sobre Portugal	—	\$380
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	18175
Sobre Hespanha	—	18256
Sobre Suissa	—	18628
Sobre Suecia	—	28271
Sobre Noruega	—	28257
Sobre Dinamarca	—	28257
Sobre Chile	—	18040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	88310	88417
Sobre Montevideo	—	88337
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—	58557
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	38385
Sobre Japão (yen)	—	48080
Sobre Rumania	—	8054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	48192
Moedas		
Vales-ouro por 18000	—	48567
Libras (papel)	—	418356
Dollars (papel)	—	88500
Escudos (papel)	—	8395
Liras (papel)	—	\$150
Franco (papel)	—	8310
Franco (papel)	—	8338

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	7658000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	7228000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	9708000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	7748000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port...	1568000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port...	1588000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port...	1558000
Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	1548000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	1768000
Banco do Brasil	4368500
Companhia Docas de Santos, nom.	2738500

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Doa 5 de outubro de 1929

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vende- dor	2ª cotação Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	3ª cotação Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	Não cotado	—	—	—	—
Fevereiro	Não cotado	—	—	—	—
Março	Não cotado	—	—	—	—
Outubro	Não cotado	—	—	—	—
Novembro	248500 S/comp.	—	—	—	—
Dezembro	268150 258750	—	—	—	—
Vendas	1.000 saccas	—	—	—	1.000

Mercado: 1ª cotação calmo; 2ª cotação, não funciona aos sabbados.

Preço do typo 7, 358000 por arroba.

Mercado calmo.

Vendas até 10 1/2, 792 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	Saccas
Entradas	15.115
Saídas	8.224
Consumo local	500
Existencia	269.546
Mercado calmo.	
Preços:	
Typo 3	388200
Typo 4	378400
Typo 5	368600
Typo 6	358800
Typo 7	358000
Typo 8	348000

Assucar

	Saccas
Entradas	9.208
Saídas	12.873
Existencia	155.165
Mercado calmo.	
Preços:	
Branco crystal	308000 a 378000
G. amarello	328000 a 348000
Mascavinho	328000 a 348000
Mascavo	348000 a 368000

Algodão

	Fardos
Entradas	104
Saídas	392
Existencia	2.164

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	418500
Typo 4	408000

Fibra média — Seridó:

Typo 3	378000
Typo 5	348000

Fibra média — Ceará

Typo 3	358000
Typo 5	328000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	338000
Typo 5	318000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	338500
Typo 5	318500

O syndico, J. Nunes Tassara.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico, Interino

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalência em papel moeda
Receita do dia:					
5 de outubro de 1929	272:4808190	126:4918258	145:9858932	577:6998276	723:6858208
5 de outubro de 1928	2.023:4448348	611:7558907	1.411:6888441	2.793:8898227	7.205:5778668
Diferença para me- nos em 1929	1.750:9648158	485:2618649	1.265:7028509	2.216:1898951	3.481:8928460
Receita do mez:					
De 1 a 5 de outubro de 1929	2.170:9628231	871:9848048	1.298:9788183	3.982:3518117	5.281:3298330
De 1 a 5 de outubro de 1928	3.944:3348461	1.558:4198009	2.382:9158452	7.117:2998614	12.294:1048293
Diferença para me- nos em 1929	1.770:3728230	686:4348961	1.083:9378269	3.134:9488467	4.218:8858736
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1929	141.122:3978558	59.888:4858387	81.233:9128171	273.510:7128762	354.744:6248933
De 2 de janeiro a 5 de outubro de 1928	131.327:0358413	57.451:5258542	73.875:5098871	262.381:1178150	336.256:6278021
Diferença para mais em 1929	9.795:3628145	2.436:9598845	7.358:4028300	11.129:5958612	18.487:9978912

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 48567.

Recebedoria do Distrito Federal

Comprovação da renda

Arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1929	2.910:8618437
Em 5 de outubro de 1929	455:4618095
	3.366:3228532
Em igual periodo de 1928	3.817:9988840
Diferença para me- nos em 1929	481:6768398
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de outu- bro de 1929	466.138:1018883
Em igual periodo de 1928	469.911:5638514
Diferença para me- nos em 1929	3.773:4618331

rio, excepto a Polícia Militar do Distri-
cto Federal, o Corpo de Bombeiros, os
Departamentos Nacionais do Ensino e
da Saude Publica e a Assistencia Hospi-
talar do Brasil, dos artigos constantes
dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Ge-
neros de padaria; 3 — Aves e ovos; 4
— Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 —
Café; 6 — Leite de vacca; 7 — Gene-
ros alimentícios; 8 — Gazolina e kero-
zene e 9 — Objectos de expediente, de
conformidade com as condições do edi-
tal de 30 de setembro findo, publicado
a fls. 20.052, e seguintes do "Diário
Official" de 1 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 4 de
outubro de 1929. — *Pereira Junior*, di-
rector geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos
termos do art. 1.257 do regulamento
sanitario em vigor, fica intimado, pelo
presente edital, o responsavel pelos ter-
renos comprehendidos entre as ruas Al-
berto de Campos, Farmo de Amendo e
Montenegro, a retirar, no prazo de dez
dias, contados a partir de 5 do corrente,
o material de ferro (vagões, machinas,
reservatorios, etc.), existente nos refe-
ridos terrenos, sob pena de ser a remo-
ção feita pelo Departamento Nacional de
Saude Publica, correndo a despeza por
conta do mesmo responsavel.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929.
— *A. Nogueira de Castro* (Dr.), pelo se-
cretario.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXER- CICIO DA MEDICINA

Pelo presente ficam intimados os se-
nhores José Lomar e Antonio do Nasci-
mento Goltas, encontrados á rua Jorge
Rudge n. 124, a depositar no Thesouro
Nacional, mediante guia deste departa-
mento, a importancia de 1.000\$, cada
um, multa que lhes foi imposta por esta
inspectoría, por infracção do artigo
232, do Regulamento Sanitario vigente,
dentro do prazo de cinco dias, a contar
da publicação deste edital, findo o qual
serão processados no juizo competente.

Capital Federal, 4 de outubro de 1929.
— *Manoel Fernandes Machado*, pelo 2.^o
official. — *Visto. R. Carneiro de Fo-
rias*, (Dr.), pelo inspector.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS (MU- LHERES) NO ENGENHO DE DENTRO

TOTAL DE CONCURRENCIA

Em obediencia ao aviso-circular nu-
mero 213, de 17 de janeiro de 1929, do
Sr. ministro da Justiça e Negocios In-
teriores, e de accordo com o art. 52 e
seus paragrafos do Código de Contabi-
lidade da União, faço publico que se
acha aberta, nesta repartição, sita á rua
Raimiro Magalhães n. 17, no Engenho
de Dentro, concorrência administrativa
para o fornecimento de "Livros e revis-
tas medicas", e que até o dia 25 do cor-
rente, ás onze horas da manhã, serão
recebidas as propostas dos negociantes
que desejarem concorrer, sob as condi-
ções abaixo estipuladas:

1.^a — As inscripções deverão ser fei-

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NE- GOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça,
faço publico que, nesta Directoria, se-
rão recebidas no dia 18 do corrente, ás
14 horas, propostas para o fornecimen-
to, durante o proximo anno de 1930, ás
repartições dependentes deste ministe-

das até o dia 23 do corrente mês de outubro, mediante requerimento dirigido ao Sr. director desta repartição, acompanhado de documentos que proveem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente datadas e assignadas pelos proponentes, sendo a primeira via sellada, e não devendo conter emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, sendo que os preços deverão ser indicados em algarismos e por extenso.

3ª — Os livros deverão ser entregues nesta repartição 48 horas após o pedido entregue, sendo que em se tratando das revistas, deverá ser fornecido recibo da assignatura das mesmas referente ao anno de 1929, bem como fornecido os numeros atrazados.

4ª — As propostas, que deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados, e serão abertas e lidas perante os concorrentes, em reunião presidida pelo Sr. director no dia e hora acima indicados.

5ª — Em caso de igualdade de condições, será dada preferencia ao concorrente nacional e si todos o forem, será recorrido á sorte.

6ª — As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao fornecimento, obrigando-se os concorrentes a sellarem as mesmas de accordo com as leis em vigor.

7ª — O proponente cuja proposta for aceita, será passivel das penalidades impostas pelo § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, e mais a multa de 20 % sobre o valor da conta do mez pelo não cumprimento de suas obrigações.

8ª — O fornecimento a que se refere o presente edital é relativo a "Livros e revistas medicas", e correrá por conta da consignação "Material" e sub-consignação "Livros, jornacs, almanacs, revistas e encadernações", e consta da relação abaixo:

Relação de Livros e revistas:

Revistas medicas:

Assignaturas do anno de 1929:

1. Brasil Medico.
2. Archivos Brasileiros de Medicina.
3. Journal de Chirurgie — Masson & C. Paris.
4. Journal Urologique — Masson & C. Paris.
5. Revue Neurologique — Livraria Masson & C.
6. The British Journal of Psychology — E. C. A General Section — Cambridge University press, Fetter Lane, London.
7. Revista de Psychologia — Director, professor G. C. Ferrari — Bologna — Casa editrice, Nicola Zanichelli — Bologna.
8. Office International d'Hygiene Publique — Boulevard St. Germain 195, Paris.
9. La Formation Professionnelle — Rue de Bourgogne 31, Paris.
10. Journal de Psychologie Normale et Pathologique. Librairie Felix Alcan, Paris.
11. Revue d'Hygiene et de Prophylaxie Sociales — Librairie Berger, Levrault Nancy — Paris Sstrsbourg — 18, rue des Galois — Nancy.
12. La Prophylaxie Mentale — Edite par L. Mouvement Sanitaire, 4 rue de Sevres, Paris.

13. Psychological Review — Princeton, N. J. Psychological Review Company. Subscription \$5.00. 480 pages annually. Edited by Howard C. Warren Bimonthly, General.

14. Psychological Bulletin Princeton N. J. Psychological Review Company. Subscription \$5.50 720 pages annually. Edited by Samuel W. Fernberger Monthly. Psychological literature. Founded 1901.

15. Psychological Index — Princeton N. J. Psychological Review Company. Subscription \$2.00. 200 pg. Edited by Madison Bentley. An annual bibliography of Psychological literature.

16. Archives of Psychology — Subscription \$5.500 pp. ann. Edited by R. S. Woodworth. Published without fixed dates, each number a single experimental study.

17. Journal of abnormal psychology and Social Psychology — Albany N. Y. Boyd Printing and Publishing Co. Subscription \$5.432 pages annually. Edited by Morton Prince in co-operation with Floyd H. Allport. Quarterly. Abnormal and social.

18. Revue d'oto neuro ophthalmologie. Gaston Doin & Comp. Editores 8, Place de l'Odéon.

19. Zeitschrift fur die gesamte Neurologie und Psychiatrie. Begrundet von Alzheimer und Lewandowsky.

20. Bulletin de la Société Clinique de Medicine Mentale. M. René Charpentier. Paris. Gaston Doin, Editeur, 8, Place de l'Odéon, 6e.

21. Fortschritte der Neurologie Psychiatrie und ihrer grengebiete von Prof. A. Bostroem und Prof. J. Lange.

22. L'Encephale.

Livros:

23. Codigo Civil brasileiro, commentado.

24. Codigo Penal brasileiro, commentado.

25. Ph. Pagnier — L'épilepsie — 1929

26. Prof. Sergent — Questions cliniques d'actualité.

27. Dr. Crouzon — Le syndrome epilepsie — 1929.

28. A. Porot — Les syndromes mentaux.

29. Mignard — L'unité psychique et les troubles mentaux.

30. H. W. Gruhle — La psychiatria para el medico practico.

31. Meyer — Erros de diagnostic. Coll. Schwalbe.

32. Dr. U. Pjaundler e A. Schlosmaun — Tratado encicopedico de Pediatría. — Ed. Hespanhola.

33. Prof. Weber e O. Naegel Neurosis — Meyer — Psychiatria Elhermayer — Resp. del medico. Coll. Schwalbe.

34. Minkoski — Eschizophrenia.

35. Dupré — Pathologie de l'imagination et de la emotivité.

36. Christiansen — Les tumeurs de cerveau.

37. Dr. Robert Bing — Les maladies nerveuses em 36 leçons.

38. Laignel Lavastine, Barbé e Deimas — La pratique psychiatrique.

39. Ed. Kees — Myoclonies.

40. Penan, Blanchard et Simonnet — Les problèmes des glandes à secretion interne.

41. A. C. Guillaumie — Endocrinologie.

42. La Psychoanalyse — E. Regis & A. Hespard.

43. Neuburger — Le traitement des maladies perverses.

44. Eugene de Thury — Les nouvelles methodes sur les reactions colloidales du liquide cephalo-rachidien.

45. E. Géraudel — Le Mechanisme du Cœur et ses anomalies — 1928.

46. Achard — Clinique médicale de l'Hopital Beaujon 3ª série, 1927.

47. G. H. Roger, F. Widel, P. J. Teissier — Nouveau traité de médecine. Fascicule XX. Pathologie du système nerveux. — Bulle. nerfs, craniens, meninges, moelle.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929.

— Alvaro Cardoso, administrador.

Hospital Nacional de Psychopathas

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL.

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que na Secretaria do Hospital Nacional de Psychopathas, até o dia 7 de outubro, ás 14 horas, recebem-se requerimentos de pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, de accordo com os artigos 757 e 758 do regulamento do referido Codigo, obedecendo ás seguintes condições:

1.º O requerimento deverá vir acompanhado das informações necessarias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

2.º A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente á vista dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiver sujeito o genero de negocios, de exhibição de carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial da Capital com que giram na praça, em caso contrario.

3.º As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via sellada na forma da lei, datada e assignada.

4.º Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

5.º Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e o fornecimento se fará nos termos do artigo 762 do regulamento do citado Codigo.

6.º A Directoria Geral da Assistencia a Psychopathas se reserva o direito de annullar a concorrência a que se refere o presente edital, quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação.

7.º Os artigos a que se refere o presente edital são relativos aos seguintes grupos: "Instrumentos e material cirurgico", "utensilios e aparelhos destinados ao Instituto de Neurobiologia", "instrumentos para a Escola de Retardados", "material para installação do serviço de otho-rhino-laryngologia", "livros, revis-

tas, jornaes e assignaturas de trabalhos scientificos, "medicamentos, drogas e vasilhames", "material para a Escola de Enfermeiros", "drogas e productos chimicos e material de estudos e pesquisas, aparelhos e medicamentos para o Instituto de Neurobiologia", "aparelhos e instrumentos e concerto do material tecnico de psychologia experimental", que não fizerem parte das concorrências publicas constantes do *Diário Official* dos dias 2 de março, 18 e 26 de abril, 7 e 9 de maio de 1929.

Qualquer informação será prestada no Hospital Nacional, das nove e meia ás treze horas.

Secretaria do Hospital Nacional de Psychopathas, em 28 de setembro de 1929. — O chefe da Secretaria, doutor João Mello Mattos.

Escola Nacional de Bellas Artes

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO

Aos quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, na thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, com a presença dos Srs. director, thesoureiro e os concorrentes abaixo assignados, foi lavrado o presente termo de encerramento de inscrição da concorrência administrativa fealizada para fornecimento durante o corrente anno de ouro em moedas para cunhagem de medalhas, na forma do edital de 25 do mez de setembro ultimo, publicado a pagina numero 19.719 do *Diário Official* de 25 do mesmo mez e seguintes, tendo sido julgada idonea e mandada inscrever a firma Mendes, Pinto & Comp., unica que se apresentou. Eu, Floriano Vianna, amanuense da thesouraria o subscrevi. — José O. Corrêa Lima, director. — Nestor Siqueira, thesoureiro. — Mendes, Pinto & Comp.

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Companhia á Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com o edital publicado no "Diário Official", de 25 de setembro de 1929:

Outro em moeda para cunhagem de medalhas, gramma, seis mil e quatecentos réis. ... 68100
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929.
— Mendes, Pinto & Comp.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* do 1 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos alli consignados referentes ao 9º grupo e grupo extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel Augusto Hyppolito de Medeiros, director.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Fago publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Dr. Chefe de Polícia concedeu o prazo de dez dias (10), a contar desta data, para que os candidatos inscriptos, que ainda não o

fizeram, completem as exigencias do respectivo edital.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em 2 de outubro de 1929. — Cicero Nobre Machado, secretário geral.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 horas:

Maximiano Madeira, Albino Pereira, José Maurício, Vivian Jack Bensusan, Tenelou Bezerra de Carvalho, Arlindo Pinto Machado, Francisco Villaga Martins da Costa, Carlos W. Binder, Eduardo Penetra e Alcides Augusto Miranda.

Prova pratica:

José de Mello Barbosa Filho e Lauro Lacerda Batalha.

Prova regulamentar:

Moyes Hollender e João Baptista do Nascimento e Silva.

Turna suplementar:

Joaquim Augusto Rodrigues, Fulgencio Alves, José Alves Cavalcante, Mario Gasave e Luiz Rodrigues de Assumpção.

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 9 horas:

João Baptista dos Santos, Laurentino da Silva, Dante Rizzo Palombo, Antonio Pereira da Silva, Manoel Sebastião Lima dos Santos, Oswaldo de Alencida Franca, Antonio Ferreira de Araujo, Mario Piccaglia, José Gonçalves e Antonio Joaquim Mendes.

Prova pratica:

João Borges da Silva e Armando Fagundes de Mello.

Prova regulamentar:

Manoel Americo de Souza, Antonio Amadeu, José Augusto de Campos e Augusto Cesar Caldas Cavalcante.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de outubro de 1929. — Pelo Inspector geral, C. Monte Vianna.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 24 de setembro de 1929

Omnibus:

N. 16, Rio Vição S. A., art. 248 E — Proprietario.

N. 98, Light and Power, art. 81 — Passageiro.

N. 99, Light and Power, art. 144 — Passageiro.

N. 115, Light and Power, art. 143 — Passageiro.

N. 177, Vição Imperio, Ltd., art. 92 — Proprietario.

N. 181, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietario.

N. 195, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 144 — Proprietario.

N. 203, Empresa Auto Vição, Ltd., art. 81 — Proprietario.

N. 263, Empresa N. Auto Vição, Ltd., art. 81 — Proprietario.

N. 286, Vição Guanabara S. A., artigo 81 — Proprietario.

N. 349, Empresa N. A. Vição, Ltd., arts. 81 e 84 — Proprietario.

Carga:

N. 50, Francisco & Comp., art. 248 L — Proprietario.

N. 468, Pacheco Moreira & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 764, Standard Oil Company, artigo 248 L — Proprietario.

N. 860, José Rodrigues Paula, art. 92 — Motorista.

N. 863, Manoel Alves Lage & Comp., art. 248 L — Proprietario.

N. 955, Domingos Peixoto, art. 144 — Motorista.

N. 974, F. Barros & Comp., Ltd., artigo 92 — Proprietario.

N. 977, Andrade Carvalho & Comp., art. 79 — Proprietario.

N. 1.046, Companhia Cervejaria Brasileira, arts. 81 e 82 — Proprietario.

N. 1.066, Atlantic Refining Co., artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.383, Francisco Antonio Vianna, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.434, Manoel Luiz Fernandes, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.704, João R. dos Santos, artigos 181 e 248 L — Proprietario.

N. 1.704, João R. dos Santos, art. 144 — Proprietario.

N. 1.887, Coriolano Cunha, art. 248 L — Motorista.

N. 2.264, Bernardo A. Junior, art. 92 — Motorista.

N. 2.537, J. J. Costa Simões Junior, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.575, Macedo Serra & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.609, José da Silva, art. 143 — Motorista.

N. 2.651, Manoel Rodrigues Dias, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.178, Companhia Aux. V e Obras, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.487, A. Ozorio Alves, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.559, Narciso R. Lopes, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.986, Empresa N. Petroleo, artigo 248 L — Proprietario.

N. 4.088, Domingos Silva Alvarenga, art. 248 L — Motorista.

N. 4.239, José M. Queiroz, art. 248 L — Motorista.

N. 4.338, Antonio Castanheira, art. 144 — Motorista.

N. 4.348, Manoel Fernandes, art. 248 L — Motorista.

N. 4.789, Augusto Rios & Comp., artigo 144 — Proprietario.

Experiencia:

N. 125, Colombo Gamberini & Comp., art. 102 — Proprietario.

Passageiro:

N. 385, Octavio Geraldo Vieira, artigo 248 E — Proprietario.

N. 394, Antonio A. Monteiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 470, Leandro Martins & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 539, Augusto Serra, art. 102 — Motorista.

N. 649, Manoel P. Coelho, art. 248 L — Motorista.

N. 798, Pedro Uchôa Corrêa, art. 248 L — Motorista.

N. 864, Dr. Arnaldo Lins, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.321, Tenente Raul M. Pereira, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.458, Raberg Souza Pinto, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.473, Lindolpho Rocha, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.537, Authemio J. Ribeiro, artigo 144 — Motorista.

N. 1.648, Dr. Paulo F. Magalhães, art. 92 — Proprietario.

N. 1.870, José Pereira Cabral, art. 159 — Motorista.
 N. 1.918, Dr. Joaquim R. Neves, artigo 84 — Proprietário.
 N. 1.919, Alvaro P. Oliveira, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 1.925, Lindolpho Cardoso, art. 92 — Motorista.
 N. 2.355, Anízito Mitzio, art. 248 I — Motorista.
 N. 2.625, Amindo Portella, art. 102 — Proprietário.
 N. 2.766, J. R. Azevedo, art. 248 L — Proprietário.
 N. 2.872, João Ferrari, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.017, José Pacheco, art. 86 — Motorista.
 N. 3.136, Carlos Rocha, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.191, João Gomes, art. 92 — Motorista.
 N. 3.361, José Luiz Pereira, art. 248 I — Motorista.
 N. 3.364, Julio M. Corrêa, art. 79 — Proprietário.
 N. 3.381, Dr. Guilherme S. Junior, art. 100 — Proprietário.
 N. 3.478, Dr. Mario Cabral, art. 144 — Proprietário.
 N. 3.651, Jorge F. Racher, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.731, Antonio M. Billecourt, artigo 144 — Proprietário.
 N. 3.814, Jacob Abranorey, art. 257 — Motorista.
 N. 3.856, Armindo P. Monteiro, artigo 144 — Motorista.
 N. 4.290, José G. Delgado, art. 86 — Motorista.
 N. 4.291, Americo S. dos Santos, artigo 102 — Motorista.
 N. 5.036, Dr. José C. Carvalho, artigo 79 — Proprietário.
 N. 5.053, Manoel V. da Motta, artigo 248 E — Proprietário.
 N. 5.060, Antonio Meirelles, art. 102 — Proprietário.
 N. 5.081, Antonio Rezende Santos, artigo 102 — Motorista.
 N. 5.113, Bernardo Almeida, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.182, Arthur V. Cabral, art. 144 — Proprietário.
 N. 5.372, João de Moreto, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.570, Felismino Marques, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.723, Mario G. Graça, art. 92 — Proprietário.
 N. 5.742, Pompeu Ferraz, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.074, Francisco Tavares Dias, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.091, Stenberg & Comp., artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.143, Carlos A. Carmezia, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.232, João Palmeira Junior, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.438, Armindo Alberto, art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.133, R. Ferreira & Comp., artigo 102 — Proprietário.
 N. 7.339, Argemiro Lemos, art. 72 — Motorista.
 N. 7.446, Manoel M. Garcia, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.486, Antonio M. Monteiro, artigo 100 — Proprietário.
 N. 7.473, Bratia & Irmãos, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.587, Manoel Ferreira Santos, artigo 86 — Motorista.
 N. 7.705, Dr. Domingos S. Leite, artigo 144 — Proprietário.

N. 7.830, Francisco de Almeida, artigo 44 — Proprietário.
 N. 7.901, Manoel Almeida Baptista, art. 248 L — Motorista.
 N. 7.934, Achilles P. Lima, art. 248 L — Motorista.
 N. 8.079, Carlos Fritz, art. 92 — Passageiro.
 N. 8.157, Manoel Pires Calvo, arts. 92 e 85 — Proprietário.
 N. 8.185, Francisco Olhero Quintella, art. 102 — Motorista.
 N. 8.197, Collegio Baptista, art. 248 L — Proprietário.
 N. 8.260, Renato T. Soares, art. 102 — Proprietário.
 N. 8.272, Adão Pereira Araujo, artigo 100 — Proprietário.
 N. 8.650, Pedro Heslau, art. 100 — Motorista.
 N. 8.766, José Santos C. Lima, artigo 102 — Proprietário.
 N. 8.966, Decio Garcia, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.104, Octavio Costa Ferreira, artigo 102 — Motorista.
 N. 9.167, Dr. Benjamin Costallat, artigo 92 — Proprietário.
 N. 9.450, Marcos Mendonça, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.763, Manoel dos Santos, art. 81 — Motorista.
 N. 9.812, Manoel Ferreira Aincini, art. 102 — Proprietário.
 N. 9.825, João B. de Moura, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.967, Adolpho Zoch, art. 86 — Proprietário.
 N. 10.000, Avelino Cavalcante, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.025, Aniceto Donato, art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.226, Cte. Alfredo Sá Botelho, art. 102 — Proprietário.
 N. 10.365, Arlindo P. Fonseca, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.435, Italo Cosinza, art. 102 — Motorista.
 N. 10.476, Darcy Bhering O. Mattos, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.537, Adriano A. Gonçalves, artigo 92 — Motorista.
 N. 10.565, José dos Santos, art. 92 — Proprietário.
 N. 10.740, Ramon A. Diaz, art. 248 L — Motorista.
 N. 10.717, Dr. Rodolpho Lopes, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.813, Anacleto Silva, art. 88 — Proprietário.
 N. 10.836, Jorge G. Sant'Anna, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.910, Marcelino Carvalho, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.072, José M. Adão, art. 248 L — Motorista.
 N. 11.128, João Costa Ramos Junior, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.419, Washington V. Mello, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 11.595, Tude Neiva L. Rocha, artigos 102 e 81 — Proprietário.
 N. 11.668, Colombo Gamberini & Companhia, art. 248 L — Proprietário.
 N. 13.001, Placidino E. Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 13.013, Alberto A. Novo, arts. 144 e 159 — Motorista.
 Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juiz Federal, no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922.
 Inspectoria de Vehículos, 5 de setembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 do corrente, fica convidado, por meio deste, a comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, o Sr. Arthur José Pereira, afim de apresentar a sua respectiva certidão de casamento. (Processo n. 44.306, de 1929.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de setembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

X 2.867, Almeida — Luiz Marques de, rua Visconde de Haúna n. 101.

S. L. C. T. 54, Arruda — Marcellino de Freitas, rua Silveira Martins numero 116.

X 2.832, Faria — Alberto de, rua Professor Gabizo n. 301.

X 2.818, Ferreira — José Noronha, rua São Januario n. 186.

S. L. R. Q 567, Jacques — Hiron, rua Visconde da Gavea n. 36.

Ex-officio, 3.901, Jazbik — José, travessa Oliveira n. 17.

Ex-officio, 4.161, Lagos — Paulino da Fouseca, rua de Santo Christo numero 254.

X 2.859, Menezes — Theodoro Langgard de, rua Grajahú n. 146, Andarahy.

Q 295, Rios — Manoel Alves da Cruz, rua Hilario de Gouvea.

X 2.737, Sá — Alberto Nunes de, rua de São José n. 68, loja.

Ex-officio, 7.302, Silva — Rosa Thomazia da, avenida dos Democraticos numero 1.402 A.

X 2.828, Tavares — Odilon, Correio Geral, 6ª secção.

Ex-officio, 7.970, Vasconcellos — Waldemar, rua Republica do Perú numero 45.

Z 325, Almeida — Leopoldino Ouriques de, Escola de Veterinaria do Exército.

Z 350, Branco — Francisco Novaes Castello, Club Naval — Rio.

Z 577, Britto — Antonio Pacifico de Souza, travessa João Affonso n. 20.

P 502, Canosa — João, rua Manãos n. 286 — Bomsucesso.

L 5.360, Carvalho — Luiz Fernandes de, rua Benedictinos n. 30.

L 1.698, Carvalho — Manoel José de, rua 1º de Março n. 141.

T 2.080, Couto — Miguel de Oliveira, Praia de Botafogo n. 280.

L 4.009, Dias — Manoel, avenida Amaro Cavalcanti n. 21.

T 417, Figueiredo — Adolpho Pereira, rua Ipanema n. 102.

N 1.992, Fitzherbert — Clement Anthony, rua Mayrink Veiga n. 6.

L 3.224, França — João Carvalho, rua General Dyonisio n. 18.

N. 3.698, Furtado — J. Francisco V., rua São Clemente n. 311.

L 2.705, Canem — José Antonio, rua da Alfandega n. 308, loja.

R 3.980, Caspar — Mario Henrique, praça 15 de Novembro n. 34.

X 728, Gentil — Octavio, rua do Ovidor n. 154.

X 382, Gerber — Jacob Arthur, rua Visconde de Inhaúma n. 65.

U 267, Giudice — José, rua Gustavo Sampaio n. 290.

M 901, Giudice — Marinho del, rua São José n. 26.

R 4.293, Glick — Julio, rua Engenho Novo n. 69.

T 1.944, Godinho — José Augusto Rodrigues, rua Taboira n. 29 — Gavea.

N 832, Golah — João, rua Dom Gerardo n. 42, 3.º andar.

X 872, Goldenberg — Aron, rua do Catete n. 30.

L 5.423, Gomes — Alfredo Lima, rua da Quitanda n. 159, 2.º andar.

U 264, Gomes — Alice Tapajós, rua Arnaldo Quintella n. 108 A.

R 1.657, Gomes — João Antonio, rua dos Cajueiros n. 79.

O 148, Gomes — João Baptista da Costa, rua S. José n. 26.

R 3.267, Gomes — João José de Araújo, rua Bento Lisboa n. 128.

L 257, Gomes — Joaquim Carlos Teixeira, rua S. Pedro n. 208.

L 3.615, Gomes — Joaquim Miranda, rua S. Christovam sem numero.

V 1.443, Gomes — Joaquim Pereira, rua do Mercado n. 5.

L 5.029, Gomes — Joaquim Soares, rua Miguel de Frias n. 38.

N 1.660, Gomes — José, rua Aguiar n. 71.

N 2.884, Gomes — José, rua José dos Reis n. 394.

V 1.042, Gomes — José Espasandim, rua dos Arcos n. 25.

V 1.595, Gomes — José Fernandes, rua Nerval de Gouveia, n. 155.

J 4.155, Gomes — José Ferreira, rua José Verissimo, n. 20, Meyer.

P 287, Gomes — José Fructuoso, rua Theophilo Otttoni n. 135 — loja.

R 3.158, Gomes — José Manoel, rua do Rezende n. 14.

G 2.443, Gomes — Justiniano da Silva, praça de Botafogo n. 462, casa 12.

N 1.503, Gomes — Lino Moreira, rua Barão de Bom Retiro n. 887.

N 426, Gomes — Luiz Narciso, rua do Riachuelo n. 367.

G 3.139, Gomes — Luiz Peixoto, rua da Alfandega n. 76.

L 5.755, Gomes — Luis de Souza Carvalho, rua Maria Romana n. 56.

U 3.542, Gomes — Manoel, rua Conselheiro Saraiva n. 26.

L 947, Gomes — Manoel Antonio, rua S. Christovão n. 159.

L 321, Gomes — Manoel Coelho, rua Camerino n. 42.

M 605, Gomes — Manoel Francisco, estrada Nova da Pavuna n. 117.

L 4.423, Gomes — Manoel José, rua Frei Caneca ns. 4 e 7, sobrado.

N 2.299, Gomes — Manoel José, rua do Oxidador n. 102.

M 1.566, Gomes — Manoel Pereira, rua Marquessa de Santos n. 41, casa 4.

G 2.115, Gomes — Mario da Silva, praça de S. Christovão n. 39.

L 5.357, Gomes — Nelson, rua Jota n. 45.

U 18, Gomes — Oscar Tavares, rua Barão de Uba n. 24, casa XXI.

G 233, Gomes Filho — Manoel da Rocha, rua S. Clemente n. 68.

R 992, Gonçalves — Eduardo Cardoso, rua dos Andradás ns. 43/47.

L 1.055, Gonçalves — Ephraim, rua Coronel João Francisco n. 24.

T 2.368, Gonçalves — Eurico, rua dos Andradás n. 145.

V 659, Gonçalves — Francisco Ferreira, rua Theodoro da Silva n. 371.

M 880, Gonçalves — João Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 620.

L 2.014, Gonçalves — Manoel Ribeiro, rua da Alfandega n. 140.

T 559, Gonçalves — Maria Rita de Portugal Marreca, rua Buenos Aires numero 70.

L 3.396, Gonçalves — Maria da Silva, rua da Quitanda n. 147.

T 1.700, Gonçalves — Salvador, largo da Carioca n. 2.

G 2.236, Guichard Filho — Hugo, rua Coronel Pedro Alves ns. 154/185.

N 3.457, Guido — Mazzucchelli, rua Copacabana n. 592.

R 1.751, Guimarães — Gastão de Oliveira (Dr.), rua General Polydoro numero 144.

R 679, Guimarães — Germano de Melo V., rua Rufino de Almeida n. 50.

R 136, Guimarães — Joaquim Ferreira, rua Felipe Camarão n. 62.

R 3.095, Guimarães — Jorge Alves, rua D. Gerardo n. 42, 2.º andar.

U 2.789, Guimarães — José Rodrigues Pereira, rua dos Andradás n. 71.

B 263, Guimarães — José de Souza, rua Dr. Leal n. 157.

N 798, Guimarães — Laurentino Cardoso, rua Voluntários da Patria n. 244 A.

M 1.473, Guimarães — Luiz Bastos, estrada de Santa Cruz n. 89, Realengo.

L 1.332, Guimarães — Ozéas de Oliveira, rua Conselheiro Saraiva n. 33.

G 1.776, Haddad — Gebran, rua Mariz e Barros n. 207.

U 2.297, Ianelli — Antonio Rodrigues, rua Barata Ribeiro n. 803.

G 2.334, Jayme — Francisco Ayval, rua Projectada A. E. F. Rio d'Ouro — Vicente de Carvalho.

R 724, Jesus — Virgilio de, rua Visconde de Inhaúma n. 57, loja.

U 355, Koeler — Moacyr Lobato, rua Xavier da Silveira n. 90.

G 3.442, Krapp — Kurt Oscar, rua Amaral n. 144, casa 6, Andaraiz.

G 2.222, Lima — Luiz Antonio de Araújo, rua Dr. Sallamini n. 179, casa n. V.

N 1.852, Lima — Luiz de Arango Correa, rua Derby Club n. 18.

P 580, Lima — Manoel Antonio de, Imprensa Nacional.

T 2.017, Lima — Manoel B. de Oliveira, rua Marquez de Abrantes n. 107.

U 2.494, Lima — Manoel Bandeira de, rua da Quitanda n. 147, 1.º andar.

N 1.152, Lima — Manoel Corrêa Mello de, rua Monte Alegre n. 374.

N 519, Lima — Mario Corrêa, rua da Candelaria n. 23.

L 2.272, Lima — Mario Cunha, rua S. Christovão n. 290, sobrado.

P 845, Maduro — Luiz, rua Senador Euzébio n. 284.

S 255, Magalhães — Nun'Alvares, rua Sampaio Viana n. 27.

N 3.807, Maia — Manoel Augusto, estrada Marechal Rangel n. 231.

U 475, Maia — Manoel Rodrigues, rua Pedro Americo n. 100.

R 4.353, Marinho — Leoncio de Souza, rua Caçú n. 134.

P 1.298, Martins & Romero, rua São Clemente n. 260, casa XXI.

L 2.027, Massena — Nestor, rua Monte Alverne n. 323.

T 2.295, Medauar — Maria, rua Theodoro da Silva n. 490.

R 1.565, Diamante & Dachis, rua Marechal Rangel n. 227, Madureira.

R 237, Lisboa — Antonio R., rua Vri-meiro de Marcon n. 91.

Z 586, Aliostes — Raymundo, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

R 3.277, Alves — Swedeborg J. J., rua S. Pedro n. 141.

L 1.729, Bailey — J. F., rua São Bento n. 17, 1.º andar.

Z 450, Balsto — José Luciano Pereira Leite, rua Benedito Otttoni n. 102.

Z 124, Berg — Alide, rua Ferreira Nobre n. 106.

Z 572, Bilbao — Isatas, rua do Nuncio n. 6.

L 5.362, Caldas — Samuel da Silva, rua Marechal Floriano Peixoto n. 212.

L 334, Campos — Antonio Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 352.

Q 1.316, Carvalho — Julio Oscar de Novais (Dr.), rua do Catete n. 342, sobrado.

M 1.554, Carvalho — Pedro de, rua General Camara n. 130.

L 2.736, Carvalho — Roberto Rodrigues de, praça do Flamengo n. 10.

Q 2.299, Carvalho — Sebastião Benvenuto Vieira de, Residência do Distrito Federal.

Q 1.874 — Carvalho — Sebastião Teixeira de, rua Sete de Setembro n. 179.

N 3.163, Carvalho — Theotônio Coelho Cerqueira, rua Alvaro Ramos numero 57.

P 191, Carvalho — Thomaz de Miranda Freire de, praça Mauá n. 10.

N 5.722, Cassinelli — Rere Gabriel, rua da Alfandega n. 41, 1.º e 2.º andares.

G 3.325, Cassino — J., travessa Navarro n. 46.

U 2.079, Castro — José Brunet, Caixa Postal n. 2.898.

L 2.769, Castro — Sylvio Cardoso de Aquino e, rua Conde de Bomfim numero 783.

N 761, Ceppas — Antonio José da Silva, rua S. Pedro n. 60.

V 1.084, Corbino — Raphael, rua do Senado n. 216.

L 2.619, Cerqueira — Arthur Pereira de, rua Sachet n. 25.

N 3.729, Coelho — Gaspar Luiz, Caixa Postal n. 883 A/C dos Empregados Electricos Bras.

L 3.335, Collinge — H. G., rua da Quitanda ns. 06/110.

Q 329, Condessa Alayze M. H. Caminha Boselli, rua Conde de Bapundy numero 44.

L 4.246, Connor — J. R., rua da Gambôa n. 1.

L 4.217, Cooke — J. K., rua da Gambôa n. 1.

P 204, Cordeiro — José Luiz, rua do Rezende n. 95, sobrado.

M 576, Corrêa — Irineu, rua Dias da Silva n. 14, casa 1.

T 723, Corrêa — João Cesario, rua Dr. Paulo Cesar n. 187, Nietheroy.

L 746, Cosentino — Nicolau, rua Paula Mattos n. 148.

Z 1.585, Costa — Euclides, encouraçado Minas Geraes.

P 611, Costa — Leonor da Gomes da, rua Buenos Aires n. 185.

Q 1.384, Coupé — Heitor, rua Jockey Club n. 336.

R 3.224, Coutinho — Oscar de Farias, rua Coronel Cabrita n. 17, S. Christovão.

R 1.395, Couto — Antonio Ribeiro de Vasconcellos, rua Saecadura Calafal n. 126.

N 1.160, Couto — Carolina Adelaide de Mattos, rua Montenegro n. 90, Ipanema.

G 2.825, Couto Filho — Antonio dos Santos, rua do Catete n. 170.

N 4.884, Clyn — Harold Clement, avenida Rio Branco n. 64.

U 30, Gomes — Manoel Francisco, rua da Candelaria n. 77, 1º andar.

L 1.898, Gonçalves — Emygdio Henrique, rua General Caldwell n. 180.

T 2.170, Gonçalves — Ottilio, Caixa Postal n. 1.032.

T 796, Kemnitz — Erhard, rua de São Pedro n. 14, 3º andar.

N 2.319 — Kortenhans — Wilhelm, rua da Quitanda n. 131.

N 5.039, Maia — Manoel de Oliveira, rua Conselheiro Saraiva n. 11.

R 5.667, Medawar — Nami, rua do Ouvidor n. 127.

G 1.821, Mello — Octavio Sequeira (Dr.), Estrada da Freguezia n. 1.033.

A 4.050, Azevedo — Oswaldo, rua da Quitanda n. 143.

C 111, Gomes — Octavio A., rua da Alfandega n. 125, 1º andar.

P 29, Gonçalves — Palmyra Trindade do Carmo, rua Soares n. 26, Engenho de Dentro.

Z 566, Aispurua — Justo, rua Visconde do Rio Branco n. 17.

Z 561, Alijostes — José, rua dos Inválidos n. 58.

U 2.878, Almeida — João Lourenço França de, rua da Misericórdia n. 45.

T 1.934, Amorim — José Caridade, rua Visconde de Hauma n. 85, loja e sobrado.

Z 235, Ancora — Leonidia Ribas de Moraes, rua Professor Gabizo n. 311.

X 1.526, Andrade — Adriano Barão de, rua S. Bento n. 26.

Z 398, Andrade — Lucilla Vianna, rua D. Anna n. 16.

Z 353, Barbosa — José Domingos, rua S. Clemente n. 33.

M 804, Barbosa — Mario José Washington, rua D. Delphina n. 59, casa 3.

T 1.519, Barbosa — Mario Marques, rua Marechal Floriano n. 40.

Z 482, Barredo — Vinícius Cesar Silva de, Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

O 199, Braga — Manoel Gonçalves, rua dos Ourives n. 88.

R 1.773, Braga — Marcello de Souza, avenida Rio Branco n. 110, 3º R. G. Dan & Comp.

T 6, Braga — Maria Adelia Saturnino, rua Annita Garibaldi n. 2.

V 1.191, Britto — José Gabriel de Lemos, rua Clarimundo de Mello n. 761.

R 3.286, Campion — Prusilio, praça da Republica n. 50.

L 5.595, Canetti — Haim, avenida Rio Branco n. 197.

L 3.971, Camongia — Octavio, praça Tiradentes n. 36.

M 1.528, Carneiro — Nicolau de Oliveira, rua Uruguay n. 183.

L 5.355, Carvalho — Francisco Gomes de, rua Alegre n. 35, casa III.

M 1.357, Carvalho — José Coelho de, rua Clapp ns. 1 e 3.

Q 1.746, Carvalho — José Fernandes de, rua Frei Caneca n. 72.

N 1.020, Carvalho — Manoel Joaquim Pereira de, rua General Andrade Neves n. 58.

R 2.722, Coelho — Maria da Gloria Lago, rua Buarque de Macedo n. 72.

N 419, Corrêa — Eustachio da Silva, praça da Freguezia n. 29 (ilha do Governador).

V 1.641, Costa — Adelino Ferreira de, rua Pereira da Silva n. 82.

Q 4.261, Costa — Delfino Lopes da, rua Figueira de Mello ns. 368/370.

V 693, Costa — José Maria Moura, rua Sá Ferreira n. 95, ex-85.

T 157, Costa — Leandro Alfredo Ribeiro da, rua Barão de Hamby n. 61.

U 2.762, Costa — Leonadio Joaquim da, rua Tenente França n. 87.

Q 4.061, Costa — Napoleão de Lima, Regimento de Infantaria — 2º.

Q 2.336, Cotta — José, rua Marques n. 29.

P 862, Couto — Joaquim de Figueiredo, rua do Caffete n. 218.

O 19, Crespo — Joaquim Moreira, rua do Senado n. 227.

T 818, Cruz — Anna Fernandes da Costa, rua General Andrade Neves numero 61.

T 817, Cruz — Julião Duarte, rua do Mercado n. 25.

O 109, Cuntin — Bento Durão, rua do Laxradio n. 41.

U 2.128, Cysneiros — Mario, rua Hadcock Lobo n. 66.

T 871, Desvernine — Louise, rua do Ouvidor n. 116.

N 5.595, Detsi — Leonidas, rua Conde de Baependy n. 37.

N 5.598, Detsi Filho — Leonidas, rua dos Ourives ns. 13/19.

N 3.330, Diamante — Henrique, rua Marechal Rangel n. 227 — Madureira.

V 732, Dias — Alexandre de Sequeira, rua D. Anna Nery n. 191, casa 5.

G 1.231, Dias — Guilherme Ribeiro, rua Ramalho Ortigão n. 33 — Parc Royal.

N 3.232, Durão — Leoncio de Oliveira, rua Dr. Costa Ferraz n. 58.

L 2.766, Effantim — Amelia, ladeira da Gloria n. 49.

L 5.542, Egli — Gallus, rua Mello e Souza n. 125, casa 6.

R 1.096, Ehrlich — José, rua Ledo n. 21.

L 6.214, Eichhorn — Guilherme, avenida New-York n. 162 — Bom-sucesso.

T 315, Escobar — Asdrubal Palmeiro de, rua Visconde de Itamaraty n. 2.

V 1.043, Espasandim — Luiz Brenha, rua dos Arcos n. 26.

V 1.482, Estrada — Mario da Cunha Duque, rua Herminia n. 16 — Meyer.

R 2.956, Faria — José de Andrade, rua 3 de junho n. 2 — Deodoro.

G 809, Faria — Maria Celeste Jaguaribe de Mattos, rua Fonte da Saudade n. 41 — Gávea.

P 413 — Fernandes — Americo Ignacio, avenida Passos n. 95, sobrado.

G 885, Fernandes — Domingos, rua Municipal n. 34.

T 582, Fernandes — Eduardo Ribeiro Alves, rua da Alfandega n. 34.

L 59, Fernandes — Emygdio, rua D. Romana n. 193.

L 482, Fernandez — Fernanda Martinez, rua Senador Pompeu n. 114.

L 4.063, Fernandes — Floriano, rua Moraes e Silva n. 42.

U 2.525, Fernandes — Nephthalino José, rua General Camara n. 244.

R 1.097, Fernandes — Sebastião S., rua Licinio Cardoso n. 312.

P 429, Ferreira — José Ernesto de Azevedo, rua da Quitanda n. 85.

T 231, Ferreira — José Gomes, rua Professor Burlamaqui n. 20 — Madureira.

L 1.603 — Ferreira — José Gonçalves, rua da Candelaria n. 36 — Iolá.

V 793, Ferreira — José Luiz, avenida Mem de Sá n. 65.

U 367, Ferreira — José Maria, rua S. Clemente n. 62.

L 82, Ferreira — José Noronha, rua S. Januario n. 186.

U 2.126, Figueiredo — Armando Erse de, rua Candido Mendes n. 293.

L 5.473, Figueiredo — Eugenio de, rua Conselheiro Saraiva n. 31.

L 6.336, Figueiredo — Fortunato de, rua Frei Caneca n. 238.

G 4.222, Fonseca — Albano, rua Ramalho Ortigão n. 33.

U 2.915, Fonseca — Albano Alves da, rua do Acre n. 62.

X 1.435, Fonseca — Antonio, rua Gonçalves Dias n. 56.

N 1.987, Fonseca — Antonio Bernardino Pinto da, Avenida Mem de Sá numeros 19-21.

Q 1.804, Fonseca — Armando Nogueira da, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

R 2.455, Fonseca — Arnaldo d'Albuquerque, rua da Alfandega ns. 24-26.

N 2.430, Fonseca — Emelindo da, travessa do Ouvidor n. 23, sobrado.

L 2.936, Fonseca — Francisco Cratinguy, rua S. Luiz Gonzaga n. 456, casa VII.

L 3.022, Fonseca — Francisco Pereira da, rua Carioca n. 35, sobrado.

P 806, Fraccaroli — Hugo, rua São Clemente n. 168, casa 11.

G 2.200, Frade — Licinio Casemiro, rua da Alfandega n. 126.

U 278, Fraga — Jacintho Bernardes, rua 1º de Março n. 118.

L 2.106, Fraga — José Avila, largo da Carioca n. 24.

N 5.543, França — Leonor de Carvalho, rua Araujo Leilão n. 9.

X 1.341, Franklin — M. M. Arruda, rua Bomfim n. 158 A.

R 2.312, Freitas — Albino de, rua Maurity n. 126.

G 1.838, Freitas — Antonio Joaquim de, rua Francisco Ennes n. 118.

N 1.411, Freitas — Antonio P. Doria de, rua S. Clemente n. 124, casa XI.

N 890, Freitas — Antonio Peixoto de, largo da Carioca n. 24.

O 208, Freitas — Antonio Pereira de Araujo, rua dos Ourives n. 88.

V 1.025, Freitas — Augusto Daniel de, rua Ferreira Pontes n. 102, Andaraí.

N 3.103, Freitas — Carlos Alberto Gonçalves, rua do Passeio ns. 48-54.

N 291, Freitas — Christiano Alfredo de, rua Leopoldina Rego n. 394.

T 651, Freitas — Deolinda da Cunha, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

T 276, Freitas — Francisco da Costa, rua Alvaro Ramos n. 158.

L 5.224, Freitas — João de Deus, rua Republica do Perú n. 100.

G 2.821, Freitas — Joaquim Rodrigo de, rua Conde de Bomfim n. 262.

T 546, Callan — José Henrique, rua André Cavalcanti n. 167.

G 819, Gallet — Luciano, rua D. Anna n. 58, Botafogo.

T 784, Gallo — Domingos, rua Republica do Perú ns. 59 e 61.

T 786, Gallo — Francisco, rua S. José n. 69.

R 2.469, Gallo — José, rua Republica do Perú ns. 58-60.

N 3.906, Gallo — Mathilde Hollanda, ladeira do Senado n. 86.

L 5.296, Galper — Abrahão, rua do Caffete ns. 7-9.

X 398, Galvão — Antonio, rua Visconde de Inhauma n. 50.

L 2.283, Gammara — João, rua Visconde de Hauma n. 114.

L 2.864, Garbati — Luiz, rua Professor Gabizo n. 363.

R 4.222, Garcia Junior — M., Avenida Rio Branco n. 247.

V 958, Gaspar — Manoel, rua 24 de Maio n. 60.

V 1.105, Couto Junior — Antonio da Silva, rua Conselheiro Agostinho, 78 — Meyer.

L 1.177, Cruz — Candido Augusto da, rua Professor Gabizo, 293.

R 3.470, Cruz — Candido David Rodrigues da, rua Paulo Brito n. 73.

R 3.799, Cruz — Casimiro Francisco da, rua da Carioca, 20.

T 1.542, Cruz — David Mattos, rua 7 de Setembro, 69-71.

G 189, Cruz — Idalina Soares, rua Senador Euzébio, 68.

Q 1.583, Cruz — Roberto Procópio Oliveira, rua da Quitanda, 147.

N 3.937, Cruz — Sebastião Lopes da, rua do Lavradio, 61.

N 2.155, Cruz Junior — J., rua da Carioca, 49.

R 3.608, Cunha — Alberto Carlos da, rua Farani, 47.

N 3.659, Cunha — Alberto Vieira da (Dr.), avenida Atlantica, 796.

G 3.135, Cunha — Alcibiades, rua da Alfandega, 76.

V 510/B, Cunha — Antonio Cardoso da, rua Frei Caneca, 480, sobrado.

X 816, Cunha — Antonio Joaquim Oliveira, rua Chile n. 25, 2º andar.

L 9, Cunha — Delfim da Costa, rua Pereira Landim, 11.

R 3.146, Cunha — Domingos José da Silva, rua do Rezende, 128, 2º andar.

G 3.157, Cunha — Herenlano, rua Amaral n. 30.

L 1.058, Cury — Calil Mussa, rua das Laranjeiras, 431.

N 3.301, Dachis — Zeiman, rua Marechal Rangel, 227 — Madureira.

N 5.043, Dantas — Bertha Santos Valente, rua Conselheiro Saraiva, 41.

G 3.634, Dezouart — Christiano Adolpho, rua Lins de Vasconcellos, 185.

T 1.948, Dias — Adriano Alves, rua Ferreira, 78 — Jacarépaguá.

N 1.030, Dias — Adriano da Costa Ferreira, rua Leopoldo Miguez, 22 — Copacabana.

N 3.864, Dias — Adriano Isaac da Costa Ferreira, rua do Lavradio, 76.

R 2.313, Dias — Albertino Moreira, rua dos Ourives, 109, sobrado.

R 3.632, Dias — João Evangelista Gonçalves, rua 1º de Março, 80, loja.

N 2.519, Donato — Pietrino, rua Bação de Itapagipe n. 17.

L 3.590, Dornelles — Almir, rua São Clemente, 21, sobrado.

T 2.798, Dourado — Edgar Autran, rua 19 de Fevereiro, 120.

T 549, Doutel — J. A. S., rua S. Januario, 131.

R 967, Dozoline — Margarida, rua dos invalidos, 80, loja.

G 1.081, Dreux — Luiz, rua São Pedro n. 50.

R 2.712, Drummond — Augusto, praça Plimense, 120, casa V.

L 672, Ebert — Charles Louis, rua General Camara, 148, 1º andar.

G 1.299, Ebinger — Arthur, rua Fluminense n. 18 — Santa Theresa.

J. 5.391, Eckelmann — Fritz, rua Bonifaria n. 42, 3º andar.

N 524, Edais — Miguel, avenida Passagem, 36.

G 3.834, Eeven — Victor Van, rua humilha O'loni n. 131.

G 2.157, Esportheille — Louis, rua do Botão n. 37.

L 2.762, Esteves — Adriano, rua João de Deus, 217A.

T 3.150, Esteves — Francisco, rua 13 de maio n. 50.

U 59, Faria — José Antonio, rua Bella de S. João n. 48.

L 5.728, Faria — Nelson Teixeira de, rua João Pinheiro n. 131.

N 567, Faria — Octavio da Rocha, rua Dias da Cruz n. 333 — Meyer.

T 2.033, Faria — Olympia de, rua da Quitanda n. 54.

L 2.820, Faria — Olympio de, rua Conde de Bomfim n. 214.

L 2.682, Faro — Isabel Silva Nunes de, rua São Clemente n. 168 c/214.

N 2.156, Faulhaber — Ernest, rua D. Gerardo n. 42, 3 andar.

L 2.270, Fava — Carlo, avenida Rio Branco n. 35, loja.

L 4.062, Fava — Tonrasso di, rua Moraes e Silva n. 42.

R 793, Faveiro — Hylario, rua São Christovão n. 552.

R 796, Fernandes — Antonio José, rua Marechal Floriano n. 197.

R 971, Fernandes — Antonio Luiz, rua S. Christovão n. 179.

V 555, Fernandes — Antonio Luiz Teixeira, rua D. Luiza n. 9, Oswaldo Cruz.

U 2.543, Fernandes — Antonio Martins, rua S. Pedro n. 30, 1º andar.

M 262, Fernandes — Antonio Rodrigues, rua Fabio da Luz n. 85.

T 1.546, Fernandes — Assuero Dias, rua Matriz n. 91, Engenho Novo.

N 5.665, Fernandes — Augusto, travessa do Commercio n. 15.

L 3.120, Fernandes — Francisco Henrique, rua 1º de Março n. 67.

P 515, Fernandes — Gaspar Sampaio, rua do Rosario n. 97.

L 1.295, Fernandes — Georgina, rua Buenos Aires n. 24.

Q 261, Fernandes — Guilhermina da Conceição, rua da Alfandega n. 32.

L 2.250, Fernandes — João Barreira, Estr. Mal. Rangel n. 255/504, Estação de Madureira.

M 835, Fernandes — Manoel Gomes, ladeira do Barrozo n. 142.

T 2.255, Fernandes — Nicanor Cezar, rua do Ouvidor n. 96.

L 3.526, Fernandes — Nicolau, rua Marechal Floriano Peixoto n. 174.

N 2.874, Fernandes Junior — Arthur de Carvalho, rua José dos Reis n. 391.

R 1.095, Ferrão — Antonio de Jesus, rua da Quitanda n. 86, Sul America.

T 739, Ferrão — José Catharino, rua Dr. Aristides Lobo n. 90/96.

N 2.061, Ferrão — Laura de Carvalho Pires, rua Xavier da Silveira numero 15.

X 1.048, Ferrara Sobrinho — Raphael, rua 7 de Setembro n. 95, 1º andar.

M 1.595, Ferrari — Alcides, rua Barão de Mesquita n. 481.

L 2.427, Ferrari — Alfredo, rua São Pedro n. 82.

G 909, Ferraz — Abilio Braga, rua Teixeira Junior n. 57, S. Christovão.

G 1.493, Ferraz — Alvaro Pinto, rua Nascimento Silva n. 24, casa 2 — Ipanema.

T 1.650, Ferraz — Antonio, avenida Rio Branco n. 47, 1º andar.

U 2.229, Ferraz — Armando Francisco, rua Joaquim Murfinho n. 182.

R 1.037, Ferraz — Belmiro Rodrigues, rua Tefinia Cardoso n. 304.

T 99, Ferraz — Camillo da Silva, rua Antillaban n. 227.

P 573, Ferraz — Eugenio Gomes, rua Xavier da Silveira n. 34.

T 2.331, Ferraz Sobrinho — Francisco Lopes, travessa Natividade numero 21, 3º andar.

R 3.189, Ferreira — Antonio Alves, rua do Ouvidor ns. 123/5.

T 1.914, Ferreira — Maria Eugénia, rua S. Clemente n. 110.

N 5.461, Ferreira — Maria Luiza, rua Antonio Salema n. 54.

R 3.621, Figueiredo — Alberto Nunes de, rua 1º de Março n. 80.

N 2.703, Follette — Paulette, rua Theophilo Ottoni n. 24, sobrado.

N. 1.982, Fragoso — Armando Augusto, rua da Quitanda n. 86.

S 231, Fragoso — Paulo da Rocha, rua Conde de Irajá n. 46, Botafogo.

R 3.650, Freitas — Carlos Salustiano de, rua Anna Silva n. 78, Jacarépaguá.

M 1.487, Freitas — Domingos da Silva, rua Gonzaga Bastos n. 55.

P 539, Galeffi — Pietro, Hotel Gloria.

L 1.394, Galvão — Ruben e Abreu, Banco Pelotense.

N. 2.336, Gama — Eduardo Saldanha da, rua da Quitanda n. 131.

L 731, Garcia — Ramon Toga, rua Marquez de S. Vicente n. 22.

X 890, Garcia — Rodolpho Augusto de Amorim, rua Real Grandeza n. 88, casa 5.

G 2.516, Garcia — Rosa Maria de Oliveira, rua Santo Christo n. 138.

R 1.091, Garcia — Victor, rua Municipal n. 20, 1º andar.

L 1.718, Gardé — Paulo, rua Julio do Carmo n. 251.

L 3.346, Garson — Salomão Abraham, Avenida Gomes Freire n. 13.

N 2.013, Garuti — Paulo, Avenida Francisco Bicalho n. 385.

U 2.742, Goldschmidt — Augusto, rua Buenos Aires n. 177.

T 1.714, Gomes — Octavio Vieira, rua Gonçalves Dias n. 33.

P 816, Gomes — Oswaldo Azevedo, rua dos Ourives n. 23.

L 2.298, Gonçalves — Alberto, rua Mercado n. 34.

N. 5.394, Gonçalves — Mario do Carmo, rua General Camara n. 36, loja.

R 1.062, Gonçalves — Napoleão, rua da Quitanda n. 86.

P 911, Gonçalves — Virginia de Almeida, rua Gonçalves Dias n. 76, 1º andar.

R 3.051, Gondek — Karl, rua Dr. Gerardo n. 42, 2º andar.

V 1.612, Gonzalez. Manoel Lopez, rua Léo n. 77.

T 656, Gonzalez — Manoel Morales, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

L 3.767, Guedes — Manoel Cabral, rua Barão de Mesquita n. 214.

R 4.423, Guedes — Salvador Joaquim, rua Tavares Ferreira n. 27.

X 1.634, Guedes — Sebastião Luiz, rua dos Benedictinos n. 17.

M 1.191, Guerra — Raul dos Santos, rua Larga n. 124.

G 1.235, Guimarães — Antonio Ribeiro, rua Ramalho Ortigão n. 9.

T 622, Guimarães — Horacio Moreira, rua Pereira da Silva n. 57.

R 888, Guimarães — João Baptista, rua Euclides da Rocha n. 178.

V 556, Guimarães — Manoel Alves, rua Silveira Martins n. 80, Catete.

L 1.544, Guimarães — Manoel da Cunha, rua João Torquato n. 69.

N. 235, Guimarães — Mario (Dr.), avenida Rio Branco n. 43, 2º andar.

G. 1.584, Guimarães — Milton do Amaral, rua Frei Caneca n. 137.

O. 2.989, Guimarães — Nerval, rua Buenos Aires n. 61, 1º andar.

T. 1.730, Guimarães — Randolpho da Silva, travessa de S. Francisco de Paula n. 42.

S. 109, Guimarães — Seraphim Leite, avenida Pedro II n. 224.

G. 1.017, Guimarães — Shakspeare de Almeida, rua S. Pedro n. 70.

J. 2.180, Guimarães — Theobaldo Machado, rua Professor Gabizo n. 144.

N. 2.892, Hachiya — Gosuke, rua Theophilo Ottoni n. 85.

N. 2.893, Hachiya — Kasuo, rua Theophilo Ottoni n. 85.

N. 2.895, Hachiya — Kenkuro, rua Theophilo Ottoni n. 85.

N. 2.894, Hachiya — Senichi, rua Theophilo Ottoni n. 85.

N. 3.464, Hachler — Paul, rua Paula Freitas n. 35.

R. 2.794, Hackell — Russell G., Avenida Atlantica n. 924.

G. 3.162, Haddad — Jamily, rua Conde de Bonfim n. 633.

G. 2.080, Icarahy — Antonia Leão Barros, rua do Ouvidor n. 71, David & Comp.

N. 2.539, Jacob — Nahim Matheus, avenida Maracanã n. 722.

P. 561, Jacob — Paulo, rua do Rosario n. 169.

N. 2.285, Jacobi — Jahannes, rua do Ouvidor n. 102.

N. 2.641, Jacobs — Guilherme, rua Manoel Alves n. 21, Meyer.

M. 2.122, Jacobson — Ernesto, rua Santa Luzia n. 69.

N. 3.179, Jensen — Willy O., rua Cassiano n. 130.

M. 4.497, Jesus — Manoel Jorge de, rua Pereira Lopes n. 61.

N. 4.607, Jesus — Mathias de, avenida Mem de Sá n. 261.

N. 1.463, Meacham — E. V., rua do Ouvidor n. 100.

T. 579, Oliveira — Wanderlino Mariz de, rua da Alfandega n. 34.

G. 1.971, Page — E. M., caixa postal n. 520.

L. 3.722, Silva — E. J., rua da Alfandega n. 50.

N. 3.651, Barreto — Edmundo Muniz, rua Matriz n. 66, Botafogo.

L. 2.321, Ribeiro — Francisco Cardoso, rua Barata Ribeiro n. 189, Copacabana.

F. 326, Corrêa — Ernani Augusto, rua Araripe Junior n. 33.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias contados da data de 6 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a favor de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, presidente interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 de agosto do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Godofredo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Jorge Goulart, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical, em 19 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.045).

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 343

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 4, 3 e 7 de outubro de 1929, ás 13 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas na Guardamoria.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, contendo 11 pelles preparadas (pellica), pesando 1 kilos 806 grammas. App. 28 de 1929. Cat. 66.

Lote n. 2

Um pacote, contendo 48 metros de ordão de seda, pesando (320 grammas) trescentas e vinte grammas. App. 195 de 1928. Cat. 3.

Lote n. 3

Trenta e nove (39) pratos de louça n. 1, peças não classificadas de louça pesando 13 kilos (treze kilos). App. 208 de 1928. Cat. 8.

Lote n. 4

Um pacote contendo: um jogo de dominó, pesando (270 grammas) duzentos e setenta grammas.

Uma echarpe de tecido não especificado de seda, pesando liquido (100 grammas) cem grammas. App. 211 de 1928. Cat. 15.

Lote n. 5

Um pacote contendo dous (2) machados ferramentas grossa, pesando (3 k.) tres kilos. App. 213 de 1928. Cat. 971.

Lote n. 6

Um pacote contendo: (92 duzias 8 baralhos) noventa e duas duzias e dous baralhos de cartas.

Trenta (30) gravatas de tecido de seda pesando 650 grammas (seiscentas e cincoenta grammas).

Trinta (30) duzias de collares, imitação a perola, pesando 41k,650 grammas, onze kilos e seiscentas e cincoenta grammas. App. 221 de 1928. Cat. 945.

Lote n. 7

Um pacote contendo (12) doze correntes de ouro — ouro em obras de ouros simples, pesando liquido (155 grammas) cento e cincoenta e cinco grammas. App. 68 de 1927. Cat. 713.

Lote n. 8

Um pacote contendo dous (2) vidros com 1½ litro de agua de Colonia.

Um (1) vidro de quina. Doze (12) bisnagas de pasta Dr. Pierre.

Perfumaria em vidros N. 1, pesando quatro (4) kilos. App. 2, de 1929. Cat. 37.

Lote n. 9

Um pacote contendo: um (1) vidro de agua da Colonia; uma (1) caixa de pó de arroz, e um (1) sabonete, perfumaria, pesando (550) quinhentos e cincoenta grammas.

Uma (1) escova para cabellos, com costa ordinaria.

Quatro (4) pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé. App. 5, de 1929. Cat. 40.

Lote n. 10

Um pacote contendo cinco (5) pares de meias para senhora, de seda, pesando liquido (320) trescentas e vinte grammas. App. 14, de 1929. Cat. 47.

Lote n. 11

Um pacote contendo (114) cento e quatorze pares de meias de seda para senhoras, pesando liquido seis (6) kilos seiscentas e cincoenta (650) grammas. App. 20, de 1929. Cat. 59.

Lote n. 12

Um pacote contendo (23) vinte e tres pares de meias de seda para senhora, pesando liquido um (1) kilo e quatrocentas e setenta (470) grammas. App. 21, de 1929. Cat. 61.

Lote n. 13

Um pacote contendo (1) lençol de tecido não especificado de algodão, da base de 10 x 10 fios; branco de mais de (100) cem grammas por metro, pesando liquido (770) setecentas e setenta grammas. App. 22, de 1929. Cat. 60.

Lote n. 14

Um pacote contendo (113) cento e quarenta e tres pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido sete (7) kilos e setecentas (700) grammas. App. 25, de 1929. Cat. 50.

Lote n. 15

Um pacote contendo (60) sessenta camisetas de jersey de seda, pesando liquido seis (6) kilos e duzentas e cin-

20716 Domingo 6

Lote n. 30

81/17: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks. 100grs.) oito kilos e cem grammas.

81/18: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks. 300grs.) oito kilos e trezentas grammas.

81/19: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks. 500grs.) oito kilos e quinhentas grammas.

81/20: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks. 800grs.) oito kilos e oitocentas grammas.

81/21: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks. 600grs.) oito kilos e seiscentas grammas.

81/22: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks. 550grs.) oito kilos e quinhentas e cincoenta grammas.

81/23: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks. 900grs.) oito kilos e novecentas grammas.

81/24: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando 8ks. 850grs.) oito kilos e oitocentas e cincoenta grammas.

81/25: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (10ks. 250grs.) dez kilos e duzentas e cincoenta grammas.

81/26: Uma caixa contendo (16) dezesseis duzias de collares imitação a perola, pesando 7ks. 100grs.) sete kilos e cem grammas.

81/27: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (9ks.) nove kilos.

81/28: Uma caixa contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks. 800grs.) oito kilos e oitocentas grammas.

81/29: Uma caixa contendo (22) vinte e duas duzias de collares, imitação a perolas, pesando 8.700 grammas (oito kilos e setecentas grammas). (App. 51, de 1929 — Cat. 81.1/29.)

Lote n. 27

Um pacote contendo (144) cento e quarenta e quatro gravatas, de tecido de seda, pesando liquido (3.150 grammas) tres kilos e cento e cincoenta grammas.

Lote n. 28

(App. 51, de 1929 — Cat. 79.)

Um pacote contendo (216) duzentos e dezesseis relógios de algibeira, sem complicação de systema, de metal ordinario.

Um pacote contendo (193) cento e noventa e tres relógios de algibeira, sem complicação de systema, de metal ordinario.

Um pacote contendo (150) cento e cinquenta relógios de algibeira, sem complicação de systema, de metal ordinario. (App. 55, de 1929 — Cat. 831/3.)

Lote n. 29

Um pacote contendo (144) cento e quarenta e quatro gravatas de seda, pesando (2 kilos e 50 grammas) tres kilos e cincoenta grammas; (960) novecentos e sessenta collares, imitação a perola, pesando (45 kilos e 400 grammas) quinze kilos e quatrocentas grammas. (App. 193, de 1928 — Cat. 991.)

Um pacote contendo (3) tres garrafas de champagne, pesando bruto 8 kilos e 700 grammas) oito kilos e setecentas e sessenta grammas, um litro de agua da colonia com o peso de 720 grammas. (App. 197, de 1928 — Cat. 993.)

Lote n. 31

Um pacote contendo (210) duzentos e quarenta collares, imitação a perola, pesando (8 kilos e 100 grammas) oito kilos e cem grammas. (App. 199, de 1928 — Cat. 996.)

Lote n. 32

Um pacote contendo (13) treze camisetas de jersey de seda, para homens (roupa feita de tecido de seda, ponto de meia), psando liquido um kilo e trezentas e setenta grammas (1 kilo e 370 grammas) (App. 293, de 1928. — Cat. 10..)

Lote n. 33

Um pacote contendo: tres calças de jersey de seda para senhora (roupa feita de tecido não especificado de seda, ponto de meia, pesando liquido 220 grammas; tres pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 170 grammas. (Apprehensão n. 210, de 1928. Catalogo 17.)

Lote n. 34

Um pacote contendo seis vestidos de jersey de seda (roupa de tecido de seda não especificado, ponto de meia), pesando liquido 970 grammas. (Apprehensão n. 38, de 1929. Catalogo 86.)

Lote n. 35

Um pacote contendo cinco meios litros de succo de uvas, não fermentado, pesando 4 kilos e 600 grammas (Apprehensão n. 6, de 1929. Catalogo 38.)

Lote n. 36

Um pacote contendo seis camisetas de jersey de seda, roupa feita de tecido não especificado de seda, ponto de meia, pesando liquido 580 grammas. (Apprehensão n. 48, de 1929. Catalogo 67.)

Lote n. 37

Um pacote contendo 21 pares de meias de seda, pesando liquido 800 grammas. (Apprehensão n. 50, de 1929. Catalogo 77.)

Lote n. 38

Um pacote contendo dous vidros de agua da Colonia (Flores do Campo), pesando 3 kilos e 100 grammas. (Apprehensão n. 53, de 1922. Catalogo 78.)

Lote n. 39

Um pacote contendo 35 vidros de extractos francezes. Dous caixas de pó de arroz. Perfumaria em vidro n. 1, pesando 4 kilos e 500 grammas. (Apprehensão n. 109, de 1929. Catalogo 76.)

Só pode

AVISO

de droga. Não licitar os lotes constantes das, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. preterentes, que as guerem examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1929. — Genciana Wandertty, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 28 de setembro proximo findo, paginas ns. 19.928 e 19.929, e rectificado no dia 2 de outubro do corrente anno, pagina n. 20.158, que se refere á concurrencia publica a se realizar nesta directoria, para o fornecimento e installação de um guindaste locomovel na ponte da Escola de Grumetes em Baptista das Neves. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 1 de outubro do corrente anno, paginas ns. 20.064 a 20.066, que se refere á concurrencia publica a se realizar nesta directoria, para a execução de obras no rebocador "Marcilio Dias".

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 2 de outubro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr vice-almirante director geral deste Arsenal, fica aberta nesta Secretaria, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento da vaga de mestre da officina de Marceneiros deste estabelecimento.

2 — De accordo com o art. 27 do regulamento a que se refere o decreto numero 16.127 de 18 de agosto de 1923, somente poderão ser candidatos a este logar, os auxiliares de mestres, os operarios de primeira e segunda classes do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres

Domingo 6

26, de

Outubro 1929 2015

coenta (250 grammas. App. 1929, Cat. 57.

Lote n. 10

69/1: um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (13 kilos e 350 grammas) treze kilos e trescentos e cincoenta grammas.

69/2: um pacote contendo (24) duzias de collares, imitação a perola; pesando 13 kilos e 100 grammas) treze kilos e cem grammas.

69/3: um pacote contendo (20) vinte duzias de collares, imitação a perola; pesando (11 kilos) onze kilos.

69/4: um pacote contendo (20) vinte duzias de collares, imitação a perola, pesando (11 kilos) onze kilos.

69/5: um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (13 kilos) treze kilos.

69/6: um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando 13 kilos e 200 grammas. (App. 30, de 1929. Cat. 69/6.)

Lote n. 17

Um pacote contendo (2) duas peças com 96 noventa e seis metros do tecido não especificado de seda, pesando liquido (7 kilos) sete kilos. (App. 32, de 1929. Cat. 70.)

Lote n. 18

68/1: um pacote contendo (87) oitenta e sete duzias de collares, imitação a perola, pesando (46 kilos e 750 grammas) quarenta e seis kilos e seicentot e cincoenta grammas.

68/2: um pacote contendo (5) cinco vestidos de tecido não especificado de seda simples (roupa feita de tecido não especificado de seda simples), pesando liquido (720 grammas) seicentot e vinte grammas.

68/3: um pacote contendo (47) quarenta e sete duzias de collares, imitação a perola, pesando (16 kilos e 200 grammas) dezesseis kilos e duzentas grammas.

68/4: um pacote contendo (76) setenta e seis chapéus Panamá; e (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (13 kilos e 350 grammas) treze kilos trescentos e cincoenta grammas.

Um pacote contendo (18) dezoito duzias de gravatas de seda, pesando (4 kilos e 500 grammas) quatro kilos e quinhentas grammas. (App. 31, de 1929. Cat. 68 1/5.)

Lote n. 19

Um pacote contendo (24) vinte e quatro camisas de Jersey de seda (roupa feita de tecido não especificado, de seda ponto de meia), pesando liquido (1,900 grammas), um kilo e novecentas grammas. App. n. 33, de 1929. Cat. n. 71.

Lote n. 20

87/1. Um pacote contendo (19) dezenove vidros com essencias artificiaes, pesando (380 grms.), trescentos e oitenta grammas.

87/2. Um pacote contendo (9) nove lencos de tecido não especificado, de seda, pesando liquido (750 grms.), sete-centas e cincoenta grammas.

87/3. Um pacote contendo (6) seis camisas de tecido de seda, ponto de meia, pesando (620 grms.) seiscentos e vinte grammas.

87/4. Um pacote contendo (27) duas dezenas de meia, de lã, (18) dezoito pares de meias, de ouro. App. n. 39, de 1929. Cat. n. 87 1/4.

Lote n. 21

Um pacote contendo (13) dez camisas e (2) duas cuecas de Jersey de seda (roupa feita de tecido não especificado, de seda, ponto de meia), pesando (1) um kilo; (2) dois pares de meias de seda e algodão, para homens, pesando liquido (120 grms.), cento e vinte grammas; (7) sete gravatas de seda e algodão, pesando (160 grms.), cem grammas. App. n. 40, de 1929. Cat. numero 88.

Lote n. 22

96/1. Um pacote contendo (61) sessenta e um pares de meias de seda, para senhoras, pesando liquido (2k,950 grms.) dois kilos novecentas e cincoenta grammas.

96/2" (12) doze ferros para frizar cabelos, ferramentas manuaes, não especificadas, pesando (2k,100 grms.), dois kilos e cem grammas.

96/3. Uma tesoura de moça para cabellereiro.

96/4. Partes de aquecedores de ferro nickelados (obras não classificadas, de ferro batido, nickelado), pesando (3.500 grms.), tres kilos e meio.

96/5: Pó para pintura de cabellos, perfumado, pesando (1k.,170 grms.) um kilo cento e setenta grammas.

96/6: (108) cento e oito rédes de cabellos para fronte, pesando (320 grms.) trescentos e vinte grammas.

96/7: (80) oitenta pacotinhos de grampos de ferro para cabellos (obras não classificadas de fio de ferro, pesando (400 grms.) quatrocentas grammas; (6) seis tesouras para costura até 16 centímetros de comprimento.

96/8: (3) tres tesouras para costura de mais de 16 centímetros de comprimento.

96/9: (24) vinte e quatro vidros de brilhantina liquida; perfumaria; pesando (4 k.,950 grms.), quatro kilos e novecentas e cincoenta grammas. (Apprehensão n. 41, de 1929; catalogos 96/9.)

Lote n. 23

53/1: Um pacote contendo (288) duzentas e oitenta e oito gravatas de seda, pesando liquido (6ks,50 grms.) seis kilos e cincoenta grammas.

53/2: Um pacote contendo (20) vinte pacotes com 1.000 cigarros Camel, pesando (6ks.,400 grms.) seis kilos e quatrocentas grammas; (24) vinte e quatro collares imitação a perola, pesando (700 grammas) seicentot e setenta grammas. (Apprehensão n. 47, de 1929; catalogo 53/2).

Lote n. 24

Um pacote contendo: (90) noventa bolas de borracha, brinquedos de borracha, pesando cento e oitenta grammas (180 grammas); (21) vinte e um sanforis e (3) tres pulseiras imitação a perola; bijouteria de vidro; pesando (770 grammas) setecentas e setenta grammas. (Apprehensão 49, de 1929; catalogo 72).

Lote 25

Uma valise e um pacote contendo (6) seis lencos grandes de tecido não especificado de seda, pesando liquido (320 grammas) trescentos e vinte grammas; (75) setenta e cinco caixinhas com pó de arroz Coty e (8) oito vidros com extracto Coty. (750 grms.) sete kilos e meio.

coenta grammas; (180) quatrocentos e oitenta pares de bichas de ouro, ouro em obras de ourives simples, pesando liquido (295 grms.) duzentas e noventa e cinco grammas. (Apprehensão n. 52, de 1929; catalogo 80 1/2).

Lote n. 26

81/1: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando bruto (8 kilos e 250 grammas) oito kilos e duzentos e cincoenta grammas.

81/2: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares, imitação a perola, pesando (12 kilos e 850 grammas) doze kilos oitocentos e cincoenta grammas.

81/3: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 kilos) treze kilos.

81/4: Um pacote contendo (24) duzias de collares imitação a perola; pesando (12 kilos e 600 grammas) doze kilos e seiscentas grammas.

81/5: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (11 kilos e 600 grammas) onze kilos e seiscentas grammas.

81/6: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 kilos e 150 grammas) treze kilos cento e cincoenta grammas.

81/7: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (12 kilos e 850 grammas) doze kilos oitocentas e cincoenta grammas.

81/8: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (12 ks. e 600 grms.) doze kilos e seiscentas grammas.

81/9: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 ks.) treze kilos.

81/10: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 ks.) treze kilos.

81/11: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (13 ks.) treze kilos.

81/12: Um pacote contendo (30) trinta duzias de collares imitação a perola, pesando (11 ks. e 200 grms.) onze kilos e duzentas grammas.

81/13: Um pacote contendo (28) vinte e oito duzias de collares imitação a perola, pesando (9.700 grms.) nove mil e seicentot e setenta grammas.

81/14: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (8ks.,500grs.) oito kilos e quinhentas grammas.

81/15: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (12ks.,900grs.) doze kilos e novecentas grammas.

81/16: Um pacote contendo (24) vinte e quatro duzias de collares imitação a perola, pesando (9ks.,200grs.) nove kilos e duzentas grammas.

Proprietario, rua Magalhães Castro n. 246, 5\$202.

Proprietario, rua Leopoldo n. 160, 8\$367.

Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 18, 28\$803.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 354, 10\$729.

Proprietario, rua Ceará n. 20\$240.

Secção de Expediente, em 30 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Light and Power Co. Ltd., rua São Salvador off. 14, 11\$025.

A mesma, rua do Catete n. 245, réis 47\$738.

Proprietario, rua Sampaio Ferraz numero 13, 41\$503.

Proprietario, travessa Mosqueiro numero 10, 8\$150.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 99, 8\$150.

Proprietario, rua José de Alencar numero 16, 22\$890.

Proprietario, rua Indiana n. 31, réis 8\$150.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 169, 12\$046.

Proprietario, rua Joaquim Silva numero 56, 8\$245.

Proprietario, rua Valença n. 43, réis 7\$020.

Proprietario, rua Tavares Bastos numero 21, casa 26, 4\$183.

Proprietario, rua Ypiranga n. 61, réis 41\$196.

Proprietario, rua Candido de Oliveira n. 266, 8\$970.

Proprietario, rua da Estrella n. 6, 8\$970.

Proprietario, rua Aprazivel n. 141, 6\$842.

Proprietario, rua Taylor n. 92, réis 8\$150.

Proprietario, rua Sampaio Ferraz numero 57, 7\$059.

Proprietario, rua Paraizo n. 42, réis 4\$720.

Proprietario, ladeira do Acurra numero 123, 8\$150.

Proprietario, rua Joaquim Silva n. 60, 11\$025.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 17, 6\$783.

Proprietario, travessa Santo Rodrigues n. 13, 6\$783.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 21, 4\$483.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 23, 31\$335.

Proprietario, rua Alice n. 41, réis 40\$450.

Proprietario, rua Pedro Americo numero 110, casa 1, 8\$150.

Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 62, 5\$506.

Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 65, 5\$506.

Proprietario, ladeira do Senado n. 42, 8\$169.

Proprietario, travessa Cassiano n. 16, 2\$046.

Proprietario, rua Guaycurús n. 64, 8\$970.

Proprietario, rua Leite Leal n. 4, casa n. 1, 4\$483.

Proprietario, rua Alice n. 74, réis 7\$358.

Proprietario, rua Alice n. 13, réis 6\$783.

Proprietario, rua Oriente n. 22, réis 18\$601.

Proprietario, ladeira do Castro numero 54, 11\$701.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 25, 8\$970.

Proprietario, travessa Fernandina numero 44, 8\$150.

Companhia F. C. Carioca, rua do Aqueducto n. 112, 51\$922.

Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 13, 5\$506.

Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 254, casa 8, 5\$506.

Proprietario, rua Professor Gabizo numero 13, 5\$506.

Celestino Ottero, avenida Passos numero 101, 20\$005.

Proprietario, avenida Mem de Sá numero 261, 53\$877.

Proprietario, rua do Rezende n. 28, 17\$467.

Proprietario, rua Affonso Cavalcanti n. 159, 13\$570.

Proprietario, rua dos Invalidos numero 177, 17\$789.

Proprietario, rua da Saude n. 111, 23\$575.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 43, 21\$636.

Candida N. Machado e outros, rua Senador Euzebio ns. 191 e 194 A, réis 279\$220.

Société Anonyme du Gaz, rua João Alvares n. 9, 54\$237.

A mesma, rua S. Christovão n. 90, 77\$251.

Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Bento ns. 13 e 15, 27\$600.

Proprietario, rua Nabuco de Freitas n. 203, 12\$012.

Proprietario, ladeira do Livramento n. 56, 8\$354.

Tades Kaufman & Irmãos, rua Santa-Anna ns. 77, 77 A e 77 B, 51\$3439.

Proprietario, rua Julio do Carmo numero 224, 12\$750.

Proprietario, rua Dr. Rego Barros numero 9, 9\$809.

Proprietario, rua da Saude n. 201, 28\$299.

Proprietario, rua da Harmonia n. 21, 2\$964.

Proprietario, rua Buenos Ayres n. 76, 38\$062.

Proprietario, rua Barão de São Felix n. 82, 17\$339.

Light and Power Co. Ltd., rua Pedro I n. 31, 29\$111.

Philomena P. P. Rodrigues, rua do Livramento n. 100, 62\$100.

Francisco Gomes Cardoso, rua Camerino n. 71, 39\$767.

José I. Marques Gil, rua Barão de São Felix n. 35, 13\$354.

Proprietario, rua do Rosario n. 118, 131\$482.

Manoel J. Magalhães Machado, avenida Salvador de Sá n. 21, 15\$522.

Antonio Netto, rua Senador Euzebio n. 370, 15\$522.

Proprietario, avenida Gomes Freire n. 141, 55\$904.

Proprietario, ladeira do Barroso numero 112, 14\$157.

Proprietario, rua do Riachuelo n. 331, 21\$486.

Proprietario, rua Senhor de Mattozinhos n. 73, 26\$852.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 97, 32\$416.

Proprietario, rua dos Arcos n. 90, réis 21\$040.

Proprietario, rua do Rezende n. 87, 62\$850.

Proprietario, praça da Republica numero 235, 59\$227.

Proprietario, rua General Caldwell numero 176, avenida, 15\$522.

Seminario São José, rua do Rosario n. 55, 26\$680.

Proprietario, rua dos Andradas n. 179, 24\$336.

Proprietario, rua do Lavradio n. 63, 14\$156.

Proprietario, rua Saccadura Cabral n. 47, 8\$710.

Proprietario, rua dos Cajueiros n. 51, casa 7, 24\$705.

Proprietario, rua Visconde de Itaunã n. 50, 88\$660.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano e l. Palacio Itamaraty, 11\$804.

Light and Power Co. Ltd., rua Estação de Sá n. 72, 14\$564.

Secção de Expediente, em 2 de outubro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Felippe de Oliveira, rua Marechal Dias Ferreira n. 89, 30\$618.

José Martins, rua Bento Lisboa n. 96, 22\$339.

Mieckity, rua Visconde de Pirajá numero 379, 35\$704.

Rua 16 de Novembro n. 1, 12\$392.

S. A. Colonificio Gavea, rua Marquez de São Vicente n. 90, 20\$935.

Société Anonyme du Gaz, ladeira dos Tabajares n. 334, 17\$850.

Société Anonyme du Gaz, rua Lopes Quintas n. 35, 10\$307.

Camillo Nolasco Marino, rua Dias Ferreira sem numero, 6\$135.

Rua da Serra n. 66, 9\$105.

Avenida Suburbana n. 2, 771, 6\$376.

Rua Caldas Barbosa n. 21, 4\$970.

Rua Lins de Vasconcellos n. 321, réis 49\$310.

Casa de Saude e Maternidade São Paulo, rua Wenceslau n. 53, 3\$880.

Mario M. do Nascimento, rua Assis Carneiro n. 316, 11\$463.

Rua Clarimundo de Mello n. 112, réis 4\$006.

Rua Vianna Junior n. 16, 4\$006.

Rua Alvaro de Miranda n. 113, réis 3\$906.

Rua Lemos de Brito n. 222, 4\$970.

Rua Dias da Cruz n. 157, 96\$152.

Rua Gabuçu n. 106, 4\$935.

Rua Araujo Leitão n. 112, 4\$935.

Société A. do Gaz de Rio de Janeiro, Avenida Suburbana em frente ao numero 2, 264, 14\$066.

Rua Manoel Victorino n. 287, 17\$992.

Rua Elias da Silva n. 289, 39\$355.

Avenida Suburbana n. 1, 243, 13\$285.

Rua D. Romana n. 173, 19\$310.

Rua Borja Reis n. 27, 6\$192.

Rua D. Luiza n. 49, 5\$428.

Rua José dos Reis n. 655, 3\$906.

Rua General Bellegard n. 171, réis 9\$904.

Rua Glazion n. 53, casa I, 3\$906.

Rua Cardoso n. 193, 7\$828.

Rua Elvira n. 8, 22\$307.

Avenida Suburbana n. 2, 697, 17\$921.

Estrada da Freguezia n. 576, 12\$586.

Rua Goyaz n. 244, casa 5, 17\$107.

Rua Valerio n. 77, 11\$251.

Rua Barão do Bananal n. 116, réis 6\$376.

Rua Assis Carneiro n. 135, 8\$420.

Rua Duarte Teixeira n. 23, 8\$420.

Rua Elias da Silva n. 371, 12\$241.

Rua X, n. 31 (Villa Eugenio da Ral-pha), 9\$335.

Rua Alvaro Miranda n. 298, 58428.
 Rua Dias da Cruz n. 759, 468695.
 João Lopes de Penna, rua Tres n. 71 (Villa Souza), 108062.
 Declino de Azevedo, rua Marconi n. 38, 198895.
 Antonio de Souza, rua Felisbello Freire n. 34, 118281.
 Manoel Rodrigues de Albuquerque, rua dos Rubis n. 24, 198895.
 Artindo Angelo Lopes, rua Antonio Rego n. 133, 98025.
 José Joaquim Amaro, rua Coronel Leão n. 57, 128075.
 Aurea Vieira de Souza, rua "E", (Villa Santa Cecilia), 118356.
 Rodolpho Castidio Ferreira, rua General Galeno n. 29, casa I a VI, 288618.
 Laura Souza Lima, rua Waldo n. 6, 198090.
 Ayres E. da Silva Tavares, rua Borborema n. 24, 218817.
 João Coelho, rua Florianopolis n. 91, 118477.
 José R. Filho, rua Jarina n. 37, réis 118017.
 Luiz Montinho, becco João Pereira n. 10, 118017.
 José Valente, estrada Santa Cruz numero 451, 118477.
 José F. da Silva, estrada Santa Cruz n. 677, 118477.
 Joaquim Pereira Sampaio, rua Aymeri n. 27, 48190.
 Albino Alves Moreira, estrada Vicente de Carvalho n. 218, 48616.
 Mathilde Vianna, rua Dionysio n. 42, 88382.
 João Amado Venancio, rua Fernandes da Cunha n. 268, 98517.
 João da Rocha Coelho, avenida dos Democraticos n. 1.916, 148156.
 Waldemar Corrêa Gama, rua Conselheiro Paulino n. 186, 348312.
 Felipe Pedrosa, rua dos Diamantes n. 62, 118629.
 Manoel Miranda, rua Costa Mendes n. 104, 78877.
 Zeferino José da Costa, rua Costa Mendes n. 102, 78230.
 Eduardo Pereira, rua Costa Mendes n. 106, 78230.
 Joaquim Carvalho, estrada Marechal Rangel n. 765, 78557.
 Luiza de Abreu, rua Magdalena n. 43, 78882.
 Light and Power Co. Ltda., rua da Constituição n. 55, 618249.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana n. 145, 508395.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Visconde de Inhauma n. 82, réis 218032.
 Rua Luiz de Camões n. 6, 628063.
 Antonio José Martins, rua Riachuelo n. 71, 568420.
 Real B. S. Portuguesa Beneficente, rua Visconde de Inhauma n. 64, 138340.
 Rua 1º de Março, 168804.
 Manoel de M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 778619.
 Rua Ezequiel n. 14, 108508.
 Antonio G. Gomes Pereira, rua General Pedra n. 205, 258470.
 Antonio Marques da Costa, praça dos Governadores n. 8, 578818.
 Celestina A. L. Azevedo, rua Estadio de Sá n. 16, 178445.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano n. 22, 718081.
 Avelino F. de Faria, rua Corrêa Vasques n. A 17, 1048852.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 55, 178252.
 The Rio de Janeiro Light & Power, rua Pedro Rodrigues n. 41, 428279.
 Proprietario, rua Conselheiro Sarai-
 n. 21, 83259.

S. A. du Gaz, rua Santa Luzia n. 180, 178158.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 198, 228775.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 217, 148720.
 Proprietario, avenida Rio Branco numero 111, 508954.
 Proprietario, rua do Rosario n. 90, 88622.
 Proprietario, rua da Saúde n. 23, 138797.
 Proprietario, rua Senador Euzebio n. 127, 148340.
 Proprietario, praça da Republica numero 9, 348097.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana n. 137, 718371.
 Proprietario, rua da Conceição n. 91, 198982.
 Proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 108, 308155.
 Proprietario, rua Senhor dos Mattozinhos n. 129, 298794.
 Seção de Expediente, em 3 de outubro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção, interino.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 500 a 566 (série C) e 80 a 83 (série F), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:
 Rua Conselheiro Paulino n. 35, Delphina dos Anjos.
 Rua Conselheiro Paulino n. 37, a mesma.
 Rua Honorio Bicalho n. 4, Manoel da Silva Lourenço.
 Rua Conselheiro Paulino n. 59, Francisco Vallejo Cantieira.
 Rua Conselheiro Paulino n. 67, João Domingos Silveira.
 Rua Conselheiro Paulino n. 79, José Gonçalves.
 Rua Conselheiro Paulino n. 93, Samuel Augusto.
 Rua Conselheiro Paulino n. 103, Manoel Fernandes Gonçalves.
 Rua Conselheiro Paulino n. 12, Juvenal Carlos Athayde.
 Rua Conselheiro Paulino n. 52, Vicente Fernandes Ruiz.
 Rua Conselheiro Paulino n. 58, João José Soares.
 Rua Conselheiro Paulino n. 76, José Mathias.
 Rua Conselheiro Paulino n. 78, Jacintho Gaspere e outra.
 Rua Conselheiro Paulino n. 80, José Xavier de Almeida.
 Rua Conselheiro Paulino n. 82, Anna Luiza Ferreira.
 Rua Conselheiro Paulino n. 96, Antonio Vieira de Mattos.
 Rua Conselheiro Paulino n. 106, Emilio Vallejo.
 Rua Conselheiro Paulino n. 104, o mesmo.
 Rua Conselheiro Paulino n. 105, Manoel da Silva Barbosa.
 Rua Conselheiro Paulino n. 156, Antonio Cunha e Luiz Falcão.
 Rua Conselheiro Paulino n. 184, Waldemar Corrêa Gama.
 Rua Wandenkolk n. 2, casa IV, Belmiro de Almeida.
 Rua João Romariz n. 46, A. Antônio Neuski.
 Rua João Romariz n. 86, Firmínio José Leite Torres.

Travessa Romariz n. 48, Empresa Baixada Fluminense.
 Rua Julio Ribeiro n. 22, Antonio Martins.
 Rua Julio Ribeiro n. 93, Constancia Tinhais.
 Rua Julio Ribeiro n. 112, Antonio José da Rocha.
 Rua Julio Ribeiro n. 114, Manoel Bessa Menezes.
 Avenida Democraticos n. 1.182, João Coelho da Rocha.
 Avenida Democraticos n. 1.184, José Maria Gonzalez.
 Avenida Democraticos n. 1.188, Antonio da Costa Lima.
 Avenida Democraticos n. 1.190, o mesmo.
 Avenida Democraticos n. 1.202, Manoel Gomes Pinto.
 Avenida Democraticos n. 1.216, Manoel Corrêa Moraes.
 Avenida Democraticos n. 1.218, o mesmo.
 Avenida Democraticos n. 1.229, o mesmo.
 Avenida Democraticos n. 1.222, o mesmo.
 Rua Leonidia n. 76, Carlos Martins Costa.
 Rua Leonidia n. 74, Jesuina Nunes da Oliveira.
 Rua Leonidia n. 36, Braz Vilela.
 Rua Leonidia n. 71, casa III, João Souza Bolas.
 Rua Juvenal Galeno n. 66, Rosa da Silva Ribeiro.
 Rua Conselheiro Paulino n. 147, A. Sebastião Maria de Souza.
 Rua Conselheiro Paulino n. 185, Maria Vallé Jacobina.
 Rua Conselheiro Paulino n. 167, a mesma.
 Rua Conselheiro Paulino n. 171, Luiz Ferreira Mendes.
 Rua Conselheiro Paulino n. 175, Bartholomeu A. Rabello.
 Rua Conselheiro Paulino n. 179, Salustiano Santos Guerra.
 Rua Parapananema n. 141, Maria Telles Martins.
 Rua Parapananema n. 151, Valentina Gonçalves Martins.
 Rua Parapananema n. 91, Julio Rebusto.
 Rua Parapananema n. 87, Francellino Cozar dos Santos.
 Rua Parapananema n. 29, Torquato Guimarães.
 Rua Parapananema n. 27, João Pinto de Almeida Franco.
 Rua Parapananema n. 21, casa I, Manoel José Pereira.
 Rua Parapananema n. 24, casa II, o mesmo.
 Rua Parapananema n. 12, Maria dos Remedios Cunha, out.
 Rua Parapananema n. 14, Manoel Augusto Rabello.
 Rua Parapananema n. 16, José da Cunha Machado.
 Rua Parapananema n. 44, João José Baptista.
 Rua Juvenal Galeno n. 12, Agostinho José Pereira.
 Rua Juvenal Galeno n. 44, Alzira A. M. da Silveira.
 Rua da Proclamação n. 83, Leonidia Maria da Conceição.
 Rua da Proclamação n. 90, José Jacintho dos Santos.
 Rua da Proclamação n. 92, o mesmo.
 Estrada do Norte n. 1, Pedro da Costa Trillo.
 Ladeira do Barroso n. 161, Luiz Penna.

e operários de primeira classe das oficinas da industria particular e de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenial de Marinha do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1929. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Manoel Gonçalves de C. B. A., casa 1 e 3, casas 1 e 3, 288000.

Antonio Pinheiro Santos Bastos, praia da Guarabara n. 302, (Governo), 14 390.

Companhia Imobiliaria Kosmos, rua N. 128 e 133, Braz de Pinna, 158898.

José Lucas de Almeida, estrada Vigário Geral ns. 41 e 43, 138006.

João Antonio Rodrigues, rua João Silva ns. 158 e 160, 188055.

José Bernardão, rua Souza e Silva numero 32, 78895.

Antonio Augusto, rua Alcará n. 142, 148317.

Antonio Nascimento Castilho, rua Um n. 48, Ramos, 98025.

Alvaro Wedekind, rua Bonsucesso n. 116-A, 98545.

Aguda Pontes Cabral, rua Doze n. 83, (Villa Guanabara), 98808.

Fausta Moreira, rua João Silva numero 208, 98025.

José dos Santos Almeida, praça das Perolas n. 22, 178104.

Francisca Ferreira Soares, rua Manoel Machado, 98085.

Eduardo Pereira Cardoso, rua Pereira da Costa n. 141, 98085.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua L. n. 85, (Penha), 68670.

Mario Ranulpho Nicodemus, rua Conselheiro Paulino n. 160, 98025.

Julio Gomes Leal, rua Palagonia numero 117, 118317.

Annibal dos Santos, rua Pequery numero 43, 78005.

Maria Lopes Varella, rua Juculy numero 114, 128610.

Eduardo de Oliveira Santos, rua Um n. 63, (Villa Boa Vista), 98025.

Emilio Cantuaria Souza, rua Quatro n. 45 (Ramos), 98025.

Adolpho do Nascimento Silva, estrada do Areal n. 1148, 188895.

Adriano Augusto Duarte, rua Alberto Nepomuceno n. 24, 68768.

Francisco Oivaco, rua J. n. 158 (Penha), 108005.

Oswaldo Jossio, rua Eulherio Freire n. 12, 58375.

José Dias de Andrade, avenida Camara n. 76, 58375.

João Baptista de Oliveira, rua Burity n. 36-A, 98545.

Manoel da Silva Cambeira, rua dos Rubis n. 26, 98745.

José Vieira Branco, travessa Juracy n. 18, 78803.

José Leal Machado, rua Milton n. 83, 98025.

Avelino Salgado, rua Burity n. 415, 108062.

Rozendo Gomes dos Santos, rua Guanabara n. 126, 118598.

José de Albuquerque, rua Dez n. 37, (Villa Engenho da Rainha), 88278.

Guilherme Wennich, rua Seis n. 50, (Villa Engenho da Rainha), 88278.

Evaristo da Rocha Alves, rua Dez numero 38 (Villa Engenho da Rainha), reis 88278.

Eugenio Bordinhão, rua Vaz de Toledo n. 238, casas 1 e 11, 148274.

Arnaldo da Silva Rodrigues, rua Alvarado de Azevedo n. 19, 218104.

Fiel Augusto, travessa Alvares de Azevedo, 108824.

Antonio Santiago de Castro, rua Pequena da Silva n. 132, casas, 218854.

Arnaldo Paes de Figueiredo, rua Carista Meyer, 208611.

Albino Antonio, rua C. n. 25 (Villa Macedo), 108019.

Honorio Antonio Pereira, rua Francisco n. 48, casa XV, 288551.

Lyrio Jannot & Comp., rua Severino Costa n. 217, casas: XXIV, XXVIII, VII, XI, XXIII, XXVII e XXXI, 211 casas XXIV, XXVIII, VII, XI, XXXII, XXXVI e XLIV, 118291.

José da C. Valença, rua Carolina Santos n. 215, 108824.

Juveniano Barbosa, rua Maranhão numero 200, 178724.

José de Paiva Ramos, rua Cabucú numero 84, 58187.

Solidonio A. Leite, rua Affonso Penna n. 22, 88220.

Salvador Gonçalves, rua Piratuba numero 14, 188265.

Maria C. Lima e outros, rua Guarapuava n. 40, 178935.

Antonio Lucas, rua Gaudie Ley numero 33, 218040.

Felippo P. Torelli, rua Professor Galvão n. 217, casa IX, 1578366.

Francisco J. Gonçalves, avenida dos Democraticos ns. 490 e 492, 1098700.

Miguel Pousa, rua D., n. 88, 188800.

João G. Barros, rua D., n. 20, reis 188800.

Donaria de O. e Silva, travessa Magalhães Castro n. 37, 338407.

Antonio M. de Paula, rua Lino Teixeira n. 82, 828096.

Hermínio Almeida, avenida Lourdes n. 135, 178130.

Antonio Nôira, rua Bruno Seabra numero 9, 268040.

Francisco A. dos Santos, rua D. numero 30, 208005.

Antonio Maria, avenida Lourdes numero 113, 178130.

Joaquim V. Guimarães, rua C. n. 37, (Oswaldo Cruz), 108062.

José C. Pardellas, rua Lino da Fonseca n. 60, 108062.

Antonio L. do Lago, rua Jurema numero 49, 168296.

Francisco Jorge, estrada Santa Cruz n. 2.630, 98545.

O mesmo, estrada Santa Cruz n. 2.628, 98545.

Antonio Gomes, travessa Zilda Mendes n. 44, 108062.

Francisco Celestino, rua José da Motta n. 10, 268359.

Maria G. de Andrade, rua Lino Fonseca n. 93, 108062.

Mario S. Calaza, rua Nova ns. 51, 53, 55 e 71, 208125.

Francisco G. Marques, rua Cataguanzes n. 141, 78158.

Antonio J. de Queiroz, estrada do Sapê n. 345, 108737.

Candido Sektline, rua Frei Bento numero 35, 108737.

Flavio J. de Andrade, rua Paraopeba n. 14, 208125.

João B. Damasceno, caminho do Macaco n. 90, 188170.

Manoel Sebastião Almeida, rua Adalgiza Aleixo n. 86, 188170.

Adão da Rocha, rua Francisco Teixeira n. 31, 248404.

Elizabeth M. Mc Lean, estrada dos Palmares n. 798, 238672.

João Pecho, estrada do Macaco n. 218, 108062.

Alexandre J. Amaral, rua Conde de Linhares n. 58, 108062.

José O. e Silva, rua Mathias Albuquerque n. 20, 128577.

Waldemar M. Pilar, rua Mario Fonseca n. 48, 108701.

Eli José Barbosa, rua Capitão Pires n. 12, 108062.

Manoel F. de P. Araújo, rua Francisco n. 47, 108062.

Manoel J. Lopes, travessa Zilda Mendes n. 49, 108062.

José A. da Silva, rua Jabuly numero 189, 108062.

Emigdio N. Alves, estrada Henrique de Mello n. 71, 148317.

Altina Figueiredo, rua Namour n. 31, 148317.

José Cavieho, rua Carlos Xavier numero 213, 148676.

Victor P. Domingues, rua Candido Benício n. 486, 268359.

Bernardino F. da Silva, estrada Nova da Pavuna n. 192, 228955.

Manoel da S. Bastos, travessa do Taleiro n. 25, 68007.

Manoel Martins, travessa do Taleiro n. 9, 68007.

Leopoldo R. da Silva, rua Teixeira de Pinho n. 121-A, 138670.

Luiza Herdényn D'Orsi, rua Vaz de Toledo n. 90, 128556.

Manoel M. da Silva, rua Gaspar Vianna n. 66, 108729.

S. A. du Gaz, rua Cajuru eff ao 41, 308639.

M. Odeira, rua S. Luiz Gonzaga numero 20, 98963.

Daniel F. Pires, avenida Nova York n. 33, 98078.

Laura B. Godá, rua Esperança n. 26, 78538.

Santa Casa de Misericórdia, praça de S. Christovão, 278476.

Proprietário, rua Canindé n. 24, reis 138819.

Manoel Alves de Freitas, rua S. Luiz Gonzaga n. 325, 208951.

Anglo Mexican Pet. Co Ltd., rua São Luiz Gonzaga n. 89, 248526.

Secção do Expediente, em 3 de outubro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Mucio Canali, rua Lopes Quintas n. 13, casa VII, 178770.

Light and Power Co. Ltd., rua Marquez de Abrantes n. 45, 188473.

Société Anonyme du Gaz, rua Marquez de Abrantes n. 144, 21\$922.
Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Clemente ns. 187, 189 e 193, réis 48\$518.

José Xavier, rua Hingú n. 58, 11\$017.
Diana Mello, rua Mamoré n. 80, réis 11\$017.

Dr. Octacilio Dantas, rua Coronel Rangel n. 377, 13\$202.

Maria Cecilia Pereira, rua Candido Benício n. 1.213, 18\$400.

Iberê Nazareth, estrada da Freguezia n. 146, 11\$017.

Club de Jacarépaguá, estrada da Tindiba sem numero, 11\$500.

Proprietario, rua Olga n. 115 A, réis 6\$060.

Proprietario, rua Olga n. 57, 6\$078.

Société Anonyme du Gaz, rua do Matoso n. 106 A, 9\$740.

Proprietario, rua Pereira de Almeida n. 73, 9\$740.

Albino Nunes, praia Retiro Saudoso n. 56, 6\$388.

Holm & Comp., praia Retiro Saudoso n. 44, 5\$238.

Proprietario, rua Senador Alencar numero 154, 15\$713.

Antonio Domingos Affonso, rua Sylvia n. 34, 14\$274.

Laureana Rita Pereira, rua Castro Lopes n. 32, 8\$278.

José Nunes, estrada Velha da Pavuna n. 1.060, casa II, 16\$451.

Alipio C. Pereira, rua Werna de Magalhães n. 110, 34\$342.

Annibal da Costa Marques, rua Heremengarda ns. 34 e 36, 14\$274.

Manoel Ribeiro, rua B n. 15 — Villa Pilares, 13\$006.

Oscar Meira de Oliveira, rua General Bellegard n. 138, 21\$404.

Julia R. do Rosario, rua A n. 51 — Fazenda da Bica, 20\$576.

José Pereira de Souza, rua A n. 26 — Villa Therezinha, 10\$880.

Vasco Augusto Barbosa, rua A n. 54, — Villa Therezinha, 10\$880.

Joaquim José da Graça, rua Francisca Zieze n. 42, 10\$019.

Manoel Cruz, rua Quarahim n. 78, 10\$520.

Humberto Bruno, rua Anna Quintão n. 7, 10\$005.

Antonio Loureiro Pinto, rua Lins de Vasconcellos n. 255, 28\$722.

Joaquim Ferreira, rua VII n. 8 — Villa Eng. Rainha, 8\$278.

José Pereira de Oliveira, rua D. Romana n. 37, 98\$452.

Companhia Brasileira de Estradas Modernas, rua Barão de Mesquita n. 888, 7\$415.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 850, 11\$122.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 1.053, 13\$855.

A mesma, rua Barão de Mesquita numero 882, 11\$122.

Romão J. da Silva, rua Vianna Drummond n. 148, 19\$090.

João A. Faria Amado, rua Barão de Mesquita n. 927, 84\$410.

Alfredo de C. Pinto Osorio, rua Angelo Agostini n. 40, 39\$418.

Salvador José M. de Souza, rua Uruguay n. 24, 82\$570.

Roberto Ramos de Oliveira, rua Duque de Caxias n. 133, 42\$895.

Sylvia Maria de S. Freire, rua Nova n. 46, 8\$008.

Octavio da Silva Maia, rua Jacaguay n. 66, 123\$970.
Pantaleão Siffert, rua Hyppolito da Costa ns. 47 e 21, 23\$016.

Maria Silva, rua Costa Pereira n. 121, 26\$680.

Diamantino Augusto, rua Carvalho Alvim n. 128, 26\$680.

Proprietario, rua B. Bom Retiro numero 22, 16\$273.

Arthur L. Fernandes, rua Gratidão n. 78, 18\$055.

Jacelina da Rocha Oliveira, rua Pinto de Figueiredo n. 11 A, 18\$170.

Raymundo José Nunes, rua Leopoldo n. 143, 56\$036.

Basilio D. Barrmecheo, rua Ladislau Netto ns. 52 e 56, 18\$055.

Salomão Abrahão, rua Barão Bom Retiro n. 437, 22\$982.

Laninio Castello Branco F. Chaves, rua Guaxupé n. 38, 38\$297.

Antonio M. da Silva, rua Ribeiro Guimarães n. 39, 6\$038.

Viação Guanabara S. A., rua Duque de Caxias n. 9, 27\$209.

Celina Cheron, rua 24 de Maio n. 323, 30\$166.

Arminda M. D. B. e outros, rua Conde de Bomfim ns. 302, 302 A, 304 e 304 A, 50\$600.

José de Azevedo, rua Outeiro n. 74, 12\$650.

Alberto B. Martins, rua Barão Bom Retiro n. 424, 10\$925.

Alexandre Corrêa, rua Lino Teixeira n. 69, 15\$148.

João M. Rodrigues dos Reis, rua Lino Teixeira n. 232, 19\$853.

João Fernandes Hichet, rua Alegria n. 505 A., 5\$238.

V. O 3ª S. Francisco de Paula, rua City Improvements Co Ltd., rua Visconde de Porto Alegre casa f, n. 4, 13\$360.

Santa Cassa de Misericordia, praia do Retiro Saudoso, 9\$740.

Société C. do Porto da Bahia, praia de S. Christovão, 16\$040.

Proprietario, rua da Alegria n. 211, 10\$476.

João Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 610, 26\$188.

José Luiz Fernandes Braga, rua São Francisco Xavier n. 751, 24\$129.

Joaquim Pereira da Silva, rua Lima Barros n. 26, 20\$090.

Salvador Girasol, rua S. Luiz Gonzaga n. 139, 5\$238.

Antonio Maria R. Reis, rua Mariz e Barros n. 416, 9\$740.

Proprietario, rua S. Luiz Gonzaga n. 262, 36\$661.

Raul de Oliveira Bezerra, rua Gaudie Ley n. 11, 6\$851.

S. A. Construções Navaes, praia do Cajú n. 84, 14\$340.

Fabrica de Fumos Veado, rua Capitão Felix, 13\$538.

Ruy Carneiro da Cunha, rua Custodio Serrão n. 28, 14\$800.

Empreza Paschoal Segredo, rua Dom Pedro 1º ns. 11, 13 e 15, 11\$842.

Proprietario, rua Presidente Barroso n. 96, 52\$143.

Proprietario, rua Barão de S. Felix n. 207, 8\$351.

Proprietario, rua dos Artistas n. 37, 28\$638.

Proprietario, rua Leopoldo n. 27, 7\$159.

Proprietario, rua Uruguay n. 300, 24\$385.

Proprietario, rua Uruguay n. 314, 23\$385.

Proprietario, rua Radnacker n. 33, 17\$683.

Proprietario, rua Leopoldo n. 41, 14\$774.

Proprietario, rua Alegre n. 25, 9\$085.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos n. 70, 4\$770.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 74, 4\$770.

Proprietario, rua Barão da Itaipu n. 40, 19\$482.

Proprietario, rua Ribeiro Guimarães n. 51, 48\$715.

Proprietario, rua Luiz Barboza numero 108, 15\$638.

Proprietario, rua Petrocochino n. 51 A, 22\$227.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 37, 11\$084.

Proprietario, rua Ennes de Souza n. 63, 8\$137.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 592, 51\$574.

Société Anonyme du Gaz, rua Aranjó Lima e/f. 57, 14\$021.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 567, 28\$635.

Proprietario, rua Conselheiro Octaviano n. 36, 3\$773.

Proprietario, rua Medeiros Passaro n. 80, 16\$042.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 812, 39\$371.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 93, 18\$573.

Proprietario, rua Luiz Barboza n. 96, 15\$345.

Proprietario, rua Dr. Silva Pinho n. 119, 9\$273.

Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 5\$202.

Proprietario, rua Garibaldi n. 87, 11\$299.

Proprietario, rua Medeiros Passado n. 80, 38\$669.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 974, 3\$192.

Proprietario, rua 18 de Outubro numero 103, 14\$175.

Proprietario, rua Felipe Camarão n. 20\$913.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 660, 8\$367.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 662, 8\$367.

Proprietario, rua Leopoldo n. 27, 8\$367.

Proprietario, rua Boa Vista n. 125, 23\$489.

Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 41, 29\$021.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 19, 6\$082.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 8, 25\$327.

Proprietario, rua Corrêa de Oliveira n. 24, 7\$618.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 506, 13\$399.

Proprietario, avenida 28 de Setembro n. 393, 19\$188.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 514, 9\$602.

Proprietario, rua Campinas n. 157, 11\$416.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 500, 50\$741.

Proprietario, rua Senador Soares numero 57, 3\$776.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 170, 49\$038.

Proprietario, rua Araujo Lima n. 59, 7\$207.

Proprietario, rua Antonio Salema numero 34, 3\$773.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 67, 24\$148.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 78, 14\$703.

Proprietario, rua Magalhães Castro n. 246, 5\$202.

Proprietario, rua Leopoldo n. 160, 8\$367.

Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 18, 28\$805.

Proprietario, rua Barão do Bom Retiro n. 354, 10\$729.

Proprietario, rua Ceará n. 20\$240.

Secção de Expediente, em 30 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Light and Power Co. Ltd., rua São Salvador c/f. 14, 11\$025.

A mesma, rua do Catete n. 245, réis 17\$738.

Proprietario, rua Sampaio Ferraz numero 13, 41\$505.

Proprietario, travessa Mosqueiro numero 10, 8\$150.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 99, 8\$150.

Proprietario, rua José de Alencar numero 16, 22\$890.

Proprietario, rua Indiana n. 31, réis 8\$150.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 169, 12\$016.

Proprietario, rua Joaquim Silva numero 56, 8\$245.

Proprietario, rua Valença n. 43, réis 7\$020.

Proprietario, rua Tavares Bastos numero 21, casa 26, 4\$183.

Proprietario, rua Ypiranga n. 61, réis 14\$196.

Proprietario, rua Candido de Oliveira n. 266, 8\$970.

Proprietario, rua da Estrella n. 6, 8\$970.

Proprietario, rua Aprazivel n. 144, 6\$812.

Proprietario, rua Taylor n. 92, réis 8\$150.

Proprietario, rua Sampaio Ferraz numero 57, 7\$059.

Proprietario, rua Paraizo n. 42, réis 4\$720.

Proprietario, ladeira do Acurra numero 123, 8\$150.

Proprietario, rua Joaquim Silva n. 60, 11\$025.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 17, 6\$783.

Proprietario, travessa Santo Rodrigues n. 13, 6\$783.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 24, 1\$483.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 23, 31\$335.

Proprietario, rua Alice n. 41, réis 10\$450.

Proprietario, rua Pedro Americo numero 110, casa 1, 8\$150.

Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 62, 5\$506.

Proprietario, rua Delgado de Carvalho n. 65, 5\$506.

Proprietario, ladeira do Senado n. 42, 8\$169.

Proprietario, travessa Cassiano n. 16, 2\$946.

Proprietario, rua Guaycurús n. 64, 8\$970.

Proprietario, rua Leite Leal n. 4, casa n. 1, 4\$483.

Proprietario, rua Alice n. 74, réis 7\$358.

Proprietario, rua Alice n. 13, réis 6\$783.

Proprietario, rua Oriente n. 22, réis 18\$601.

Proprietario, ladeira do Castro numero 54, 11\$701.

Proprietario, travessa Santos Rodrigues n. 25, 8\$970.

Proprietario, travessa Fernandina numero 44, 8\$150.

Companhia F. C. Carioca, rua do Aqueducto n. 112, 51\$922.

Proprietario, rua Conselheiro Barros n. 13, 5\$506.

Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 254, casa 8, 5\$506.

Proprietario, rua Professor Gabizo numero 13, 5\$506.

Celestino Ottero, avenida Passos numero 101, 20\$005.

Proprietario, avenida Mem de Sá numero 261, 53\$877.

Proprietario, rua do Rezende n. 28, 17\$167.

Proprietario, rua Affonso Cavalcanti n. 159, 13\$570.

Proprietario, rua dos Invalidos numero 177, 17\$789.

Proprietario, rua da Saude n. 114, 23\$575.

Companhia Telefonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 43, 21\$636.

Candida N. Machado e outros, rua Senador Euzebio ns. 194 e 194 A, réis 279\$220.

Société Anonyme du Gaz, rua João Alvares n. 9, 54\$237.

A mesma, rua S. Christovão n. 90, 77\$251.

Companhia Telefonica Brasileira, rua S. Bento ns. 13 e 15, 27\$600.

Proprietario, rua Nabuco de Freitas n. 203, 12\$012.

Proprietario, ladeira do Livramento n. 56, 8\$354.

Tades. Kaufman & Irmãos, rua Santa-Anna ns. 77, 77 A e 77 B, 513\$439.

Proprietario, rua Julio do Carmo numero 224, 12\$750.

Proprietario, rua Dr. Rego Barros numero 9, 9\$809.

Proprietario, rua da Saude n. 201, 28\$299.

Proprietario, rua da Harmonia n. 21, 9\$964.

Proprietario, rua Buenos Ayres n. 76, 38\$062.

Proprietario, rua Barão de São Felix n. 82, 17\$339.

Light and Power Co. Ltd., rua Pedro I n. 31, 29\$111.

Philomena P. F. Rodrigues, rua do Livramento n. 100, 62\$100.

Francisco Gomes Cardoso, rua Camarino n. 74, 39\$767.

José L. Marques Gil, rua Barão de São Felix n. 35, 13\$354.

Proprietario, rua do Rosario n. 148, 131\$482.

Manoel J. Magalhães Machado, avenida Salvador de Sá n. 21, 15\$522.

Antonio Netto, rua Senador Euzebio n. 370, 15\$522.

Proprietario, avenida Gomes Freire n. 141, 55\$904.

Proprietario, ladeira do Barroso numero 112, 14\$157.

Proprietario, rua do Riachuelo n. 331, 21\$486.

Proprietario, rua Senhor de Mattozinhos n. 73, 26\$852.

Companhia Telefonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 97, 32\$446.

Proprietario, rua dos Arcos n. 90, réis 21\$040.

Proprietario, rua do Rezende n. 87, 62\$850.

Proprietario, praça da Republica numero 235, 59\$227.

Proprietario, rua General Caldwell numero 176, avenida, 15\$522.

Seminario São José, rua do Rosario n. 55, 26\$680.

Proprietario, rua dos Andradas n. 179, 24\$336.

Proprietario, rua do Lavradio n. 63, 14\$156.

Proprietario, rua Saccadura Cabral n. 47, 8\$710.

Proprietario, rua dos Cajueiros n. 51, casa 7, 24\$705.

Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 50, 88\$660.

Companhia Telefonica Brasileira, rua Marechal Floriano eff. Palacio Itamaraty, 11\$804.

Light and Power Co. Ltd., rua Estacio de Sá n. 72, 14\$560.

Secção de Expediente, em 2 de outubro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Felippe de Oliveira, rua Marechal Dias Ferreira n. 89, 30\$618.

José Martins, rua Bento Lisboa n. 96, 22\$339.

Mackity, rua Visconde de Pirajá numero 379, 35\$701.

Rua 16 de Novembro n. 1, 12\$392.

S. A. Colonificio Gavea, rua Marquez de São Vicente n. 90, 20\$935.

Société Anonyme du Gaz, ladeira dos Tabajares n. 334, 17\$850.

Société Anonyme du Gaz, rua Lopes Quintas n. 35, 10\$307.

Camillo Nolasco Marino, rua Dias Ferreira sem numero, 6\$135.

Rua da Serra n. 66, 9\$105.

Avenida Suburbana n. 2.771, 68\$376.

Rua Caldas Barbosa n. 21, 4\$970.

Rua Lins de Vasconcellos n. 321, réis 19\$310.

Casa de Saude e Maternidade São Paulo, rua Wenceslau n. 53, 3\$880.

Mario M. do Nascimento, rua Assis Carneiro n. 346, 11\$463.

Rua Clarimundo de Mello n. 142, réis 4\$006.

Rua Vianna Junior n. 16, 4\$006.

Rua Alvaro de Miranda n. 443, réis 3\$906.

Rua Lemos de Brito n. 222, 1\$970.

Rua Dias da Cruz n. 157, 96\$152.

Rua Cabuçú n. 106, 4\$935.

Rua Araújo Leitão n. 142, 4\$935.

Société A. do Gaz de Rio de Janeiro, Avenida Suburbana em frente ao numero 2.264, 14\$066.

Rua Manoel Victorino n. 287, 17\$992.

Rua Elias da Silva n. 389, 38\$355.

Avenida Suburbana n. 1.243, 13\$285.

Rua D. Romana n. 173, 19\$310.

Rua Borja Reis n. 27, 6\$192.

Rua D. Luiza n. 49, 5\$428.

Rua José dos Reis n. 655, 3\$906.

Rua General Bellegard n. 171, réis 9\$904.

Rua Glaziou n. 53, casa I, 3\$806.

Rua Cardoso n. 193, 7\$828.

Rua Elvira n. 8, 22\$307.

Avenida Suburbana n. 2.697, 17\$921.

Estrada da Freguezia n. 576, 12\$586.

Rua Goyaz n. 244, casa 5, 17\$107.

Rua Valerio n. 77, 11\$251.

Rua Barão do Bananal n. 146, réis 6\$376.

Rua Assis Carneiro n. 135, 8\$420.

Rua Duarte Teixeira n. 23, 8\$420.

Rua Elias da Silva n. 371, 12\$244.

Rua X, n. 34 (Villa Engenho da Rajah), 9\$335.

Rua Alvaro Miranda n. 298, 58428.
 Rua Dias da Cruz n. 759, 468695.
 João Lopes de Penna, rua Tres n. 71 (Villa Souza), 108062.
 Reolino de Azevedo, rua Marcin n. 38, 198895.
 Antonio de Souza, rua Felisbello Freire n. 34, 118281.
 Manoel Rodrigues de Albuquerque, rua dos Rubis n. 24, 198895.
 Arlindo Angelo Lopes, rua Antonio Rego n. 133, 98025.
 José Joaquim Amaro, rua Coronel Ceilão n. 57, 128075.
 Aurea Vieira de Souza, rua "E", Villa Santa Cecilia, 118356.
 Rodolpho Castidio Ferreira, rua General Galeno n. 29, casa 1 a VI, 288618.
 Laura Souza Lima, rua Waldo n. 6, 198090.
 Ayres E. da Silva Tavares, rua Borborema n. 24, 218817.
 João Coelho, rua Florianopolis n. 91, 118477.
 José B. Filho, rua Jarina n. 37, réis 118017.
 Luiz Moutinho, becco João Pereira n. 10, 118017.
 José Valente, estrada Santa Cruz numero 151, 118477.
 José F. da Silva, estrada Santa Cruz n. 677, 118477.
 Joaquim Pereira Sampaio, rua Aymoré n. 27, 48190.
 Albino Alves Moreira, estrada Vicente de Carvalho n. 218, 48616.
 Matilde Vianna, rua Dionysio n. 42, 88382.
 João Amado Venancio, rua Fernandes da Cunha n. 268, 98517.
 João da Rocha Coelho, avenida dos Democraticos n. 1.916, 148156.
 Waldemar Corrêa Gama, rua Conselheiro Paulino n. 186, 348312.
 Felipe Pedrosa, rua dos Diamantes n. 62, 118629.
 Manoel Miranda, rua Costa Mendes n. 104, 78877.
 Zeferino José da Costa, rua Costa Mendes n. 102, 78230.
 Eduardo Pereira, rua Costa Mendes n. 106, 78230.
 Joaquim Carvalho, estrada Marechal Rangel n. 765, 78557.
 Luiza de Abreu, rua Magdalena n. 43, 78882.
 Light and Power Co. Ltda., rua da Constituição n. 55, 618249.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana n. 145, 508395.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Visconde de Inhauma n. 82, réis 218032.
 Rua Luiz de Camões n. 6, 628063.
 Antonio José Martins, rua Riachuelo n. 71, 568420.
 Real B. S. Portuguesa Beneficente, rua Visconde de Inhauma n. 64, 138340.
 Rua 1º de Março, 168804.
 Manoel de M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 778649.
 Rua Ezequiel n. 14, 108508.
 Antonio C. Gomes Pereira, rua General Pedra n. 205, 258470.
 Antonio Marques da Costa, praça dos Governadores n. 8, 578818.
 Celestina A. L. Azevedo, rua Estacio de Sá n. 16, 178445.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano n. 22, 718081.
 Avelino E. de Faria, rua Corrêa Vasques n. A 17, 1018852.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua do Ouvidor n. 55, 178252.
 The Rio de Janeiro Light & Power, rua Pedro Rodrigues n. 41, 428279.
 Proprietario, rua Conselheiro Sarai-
 n. 21, 88259.

S. A. du Cazer, rua Santa Luzia n. 180, 178158.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 198, 228775.
 Proprietario, rua Senador Pompeu n. 217, 148720.
 Proprietario, avenida Rio Branco numero 111, 508954.
 Proprietario, rua do Rosario n. 90, 88622.
 Proprietario, rua da Saúde n. 23, 138797.
 Proprietario, rua Senador Euzebio n. 127, 148310.
 Proprietario, praça da Republica numero 9, 318097.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana n. 137, 718371.
 Proprietario, rua da Conceição n. 94, 198982.
 Proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 108, 308155.
 Proprietario, rua Senhor dos Mattozinhos n. 129, 298794.

Seção de Expediente, em 3 de outubro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção, interino.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 500 a 566 (série C) e 80 a 83 (série F), expedidas por esta inspector, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Paulino n. 35, Delphina dos Anjos.
 Rua Conselheiro Paulino n. 37, a mesma.
 Rua Honorio Bicalho n. 4, Manoel da Silva Lourenço.
 Rua Conselheiro Paulino n. 59, Francisco Vallejo Cantieira.
 Rua Conselheiro Paulino n. 67, João Domingos Silveira.
 Rua Conselheiro Paulino n. 79, José Gonçalves.
 Rua Conselheiro Paulino n. 93, Samuel Augusto.
 Rua Conselheiro Paulino n. 103, Manoel Fernandes Gonçalves.
 Rua Conselheiro Paulino n. 12, Juvenal Carlos Athayde.
 Rua Conselheiro Paulino n. 52, Vicente Fernandes Ruiz.
 Rua Conselheiro Paulino n. 58, João José Soares.
 Rua Conselheiro Paulino n. 76, José Mathias.
 Rua Conselheiro Paulino n. 78, Jacintho Gaspare e outra.
 Rua Conselheiro Paulino n. 80, José Xavier de Almeida.
 Rua Conselheiro Paulino n. 82, Anna Luiza Ferreira.
 Rua Conselheiro Paulino n. 96, Antonio Vieira de Mattos.
 Rua Conselheiro Paulino n. 100, Emilio Vallejo.
 Rua Conselheiro Paulino n. 104, o mesmo.
 Rua Conselheiro Paulino n. 105, Manoel da Silva Barbosa.
 Rua Conselheiro Paulino n. 156, Antonio Cunha e Luiz Falcão.
 Rua Conselheiro Paulino n. 184, Waldemar Corrêa Gama.
 Rua Wandenkolk n. 2, casa IV, Belmiro de Almeida.
 Rua João Romariz n. 46, A. Antônio Neuski.
 Rua João Romariz n. 86, Firmão José Leite Torres.

Travessa Romariz n. 18, Empresa Baixada Fluminense.
 Rua Julio Ribeiro n. 22, Antonio Martins.
 Rua Julio Ribeiro n. 93, Constancia Tinbais.
 Rua Julio Ribeiro n. 112, Antonio José da Rocha.
 Rua Julio Ribeiro n. 144, Manoel Bessa Menezes.
 Avenida Democráticos n. 1.182, João Coelho da Rocha.
 Avenida Democráticos n. 1.184, José Maria Gonzalez.
 Avenida Democráticos n. 1.188, Antonio da Costa Lima.
 Avenida Democráticos n. 1.150, o mesmo.
 Avenida Democráticos n. 1.202, Manoel Gomes Pinto.
 Avenida Democráticos n. 1.216, Manoel Corrêa Moraes.
 Avenida Democráticos n. 1.218, o mesmo.
 Avenida Democráticos n. 1.220, o mesmo.
 Avenida Democráticos n. 1.222, o mesmo.
 Rua Leonidia n. 76, Carlos Martins Costa.
 Rua Leonidia n. 74, Jesuina Nunes de Oliveira.
 Rua Leonidia n. 36, Braz Villa.
 Rua Leonidia n. 71, casa III, João Souza Bolas.
 Rua Juvenal Galeno n. 66, Rosa da Silva Ribeiro.
 Rua Conselheiro Paulino n. 147, A. Sebastião Maria de Souza.
 Rua Conselheiro Paulino n. 185, Maria Valle Jacobina.
 Rua Conselheiro Paulino n. 167, a mesma.
 Rua Conselheiro Paulino n. 171, Luiz Ferreira Mendes.
 Rua Conselheiro Paulino n. 175, Bartholomeu A. Rabello.
 Rua Conselheiro Paulino n. 179, Salustiano Santos Guerra.
 Rua Paranapanema n. 141, Maria Telles Martins.
 Rua Paranapanema n. 151, Valentina Gonçalves Martins.
 Rua Paranapanema n. 91, Julio Rebusto.
 Rua Paranapanema n. 87, Francelino Cezar dos Santos.
 Rua Paranapanema n. 29, Torquato Guimarães.
 Rua Paranapanema n. 27, João Pinto de Almeida Franco.
 Rua Paranapanema n. 21, casa I, Manoel José Pereira.
 Rua Paranapanema n. 21, casa II, o mesmo.
 Rua Paranapanema n. 12, Maria dos Remedios Cunha, out.
 Rua Paranapanema n. 14, Manoel Augusto Rabello.
 Rua Paranapanema n. 16, José da Cunha Machado.
 Rua Paranapanema n. 44, João José Baptista.
 Rua Juvenal Galeno n. 12, Agostinho José Pereira.
 Rua Juvenal Galeno n. 44, Alzira A. M. da Silveira.
 Rua da Proclamação n. 83, Leonidia Maria da Conceição.
 Rua da Proclamação n. 90, José Jacintho dos Santos.
 Rua da Proclamação n. 92, o mesmo.
 Estrada do Norte n. 1, Pedro da Costa Tryllo.
 Ladeira do Barroso n. 161, Luiz Penna.

Ladeira do Faria n. 125, avenida, Antonio Alves do Valle.

Ladeira do Faria n. 125, casa III, o mesma.

Rua do Rosario n. 34, Barão Peixoto Serra.

Secção de Expediente, 26 de setembro de 1929. — *Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Société Anonyme du Gaz, rua B. de Guaratiba e.f. n. 15, 15\$534.

Proprietario, rua Guaycurús n. 61, 8\$150.

Proprietario, rua Padre Miguelino n. 34, 8\$322.

Proprietario, rua das Laranjeiras numero 481, 64\$457.

Light and Power Co. Ltd., rua do Cattete e.f. ns. 133, 137, 19\$847.

Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 192, 5\$306.

Proprietario, rua Professor Gabizo n. 19, 5\$306.

Proprietario, rua Alice n. 92, réis 19\$033.

Proprietario, rua Pereira da Silva n. 203, 11\$958.

Proprietario, rua Pereira da Silva n. 179, 11\$600.

Light and Power Co. Ltd., rua do Cattete e.f. n. 93, 21\$853.

Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 301, casa 1, 9\$373.

Proprietario, rua dos Prazeres numero 115, 5\$303.

Proprietario, rua S. Diniz n. 8, réis 6\$139.

Proprietario, rua das Laranjeiras n. 543, 1\$483.

Proprietario, travessa Fernandina numero 39, 11\$023.

Proprietario, rua Marechal Pires Ferreira n. 58, 12\$033.

Proprietario, rua do Cattete n. 122, 11\$0293.

Société Anonyme du Gaz, avenida Paulo de Frontin e.f. n. 661, 16\$563.

Proprietario, rua Francisco Munatori n. 39, 11\$940.

Proprietario, travessa Fernandina numero 49, 8\$150.

Proprietario, rua Aprazivel n. 143, 8\$719.

Proprietario, rua Candido Mendes numero 54, 1\$483.

Proprietario, rua Rego Lopes n. 33, 12\$249.

Proprietario, travessa Barão de Petropolis n. 32, 8\$3970.

Société Anonyme du Gaz, rua Joaquim Murtinho e.f. n. 64, 11\$743.

A mesma, rua Aureliano Portugal e.f. n. 98, 22\$513.

Proprietario, rua da Estrella n. 2, 8\$150.

Proprietario, rua Monte Alegre numero 148, 7\$117.

Proprietario, rua Petropolis n. 46, 11\$743.

Proprietario, rua 18 de Outubro numero 63, 65 e 67, 31\$412.

Proprietario, rua Visconde de Santa Isabel n. 253, 21\$588.

Proprietario, travessa Alvaro n. 20, 6\$342.

Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 119, 5\$202.

Proprietario, rua Figueira Lima numero 31, 18\$791.

Proprietario, rua D. Maria n. 14, casas 7 e 8, 22\$450.

Proprietario, rua Amaral n. 24, réis 10\$059.

Proprietario, rua Ennes de Souza numero 84, 15\$285.

Proprietario, rua S. Miguel n. 128, 28\$386.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 137, 22\$977.

Proprietario, rua Pereira Nunes numero 207, 29\$877.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 176, 7\$072.

Proprietario, rua Alzira Waldetario n. 18, 33\$734.

Proprietario, rua Raiz da Serra numero 7, 18\$835.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 3, 20\$809.

Proprietario, rua B. de S. Francisco Filho n. 182, 52\$210.

Proprietario, rua Uruguay n. 389, 3\$577.

Proprietario, rua Uruguay n. 391, 3\$577.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 488, 42\$015.

Proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 60, 24\$078.

Proprietario, rua Marquez de Valença n. 11, 11\$270.

Proprietario, rua Barão de Itamaraty n. 69, 13\$777.

Société Anonyme du Gaz, rua Guaxupé n. 28, 13\$518.

Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 96, 18\$870.

Proprietario, praça Hilda n. 11, casa 9, 11\$632.

Proprietario, rua Pontes Corrêa numero 81, 2\$846.

Proprietario, rua Amaral n. 47, réis 16\$112.

Proprietario, rua Pontes Corrêa numero 136, 44\$427.

Proprietario, rua Pinto Guedes numero 151, 11\$299.

Proprietario, rua Pinto Guedes numero 224, 12\$265.

Proprietario, rua Garibaldi n. 86, 15\$420.

Proprietario, rua Pereira Nunes numero 202, 37\$990.

Proprietario, rua Araujo Lima numero 116, 2\$961.

Proprietario, rua Pereira Nunes numero 50, 3\$853.

Proprietario, rua B. de S. Francisco Filho n. 28, 17\$382.

Proprietario, rua Gurupy n. 108, réis 15\$513.

Proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 57, 40\$021.

Proprietario, rua Dezembargador Izidoro n. 96, 11\$688.

Proprietario, rua Pereira Barreto numero 33, 11\$301.

Companhia Brasileira de Est. Abol., rua Barão de Mesquita n. 733, 15\$751.

Proprietario, rua Hemei de Mello

Proprietario, rua Hemei de Mello n. 117, 3\$775.

Proprietario, rua Uruguay n. 444, 45\$221.

Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 5\$202.

Proprietario, rua Uruguay n. 202, réis 3\$577.

Proprietario, rua Uruguay n. 213, réis 3\$577.

Proprietario, rua Uruguay n. 238, réis 2\$385.

Proprietario, rua Alegre n. 25, casa 10, 4\$573.

Proprietario, rua Bella Vista n. 123, 6\$828.

Proprietario, rua Gratidão n. 17, réis 7\$849.

Proprietario, rua Nathalina n. 24, réis 11\$161.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 837, 10\$333.

Société Anonyme du Gaz, rua Alvaro n. 4, 21\$357.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 469, 21\$348.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 451, 41\$354.

Proprietario, rua dos Araujos numero 106, 7\$645.

Proprietario, rua General Roca n. 16, 23\$387.

Proprietario, rua José do Patrocinio n. 60 A, 32\$622.

Victor Parames Domingues, rua Dr. Bernardino n. 40, 11\$477.

Light and Power Co. Ltd., rua Coronel Rangel n. 137, 18\$377.

A mesma, estrada da Freguezia e.f. n. 38, 20\$102.

Daniel M. Ferreira, rua Antonio Badajoz n. 41, 11\$994.

Zeferino A. de Oliveira, rua Coronel Rangel n. 433, 13\$685.

Luiz Lima, estrada do Queimado numero 35, 11\$800.

Proprietario, estrada Real n. 54, 11\$500.

Jacinto A. da Silva, estrada da Freguezia n. 399, 11\$500.

João de M. Macedo, estrada Santa Cruz n. 79, 14\$927.

Plinio Vicente Lopes, rua Araujo numero 66, 11\$017.

Manoel J. Moreira, rua Maria Freitas n. 37, 11\$017.

Francisco Aguiar, rua João Vicente n. 53, 14\$167.

Francisco da S. Ferreira, rua Anajáz n. 83, 12\$075.

Rufino José Seraphim, rua Bezerra de Menezes n. 13, 10\$405.

José Marques Vieira, rua das Opalas n. 147, 12\$431.

Maria Guilhermina Pereira, rua Aurora n. 29, 7\$803.

Semirannis Cabral, rua Ururahy numero 86, 9\$945.

Manoel A. de Vasconcellos, rua dos Diamantes n. 34, 7\$458.

José Lopes Coelho, rua da Proclamação ns. 133 e 135, 19\$090.

Bernardino Martins, rua Lygia n. 17, 6\$768.

Belmiro de Almeida, rua Josephina Novaes n. 1, 12\$847.

Elesbão V. Albuquerque, rua 5 numero 40 — Villa Boa Vista, 8\$407.

José Vieira C. de Sá, rua Pojoca numero 45, 9\$545.

Companhia Fiação do R. Janeiro, rua Conselheiro Galvão n. 96, 73\$295.

A mesma, rua Conselheiro Galvão numero 122, 73\$295.

Onesina Pereira Soares, rua Leonor Mascarenhas n. 48, 17\$020.

Maria I. T. Martins, rua Vieira Ferreira n. 44 com entrada pelo n. 170, 13\$757.

Antonio P. de Azevedo, estrada do Areal n. 205, 21\$850.

Claudio A. de Macedo, rua João Silva n. 220, 6\$768.

Frederico da Silva Simões, estrada das Tres Barras n. 17, 8\$050.

Frederico R. Pereira Junior, estrada das Tres Barras n. 27, 8\$050.

Jayme M. Pinheiro, rua Ayumô numero 12, 11\$569.

Francisco de A. Santos, rua Gurupá n. 42, 9\$255.

Américo H. Flores, rua Corrêa Dias ns. 97 e 91, 5\$300.

Miguel F. de Oliveira, rua dos Irmãos n. 78, 12\$847.

Hernesto T. Oliveira, rua B., n. 20 — Penha, 98085.
 Maria G. Fernandes, rua Ibiá numero 22, 88050.
 S. A. "A Noite", praça Mauá n. 7, 5378970.
 Maria G. P. Nascimento, rua Araruama n. 66, 108062.
 Antonio da Silva, estrada das Cajociras n. 261, 278370.
 Manoel R. Coutinho, travessa Delphina Ennes n. 4, com entrada pela rua Virginia n. 130, 198722.
 Antonio R. Branco, rua D. Clara numero 155, fundos, 168296.
 Manoel Carneiro, rua Maria José numero 75, 168296.
 Aristella Maria Rosa, rua B. n. 27 — Oswaldo Cruz, 108062.
 José Froza Calo, avenida Democráticos n. 796, 98545.
 Abel Joaquim Chaves, rua do Caju n. 90, 128360.
 Antonio Gomes, rua Panamá n. 73, 58202.
 Luiz de Azevedo, rua João Romariz n. 159, 128311.
 Antonio D. Machado, avenida dos Democráticos n. 1.201, 98025.
 Antenor Milla, rua Marechal Jardim n. 80, 78158.
 Nagib Azem, rua Leopoldina Rego numero 306, 128951.
 Francisco C. da Rocha, rua Maria Rodrigues n. 3, 48512.
 José S. da Silva, rua Miguel Ferreira n. 44, 48772.
 Valentin F. Erinha, rua Conselheiro Paulino n. 137, 98568.
 Alberto Buttner, rua Panamá n. 133, 58813.
 Manoel Dias Pinto, Caminho do Itacaré n. 160, 48512.
 Francisco A. da Silva, rua Thomaz Lopes n. 23, 98545.
 Francisco P. Mirandella, avenida Automovel Club (entre as estações de Itajaí e Vicente Carvalho), 98540.
 Joaquim Felix, rua Miguel Ferreira n. 155, 128509.
 Antonio G. Russo, rua Cintra n. 118, 68791.
 Ramige A. de Amorim, rua Dr. Nogueira n. 21, 128418.
 Francisca B. Coutinho, rua Parana-patema n. 196, 198558.
 Gracia G. Romasanta, estrada Braz de Pina n. 1, 98972.
 Leopoldina Railway, rua Etelvina efl. Estação de Olaria, 88725.
 José S. Pinheiro, estrada do Norte n. 188, 108032.
 Manoel Cavalcante, estrada Capitão Barbosa n. 111, 68742.
 Horacio Vasconcellos, estrada Parana-patema n. 62, 68742.
 João Ferrari, rua Coronel Almeida n. 32, 78118.
 Proprietario, rua Paraná n. 59, réis 118666.
 Proprietario, rua Nerval de Gouveia n. 113, 88234.
 Proprietario, rua Garcia Pires n. 52, 98569.
 Proprietario, rua Duarte Teixeira numero 33, 98569.
 Proprietario, rua Duarte Teixeira numero 17, 98569.
 Proprietario, rua Guarany n. 24, réis 78339.
 Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 139, 58055.
 Proprietario, rua Belmira n. 92, réis 38590.
 Proprietario, rua Borja Reis n. 107, 58455.
 Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 205, 88777.

Proprietario, rua Paraná n. 54, réis 78641.
 Jesus Conde, rua Coronel Almeida numero 38, 48512.
 Proprietario, rua Thereza Cavalcante n. 49, 168050.
 Elvira G. Ribeiro, rua Viuva Claudio n. 508, 68511.
 Proprietario, rua Martins Costa numero 80, 38820.
 Proprietario, rua Jacintho Rabello n. 50, 38720.
 Proprietario, rua Laurindo Filho numero 205, 88476.
 Proprietario, rua Laurindo Filho numero 135, 48870.
 Proprietario, rua Lucinda Barbosa n. 2, 48781.
 Proprietario, rua Edmundo n. 53, 88852.
 Proprietario, rua Edmundo n. 51, 88852.
 Proprietario, rua Botafogo n. 162, 98052.
 Companhia do Gaz, rua Manoel Victorino efl. n. 285, 218095.
 A mesma, rua Silva Gomes efl. n. 56, 398772.
 A mesma, rua Teixeira de Azevedo efl. n. 155, 48847.
 Proprietario, rua Sá n. 299, 38815.
 Proprietario, rua Assis Carneiro numero 133, 48809.
 Proprietario, rua Alfredo Reis n. 21, 48809.
 Proprietario, rua Caldas Barboza numero 15, 88259.
 Proprietario, rua Barão de Bananal n. 252, 88527.
 Proprietario, avenida Suburbana numero 2.111, 668901.
 Proprietario, rua Cardozo Quintão n. 132, 88622.
 Proprietario, rua Engenho Novo numero 71, 328346.
 Proprietario, rua Martins Costa numero 19, 98262.
 Proprietario, rua Glazion n. 50, réis 58878.
 Proprietario, rua Gomes Serpa numero 61, 68169.
 Companhia do Gaz, avenida Suburbana n. efl. n. 2.385, 148246.
 Proprietario, rua Curupaity n. 92, 38711.
 Proprietario, rua Curupaity n. 15, 38078.
 Proprietario, rua Barão do Bananal n. 119, 128615.
 Proprietario, rua Itaparica n. 34, 38745.
 Proprietario, rua José dos Reis numero 659, 78492.
 Proprietario, rua José dos Reis numero 751, 38745.
 Proprietario, travessa Maria Deolinda n. 2, 58106.
 Proprietario, rua Borja Reis n. 75, 308141.
 Proprietario, rua Fagundes Varela n. 181, 78787.
 Proprietario, avenida Suburbana numero 1.015, 138410.
 José Rodrigues de Moraes, rua Leopoldina Rego n. 230, 58862.
 Adelino do N. Castro, rua Lobo Junior n. 286, 78803.
 Christina B. de Souza, rua Paranhos n. 247, 78948.
 R. Santos e Antonio Abel, rua Projeclada n. 12, 98025.
 Emmanuel R. Figueiredo, rua Terceira n. 58 — Villa Souza, 88050.
 Virginia S. Brito, rua Major Conrado n. 89, 198090.
 Adelina Martins Torres, rua Dr. Nunes n. 53, 118281.

Manoel M. Bernardo, avenida Democráticos n. 1.308, 1578665.
 Edgar Pontes Romero, estrada Marechal Rangel n. 562, 1108585.
 Manoel P. Salgado, rua Pirangy numero 7, 188170.
 Proprietario, rua dos Arcos n. 43, 118114.
 Proprietario, rua Haddock Lobo numero 58, 568130.
 Proprietario, rua Comendador Leonardo n. 30, 268996.
 João da Costa, rua Cardoso Marinho ns. 6, 8 e 10, 228229.
 Proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 39, 168696.
 Mario Monteiro Machado, rua Gomes Carneiro n. 84, 378950.
 Dolores Sá P. de Mello, rua Visconde de Carandahy n. 16, 378950.
 Josephina Zanafini, rua Hermezilia ns. 54, 52, 50, casas I, II, III e IV, réis 658550.
 Roberto C. de Mendonça, avenida Vieira Souto n. 564, 108350.
 Antonietta M. Vieira, rua Hermezilia n. 62, 448850.
 Vasco M. de A. Lima, rua Redemptor ns. 331 e 333 e rua Garcia d'Avila numero 110, 138800.
 Catharina Miguel, rua Canindé numero 58 e Dr. Garnier n. 282, 35880.
 Placido T. Coimbra, rua Viuva Claudio n. 189, 438240.
 Dr. Alberto Andrews, rua Toneleros n. 286, casa IV, 168266.
 Companhia do Gaz, rua Nova n. 35, prolongamento R. Lopes Quintas, réis 138956.
 Proprietario, rua Humaylá n. 191, 658546.
 Mrs. Pauller, rua Jardim Botânico n. 234, 278286.
 Silvestre José Simões, rua Francisco Octaviano n. 21, 208700.
 Jacintho T. Abrantes, rua 24 de Maio ns. 140 e 142, 348125.
 Francisco da S. Costa, rua 24 de Maio n. 66, 78966.
 Jacintho T. Abrantes, rua 24 de Maio ns. 56 e 60, 688221.
 Alfredo Hyppolito, rua Gregorio Neves n. 37, 158004.
 Octavio Piedemont, rua Bella Vista n. 129, 228641.
 Manoel Affonso, rua Izolina n. 71, 228641.
 Aracy A. S. Fraissard, rua Fernandes Guimarães n. 87, 128945.
 Julia C. S. Leite, rua Abilio n. 16, 458449.
 José Antonio Flores, rua Barão da Torre n. 102, 378777.
 Theotonio R. Munias, rua Estacio de S. n. 77, 528625.
 Francisco F. Guimarães, rua Mariz e Barros n. 1248, 698326.
 Alvaro A. da Silva, rua Mariz e Barros n. 285, 168240.
 Francisco Giffoni, rua Ibituruna numero 97, 18883.
 Schilich C. Nogueira, rua Moraes o Silva n. 30, 98553.
 Antonio J. D. de Castro, rua Mariz Manoel Sequeira, rua Professor Gabizo n. 260 A, 148871.
 Nair Maria da Silva, rua Professor Gabizo n. 260 B, 228641.
 Moinho Inglez, rua General Canabarro n. 271, 118389.
 José G. Bastos, rua Barão de Ubá numero 47, 178291.
 João R. Lima, rua Barão de Iguate-my n. 63, 178146.
 Custodio J. de Almeida, avenida Suburbana n. 2.026, 418496.
 Leopoldina Railway Co. Ltd., avenida Francisco Bicalho sem numero, 128113.

Theotonio R. Munias, rua Estácio de Sá n. 77, 63\$331.

Aziz Noder, avenida Suburbana numero 2.720, 59\$018.

Leopoldina Railway Co. Ltd., rua Figueira de Mello sem numero, 93\$965.

A mesma, rua Figueira de Mello sem numero, 252\$801.

Manoel da C. Marques, rua Affonso Ferreira n. 23, 22\$641.

Daniel e Maria A. C. Gonçalves, rua Pedro Domingues n. 96, 22\$195.

Manoel Gomes Pinto, rua Teixeira de Azevedo n. 57, 14\$069.

Francisco C. de Mello, rua Benicio de Abreu n. 34, 4\$112.

Leonidio Nunes, rua Bento Gonçalves n. 2, 2\$185.

Emydio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1, 9\$189.

Joaquim de Castro Amorim, rua José dos Reis ns. 75 e 83, 22\$195.

Secção de Expediente, em 26 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar de praticante desta directoria geral, Alvaro da Silveira Coutinho, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de quatrocentos e setenta e um mil e trescentos réis (471\$300), por que foi responsabilizado por portaria numero 1.423 E/2, de 14 de setembro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 4 de outubro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Tendo em vista o que consta do processo "Contabilidade 1.407-C21", fica intimada D. Luiza Chaves de Carvalho, agente do Correio de Praia Formosa, no Districto Federal, no periodo de 12 de agosto de 1919 a 16 de abril de 1922, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importância de 1.914\$190 (um conto novecentos e quatorze mil cento e noventa réis), alancee fixado pelo Tribunal de Contas em accordam de 1 de agosto de 1928, a cujo pagamento foi condemnada sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judiciaria.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 20 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos — 1.420 C/29", fica intimada D. Anna Augusta de Magalhães agente interina do Correio de Inhoa-hyba, no Districto Federal, no periodo de 1º de maio de 1915 a 15 de setembro de 1916, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importância de 26\$100 (vinete e seis mil e quatrocentos réis), alancee fixado pelo Tribunal de Contas, em accordam de 12 de setembro do anno proximo passado, a cujo pagamento foi condemnada sob pena de execução judiciaria.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XXVII

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS E DE CARRINHOS

Exercício de 1929

De ordem do Sr. director e de conformidade com os artigos 757 a 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, chamo a attenção dos interessados, que será realzada no dia 8 de outubro proximo, ás 15 horas, na sala do Almojarifado desta estrada, sita á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta capital, concorrência permanente sob a presidencia do mesmo director, para o fornecimento dos materiaes constantes do presente edital, median-te as seguintes condições:

Primeira: A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao director desta via-ferrea, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade do proponente, comprehendendo os ultimos recibos de impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre deste anno, o contracto social ou registro da firma na Junta Commercial. O acto de inscripção nesta repartição é prova do que o proponente foi julgado idoneo. Torna-se imprescindivel a apresentação dos impostos referentes ao 2º semestre de 1929. Quanto ás propostas serão entregues em envelope fechado e devidamente lacrado, em tres vias, dactylographadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer declarações de reserva, com a indicação do preço por unidade, confirmado por extenso, sendo a primeira via sellada e como as demais datadas e assignadas, e deve obedecer rigorosamente ás especificações exaradas na clausula Decima primeira deste edital.

Segunda: Os materiaes deverão ser fornecidos de primeira qualidade e, si assim não o forem, serão rejeitados, ficando na estrada á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que desse acto resulte ao fornecedor direito a qualquer reclamação. No caso do negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, ou a trocar os materiaes recusados no prazo maximo de dous dias a contar da data do respectivo aviso, incorrerá na pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro desta estrada, de conformidade com o § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e de correr por sua conta a diferença do preço offerecido pelo proponente immediato, importancia a descontar da caução em deposito.

Tercera—Acaução referente á presente concorrência, será de cem mil réis (100\$000), que deverá ser depositada nos cofres da Thesouraria desta estrada, até ás 15 horas, da vespera da realização da mesma, destinada a garantir a apresentação da proposta e do fornecimento a effectuar.

Quarta—A estrada se reserva o direito de adquirir os materiaes quando julgar necessario, sendo os pedidos feitos mediante empenho prévio de despeza, e, hem assim, o de annullar a concorrência no todo ou em parte, desde que julgue conveniente aos interesses da estrada, sem que assista ao fornecedor direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Junta—Os artigos a que se refere o presente edital, serão entregues no Almojarifado desta estrada, dentro de dez dias, a contar da data dos respectivos empenhos de despeza. Por dia que exceder, o fornecedor ficará sujeito á multa de vinte mil réis, até ao prazo de 48 horas, sendo que, depois deste prazo, o material será adquirido ao concorrente, cujo preço é immediato, nos termos da clausula segunda deste edital e ainda sujeito á perda total da caução do que trata a clausula terceira.

Sexta—Os preços offerecidos na presente concorrência permanente, não poderão exceder a 10 % aos preços correntes da praça, sob pena de annullação, de conformidade com o art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima—Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer material, proceder-se-á ao desempate, entre os licitantes respectivos, marcando-se para isso dia e hora, por meio de convite. Dando-se novo empate, nos preços deduzidos, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se der com estrangeiro e na hypothese de ambos serem nacionaes, applicar-se-ha o disposto no art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava—Antes de qualquer julgamento com respeito á presente concorrência, serão publicados, opportunamente, no *Diario Official*, a acta da abertura das propostas e o quadro comparativo dos preços, e serão restituídas as cações dos concorrentes julgados inidoneos ou áquelles que não lograrem fornecer qualquer material, mediante um requerimento dirigido ao director desta estrada.

Nona — A presente concorrência, de caracter permanente, só se tornará valida depois de approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima—Para as demais informações concernentes a esta concorrência, poderão ser obtidas, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, no Almojarifado.

Decima primeira—Materiaes a que se refere o presente edital de concorrência.

Bateria de acumuladores, de 24 wats, para grupo de iluminação do 1.500 wats, uma.

Carrinhos de plataforma numero 5, de accordo com o modelo existente neste Almojarifado, um.

Almojarifado da Estrada de Ferro Therezopolis — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — *Harold Chrockatt*, almojarife.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DOS RELATORIOS DESTA SERVICO, REFERENTES AOS ANNOS DE 1927 E 1928, REUNIDOS EM UM SO VOLUME

Tendo o Sr. ministro resolvido aprovar esta concorrência publica e autorizar a lavratura do respectivo con-

tracto, convido os Srs. Heitor Ribeiro & Comp., de accordo com a clausula primeira (I) do edital da concorrência acima, a comparecerem a esta directoria, dentro do prazo de 5 dias uteis a contar desta data, ~~afim de~~ receberem guia para novo deposito no Thesouro Nacional, na importancia de 2:000\$000, para garantia do contracto e do fornecimento que lhes coube na citada concorrência.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 5 de outubro de 1929. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 4ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto numero 44.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacacionados, de boa saude e que provarém conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concorrência, do qual serão entregues ao secretario-bibliotecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em scrutinio secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — Artidonio Pamplona, director.

Junta Commercial.

CONCURSOS DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que no dia 8 do corrente, ás 14 horas, no edificio em que funciona a junta, á rua do Ouvidor n. 15, 1º andar, continuarão as provas para o concurso de interpretes commerciaes, realizando-se a prova escripta do idioma hespanhol, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Ernesto Kopschitz.
Pedro Marques.
Aroldo Schindler.
Alcides da Costa Guimarães.
Conrado Pociarelli.
João Vicente Figueiredo Campos.

Eu, Oscar Coelho Ferreira, escriptão do concurso, o escrevi e assigno, em 4 de outubro de 1929. — Francisco de M. A., director interino.

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado á seu pedido o agente de leilões, Jorge Saba, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1929. — Isidoro Campos, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Companhia Ferro-Viaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE N. 8

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta unidade e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, expressa em despacho de 21 de dezembro de 1928, faço publico, a quem interessar, que, a contar desta data até ás 12 horas do dia 20 do corrente, se acha nesta unidade aberta inscripção para fornecimento dos artigos constantes que se seguem:

Instruções para a inscripção e condições de fornecimento

1. Prevalecerão as clausulas numerós 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14, do edital de concorrência administrativa n. 1, publicada em *Diario Official*, de 17 de janeiro do corrente anno, reservadas as excepções que se seguem e o que adiante consta referente a prazos:

a) as propostas serão abertas somente no dia 20 do corrente, ás 12 horas, na presença dos fornecedores que se apresentarem;

b) é dispensada caução para a presente concorrência;

c) as diferenças de preços que seja obrigado um fornecedor a pagar serão descontadas das contas dos fornecimentos feitos — caso o fornecedor se recuse a pagá-la, — sendo pela terceira

vez riscado o nome do fornecedor em todas as inscripções desta unidade, e applicado o procedimento previsto no artigo 742, paragrapho 2º, do Regulamento do Código de Contabilidade;

d) esse ultimo procedimento será identicamente applicado a um fornecedor que, no primeiro fornecimento, se recuse a entrar com um material pedido e se recuse ainda a pagar a diferença de preços, nos termos do art. 762, do regulamento citado, não impedindo ainda a cobrança exequiva da mesma diferença a não idoneidade do fornecedor;

e) chama-se especialmente a atenção dos interessados para a recusa de registro de qualquer preço, que ultrapasse o corrente da praça, — obtido este documentadamente — em 10%, e para a declaração de completa submissão ao edital e ao Código e Regulamento de Contabilidade Publica, feita nos requerimentos de inscripção;

2. Os prazos admittidos para fornecimento de material serão os seguintes:

Grupo I — 24 horas;

Grupo II — Quinze dias para talões e carimbos;

24 horas para os demais artigos;

Grupo III — Tres dias;

Grupo IV — Tres dias;

3. Os artigos serão fornecidos mediante pedido do almoxarifado desta unidade, assignado pelo almoxarife ou substituto legal e visados pelo fiscal desta unidade;

4. O transporte de material á excepção dos grupos I e II, correrá por conta e risco do fornecedor;

GRUPO I

Material electrico

Aranha de 2 1/4", uma.

Aranha de 2 1/2", uma.

Aranha de 3 1/4", uma.

Aranha de 4", uma.

Chave de tres polos de 60 ampéres, para fusíveis cartuchos, uma.

Fita isolante preta, largura 3/4", uma.

Interruptor de embutir, um.

Papel e papelão isolante, qualquer grossura, kilo.

Tomada de corrente de rosca, uma.

Dita de corrente de porcellana, uma.

Tubo de porcellana curto, um.

Dito comprido, um.

GRUPO II

Material de expediente

Alfinete, caixa, uma.

Blocks communs sem timbre, um.

Encadernação de Boletins do Exército, volume.

Dita de boletins regimentaes, volume.

Dita de minutas de officios, volume.

Mão de metal para segurar papel, uma.

Talão n. 5, conforme modelo, com 100 folhas, um.

Dito n. 6, conforme modelo, um.

Dito n. 7, conforme modelo, um.

Dito n. 8, conforme modelo, um.

Dito n. 9, conforme modelo, um.

Dito n. 10, conforme modelo, um.

Carimbo n. 5, conforme modelo, um.

Dito n. 6, um.

Dito n. 7, um.

Dito n. 8, um.
Dito n. 9, um.
Dito n. 10, um.
Tinta para marcar roupa a frio, vidro de 30 grammas, um.
Colcheles O. K., grossa.
Tinta para marcar roupa com carimbo metálico, vidro de 30 grammas, um.

GRUPO II

Combustíveis, lubrificantes e acessórios

Acetato de methyla, kilo.
Alumínio em pó, kilo.
Alcool benzílico, litro.
Algodão em pasta para lustrador, kilo.
Anilina em pó de primeira, kilo.
Amiantho em pó, kilo.
Amiantho em corda, kilo.
Benzina rectificada, litro.
Breu claro, kilo.
Acetato de sodio, kilo.
Acetona, kilo.
Acido oxalico, kilo.
Acido picrico, kilo.
Acido sulfurico para acumuladores, kilo.
Ammonca, kilo.
Arsenico do commercio, Filo.
Borax, kilo.
Chloreto de ammonio para pinças, kilo.
Idem, para soldas, kilo.
Idem, para galvanização, kilo.
Chloreto de calcio fundido, kilo.
Desincrustantes para caldeira de accão chimica (typo I), kilo.
Idem, de accão mecanica (typo II), kilo.
Ferrocyanureto de potassio, kilo.
Ferriocyanureto (vermelho) de potassio, vidros de 100 grammas, um.
Gesso de estuque, kilo.
Alcool methylico, litro.
Lixa para madeira, folha.
Parafina, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.

GRUPO III

Metaes, madeiras e materia prima para officinas

Alumínio em barra para fundição, kilo.
Aço especial perfilado, kilo.
Aço especial para estaes, kilo.
Aço para molas, em barras, de 5/16" x 2" a 3/4" x 3", kilo.
Aço para molas, em vergalhões, de 5/16" a 1/2", kilo.
Antimonio em barras para fundição, kilo.
Arsenico do commercio, kilo.
Chumbo em barras, kilo.
Chumbo em lençol de 1/16" a 1/4", kilo.
Dito de 1/8" a 1/4", kilo.
Dito de 1/4" a 3/8", kilo.
Cobre em pó para pintura, kilo.
Cobre em barra para fundição, kilo.
Cobre em chapas de 1/8" a 1/4", kilo.
Dito de 1/4" a 3/8", kilo.
Estaes de aço de 1/2" a 3/4", em vergalhões, kilo.
Dito de cobre, em vergalhões, de 1/2" a 3/4", kilo.
Ditos de latão, de 1/2" a 3/4", em vergalhões, kilo.
Estaes acabados de aço de 1/2" a 3/4", kilo.
Ditos de cobre, de 1/2" a 3/4", kilo.
Ditos de latão, de 1/2" a 3/4", kilo.
Estanho phosphoroso, kilo.
Latão em chapas de 1/16" a 1/4", kilo.
Dito de 1/4" a 3/8", kilo.
Latão em vergalhões, de 1/4" a 3/8", kilo.

Latão para fundição, kilo.
Zinco em barras, kilo.

GRUPO IV

Ferramentas, utensilios e material diverso para officinas

Arruelas "Grower", de 5/16", a 3/4", cento.
Ditas de 1/4" a 3/8", cento.
Ditas de 3/8" a 1/2", cento.
Ditas de 1/2" a 3/4", cento.
Cabos metallicos para suspensao, com alma de canhamo, 7 pernas de 19 fios, de 3/4", metro.
Ditos de 7/16", metro.
Ditos de 1/2", metro.
Ditos de 9/16", metro.
Ditos de 5/8", metro.
Ditos de 3/4", metro.
Ditos de 1", metro.
Ditos de 1 1/8", metro.
Ditos de 1 1/4", metro.
Ditos de 1 3/8", metro.
Ditos de 1 1/2", metro.
Ditos de 1 3/4", metro.
Ditos de 2", metro.
Ditos de 2 1/4", metro.
Cabos metallicos flexiveis para transmissões, alma de canhamo, 6 perças de 7 fios cada uma, de 9/32", metro.
Ditos de 5/16", metro.
Ditos de 3/8", metro.
Ditos de 7/16", metro.
Ditos de 1/2", metro.
Ditos de 9/16", metro.
Ditos de 5/8", metro.
Ditos de 11/16", metro.
Ditos de 3/4", metro.
Ditos de 7/8", metro.
Ditos de 1", metro.
Ditos de 1 1/8", metro.
Ditos de 1 1/4", metro.
Ditos de 1 3/8", metro.
Ditos de 1 1/2", metro.
Cabos galvanizados de 7 pernas simples, de 1/2", metro.
Ditos de 7/16", metro.
Ditos de 3/8", metro.
Ditos de 5/16", metro.
Ditos de 1/2", metro.
Ditos de 7/32", metro.
Ditos de 3/16", metro.
Ditos de 5/32", metro.
Ditos de 3/4", metro.
Ditos de 3/32", metro.
Cadinhos para fundição, de 5 kilos, um.
Ditos de 10 kilos, um.
Ditos de 15 kilos, um.
Cadinhos especiaes de graphite, para fundição, para 30 kilos, um.
Ditos, para 40 kilos, um.
Carrinho de mão tubular n. 7, um.
Dito n. 12, um.
Chapas corrugadas para cobertura de vagons, n. 10, de ferro puro, galvanizadas, de 0m,65 de largura, pé de comprimento, um.
Ditas n. 11, pé.
Ditas n. 12, pé.
Ditas n. 13, pé.
Ditas n. 14, pé.
Ditas n. 15, pé.
Ditas n. 16, pé.
Ditas n. 17, pé.
Ditas n. 18, pé.
Ditas n. 19, pé.
Ditas n. 20, pé.
Ditas n. 21, pé.
Ditas n. 22, pé.
Ditas n. 23, pé.
Ditas n. 24, pé.
Ditas n. 25, pé.
Ditas n. 26, pé.
Ditas n. 27, pé.
Ditas n. 28, pé.
Ditas n. 29, pé.

Ditas n. 30, pé.
Correia tecida de pelo de camello, metro de comprimento, preço por pollegada de largura.

Correntes de ferro de 62,5 malhas por metro e 15/64" de diametro do ferro, metro.

Ditas de 55,5 malhas e 9/32", metro.

Ditas de 47,6 malhas e 5/16", metro.

Ditas de 41,6 malhas e 23/64", metro.

Ditas de 38,4 malhas e 25/64", metro.

Ditas de 34,5 malhas e 7/16", metro.

Ditas de 32,2 malhas e 15/32", metro.

Ditas de 29,4 malhas e 33/64", metro.

Ditas de 27,4 malhas e 35/64", metro.

Ditas de 25,6 malhas e 19/32", metro.

Ditas de 23,8 malhas e 5/8", metro.

Ditas de 22,7 malhas e 43/64", metro.

Ditas de 21,2 malhas e 45/64", metro.

Ditas de 20,2 malhas e 3/4", metro.

Ditas de 19,2 malhas e 25/32", metro.

Ditas de 18,3 malhas e 53/64", metro.

Ditas de 17,3 malhas e 55/64", metro.

Ditas de 16,6 malhas e 29/32", metro.

Ditas de 16, malhas e 15/16", metro.

Ditas de 15,3 malhas e 62/64", metro.

Ditas de 14,8 malhas e 11/32", metro.

Ditas de 14,2 malhas e 11/16", metro.

Ditas de 13,7 malhas e 1,7/64", metro.

Ditas de 13,3 malhas e 1,9/64", metro.

Ditas de 12,8 malhas e 1,3/16", metro.

Ditas de 12, malhas e 1,17/64", metro.

Ditas de 11,3 malhas e 1,11/32", metro.

Ditas de 10,6 malhas e 1,27/64", metro.

Ditas de 10,1 malhas e 1,1/2", metro.

Ditas de 9,6 malhas e 1,37/64", metro.

Ditas de 9,0 malhas e 1,21/32", metro.

Ditas de 8,5 malhas e 1,25/32", metro.

Ditas de 8 malhas e 1,57/64", metro.

Ditas de 7,7 malhas e 1,31/32", metro.

Gesso crê, kilo.

Gesso de estuque, kilo.

Lapis de carpinteiro Faber, duzia.

Limas faca de 4", duzia.

Ditas de 6", duzia.

Liquido removedor de tintas e vernizes, litro.

Parafusos para rodas de 5 m/m x 30 m/m (inclusive cabeça), cento.

Ditos de 5 m/m x 35 m/m, cento.

Ditos de 5 x 40, cento.

Ditos de 5 x 45, cento.

Ditos de 5 x 50, cento.

Ditos de 5 x 55, cento.

Ditos de 5 x 60, cento.

Ditos de 5 x 65, cento.

Ditos de 6 x 100, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 105, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 110, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 115, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 120, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 130, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 140, com porca, cento.
 Ditos de 6 x 150, com porca, cento.
 Ditos de 7 m/m x 20 m/m, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 25, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 30, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 35, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 40, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 45, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 50, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 55, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 60, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 65, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 70, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 75, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 80, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 85, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 90, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 95, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 100, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 105, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 110, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 115, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 120, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 130, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 140, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 150, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 160, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 170, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 180, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 190, com porca, cento.
 Ditos de 7 x 200, com porca, cento.
 Ditos de 8 m/m x 20, m/m, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 25, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 30, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 35, com porca, cento.
 Ditos de 8 m/m de grossura por 40 m/m de comprimento, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 45, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 50, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 55, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 60, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 65, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 70, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 75, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 80, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 85, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 90, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 95, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 100, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 105, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 110, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 115, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 120, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 130, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 140, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 150, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 160, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 170, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 180, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 190, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 200, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 210, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 220, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 230, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 240, com porca, cento.
 Ditos de 8 x 250, com porca, cento.
 Ditos de 9 m/m x 25 m/m, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 30, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 35, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 40, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 45, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 50, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 55, com porca, cento.
 Ditos de 9 x 60, com porca, cento.

[illegible][illegible][illegible]

Ditos de 16 x 190, com porca, cento.	Ditos de 7 x 75, cento.	Ditos de 10 x 105, cento.
Ditos de 16 x 200, com porca, cento.	Ditos de 7 x 80, cento.	Ditos de 10 x 110, cento.
Ditos de 16 x 210, com porca, cento.	Ditos de 7 x 85, cento.	Ditos de 10 x 115, cento.
Ditos de 16 x 220, com porca, cento.	Ditos de 7 x 90, cento.	Ditos de 10 x 120, cento.
Ditos de 16 x 230, com porca, cento.	Ditos de 7 x 95, cento.	Ditos de 10 x 125, cento.
Ditos de 16 x 240, com porca, cento.	Ditos de 7 x 100, cento.	Ditos de 10 x 130, cento.
Ditos de 16 x 250, com porca, cento.	Ditos de 7 x 105, cento.	Ditos de 10 x 135, cento.
Ditos de 16 x 260, com porca, cento.	Ditos de 7 x 110, cento.	Ditos de 10 x 140, cento.
Ditos de 16 x 270, com porca, cento.	Ditos de 7 x 115, cento.	Ditos de 10 x 145, cento.
Ditos de 16 x 280, com porca, cento.	Ditos de 7 x 120, cento.	Ditos de 10 x 150, cento.
Ditos de 16 x 290, com porca, cento.	Ditos de 7 x 125, cento.	Ditos de 10 x 155, cento.
Ditos de 16 x 300, com porca, cento.	Ditos de 7 x 130, cento.	Ditos de 10 x 160, cento.
Ditos de 16 x 310, com porca, cento.	Ditos de 7 x 135, cento.	Ditos de 10 x 165, cento.
Ditos de 16 x 320, com porca, cento.	Ditos de 7 x 140, cento.	Ditos de 10 x 170, cento.
Ditos de 16 x 330, com porca, cento.	Ditos de 7 x 145, cento.	Ditos de 10 x 175, cento.
Ditos de 16 x 340, com porca, cento.	Ditos de 7 x 150, cento.	Ditos de 10 x 180, cento.
Rebites de qualquer feição, de 3/32",	Ditos de 8 m/m x 30 m/m, cento.	Ditos de 10 x 185, cento.
kilo, (rebites de ferro).	Ditos de 8 x 35, cento.	Ditos de 10 x 190, cento.
Ditos de 3/16", kilo.	Ditos de 8 x 40, cento.	Ditos de 10 x 195, cento.
Ditos de 1/8", kilo.	Ditos de 8 x 45, cento.	Ditos de 10 x 200, cento.
Ditos de 5/32", kilo.	Ditos de 8 x 50, cento.	Ditos de 11 m/m x 50 m/m, cento.
Ditos de 7/32", kilo.	Ditos de 8 x 55, cento.	Ditos de 11 x 55, cento.
Ditos de 1/4", kilo.	Ditos de 8 x 60, cento.	Ditos de 11 x 60, cento.
Ditos de 5/16", kilo.	Ditos de 8 x 65, cento.	Ditos de 11 x 65, cento.
Ditos de 3/8", kilo.	Ditos de 8 x 70, cento.	Ditos de 11 x 70, cento.
Ditos de 7/16", kilo.	Ditos de 8 x 75, cento.	Ditos de 11 x 75, cento.
Ditos de 1/2", kilo.	Ditos de 8 x 80, cento.	Ditos de 11 x 80, cento.
Ditos de 9/16", kilo.	Ditos de 8 x 85, cento.	Ditos de 11 x 85, cento.
Ditos de 5/8", kilo.	Ditos de 8 x 90, cento.	Ditos de 11 x 90, cento.
Ditos de 11/16", kilo.	Ditos de 8 x 95, cento.	Ditos de 11 x 95, cento.
Ditos de 3/4", kilo.	Ditos de 8 x 100, cento.	Ditos de 11 x 100, cento.
Ditos de 7/8", kilo.	Ditos de 8 x 105, cento.	Ditos de 11 x 105, cento.
Ditos de 1", kilo.	Ditos de 8 x 110, cento.	Ditos de 11 x 110, cento.
Ditos de 1 1/8", kilo.	Ditos de 8 x 115, cento.	Ditos de 11 x 115, cento.
Ditos de 1 1/4", kilo.	Ditos de 8 x 120, cento.	Ditos de 11 x 120, cento.
Ditos de 1 3/8", kilo.	Ditos de 8 x 125, cento.	Ditos de 11 x 125, cento.
Ditos de 1 1/2", kilo.	Ditos de 8 x 130, cento.	Ditos de 11 x 130, cento.
Ditos de 1 5/8", kilo.	Ditos de 8 x 135, cento.	Ditos de 11 x 135, cento.
Parafusos escareados com 5 m/m de	Ditos de 8 x 140, cento.	Ditos de 11 x 140, cento.
largura (diâmetro) por 20 m/m de com-	Ditos de 8 x 145, cento.	Ditos de 11 x 150, cento.
primento, inclusive cabeça, cento, com	Ditos de 8 x 150, cento.	Ditos de 11 x 155, cento.
porca.	Ditos de 9 m/m x 40 m/m, cento.	Ditos de 11 x 160, cento.
Ditos de 5 m/m x 25 m/m, com porca,	Ditos de 9 x 45, cento.	Ditos de 11 x 165, cento.
cento.	Ditos de 9 x 50, cento.	Ditos de 11 x 170, cento.
Ditos de 5 x 30, com porca, cento.	Ditos de 9 x 55, cento.	Ditos de 11 x 175, cento.
Ditos de 5 x 35, com porca, cento.	Ditos de 9 x 60, cento.	Ditos de 11 x 180, cento.
Ditos de 5 x 40, com porca, cento.	Ditos de 9 x 65, cento.	Ditos de 11 x 185, cento.
Ditos de 5 x 45, com porca, cento.	Ditos de 9 x 70, cento.	Ditos de 11 x 190, cento.
Ditos de 5 x 50, com porca, cento.	Ditos de 9 x 75, cento.	Ditos de 11 x 195, cento.
Ditos de 5 x 55, com porca, cento.	Ditos de 9 x 80, cento.	Ditos de 11 x 200, cento.
Ditos de 5 x 60, com porca, cento.	Ditos de 9 x 85, cento.	Ditos de 12 m/m x 50 m/m, cento.
Ditos de 5 x 65, com porca, cento.	Ditos de 9 x 90, cento.	Ditos de 12 x 55, cento.
Ditos de 5 x 70, com porca, cento.	Ditos de 9 x 95, cento.	Ditos de 12 x 60, cento.
Ditos de 5 x 75, com porca, cento.	Ditos de 9 x 100, cento.	Ditos de 12 x 65, cento.
Ditos de 5 x 80, com porca, cento.	Ditos de 9 x 105, cento.	Ditos de 12 x 70, cento.
Ditos de 5 x 85, com porca, cento.	Ditos de 9 x 110, cento.	Ditos de 12 x 75, cento.
Ditos de 5 x 90, com porca, cento.	Ditos de 9 x 115, cento.	Ditos de 12 x 80, cento.
Ditos de 5 x 95, com porca, cento.	Ditos de 9 x 120, cento.	Ditos de 12 x 85, cento.
Ditos de 5 x 100, com porca, cento.	Ditos de 9 x 125, cento.	Ditos de 12 x 90, cento.
Parafusos escareados com porca, com	Ditos de 9 x 130, cento.	Ditos de 12 x 95, cento.
6 m/m de diâmetro por 20 m/m de com-	Ditos de 9 x 135, cento.	Ditos de 12 x 100, cento.
primento, inclusive cabeça, cento.	Ditos de 9 x 140, cento.	Ditos de 12 x 105, cento.
Ditos de 6 x 25, cento.	Ditos de 9 x 145, cento.	Ditos de 12 x 110, cento.
Ditos de 6 x 30, cento.	Ditos de 9 x 150, cento.	Ditos de 12 x 115, cento.
Ditos de 6 x 35, cento.	Ditos de 9 x 155, cento.	Ditos de 12 x 120, cento.
Ditos de 6 x 40, cento.	Ditos de 9 x 160, cento.	Ditos de 12 x 125, cento.
Ditos de 6 x 45, cento.	Ditos de 9 x 165, cento.	Ditos de 12 x 130, cento.
Ditos de 6 x 50, cento.	Ditos de 9 x 170, cento.	Ditos de 12 x 135, cento.
Ditos de 6 x 55, cento.	Ditos de 9 x 175, cento.	Ditos de 12 x 140, cento.
Ditos de 6 x 60, cento.	Ditos de 9 x 180, cento.	Ditos de 12 x 145, cento.
Ditos de 6 x 65, cento.	Ditos de 9 x 185, cento.	Ditos de 12 x 150, cento.
Ditos de 6 x 70, cento.	Ditos de 9 x 190, cento.	Ditos de 12 x 155, cento.
Ditos de 6 x 75, cento.	Ditos de 9 x 195, cento.	Ditos de 12 x 160, cento.
Ditos de 6 x 80, cento.	Ditos de 9 x 200, cento.	Ditos de 12 x 165, cento.
Ditos de 6 x 85, cento.	Ditos de 10 m/m x 40 m/m, cento.	Ditos de 12 x 170, cento.
Ditos de 6 x 90, cento.	Ditos de 10 x 45, cento.	Ditos de 12 x 175, cento.
Ditos de 6 x 95, cento.	Ditos de 10 x 50, cento.	Ditos de 12 x 180, cento.
Ditos de 6 x 100, cento.	Ditos de 10 x 55, cento.	Ditos de 12 x 185, cento.
Ditos de 7 m/m x 30 m/m, cento.	Ditos de 10 x 60, cento.	Ditos de 12 x 190, cento.
Ditos de 7 x 35, cento.	Ditos de 10 x 65, cento.	Ditos de 12 x 195, cento.
Ditos de 7 x 40, cento.	Ditos de 10 x 70, cento.	Ditos de 12 x 200, cento.
Ditos de 7 x 45, cento.	Ditos de 10 x 75, cento.	Ditos de 13 m/m x 50 m/m, cento.
Ditos de 7 x 50, cento.	Ditos de 10 x 80, cento.	Ditos de 13 x 55, cento.
Ditos de 7 x 55, cento.	Ditos de 10 x 85, cento.	Ditos de 13 x 60, cento.
Ditos de 7 x 60, cento.	Ditos de 10 x 90, cento.	Ditos de 13 x 65, cento.
Ditos de 7 x 65, cento.	Ditos de 10 x 95, cento.	Ditos de 13 x 70, cento.
Ditos de 7 x 70, cento.	Ditos de 10 x 100, cento.	Ditos de 13 x 80, cento.

Ditos de 13 x 85, cento.
Ditos de 13 x 90, cento.
Ditos de 13 x 95, cento.
Ditos de 13 x 100, cento.
Ditos de 13 x 105, cento.
Ditos de 13 x 110, cento.
Ditos de 13 x 115, cento.
Ditos de 13 x 120, cento.
Ditos de 13 x 125, cento.
Ditos de 13 x 130, cento.
Ditos de 13 x 135, cento.
Ditos de 13 x 140, cento.
Ditos de 13 x 150, cento.
Ditos de 13 x 155, cento.
Ditos de 13 x 160, cento.
Ditos de 13 x 165, cento.
Ditos de 13 x 170, cento.
Ditos de 13 x 175, cento.
Ditos de 13 x 180, cento.
Ditos de 13 x 185, cento.
Ditos de 13 x 190, cento.
Ditos de 13 x 195, cento.
Ditos de 13 x 200, cento.

Parafusos quadrados ou sextavados, kilo, de 3/16" kilo.

Ditos de 1/4", kilo.
Ditos de 5/16", kilo.
Ditos de 3/8", kilo.
Ditos de 7/16", kilo.
Ditos de 1/2", kilo.
Ditos de 9/16", kilo.
Ditos de 5/8", kilo.
Ditos de 11/16", kilo.
Ditos de 3/4", kilo.
Ditos de 7/8", kilo.
Ditos de 1", kilo.
Ditos de 1 1/8", kilo.
Ditos de 1 1/4", kilo.
Ditos de 1 1/2", kilo.
Ditos de 1 3/8", kilo.
Ditos de 1 5/8", kilo.
Ditos de 1 3/4", kilo.
Ditos de 2", kilo.

Porca quadrada ou sextavada de 3/16" kilo.

Ditos de 1/4", kilo.
Ditos de 5/16", kilo.
Ditos de 3/8", kilo.
Ditos de 7/16", kilo.
Ditos de 1/2", kilo.
Ditos de 9/16", kilo.
Ditos de 5/8", kilo.
Ditos de 11/16", kilo.
Ditos de 3/4", kilo.
Ditos de 7/8", kilo.
Ditos de 1", kilo.
Ditos de 1 1/2", kilo.
Ditos de 1 3/8", kilo.
Ditos de 1 1/4", kilo.
Ditos de 1 5/8", kilo.
Ditos de 1 3/4", kilo.
Ditos de 2", kilo.

Parafusos quadrados ou sextavados, com porca, com rosca inteira, de 3/16" kilo.

Ditos de 1/4", kilo, com porca.
Ditos de 5/16", kilo, com porca.
Ditos de 3/8", kilo, com porca.
Ditos de 7/16", kilo, com porca, kilo.
Ditos de 1/2", com porca, kilo.
Ditos de 9/16", com porca, kilo.
Ditos de 5/8", com porca, kilo.
Ditos de 11/16", com porca, kilo.
Ditos de 3/4", com porca, kilo.
Ditos de 1", com porca, kilo.
Ditos de 1 1/8", com porca, kilo.
Ditos de 1 1/4", com porca, kilo.
Ditos de 1 3/8", com porca, kilo.
Ditos de 1 1/2", com porca, kilo.
Ditos de 1 5/8", com porca, kilo.
Ditos de 1 3/4", com porca, kilo.
Ditos de 2", com porca, kilo.

Quartel em Deodoro, 3 de outubro 1929. — *Nelson Mineiro dos Santos Silva*, 1º tenente contador almoxarife.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Venda de animais em hasta publica

De ordem do Sr. general director deste collegio, e de accordo com o art. 49 do Regulamento para o Serviço de Remonta, serão vendidos em hasta publica no proximo dia 16 do corrente, ás 11 horas, na sede deste estabelecimento, sete cavallos e dous muars julgados imprestaveis para o serviço militar.

Capital Federal, 5 de outubro de 1929. — *Maurilio Pereira da Cunha*, 1º tenente secretario.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

Serviço de Aprovisionamento

Commissão de rancho

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE RESIDUOS DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do regimento, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official*, de 2 do fluente, á pagina 20.155.

Quartel na Villa Militar, 4 de outubro de 1929. — *Heitor Larraury Mellen*, 2º tenente-contador aprovisionador, secretario da Commissão de Rancho.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

OFFICINA DE ALFAIATES

Edital n. 181

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.601 a 2.000, nos dias 8 e 10, das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates, 5 de outubro de 1929. — O encarregado, *Octavio Sayão Masson*, capitão.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S/A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL REALIZADA NOS ESCRITORIOS DA MESMA, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1929, ÁS 11 HORAS DA MANHÃ.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte nove, ás onze horas, nos escriptorios da companhia, á avenida Rio Branco n.º 69/77, 5º andar, sala 16, com a presença do numero legal de accionistas, representando a totalidade do capital, o director Sr. W. Pretymann assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão, convidando para secretario o Sr. J. G. de Azevedo.

Assim constituida a mesa, mandou o Sr. presidente que se procedesse a leitura do relatório da directoria, do balanço e demais documentos comprobatórios, assim como o parecer do conselho fiscal, sendo os mesmos, em seguida, postos em discussão e unanimemente approvados.

Procedeu-se após a eleição do conselho fiscal para o anno corrente, tendo sido re-eleitos os Srs. G. L. Chandler, A. C. Ciceri, E. M. Grindrod, R. Blair e H. Cane, estes dois ultimos como supplentes, sendo tambem eleito para supplente o Sr. P. S. Bustard, substituindo o Sr. A. P. Finlay, que se retirou do paiz.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — W. Pretymann, director-presidente. — H. E. Pretymann, director. — Cesar Proença, director. — J. C. de Azevedo, secretario. — H. Bravo Junior. — Antonio Cavour P. de Almeida. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — Ralph Blair, conselho fiscal.

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

Balancete das operações na praça do Rio de Janeiro em 30 de setembro de 1929:

Activo

Letras descontadas . .	2.896:879\$910
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.	8.310:393\$800
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	3.363:947\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	1.342:370\$900
Empréstimos em conta corrente.	7.813:905\$305
Valores caucionados.	8.936:294\$260
Valores depositados.	24.730:766\$079
Agencias e filiaes no exterior.	41:362\$221
Correspondentes do exterior.	79:427\$690
Correspondentes do interior.	198:027\$835
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	100:466\$400
Caixa em outros bancos.	3.207:194\$762
Diversas contas.	3.250:717\$390
Total do activo.	64.340:453\$852

Passivo

Capital	5.705:828\$810
Depositos em conta corrente com juros.	7.010:492\$669
Depositos em conta sem juros.	962:099\$380
Depositos a prazo fixo	3.308:058\$440
Depositos em conta de cobrança do exterior.	3.363:947\$300
Depositos em conta de cobrança do interior.	1.342:370\$900
Titulos em caução e em deposito.	33.673:060\$339
Agencias e filiaes no exterior.	8.780:060\$180
Correspondentes do interior.	15:084\$520
Diversas contas.	179:451\$314
Total do passivo.	64.340:453\$852

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. The Canadian Bank of Commerce. — H. P. van Gelder, gerente. — H. C. Banfield, contador. 18.3171.

COMPANHIA NACIONAL DE COMMUNICAÇÕES SEM FIO
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1929

Às 11 horas do dia 4 de outubro de 1929, na sede da Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, à rua do Rosário n. 139, 3º andar, reuniram-se os accionistas da referida Companhia em assembléa geral extraordinária, para, nos termos das convocações publicadas nos jornais desta cidade, tomarem conhecimento da renúncia do director gerente Sr. James Connell e procederem à eleição de um novo director gerente. Verificado, pelo livro de presenças, o comparecimento de accionistas representando 6.000 acções, capital total da Companhia, o Sr. presidente, Dr. Rodrigo Octavio Filho, abrindo a sessão, convi-

dou para secretarios os accionistas doutor Victor de Menezes Pontes e Sr. Jose Balthazar Lemos de Mesquita, ficando assim constituída a mesa. Disse então o Sr. presidente, que a Companhia via afastar-se, com pesar, de sua gerência, o Sr. James Connell, que tão relevantes serviços lhe prestou durante sua administração e que assim sendo estava certo de interpretar os sentimentos da assembléa, propondo que em acta constasse um voto de louvor e agradecimento ao Sr. James Connell. Esta proposta do presidente foi unanimemente approvada. Disse então o Sr. presidente que ia proceder à eleição do novo director gerente da Companhia, convidando os Srs. accionistas a se munirem das respectivas cedulas, pois ia proceder à chamada na ordem da inscripção no livro de presenças. Feita a chamada e recolhidas as cedulas á uma urna, foi verificado

haver sido eleito director gerente da Companhia Nacional de Comunicações sem Fio o Sr. John Keir e que obteve 6.000 votos. Achando-se presente o senhor John Keir, o Sr. presidente declarou-o empossado no seu novo cargo, tendo o novo director gerente agradecido a sua eleição. Pedindo a palavra, o accionista Dr. Victor de Menezes Pontes propoz e foi unanimemente approvado que a presente acta fosse assignada pela mesa que presidiu os trabalhos. E, nada mais tendo para ser tratado, foi mandado lavrar esta acta a qual, depois de lida e approvada por todos os presentes, vae assignada pelo presidente e secretarios da mesa.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929.
— *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. —
— *Victor de Menezes Pontes*, secretario. —
— *José Balthazar Lemos de Mesquita*, secretario. (8.319)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscripto.....	£ 3.540.000
Capital realizado.....	£ 3.540.000
Fundo de reserva.....	£ 3.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRACA EM 30 DE SETEMBRO DE 1929
Activo

Letras descontadas.....	29.385:752\$600
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	47.548:153\$570
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior.....	39.603:361\$870
Empréstimos em conta corrente.....	38.940:212\$400
Valores caucionados.....	87.291:290\$070
Valores depositados.....	440.365:313\$280
Filiaes e agencias no paiz.....	39.013:562\$240
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	5.207:306\$680
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	3.705:628\$150

Caixa:

Em moeda corrente.....	9.903:913\$320
Em outros bancos.....	3.624:888\$110
Em moedas de ouro.....	6.102:020\$970
Em outras especies.....	19.630:822\$400
Diversas contas.....	12.941:490\$180
	763.632:893\$440

Passivo

Capital.....	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros....	33.834:685\$930
Depositos em conta corrente sem juros....	12.450:795\$580
Depositos a prazo fixo.....	36.574:165\$260
Depositos em conta de cobrança do interior	47.548:153\$570
Depositos em conta de cobrança do exterior	39.503:361\$870
Titulos em caução e em deposito.....	527.656:603\$350
Caixa matriz.....	30.086:883\$610
Filiaes e agencias no paiz.....	5.907:110\$260
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	1.169:251\$140
Letras a pagar.....	278:011\$210
Diversas contas.....	7.940:538\$330
	763.632:893\$440

S. E. & O.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — Bank of London & South America Ltd. — *N. B. Shaw*, gerente. — *J. Forster*, contador. (8.344)

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Capital	Fls. 25.000.000.00
Capital emitido e reserva	Fls. 18.750.000.00

Activo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Titulos descontados	8.707:204\$544
Titulos e effectos a receber em cobrança do exterior	7.444:738\$700
Titulos e effectos a receber em cobrança do interior	9.249:828\$606
Empréstimos em contas correntes.....	22.157:272\$147
Valores caucionados	19.892:904\$664
Valores depositados	32.519:871\$200
Agencias e filiaes no exterior.....	2.979:431\$620
Agencias e filiaes no interior.....	5.194:384\$100
Correspondentes no exterior	10.880:189\$990
Correspondentes no interior	433:655\$735
Predios de propriedade do banco.....	1.400:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	1.930:115\$750
Saldo no Banco do Brasil e outros bancos	1.987:617\$746
Em outras especies	38:570\$400
Diversas contas	17.067:578\$653
	143.823:363\$825

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros..	5.934:409\$182
Depositos em contas correntes sem juros..	1.183:395\$460
Depositos em contas correntes limitadas..	740:453\$222
Depositos a prazo fixo.....	5.472:284\$103
Depositos em conta de cobrança do exterior	7.444:738\$700
Depositos em conta de cobrança do interior	9.249:828\$606
Titulos em caução e em deposito.....	527.656:603\$350
Casa matriz	4.113:100\$440
Agencias e filiaes no exterior.....	5.029:356\$119
Agencias e filiaes no interior.....	5.226:279\$410
Correspondentes no exterior	22.358:330\$342
Correspondentes no interior	29:861\$300
Diversas contas	15.748:551\$077
	143.823:363\$825

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929 — Banco Hollandez da America do Sul, Succursal Rio de Janeiro. — *R. J. Doménie*. — *J. Baruch*. (8.325)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	40.540\$000	
Correspondentes do estrangeiro	279.840\$240	
Carteira:		
Títulos descontados.....	70.124.345\$317	
Efeitos a receber.....	5.322.488\$808	75.446.834\$125
Contas correntes garantidas.....	20.428.422\$118	
Valores caucionados	49.546.239\$218	
Valores depositados	283.735.240\$596	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco..	1.398.393\$949	
Letras em cobrança.....	4.931.572\$756	
Diversas contas	6.523.211\$763	
Caixa: em moeda corrente.....	22.731.143\$106	
		465.031.437\$872

Passivo

Capital	10.000.000\$000	
Fundo de reserva.....	11.302.601\$180	
Deposитantes:		
Em c/c com juros.....	56.639.207\$600	
Idem sem juros.....	609.116\$767	
Idem de aviso.....	23.974.861\$941	
Idem de prazo fixo.....	6.675.630\$332	
Por letras a premio.....	5.521.365\$944	93.420.182\$584

Depositos judiciais	15.014\$360	
Deposитantes de títulos e valores.....	333.251.479\$814	
Títulos por conta de terceiros.....	10.261.629\$074	
Lucros e perdas.....	1.863.530\$135	
Diversas contas	4.917.000\$124	
		465.031.437\$871

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador, interino. (8.324)

BANCO BOAVISTA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Carteira de descontos:		
Títulos descontados:		
Praça e interior	36.634.426\$260	
Carteira de cobranças:		
Letras a receber:		
Interior	24.439.191\$720	
Exterior	2.705.589\$000	24.444.780\$720
Empréstimos em conta corrente	26.620.459\$840	
Devedores por créditos no exterior	569.078\$900	
Correspondentes no paiz c/c.....	1.279.480\$790	
Correspondentes no estrangeiro	4.070.777\$900	
Valores e títulos de propriedade	871.998\$850	
Imoveis	2.223.814\$090	
Valores caucionados	24.893.591\$400	
Valores depositados	78.713.782\$000	
Diversas contas	8.261.318\$730	
Caixa:		
Em moeda corrente e dis-		
ponível em Bancos....	9.891.986\$990	
Em outras especies.....	12.678\$390	9.904.645\$380
		218.188.154\$860

Passivo

Capital	15.000.000\$000	
Fundo de reserva	1.750.000\$000	
Deposитantes:		
C/correntes com juros....	34.499.731\$480	
C/correntes pre-aviso	8.912.983\$660	
C/correntes sem juros	74.751\$370	
Depositos a prazo fixo.....	14.653.681\$260	
Letras a premio	49.228\$400	53.460.379\$170
Correspondentes no paiz c/c	2.860.928\$950	
Correspondentes no estrangeiro	6.386.737\$200	
Cheques e ordens de pagamento	1.023.244\$270	
Credores por títulos em cobrança e caução	24.444.780\$720	
Valores em caução e em deposito.....	103.607.373\$400	
Dividendos:		
Saldo não reclamado	45.275\$000	
Diversas contas	10.233.468\$150	
		218.188.154\$860

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — *Dr. Carlos Guinle*, presidente. — *Alberto Teixeira Bouvista*. — *Barão de Saavedra*, directores. — *Francisco Alves Correa*, contador.

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 40.000.000.00
Capital realizado	\$ 34.718.850.00
Fundo de reserva	\$ 36.079.935.74

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE

SETEMBRO DE 1929

Activo

Letras descontadas	36.110.678\$016	
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior	3.493.075\$196	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	14.458.458\$718	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	12.291.103\$050	
Empréstimos em contas correntes	34.300.613\$642	
Valores caucionados	40.501.228\$784	
Valores depositados	32.296.276\$350	
Agencias e filiaes no exterior	4.378.800\$600	
Agencias e filiaes no interior	12.839.641\$537	
Correspondentes no exterior	13.614\$430	
Correspondentes no interior	1.476.587\$041	
Títulos e fundos pertencentes ao banco	3.037.827\$137	
Caixa:		
Em moeda corrente no		
Banco	4.046.264\$284	
Em outras especies no		
Banco	2.481\$300	
No Banco do Brasil	4.869.378\$634	
Em outros Bancos	1.792.478\$742	10.710.602\$960
Diversas contas	16.686.928\$879	
Total do activo		252.325.436\$684

Passivo

Capital	3.933.080\$000	
Depositos em conta corrente com juros.....	37.088.607\$311	
Depositos em conta corrente sem juros.....	23.130.231\$496	
Depositos a prazo fixo	26.917.204\$569	
Títulos em caução e em deposito.....	72.797.505\$134	
Agencias e filiaes no exterior	31.337.708\$090	
Agencias e filiaes no interior	3.240.161\$287	
Correspondentes no exterior	293.171\$853	
Correspondentes no interior	51.881\$716	
Diversas contas	7.116.323\$430	
Letras em cobrança	26.449.561\$798	
Total do passivo		252.325.436\$684

Pelo The Royal Bank of Canada, *A. Bain MacKie*, sub-gerente. — *J. Lipp*, contador. (8.328)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

ESTABELECIDO EM 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiales em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, BAHIA, PERNAMBUCO E PORTO ALEGRE

(Incluindo as operações da succursal da rua Frei Caneca n. 135)

Activo

Letras descontadas	42.683:466\$490
------------------------------	-----------------

Letras e efeitos a receber:

Letras do Exterior	22.946:752\$350
Letras do Interior	36.644:773\$580

Valores em liquidação	1.822:698\$490
Empréstimos em contas correntes	30.590:210\$960
Valores caucionados	27.588:443\$360
Valores depositados	137.827:094\$610
Caixa Matriz	8.853:111\$620
Agências e filiales	34.549:352\$980
Correspondentes do estrangeiro	493:726\$886
Títulos e fundos pertencentes ao banco	602:613\$506
Hypotheças	1.630:646\$020

Caixa:

Em moeda corrente e ouro	8.088:443\$420
No Banco do Brasil	6.856:097\$410
Em outros bancos	1.090:617\$370

Diversas contas	2.334:247\$800
	334.602:236\$840

Passivo

Capital: — para o Brasil	20.000:000\$000
Capital, sendo das outras filiales	11.500:000\$000

Capital desta filial	8.500:000\$000
Fundo de reserva (conta valores em liquidação)	1.617:191\$880

Depósitos em conta corrente, com juros	31.667:327\$880
Dito, limitadas	9.691:046\$210

Depósitos em conta correntes, sem juros	3.538:397\$460
Depósitos a prazo fixo	35.573:360\$570
Títulos em caução em depósito	220.912:063\$900
Caixa Matriz	13.373:024\$700
Agências e filiales	3.289:011\$890
Correspondentes do estrangeiro	21:780\$570
Valores hypothecarios	4.095:000\$000
Letras a pagar	39:643\$210
Diversas contas	2.284:385\$540
	334.602:236\$840

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — C. F. Mackintosh, gerente. — H. E. Young, contador, interino.

(8.335)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiales em S. Paulo e Santos

Capital 50.000:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE SETEMBRO DE 1929

Activo

Capital a realizar	16.452:340\$000
Edifício do banco (matriz e filiales)	5.427:042\$658
Letras descontadas	4.553:336\$020

Letras e efeitos a receber:

Letras do interior	19.171:847\$646
Letras do exterior	1.150:339\$200

Empréstimos em conta corrente	59.987:828\$673
Hypotheças	17.765:881\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	14.029:670\$060
Valores caucionados	7.401:682\$995
Valores em administração e em depósito vinculado	166.736:445\$527
Ações em caução	120:000\$000
Agências e filiales	9.558:659\$560
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	7.190:618\$528
Contas diversas	11.803:335\$402

Caixa:

Em moeda corrente nacional	2.649:263\$832
Em ouro	370\$000
Em outras especies	
Em depósito em outros bancos	14.198:660\$979
	388.200:292\$080

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Fundo de reserva	10.042:990\$857
Fundo de previdencia	228:847\$940
Governo Federal, e/melhoramentos da Baixada Fluminense	20.508:816\$211

Depósitos em conta corrente com juros:

Conta corrente de movimento	26.193:973\$411
Conta corrente em moeda estrangeira	1.870:968\$199
C/ correntes garantidas (saldos credores)	331:169\$700
Contas correntes limitadas	19.580:102\$738
Depósitos em conta corrente sem juros	3.475:967\$155
Depósitos a prazo fixo e letras a prazo	6.244:918\$465
	57.394:099\$668

Credores por valores em caução e administração	153.632:282\$344
Valores hypothecarios	17.765:881\$000
Agências e filiales	9.781:245\$440
Caução da directoria	120:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber	20.322:186\$846
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	10.344:820\$010
Dividendos a pagar	366:399\$200
Contas diversas	37.695:752\$597

388.200:292\$080

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — O chefe da Contabilidade, F. da Costa Teixeira. — O director, José Antonio de Souza. (8.331)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

FUNDADO EM 1912

Capital subscrito	Rs. 100.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 81.449:120\$000
Fundo de reserva	Rs. 54.000:000\$000

Sede: São Paulo, rua 15 de Novembro n. 50 — Filiaes: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21 — Santos, rua 15 de Novembro ns. 111-113

AGÊNCIAS: Agudos, Amparo, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avaré, Baurú, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Cruzeiro, Descalvado, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itaplis, Itatiba, Itú, Ituverava, Jaboti cabal, Jahu, Jundiá, Limeira, Lins, Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Orlandia, Ourinhos, Pennapolis, Piracicaba, Pirajú, Pirajuhy, Presidente Prudente, Promissão, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, S. Bernardo, S. Carlos, S. João da Boa Vista, S. José dos Campos, S. Manoel, S. Simão, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuhy, Taubaté e Tietê.

BALANCETE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1929*Activo*

Capital a realizar	18.550:880\$000
Letras descontadas	223.497:700\$940
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior	2.772:413\$420
Do interior	280.697:027\$700
Emprestimos em conta corrente	88.709:952\$450
Valores caucionados	139.572:794\$570
Valores depositados	186.140:477\$500
Caução da directoria	150:000\$000
Filiaes e agencias	105.115:778\$390
Correspondentes no estrangeiro	4.179:848\$200
Correspondentes no paiz	1.257:824\$790
Titulos pertencentes ao Banco	2.447:126\$500
Predios de propriedade do Banco	19.736:882\$280
Caixa: em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e outros bancos	62.829:428\$180
Diversas contas	5.774:658\$210
	1.141.432:793\$130

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	54.000:000\$000
Juros de integralização	180:880\$540
Depositos em conta corrente:	
Com juros	174.512:818\$970
Sem juros	20.022:911\$350
A prazo fixo	46.958:677\$000
Titulos em caução e em depósito	325.713:272\$070
Caução da directoria	150:000\$000
Credores por titulos em cobrança	283.469:441\$120
Filiaes e agencias	121.413:050\$190
Correspondentes no paiz e no estrangeiro	416:866\$210
Letras a pagar	678:002\$130
Lucros e perdas	1.083:772\$620
Diversas contas	12.833:100\$930
	1.141.432:793\$130

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Alcos Fornos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados todos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, de accordo com a segunda parte do art. 27 dos estatutos, na sede da companhia, á rua General Pedra n. 117, sobrado, ás 15 horas do dia 11 de outubro corrente, afim de serem tomadas deliberações sobre a manutenção e andamento ou liquidação da companhia e mais assumptos previstos no citado artigo e outros de interesse geral.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929.
— A directoria.

Vendas por alvará

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente, 89 apolices, diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom., e duas ditas de 500\$ e duas ditas de 200\$000, pertencentes ao espólio do finado Jacob Grimm.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1929.
— *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino. (8.356)

Companhia Predial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 21 de outubro de 1929, ás 14 horas, na sede da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, para o fim da prestação de contas da directoria, referente ao anno de 1928, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

Ficam suspensas as transferencia de ações. Os Srs. possuidores de ações ao portador deverão depositar-as até á vespera da assemblea.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929.
— A directoria. (8.321)

Declaração

Hosken, Ferreira & Comp., droguistas nesta cidade, á rua dos Andradas n. 53, com filial na cidade de Carangola, avisam á praça e a quem possa interessar, que, nesta data, transferiram a referida filial a Ribeiro & Lima, livre e desembaraçada de quaesquer onus.

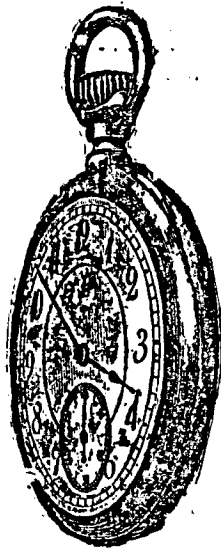
Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1929.
— *Hosken, Ferreira & Comp.*

Confirmamos a declaração supra.

Carangola, 8 de setembro de 1929.
— *Ribeiro & Lima.* (8.347)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 201, pelo premio maior, 36.201, da loteria de segunda-feira, 30 de setembro de 1929.

Inscrição 514, pelo premio maior, 25.514, da loteria de terça-feira, 1 de outubro de 1929.

Inscrição 699, pelo premio maior, 25.699, da loteria de quarta-feira, 2 de outubro de 1929.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos, regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 14, 15 e 16 de outubro corrente, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, os juros do 20º coupon do emprestimo de 9.000:000\$000, que se acha reduzido a 36.000 debentures, na importancia de 7.200:000\$000.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1929.
— *Hermínio Maria de Novaes*, director-presidente. (8.180)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções

CHAMADA DE CAPITAL

De accordo com a autorização da assemblea geral de 5 de setembro de 1929, são convidados os Srs. accionistas a entrarem com os restantes 60 % do valor das ações sociaes, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta publicação, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar, afim de ser integralizado o capital social, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929.
— A directoria.

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-ha, do dia 7 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao 1º semestre do exercicio commercial de 1929/1930, á razão de 100\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929.
— A directoria. (8.261)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica passado pelo Collegio Pedro II, decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929.
— *Paulo de Azevedo Feio.* (8.268)

Publicações para o "Diário Oficial"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assemblea, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas

Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225